# Poder Judiciário da União
## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
# Diário da Justiça Eletrônico

ANO V - NÚMERO 35 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2011


## 2ª INSTÂNCIA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
**PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 027/2010**

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 28 de fevereiro de 2011, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de março de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
Original Assinado
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
**PORTARIA TRT 18ª GP/SCJ Nº 004/2011**

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 450/2011,
CONSIDERANDO a necessidade de implementar procedimentos que objetivem maior celeridade na tramitação dos processos na 18ª Região da Justiça do Trabalho;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 191 do Provimento Geral Consolidado desta Corte,
RESOLVE :
Art. 1º Autorizar os servidores SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Secretário de Coordenação Judiciária, CPF nº 263.315.001-20, ANTÔNIO CÉSAR BATISTA CORDEIRO, Técnico Judiciário - Área Administrativa, CPF 532.982.411-72, e RODRIGO RIBEIRO DE CAMARGO, Analista Judiciário - Área Judiciária, CPF 363.851.311-49, lotados na Secretaria de Coordenação Judiciária, a assinar guias de levantamento de depósitos judiciais referentes a processos judiciais em tramitação naquela Unidade.
§ 1º As guias de levantamento serão assinadas, obrigatoriamente, por dois servidores da Secretaria de Coordenação Judiciária, sendo, um deles, o Secretário de Coordenação Judiciária ou seu substituto.
§ 2º O banco depositário deverá ser comunicado da providência referida no caput, para que as autorizações registradas em seu arquivo sejam revistas e atualizadas.
Art. 2º A autorização constante desta Portaria vigerá até o dia 31 de janeiro de 2013.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2011.
original assinado
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
**PORTARIA TRT 18ª GP/SCJ Nº 007/2011**

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 15, de 1º de março de 2010;
CONSIDERANDO o pedido formulado pela UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA (Jornal Diário da Manhã), de remessa ao Juízo Auxiliar de Execução das execuções que tramitam em seu desfavor;
CONSIDERANDO o número de ações em execução em face da UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA,
RESOLVE :
Art. 1º Determinar a remessa das execuções em curso na 18ª Região da Justiça do Trabalho, em face da UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA (Jornal Diário da Manhã), ao Juízo Auxiliar de Execução, objetivando a continuidade do procedimento executório.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
**PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 009/2011**

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 361/2011, e
Considerando a necessidade de manter atualizado o texto do Provimento Geral Consolidado desta 18ª Região da Justiça do Trabalho, em face das mudanças na legislação processual e das alterações nos procedimentos decorrentes da implementação do processo digital,
RESOLVE :
Art. 1º Alterar a composição da Comissão Permanente de Estudos de que trata a Portaria GP/DGCJ nº 18, de 29 de julho de 2005, modificada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 2, de 13 de fevereiro de 2007, incumbida de acompanhar a evolução da legislação processual e propor à Corregedoria Regional, quando cabível, alterações no texto do Provimento Geral Consolidado, a qual passará a ser a seguinte :
SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Secretário de Coordenação Judiciária, que a presidirá;
MARCELO MARQUES DE MATOS, Diretor da Secretaria da Corregedoria Regional;
JOSÉ CUSTÓDIO NETO, Diretor de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia;
ELÊUS DÂMASO DE LIMA, Diretor de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia;
GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia;
ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis;
EVANDRO GOMES PEREIRA, Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu;
FLÁVIO COSTA TORMIN, Coordenador de Cadastramento Processual;
FERNANDO COSTA TORMIN, Assistente do Gabinete do Desembargador Gentil Pio de Oliveira; e
MARCOS DOS SANTOS ANTUNES, Assistente da Secretaria da Corregedoria Regional.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

## GABINETES DOS DESEMBARGADORES

**GABINETE DO DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS**

ACÓRDÃOS

3ª TURMA

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0042200-58.1998.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : KEITE GUIMARÃES BORGES
**ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**
AGRAVADO : 1. TÊNIO DO PRADO
**ADVOGADOS : TÊNIO DO PRADO**
AGRAVADOS : 2. COLÉGIO EMBRÁS LTDA. E OUTRO(S)
**ADVOGADOS : ADRIANA LOPES FORTINI E OUTRO(S)**
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela Agravante, o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 22 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0094900-24.2006.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. VALDIR RABELO
**ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**
AGRAVADA : 2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**ADVOGADOS : KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)**
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : CRÉDITO TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito trabalhista ao exequente ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados, fato gerador da obrigação previdenciária, por força do disposto no do art. 30, I, "b", da Lei nº 8.212/91 e no art. 105 da Instrução Normativa nº 971, de 13/11/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. Agravo de Petição da União a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 22 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0158300-35.2008.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
**ADVOGADA : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
AGRAVADA : ANA PAULA DE OLIVEIRA
**ADVOGADOS : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ERRO DE CÁLCULO. CONTA DE LIQUIDAÇÃO MANTIDA. Considerando que a conta de liquidação não padece dos equívocos apontados pelo agravante, pois os cálculos se encontram de acordo com o comando descrito no título executivo judicial, impõe-se a manutenção da decisão agravada e da respectiva conta de liquidação. Agravo de petição que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados PAULO CANAGÉ F. ANDRADE e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 22 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0193100-77.2008.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**
AGRAVADA : 2. VIVO S.A.
**ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
AGRAVADA : 3. ELEUSA APARECIDA BORGES BELCHIOR
**ADVOGADOS : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)**
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CRÉDITO TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito trabalhista ao exequente ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados, fato gerador da obrigação previdenciária, por força do disposto no do art. 30, I, "b", da Lei nº 8.212/91 e no art. 105 da Instrução Normativa nº 971, de 13/11/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. Agravo de Petição da União a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 22 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0121500-39.2009.5.18.0051
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
**ADVOGADO : RENATO RODRIGUES CARVALHO**
AGRAVADO : MARCELINO FELICIANO RODRIGUES NETO
**ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : IMPENHORABILIDADE DOS BENS NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO (ART. 649, V, DO CPC). PESSOAS JURÍDICAS. INAPLICABILIDADE. A impenhorabilidade dos bens móveis necessários ou úteis ao exercício de profissão, prevista no art. 649, V, do CPC, protege os bens utilizados por pessoa física no exercício de sua atividade profissional, não alcançando os bens de pessoas jurídicas, que exercem atividade econômica e não profissão. Agravo de petição da executada que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 22 de fevereiro de 2011).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AIAP - 0025901-73.2005.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTES : NADIR DE ALMEIDA AGUIAR E OUTRO(S)
**ADVOGADOS : LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRO(S)**
EMBARGADO : JOSÉ ROOSEVELT DE AGUIAR
**ADVOGADO : HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA**
(ACÓRDÃO DE FLS. 466/467)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 22 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000605-47.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGADO : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
**ADVOGADOS : GABRIEL LOPES TEIXEIRA E OUTRO(S)**
EMBARGANTE : IVANILCIO JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA**
(ACÓRDÃO DE FLS. 553/567)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada e acolhê-los parcialmente, com efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 22 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000795-04.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**ADVOGADOS : CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)**
EMBARGADA : MARIA DO ROSÁRIO GOMES
**ADVOGADOS : MAÍSA LIMA DE PAIVA E OUTRO(S)**
(ACÓRDÃO DE FLS. 1.246/1.262, VERSO)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 22 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001172-44.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**
EMBARGADO : ALTAMIRO DA SILVA ANDRADE
**ADVOGADA : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES**
(ACÓRDÃO DE FLS. 13/27 dos autos digitais)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, para sanar omissão, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 22 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001455-16.2010.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
EMBARGADO : 1. GILSON ROBERTO SANTOS GALVÃO
**ADVOGADA : MARISA DAYANE GONÇALVES DE O MOURA**
EMBARGADA : 2. MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.
**ADVOGADOS : VALESKA LONDE MORATO COSTA RODRIGUES E OUTRO(S)**
(ACÓRDÃO DE FLS. 79/81, VERSO)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela UNIÃO e acolhê-los, para sanar omissão, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 22 de fevereiro de 2011).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0070300-40.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. ELMA DA SILVEIRA ALVES
**ADVOGADA : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**
RECORRENTES : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
**ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : ÔNUS DA PROVA. CARTÃO DE PONTO COM HORÁRIOS INFLEXÍVEIS. IMPRESTABILIDADE COMO PROVA DA JORNADA EFETIVAMENTE TRABALHADA. INVERSÃO DO ÔNUS DO PROVA. HORAS EXTRAS DEVIDAS. Verificada a imprestabilidade dos cartões de ponto que registram horários inflexíveis, inverte-se o ônus da prova, devendo o empregador provar que o limite legal de jornada foi obedecido. Não se desincumbindo desse encargo, são devidas as horas extras pleiteadas.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamante e dos Reclamados e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 22 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0123100-86.2009.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
**ADVOGADOS : FÁBIO CARRARO E OUTRO(S)**
RECORRENTE : 2. LEANDRO VIEIRA DA SILVA
**ADVOGADA : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS PREENCHIDOS. DIFERENÇAS SALARIAIS. DIREITO QUE SE RECONHECE. Restando demonstrada a ocorrência dos requisitos do art. 461, da CLT, entre o Reclamante e o paradigma apontado e não tendo a Reclamada se desincumbido de seu encargo probatório quanto aos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito à equiparação salarial, especialmente no que diz respeito à existência do quadro de carreira devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (Súmula nº 6, I, do Colendo TST), devidas são as diferenças salariais provenientes da equiparação salarial pretendida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos do Reclamado e do Reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 22 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0189600-02.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : MAURO ROBERTO RIBEIRO
**ADVOGADOS : FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
**ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : TRABALHO EM BANCO. EXISTÊNCIA DE PRESSÃO PELO ALCANCE DE METAS. SURGIMENTO DE DEPRESSÃO E OUTROS TRANSTORNOS PSICOLÓGICOS. NEXO DE CAUSALIDADE. DANO MORAL CONFIGURADO. O laudo pericial elaborado nos autos apresenta conclusão no

sentido de que o Reclamante é portador de transtorno depressivo recorrente, com episódio atual grave. É notório que a atividade em estabelecimento bancário pode causar danos à saúde dos trabalhadores, decorrente de estresse pelo excesso de cobranças para alcance de metas. No caso, os danos decorrentes da doença ocupacional que acomete o Reclamante revestem-se de gravidade bastante considerável, pois, o trabalhador apresenta comprometimento de sua saúde mental, com prejuízos intelectivos, de atenção e de memória, rebaixamento de humor, sentimentos de menos-valia, insônia, irritabilidade e consequente queda do rendimento laborativo, tanto que o benefício previdenciário foi convertido de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Assim, estando presentes todos os elementos ensejadores do dever de reparação (danos sofridos, culpa do agente causador do dano e nexo de causalidade), é devida a indenização pleiteada pelo trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, após o voto do Relator conhecendo do recurso e negando-lhe provimento, suspender o julgamento em face de vista regimental concedida à Desembargadora Elza Cândida da Silveira. O Juiz Paulo Canagé F. Andrade aguarda.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 8 de fevereiro de 2011).

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 08/02/2011, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator que acolheu a divergência apresentada pela Desembargadora Elza Cândida da Silveira.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 22 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0191100-88.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ANA MARIA DE OLIVEIRA FAUSTINO
**ADVOGADOS : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E** OUTRO(S)
RECORRIDA : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : TELEPERFORMANCE CRM S/A. CONFLITO DE NORMAS COLETIVAS. CONVENÇÃO COLETIVA X ACORDO COLETIVO. APLICAÇÃO DA TEORIA DA CONGLOBAMENTO. Havendo conflito entre instrumentos coletivos de naturezas diversas, à luz do disposto no art. 620 da CLT, deve prevalecer aquele que, em seu conjunto, revela-se mais benéfico aos trabalhadores. É a incidência da teoria do conglobamento. No caso sob apreço, do cotejo entre as cláusulas do acordo coletivo de trabalho com as da convenção coletiva, mostraram-se mais vantajosas para a categoria profissional aquelas insertas nos ACT's. Recurso obreiro a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Vencida, em parte, a Desembargadora Elza Cândida da Silveira que dava provimento parcial mais amplo ao apelo.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 22 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000029-45.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : MARCOS ANTÔNIO DE ATAÍDES
**ADVOGADOS : BRUNO DA SILVA VASCONCELOS E OUTRO(S)**
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
**ADVOGADOS : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : INSALUBRIDADE. PERÍCIA CONCLUSIVA PELA INEXISTÊNCIA DO AGENTE INSALUBRE NO AMBIENTE DE TRABALHO. ADICIONAL INDEVIDO. A caracterização da insalubridade, quando arguida nos autos, deve ser apurada por perito designado em Juízo, conforme dispõe o art. 195, § 2º, da CLT. Concluindo a perícia pela inexistência do agente insalubre no ambiente de trabalho, seja em razão do uso adequado de EPI ou porque os ruídos estão abaixo dos níveis legais permitidos e não havendo nos autos prova que infirme os esclarecimentos da perícia técnica, indevido o adicional legal.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 22 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000459-39.2010.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : ROBERTO DIEGO SILVA NUNES
**ADVOGADOS : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : HORA EXTRA. TEMPO À DISPOSIÇÃO. ART. 4º, DA CLT. O tempo consumido pelos empregados nas atividades de higienização dos equipamentos de trabalho e EPI's e espera da condução fornecida pelo empregador constitui tempo à disposição, pelo que integra a jornada de trabalho, sendo devidas as respectivas horas extras. Recurso ordinário da Reclamada a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 22 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000859-38.2010.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. JARINA FIRMINO DINIZ
**ADVOGADOS : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)**
RECORRENTE : 2. SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
**ADVOGADOS : CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : DIFERENÇA DE REFLEXO DAS COMISSÕES SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DEMONSTRAÇÃO. ÔNUS DO RECLAMANTE. Havendo no contracheque o pagamento do repouso semanal remunerado do empregado comissionista, incumbe a ele o ônus de provar, consoante disposto no art. 333, I, do CPC e art. 818 da CLT, a existência de eventuais diferenças a seu favor, ainda que seja por amostragem. Não se desincumbindo desse encargo, impõe-se o indeferimento das diferenças pretendidas.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da Reclamada e parcialmente do recurso da Reclamante e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 22 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001039-51.2010.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : WESLÂNIA ROMANIELO FONSECA
**ADVOGADOS : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)**
RECORRIDA : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
**ADVOGADOS : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

EMENTA : FALTA GRAVE. AUSÊNCIA DE PROVA. NULIDADE DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA. VERBAS RESCISÓRIAS. Não havendo nos autos prova da falta grave alegadamente praticada pela empregada, impõe-se a declaração de nulidade da dispensa por justa causa, com a consequente condenação no pagamento das verbas rescisórias pertinentes à dispensa imotivada.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 22 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001110-41.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. MARCILEIDE DE SOUZA BASTOS
**ADVOGADA : WANESSA MENDES DE FREITAS**
RECORRENTES : 2. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA E OUTRO(S)
**ADVOGADOS : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar provimento ao da Reclamante; por maioria, dar parcial provimento ao das Reclamadas, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Juiz Paulo Canagé F. Andrade que dava provimento parcial mais amplo ao patronal.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 22 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001116-45.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
**ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
RECORRENTE : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
**ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
RECORRENTE : 3. VALDOMIRO LÚCIO DOS PASSOS
**ADVOGADOS : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. PREBEG. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS RECONHECIDAS EM JUÍZO. Tratando-se de pedido de complementação de aposentadoria decorrente de integração de horas extras reconhecidas em juízo, de ex-empregado do Banco do Estado de Goiás (BEG) que foi sucedido pelo Banco Itaú S.A. (com atual denominação de Itaú Unibanco S.A.), tal pleito tem origem na relação de emprego, restando patente a competência material da Justiça do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, após o voto do Relator conhecendo integralmente dos recursos dos Reclamados (ITAÚ UNIBANCO S.A. e PREBEG) e parcialmente do recurso do Reclamante e, no mérito, negando-lhes provimento, no que foi acompanhado pelo Juiz Paulo Canagé F. Andrade, suspender o julgamento em face de vista regimental concedida à Desembargadora Elza Cândida da Silveira.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 8 de fevereiro de 2011).

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 08/02/2011, por unanimidade, conhecer integralmente dos recursos da primeira Reclamada (PREBEG) e do segundo (ITAÚ UNIBANCO S.A.) e apenas parcialmente do recurso do Reclamante; rejeitar a preliminar de incompetência material suscitada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Divergiu de fundamentação o Juiz Paulo Canagé F. Andrade quanto à prescrição.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 22 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001264-71.2010.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ALPHAVILLE FLAMBOYANT CLUBE
**ADVOGADO : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**
RECORRIDO : FERNANDO THIAGO ALVES
**ADVOGADOS : DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)**
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMITIDA PELO RECLAMADO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NEGADO. ÔNUS DA PROVA. Negada a existência de vínculo de emprego, mas admitida a prestação de serviços pelo reclamado, a ele incumbe o ônus de provar que a relação havida não foi empregatícia. Uma vez não se desincumbindo de seu encargo, a declaração de liame empregatício é medida que se impõe.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 22 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001532-95.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
**ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
RECORRENTE : 2. ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**
RECORRIDO : JOÃO BATISTA GONÇALVES JÚNIOR
**ADVOGADOS : FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR E OUTRO(S)**
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PERTENCENTE AO BANCO HSBC. ENQUADRAMENTO DO RECLAMANTE COMO BANCÁRIO. DIREITOS PREVISTOS NOS INSTRUMENTOS COLETIVOS DOS BANCÁRIOS. Provada a prática de terceirização ilícita na atividade-fim da LOSANGO, tomador de serviços, e o flagrante intuito de fraudar os direitos trabalhistas, o vínculo se forma diretamente com a LOSANGO, que é uma típica financeira pertencente ao mesmo grupo econômico de um Banco (HSBC), caso em que o Reclamante faz jus a todos aos direitos previstos na CCT dos bancários juntada aos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente dos recursos da segunda Reclamada (LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.) e da primeira (ATENTO BRASIL S.A.) e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela LOSANGO, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 22 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001558-26.2010.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : DERLI FERNANDES DE OLIVEIRA
**ADVOGADOS : MICHEL VIEIRA ALVES E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE AUTOS DO ESTADO DE GOIÁS E OUTRO(S)
**ADVOGADO : AURELINO IVO DIAS**
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE COMISSÃO ELEITORAL SINDICAL. RECLAMANTE CANDIDATO A PRESIDENTE DE SINDICATO. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. Restando provado nos autos que o autor da ação de impugnação à comissão eleitoral sindical, pessoa física, foi candidato a

presidente do sindicato reclamado, representativo de empresas ramo dos Cursos de Formação de Condutores (CFC's), atendendo ao que consta do estatuto da entidade sindical, nos termos do que dispõe o art. 3º do CPC, ele tem interesse e legitimidade para propor a ação. Recurso ordinário do reclamante a que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso do Autor e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pelo Sindicato, o Dr. Aurelino Ivo Dias.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 22 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001587-36.2010.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ALESSANDRA MARQUES FONTES
**ADVOGADOS : AUGUSTO SANTANA MARTINS XAVIER NUNES E OUTRO(S)**
RECORRIDA : STEFANI S.A.
**ADVOGADO : ROSSINI BEZERRA ROSSI**
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. TRABALHO EM CONDIÇÕES DE RISCO ACENTUADO. PROFISSIONAL QUÍMICO. QUEIMADURAS DECORRENTES DA MANIPULAÇÃO DE ÁCIDO SULFÚRICO. INEXISTÊNCIA DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. INDENIZAÇÕES DEVIDAS. Restando provado que a Reclamante trabalhava em laboratório de manipulação de produtos químicos, entre eles ácido sulfúrico, em condições de risco acentuado, que o acidente de que foi vítima não ocorreu por sua culpa exclusiva e que a empresa desenvolve atividades de risco - produção de fertilizantes para lavoura e demais produtos para agropecuária e pecuária - a responsabilidade do empregador é de natureza objetiva, nos termos do parágrafo único do art. 927 do Código Civil. Assim, a reclamada é civilmente responsável pelo acidente sofrido pela Reclamante, quando da manipulação de ácido sulfúrico, veio a sofrer graves queimaduras em partes do seu corpo, devendo indenizá-la pelos danos morais e materiais daí decorrentes.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela Reclamada, o Dr. Rossini Bezerra Rossi.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 22 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001823-85.2010.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : FLÁVIO HENRIQUE DIAS
**ADVOGADA : ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO**
RECORRIDO : ITAÚ UNIBANCO S.A.
**ADVOGADA : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : SUSPEIÇÃO DO JUIZ. OPORTUNIDADE PARA ARGUIÇÃO. PRECLUSÃO. A arguição de suspeição do juiz deve ser feita pela parte interessada na primeira oportunidade que lhe couber falar nos autos ou em audiência, sob pena de preclusão (arts. 801, parágrafo único e 795 da CLT). No caso, o autor alega que teria constatado haver suposta amizade íntima entre a Juíza e a patrona do reclamado durante a audiência de instrução, todavia, não foi arguída a suspeição da magistrada nas razões finais. Preliminar a que se rejeita.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pelo Reclamante, a Dra. Ana Paula de Sá Araújo Venâncio. Presente na tribuna, pelo Reclamado, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 22 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001896-91.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)**
RECORRIDO : ADÃO SOARES DE ARAÚJO
**ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : CONAB. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. PARÂMETROS A SEREM OBSERVADOS. As promoções por merecimento estão previstas no regulamento de pessoal da CONAB, segundo o qual, implementado o interstício temporal, a sua não concessão somente se justifica se restar demonstrado o não preenchimento dos requisitos regulamentares, que, por se tratar de fato impeditivo ao direito postulado, constitui ônus probatório da Reclamada, nos termos do art. 818, da CLT e do art. 333,II, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 22 de fevereiro de 2011).

---

**GABINETE DO DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO**

PROCESSO TRT - AP - 0102000-46.2005.5.18.0012
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO PARRODE
**ADVOGADO(S) : RAFAEL CASTANHEIRA PARRODE**
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. GARANTIA DO JUÍZO. A garantia do juízo se faz pelo depósito do valor integral da execução, à disposição do Juízo, ou pela penhora de bens do executado, tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, constituindo pressuposto processual para a admissibilidade do agravo de petição, com base no artigo 40, § 2º, da Lei 8.177/1991, com a redação dada pelo artigo 8º da Lei 8.542/1992, interpretado, por sua vez, pela IN nº 3 do C. TST, item IV, c, bem como na jurisprudência sedimentada na Súmula 128, II, do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 23 de fevereiro de 2011.)

PROCESSO TRT - AP - 0124300-24.2008.5.18.0003
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : ERI DE MELO
**ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**ADVOGADO(S) : RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)**
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei 11.933/2009 e em consonância com o § 2º do artigo 105 da Instrução Normativa da SRF.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 23 de fevereiro de 2011.)

PROCESSO TRT - AP - 0350300-14.2008.5.18.0121
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : D.V.M. CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. ME E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ANDERSON DIAS NOGUEIRA
**ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CERTIDÃO DE CRÉDITO. A expedição de certidão de crédito, conforme previsto no artigo 243 do Provimento Geral Consolidado, deve ser precedida não só do esgotamento das medidas descritas pelo artigo 162, como também das condições estatuídas no artigo 244, ambos do Provimento Geral Consolidado, o que não se verifica na hipótese. Agravo de petição da UNIÃO provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 23 de fevereiro de 2011.)

PROCESSO TRT - AP - 0001665-55.2010.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ GALDINO DE SÁ
**ADVOGADO(S) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : IVANDA ROSA CARVALHO
**ADVOGADO(S) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : IMPENHORABILIDADE. BEM DE FAMÍLIA. BENS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA. Apenas os bens móveis guarnecedores da casa e indispensáveis à vida familiar condigna estão protegidos pela impenhorabilidade de que trata a Lei nº 8.009/90. Agravo de Petição a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 23 de fevereiro de 2011.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000853-16.2010.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : FLÁVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA. E OUTRO(S)
**ADVOGADO(S) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA**
EMBARGADO(S) : JOSÉ MARIA DE MELO
**ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de julgamento do dia 23 de fevereiro de 2011.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001938-19.2010.5.18.0013
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : MARCONI DE ARAÚJO FREITAS
**ADVOGADO(S) : LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 23 de fevereiro de 2011.)

PROCESSO TRT - RO - 0063400-98.2009.5.18.0081
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA. - ME
**ADVOGADO(S) : MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**
RECORRIDO(S) : JOÃO FERREIRA PEIXOTO FILHO
**ADVOGADO(S) : ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL. Para que a responsabilidade civil seja imputada à reclamada, necessário se faz que reste provado o dano sofrido, a culpa ou dolo do empregador, bem como o nexo de causalidade entre o dano e o ato lesivo causado ao empregado. No caso em exame, não restou provado o nexo de causalidade entre a doença que acometeu o obreiro e o acidente narrado, o que afasta a responsabilidade patronal decorrente de tal infortúnio.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 23 de fevereiro de 2011.)

PROCESSO TRT - RO - 0077600-27.2009.5.18.0141
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : VINÍCIUS DINIZ BORGES
**ADVOGADO(S) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO**
RECORRIDO(S) : JOHN DEERE BRASIL LTDA.
**ADVOGADO(S) : JOÃO CARLOS GROSS DE ALMEIDA E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

EMENTA : ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORAL. Para adquirir o direito à estabilidade acidentária não basta que o empregado tenha sofrido doença do trabalho - é necessário que a doença tenha-lhe causado incapacidade, pelo menos temporária, afastando-o do serviço por tempo superior a 15 dias. Se o empregado não fica incapacitado nem antes nem após a dispensa, não há como lhe conceder a estabilidade prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 23 de fevereiro de 2011.)

PROCESSO TRT - RO - 0000661-89.2010.5.18.0102
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO(S) : HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO CAMPOS DE SOUZA
**ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Se a pessoa que firmou a procuração, cujos poderes foram posteriormente substabelecidos ao advogado que assina o recurso, não figura dentre os sócios expressamente autorizados pelo contrato social para agir em nome da empresa, não há como conhecer do apelo interposto, porque irregular a representação processual.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 23 de fevereiro de 2011.)

PROCESSO TRT - RO - 0001020-15.2010.5.18.0013
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : WEBERSON MATOS PACHECO
**ADVOGADO(S) : DANILO RIBEIRO DE CARVALHO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS INEXISTENTES. NÃO-INTERRUPÇÃO DO PRAZO PARA RECURSO ORDINÁRIO. Os embargos declaratórios intempestivos são inexistentes e, por essa razão, não possuem o condão de interromper o prazo de que trata o artigo 538 do CPC, para interposição de qualquer recurso. Assim, não se conhece do recurso ordinário aviado fora do prazo legal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 23 de fevereiro de 2011.)

PROCESSO TRT - RO - 0001379-68.2010.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : DARIONE VIEIRA DE MATOS
**ADVOGADO(S) : JOSÉ LOPES LUZ FILHO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM
**ADVOGADO(S) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)**
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE PRODUZIR PROVAS. INEXISTÊNCIA. Havendo confissão real do reclamante de que trabalhava para uma associação fraudulenta, tendo completa ciência das ilicitudes cometidas na direção da entidade, cujas finalidades eram desvirtuadas para que seus dirigentes obtivessem vantagem financeira ilicitamente, é desnecessária a oitiva de testemunhas para comprovar a existência de um contrato de trabalho, pois nenhum depoimento poderia transpor a conclusão de que o vínculo de emprego não poderia ser reconhecido em razão da ilicitude do objeto.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 23 de fevereiro de 2011.)

PROCESSO TRT - RO - 0001680-27.2010.5.18.0201
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO(S) : ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : TEODORICO CASTILHO NETO
**ADVOGADO(S) : JOVELI FRANCISCO MARQUES E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : DESCONTOS SALARIAIS. FURTO DE DINHEIRO. PREVISÃO CONTRATUAL E CULPA DO EMPREGADO. Restando comprovado que o dano ao patrimônio da empresa - furto de dinheiro - ocorreu por culpa do reclamante, negligente quanto ao seu dever de zelar pelo numerário, e estando prevista contratualmente a possibilidade de ressarcimento dos prejuízos causados por dolo ou culpa do empregado, são lícitos os descontos efetuados pelo empregador, incidindo na espécie o art. 462, § 1º, da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 23 de fevereiro de 2011.)

PROCESSO TRT - RO - 0002016-28.2010.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : DIVINO PEREIRA
**ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : CENTROÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO. VALIDADE E EFICÁCIA DE NORMA COLETIVA. A teor do entendimento insculpido na Súmula nº 8 deste Eg. Tribunal, sendo razoável o tempo de duração das horas in itinere pactuado por meio de norma coletiva, não há nulidade a ser declarada, tratando-se de exercício regular do poder negocial reconhecido pelo art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 23 de fevereiro de 2011.)

PROCESSO TRT - RO - 0002022-35.2010.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : RAFAEL DONIZETE MACHADO COUTINHO
**ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REGULAMENTO DE PESSOAL DA CONAB. PRESCRIÇÃO PARCIAL. Tratando-se de pedido de diferenças salariais, por omissão da empresa em conceder promoções por merecimento previstas no Regulamento de Pessoal, a prescrição é parcial, sendo inaplicáveis as Súmulas 275, II, e 294 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamante e prover parcialmente o da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.(Sessão de julgamento do dia 23 de fevereiro de 2011.)

PROCESSO TRT - RO - 0002036-19.2010.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**ADVOGADO(S) : RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) : EDMAR JOSÉ DE SOUSA (ADESIVO)
**ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. Restando provado que as funções desempenhadas pelo reclamante eram meramente técnicas, que não exigiam fidúcia diferenciada para o seu desempenho, mostra-se indevido seu enquadramento na exceção do § 2º do artigo 224 da CLT, impondo-se o pagamento, como extras, das 7ª e 8ª horas laboradas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 23 de fevereiro de 2011.)

PROCESSO TRT - RO - 0002971-11.2010.5.18.0121
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
**ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCINALDO DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprima tal obrigação afronta diretamente referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Exegese da Súmula nº 8 deste TRT. Recurso patronal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 23 de fevereiro de 2011.)

## COORDENADORIA DA 3ª TURMA JULGADORA

DESPACHOS

Processo RO-0000426-34.2010.5.18.0002
Recorrente(s) : MARIA REGINA DE MORAES PRETO RODRIGUES
**Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ITAÚ UNIBANCO S.A.
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Vistos os autos.
Ante a possibilidade de concessão de efeito modificativo à decisão embargada, dê-se vista à reclamante, para se manifestar no prazo de 5 dias, sobre os embargos declaratórios apresentados pelo reclamado às fls. 373.
À S3T, para cumprimento.
Após, retornem conclusos.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Juiz Relator

COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0000726-47.2010.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CLEIDION JOSÉ DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) : ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
**ADVOGADO(S) : LUDMILA OLIVEIRA COSTA**
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

"EMENTA : MULTA DO ART. 467 DA CLT. EXISTÊNCIA DE VERBAS INCONTROVERSAS. PENALIDADE DEVIDA. A falta de pagamento de verbas rescisórias incontroversas por ocasião do comparecimento à Justiça do Trabalho enseja a aplicação da multa de cinqüenta por cento prevista no art. 467 da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 22 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000765-93.2010.5.18.0001
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG
**ADVOGADO(S) : MARLENE RODRIGUES MORAIS E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : SÉRGIO CLÁUDIO DA COSTA
**ADVOGADO(S) : MARIA ANTÔNIA DE ARAÚJO ALVES E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

"EMENTA : HONORÁRIOS PERICIAIS. A reclamada foi sucumbente na pretensão objeto da perícia. Portanto, deve arcar com o pagamento dos honorários periciais, nos termos do art. 790-B da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 22 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001173-63.2010.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : 1. ELIETE ALVES DAS NEVES
**ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : 2. VIVO S.A.
**ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Presente na tribuna, pela ATENTO, o Dr. Cezer de Melo Pinho. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 22 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001204-19.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA**
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

"EMENTA : HORA EXTRA. TEMPO À DISPOSIÇÃO. ART. 4º, CLT. O tempo consumido pelos empregados nas atividades de higienização dos equipamentos de trabalho e EPI's e espera da condução fornecida pelo empregador constitui tempo à disposição, pelo que integra a jornada de trabalho, sendo devidas as respectivas horas extras.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA

DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001535-68.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : IRAN CARVALHO DE MORAIS
**ADVOGADO(S) : SIDENY DE JESUS MELO**
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

"EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos da Súmula n. 8 deste Regional, a renúncia às horas 'in itinere' ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos, não tendo validade previsão normativa neste sentido. Sentença mantida.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 22 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001536-39.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : ISRAEL MEDRADO DA SILVA
**ADVOGADO(S) : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização pela via da negociação coletiva, não se pode desconsiderar que há um limite para a atuação negocial, prevalecendo a intervenção estatal no tocante às condições mínimas de trabalho, sendo a flexibilização autorizada apenas em determinados casos, exceções ou regras menos rígidas. A flexibilização responsável e sem abuso do direito, deve traduzir-se numa verdadeira negociação de direitos e condições de trabalho, onde as partes fazem concessões recíprocas. A supressão, pura e simples, do direito às horas in itinere, previsto no parágrafo 2º, do art. 58 da CLT, implica em verdadeira renúncia ao direito trabalhista, o que é inadmissível.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 22 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001601-48.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : CELSO RICARDO DE SOUZA
**ADVOGADO(S) : ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES**
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

"EMENTA : SÚMULA 8 TRT 18ª REGIÃO. 'HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere. II. Se a limitação das horas in itinere mostrar-se desarrazoada em face das condições particulares de deslocamento do trabalhador, com dispêndio de tempo consideravelmente maior do que o definido na norma coletiva, deve-se apurar o tempo efetivamente percorrido'.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 22 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001648-22.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
**ADVOGADO(S) : CARLO ADRIANDO VÊNCIO VAZ**
RECORRENTE(S) : 2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
**ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : REINALDO ALVES DE MORAIS
**ADVOGADO(S) : THALES GOMES DE PINA E OUTRO(S)**
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. SUPRESSÃO. As normas coletivas que simplesmente excluem o direito do trabalhador às horas de percurso são inválidas. Súmula 8 deste Regional.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos recursos da primeira (GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.) e da segunda Reclamadas (ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.) e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 22 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001649-07.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
**ADVOGADO(S) : CARLO ADRIANDO VÊNCIO VAZ**
RECORRENTE(S) : 2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
**ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : EDMILSON ARRUDA
**ADVOGADO(S) : THALES GOMES DE PINA E OUTRO(S)**
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. SUPRESSÃO. As normas coletivas que simplesmente excluem o direito do trabalhador às horas de percurso são inválidas. Súmula 8 deste Regional.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos recursos da primeira (GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.) e da segunda ( ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.) Reclamadas e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001840-52.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) : CLAUDEMIR DA SILVA**
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização pela via da negociação coletiva, não se pode desconsiderar que há um limite para a atuação negocial, prevalecendo a intervenção estatal no tocante às condições mínimas de trabalho, sendo a flexibilização autorizada apenas em determinados casos, exceções ou regras menos rígidas. A flexibilização responsável e sem abuso do direito, deve traduzir-se numa verdadeira negociação de direitos e condições de trabalho, onde as partes fazem concessões recíprocas. A supressão, pura e simples, do

direito às horas in itinere, previsto no parágrafo 2º, do art. 58 da CLT, implica em verdadeira renúncia ao direito trabalhista, o que é inadmissível.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001842-22.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO UMBELINO DA CRUZ
**ADVOGADO(S) : CLAUDEMIR DA SILVA**
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

"EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos da Súmula n. 8 deste Regional, a renúncia às horas 'in itinere' ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos, não tendo validade previsão normativa neste sentido. Sentença mantida.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 22 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001864-62.2010.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ANDERSON DIVINO MENDES RIBEIRO
**ADVOGADO(S) : MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : TROFÉU REPINTURA AUTOMOTIVA LTDA.
**ADVOGADO(S) : DANIELLE PARREIRA BELO BRITO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

"EMENTA : COMISSÃO. ÔNUS DA PROVA. A prova da pactuação da remuneração de comissões, como fato constitutivo do direito, incumbia ao reclamante, que não se desincumbiu de seu ônus probatório, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 22 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001921-07.2010.5.18.0005
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : ADOLFO PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : CENTROÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

"EMENTA : 'SÚMULA 16. TRT 18ª REGIÃO. HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere'.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e, de ofício, reconheceu o interesse de agir do Reclamante no que tange ao pedido de horas in itinere e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 22 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0002212-07.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
**ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) : 2. WESLEY DA SILVEIRA SOUZA (ADESIVO)
**ADVOGADO(S) : RODRIGO CARRARA GIL E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. SUPRESSÃO. As normas coletivas que simplesmente excluem o direito do trabalhador às horas de percurso são inválidas. Súmula 8, I, desta Eg. Corte.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso da Reclamada e deu-lhe parcial provimento; conheceu do recurso adesivo do Reclamante e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). (data do julgamento).

PROCESSO RO-0002436-36.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : FRANCISCO GALDINO LIMA PASSOS
**ADVOGADO(S) : MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA**
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

"EMENTA : 'RECURSO DE REVISTA. HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILDADE. Esta Corte Trabalhista adota entendimento de que é possível a alteração das condições contratuais, por meio de negociação coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI da CF, entretanto, entende não ser mais possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito obreiro às horas 'in itinere', disciplinado no art. 58, §2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Precedentes do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.' (RR - 433/2008-104-03-00.8, Data do julgamento : 12/08/2009, Relatora : Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 14/08/2009).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 22 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0002437-21.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : PEDRO FERREIRA DE ANDRADE
**ADVOGADO(S) : MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA**
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

"EMENTA : SÚMULA 8 TRT 18ª REGIÃO. 'HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere. II. Se a limitação das horas in itinere mostrar-se desarrazoada em face das condições particulares de deslocamento do trabalhador, com dispêndio de tempo consideravelmente maior do que o definido na norma coletiva, deve-se apurar o tempo efetivamente percorrido'.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA

DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 22 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0002520-37.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
**ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) : 2. GR S.A.
**ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : JOSÉ CALISTO DE SOUZA
**ADVOGADO(S) : ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES**
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO. INEXISTÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO. PRESUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA. A prestação de serviços fora da zona urbana, confere a presunção de que o local é difícil acesso e de que não é servido por transporte público regular, fato ordinário, mormente porque impossível a transposição do trecho pelo empregado, para o trabalho, sem a utilização de transporte. Assim, incumbe ao empregador o ônus de comprovar os fatos impeditivos da caracterização da hora in itinere, ou seja, que o local da prestação dos serviços é de fácil acesso e que há transporte público regular que atende os empregados que trabalham em tais localidades, ônus do qual não se desincumbiu.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso da primeira Reclamada (GR S.A.) e deu-lhe parcial provimento; conheceu integralmente do recurso da segunda Reclamada (ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.) e negou-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 22 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0002522-07.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : WELIZANDER TEIXEIRA DA SILVA
**ADVOGADO(S) : ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES**
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização pela via da negociação coletiva, não se pode desconsiderar que há um limite para a atuação negocial, prevalecendo a intervenção estatal no tocante às condições mínimas de trabalho, sendo a flexibilização autorizada apenas em determinados casos, exceções ou regras menos rígidas. A flexibilização responsável e sem abuso do direito, deve traduzir-se numa verdadeira negociação de direitos e condições de trabalho, onde as partes fazem concessões recíprocas. A supressão, pura e simples, do direito às horas in itinere, previsto no parágrafo 2º, do art. 58 da CLT, implica em verdadeira renúncia ao direito trabalhista, o que é inadmissível.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 22 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0002537-73.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) : SIDENY DE JESUS MELO**
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

"EMENTA : SÚMULA 8 TRT 18ª REGIÃO. "HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere. II. Se a limitação das horas in itinere mostrar-se desarrazoada em face das condições particulares de deslocamento do trabalhador, com dispêndio de tempo consideravelmente maior do que o definido na norma coletiva, deve-se apurar o tempo efetivamente percorrido".

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 22 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0002610-08.2010.5.18.0181
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : EDIVANDES PEREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) : JANIRA NEVES COSTA**
RECORRIDO(S) : MARINHO PEREIRA BRAGA
**ADVOGADO(S) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)**
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : KLEBER MOREIRA DA SILVA

"EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REQUISITOS LEGAIS. AUSÊNCIA. Aplicados os efeitos da confissão ficta ao reclamante, devem prevalecer as alegações do reclamado no sentido de que os serviços foram prestados de forma autônoma e intercalada, bem como que o autor prestava serviço como diarista para vários outros fazendeiros da região. Portanto, correta a decisão que concluiu pela inexistência de vínculo empregatício.
Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso do Reclamante e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 22 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0002798-98.2010.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
**ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA ALVES BARBOZA
**ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

"EMENTA : SALÁRIO POR PRODUÇÃO. HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. As horas in itinere do trabalhador que recebe por produção devem ser remuneradas segundo a média do trabalho produzido mensalmente, apurando-se o valor do salário-hora, e não com base no salário normativo da categoria profissional do trabalhador. Fixar o valor da hora in itinere com base no salário normativo não se coaduna com a realidade fática vivenciada pelo reclamante que nunca recebeu remuneração com base no piso normativo, mas por produção. Entendimento consubstanciado na Súmula n° 16 desta Egrégia Corte.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 22 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0003055-12.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. JOILSON ALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES**
RECORRENTE(S) : 2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
**ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : 'HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere. II. Se a limitação das horas in itinere mostrar-se desarrazoada em face das condições particulares de deslocamento do trabalhador, com dispêndio de tempo consideravelmente maior do que o definido na norma coletiva, deve-se apurar o tempo efetivamente percorrido' Súmula 8 deste Regional.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos recursos do Reclamante e da Reclamada e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 22 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

Goiânia, 24 de fevereiro de 2011 - ACÓRDÃOS

## COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000178-02.2010.5.18.0121 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BORGES E CASTILHO VESTUÁRIOS PROFISSIONAIS LTDA.
**Advogado(a)(s): MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ (GO - 19451)**
Recorrido(a)(s): OSÓRIO NUNES
**Advogado(a)(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO (GO - 23588)**
Embora tenham sido apresentadas duas petições de Recurso de Revista, será analisada somente a que foi enviada primeiro e que consta às fls. 285/304, diante da preclusão consumativa.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/11/2010 - fl. 283; recurso apresentado em 11/11/2010 - fl. 285).
Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 102).
Satisfeito o preparo (fls. 199, 214/215, 254, 306).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º, 128 e 460 do CPC e 883, parágrafo único, do CC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que houve julgamento extra petita quanto às horas extras deferidas, e quanto a aplicação do artigo 883, parágrafo único do CC.
Consta do acórdão (fls. 240-verso/241, 247/247-verso):
"JULGAMENTO EXTRATA PETITA
(...)
Analisando os pedidos, vejo que o reclamante disse que 'foi contratado em 29 de agosto de 2003 para a função de motorista carreteiro' (fl. 02) e postulou a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras por diferentes fundamentos.
Em primeiro lugar, porque 'ficava a disposição da reclamada 24:00 por dia, já que iniciava a viajem com outro motorista, revezando os dois, em média a cada 12:00 horas de viajem' (sic, fl. 03).
Em segundo lugar, com base na convenção coletiva de trabalho de sua categoria, que assegura a percepção de, no mínimo, duas horas extras por dia para os motoristas que fazem viagens para locais com distância superior ao raio de 60Km.
E, em terceiro lugar, porque 'permanecia em estado de sobreaviso durante o descanso, já que se seu companheiro de viajem cansasse, o reclamante tinha que conduzir o caminhão' (sic, fl. 03).
Como se vê, o reclamante requereu a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras não apenas decorrentes de 'sobreaviso', mas também por se deslocar a uma distância superior a um raio de 60 Km e por trabalhar, em média, 12 horas por dia.
A inicial é confusa e, pela narração dos fatos, depreendo que o reclamante pediu 04 horas extras por dia em razão do efetivo trabalho, ou seja, por ter dirigido 12 horas por dia, e pediu mais 12 horas referentes ao período em que deveria descansar, mas não o fez, dizendo que ficou de 'prontidão'.
Assim, não assiste razão à reclamada ao afirmar que o reclamante somente pediu horas de 'sobreaviso'.
A juíza a quo condenou a reclamada ao pagamento de 06 horas extras por dia, nos seguintes termos:
(...)
Ou seja, a juíza a quo entendeu que durante parte do dia e da noite um dos motoristas sempre ficava de prontidão, mas condenou a reclamada ao pagamento de 06 horas extras e nenhuma prontidão.
(...)
Assim, vejo que houve julgamento ultra petita porque o reclamante pediu apenas 04 horas extras efetivamente trabalhadas, sendo que, da condenação ao pagamento de 06 horas extras, o reclamante faria jus apenas a 04 horas extras (por ele requeridas) e a 02 horas 'como sobreaviso' (...).
Entretanto, por tratar-se de matéria de mérito, a questão das horas extras será tratada mais adiante.
(...)
Dito isto, considerando que a CLT admite a prorrogação contratual de jornada até o limite de dez horas diárias, reduzo para duas horas extras a condenação relativa o período de junho de 2005 (quando a reclamada deixou de pagar comissões) à rescisão do contrato de trabalho, devendo as duas horas extras serem pagas ao reclamante.
Mas, também não se pode olvidar que a absolvição da reclamada ao pagamento das horas extras que excederem à 10ª diária, em razão do abuso de direito praticado pelo reclamante, caracterizaria enriquecimento ilícito da reclamada, que se beneficiou do trabalho exercido pelo reclamante.
Assim é necessária a vedação ao enriquecimento ilícito por ambas as partes, aplicando-se o disposto no parágrafo único do artigo 883 do Código Civil, condenando quem se beneficiou do abuso de direito ao pagamento de indenização, que pode ser revertida em favor de estabelecimento local de beneficência, a critério do juiz.
Portanto, mantenho a jornada de 14 horas de trabalho fixada pela juíza a quo , mas reformo em parte a sentença para que a reclamada pague duas horas extras por dia ao reclamante e as outras quatro horas extras diárias em favor de estabelecimento local de beneficência, a critério do juiz de primeiro grau."
Não se vislumbra o alegado julgamento além do pedido, uma vez que a Turma Julgadora, após reconhecer que o juiz de primeiro grau incorreu em julgamento ultra petita, reformou a sentença para reduzir a condenação relativa às horas extras ao montante pleiteado na inicial. Ao assim proceder e estabelecer o pagamento de indenização a Turma analisou as alegações da partes para chegar ao entendimento cabível ao caso concreto, cuidando apenas de dar o enquadramento jurídico que considerou correto aos fatos expostos, permanecendo, portanto, intactos os preceitos legais indigitados.
Os arestos citados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 9º e 62 da CLT e 884 do CC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente não se conforma com a condenação em horas extras alegando que o Reclamante era trabalhador externo sem fiscalização de jornada, e, que, no caso, aplica-se o artigo 62 da CLT. Alega, ainda, que não ficou sanada na decisão que julgou os Embargos de Declaração, a omissão quanto a compensação/dedução das horas extras pagas e dos seis dias em que o autor ficava parado sem trabalhar na espera das cargas ou descargas do caminhão, o que caracterizou bis in idem .
Consta do acórdão (fl. 245- verso):
"Vejo também que a jornada de trabalho do reclamante era perfeitamente fiscalizável e efetivamente fiscalizada, conforme demonstram os documentos de fls. 20, 21, 23, 26/40, 42/61, 63/65, que indicam a localização de frotas, registrando o nome do motorista, a rota de viagem, a origem, o destino, a data da saída e da chegada e os horários de saída e chegada.
Embora os referidos documentos tenham a finalidade de registrar as despesas de viagem, conforme explicitado pela sócia da reclamada em depoimento pessoal (fl. 190), eles comprovam também as rotas de viagem e os horários destas, ou seja, os relatórios de viagem são verdadeiros cartões de ponto.
Portanto, ao reclamante aplicam-se as normas sobre duração do trabalho (CLT, Capítulo II, Título II)."
Consta do acórdão que julgou os embargos de declaração (fls. 277-verso/278-verso ):
"Conforme já mencionado acima, a omissão sanável pelos embargos declaratórios é a que diz respeito ao ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, entendido como fundamento jurídico do pedido ou da defesa.
Não é o caso dos autos, vez que em nenhum momento na defesa a reclamada pleiteou a desconsideração dos períodos que o autor ficou aguardando a carga e a descarga do caminhão de eventual condenação ao pagamento de horas extras ou horas de 'sobreaviso'.
(...)
Embora a reclamada tenha pedido de forma genérica a 'compensação dos valores pagos', ela alegou que pagou duas horas extras diárias ao obreiro por mera liberalidade, conforme transcrito abaixo: 'O autor encontrava-se em viagem no máximo em 25 dias do mês (note-se pagamento de média de 50 horas extras/mês) e mesmo quando não havia tantas viagens a serem feitas no mês, ou seja, quando o autor viajava menos de 25 dias no mês, o que ocorreu com bastante freqüência, conforme será demonstrado no item 'Das Diárias de Viagem', a reclamada, por mera liberalidade, optou por pagar, do mesmo modo, as 50 horas extras/mês' (conforme informações colhidas ¿ fl. 107 - negritei).
Ora, como a reclamada admitiu o pagamento de horas extras sem o correspondente labor, 'por mera liberalidade', não há que se falar em abatimento.
É que é daquele que voluntariamente pagou o indevido o ônus da prova de tê-lo feito por erro (CCB, art. 877); logo, 'a contrario sensu', é irrepetível o pagamento

voluntário que não decorra de erro. Tal é o caso do pagamento feito 'por mera liberalidade': é voluntário e não decorre de erro ¿ por isso é irrepetível. E o que é irrepetível não pode ser compensado e nem mesmo abatido. Rejeito os embargos."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados. Ademais, para que se concluísse de forma contrária, seria necessário o reexame de fatos e provas, o que não é possível nesta esfera recursal, nos termos da Súmula 126/TST.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:43 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000214-80.2010.5.18.0012 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WELBER BORGES MAGALHÃES
**Advogado(a)(s): PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA (GO - 28303)**
Recorrido(a)(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
**Advogado(a)(s): WARLEY MORAES GARCIA (GO - 22180)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/12/2010 - fl. 305; recurso apresentado em 06/12/2010 - fl. 307).
Regular a representação processual (fl. 9).
Dispensado o preparo (fl. 250).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXX e XXXII, da CF.
- violação do artigo 460 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente argumenta que sempre exerceu função de Representante de Atendimento 3, não tendo recebido, contudo, a remuneração correspondente.
Consta do acórdão (fl. 301):
"EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA. É do empregado o ônus de provar a alegação inicial de que laborou em desvio de função, por se tratar de fato constitutivo do direito postulado, nos termos do artigo 818 da CLT c/c artigo 333, I, do CPC, ônus do qual não se desincumbiu. Sentença mantida."
A Turma, com supedâneo nas provas dos autos, concluiu que o Autor não exercia funções inerentes ao cargo indicado, não se cogitando, portanto, das violações apontadas. Ademais, conclusão diversa demandaria o reexame do teor probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
Os dois primeiros arestos revelam-se inespecíficos, visto que, no caso dos autos, ao contrário do que consta dos referidos paradigmas, não houve comprovação do alegado desvio funcional (Súmula 296/TST).
O outro julgado não teve indicada a fonte de publicação ou o repositório autorizado de jurisprudência, sendo inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão
Alegação(ões):
- violação dos artigos 422 e 427 do CCB.
O Recorrente pretende receber as comissões que diz terem sido prometidas a ele na sua contratação, mas nunca foram pagas. Alega que, na execução dos contratos, as partes estão obrigadas a observar os princípios de probidade e boa-fé e, assim, a proposta obriga o proponente.
Consta do acórdão (fls. 303-verso/304):
"As testemunhas apresentadas pelo reclamante foram uníssonas em afirmar que a reclamada pagava corretamente as comissões dos vendedores
(...)
De outro lado, o reclamante não provou a existência de diferenças de comissões em seu favor e, tampouco, que houve promessa de pagamento de comissões não cumprida pela reclamada, sendo que a testemunha apresentada pela reclamada confirmou a tese de defesa, no sentido de que as comissões vinham registradas nos contracheques como bônus e que a partir de maio de 2008 não houve mais campanha com estipulação de comissões.
Nada a reformar."
A Turma Julgadora concluiu pelo indeferimento do pedido de pagamento de comissões, assinalando que o Autor não conseguira demonstrar a existência da promessa de pagamento alegada. Nesse contexto, não ocorreu a violação dos preceitos citados. Além disso, constata-se que a pretensão recursal atrai, também aqui, a incidência da Súmula 126/TST, porquanto demanda o revolvimento dos elementos de prova apresentados para se atingir entendimento diverso do assentado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:43 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000269-52.2010.5.18.0005 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOSÉ JOÃO BATISTA
**Advogado(a)(s): DONATO VELY ARRUDA DE OLIVEIRA (GO - 29200)**
Agravado(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)**
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:43 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000285-83.2010.5.18.0141 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)**
Agravado(a)(s): ODONES NUNES TEODORO
**Advogado(a)(s): FABRÍCIO ROCHA ABRÃO (GO - 25350)**
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:43 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000517-03.2010.5.18.0010 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. CRISTIANO OLIVEIRA
**Advogado(a)(s): 1. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)**

Agravado(a)(s): 1. STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA. - EPP
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado(a)(s): 1. VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES (GO - 20887)**
2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Mantenho a decisão agravada.
Vista às Agravadas para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização de peças para a formação do Agravo de Instrumento formulado pelo Agravante à fl. 1.418.
Indefiro o requerimento de vista dos autos para conferência e declaração de autenticidade das peças digitalizadas (fl. 1.420), tendo em vista a previsão legal de que os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais (artigo 11, § 6º, da Lei 11.419/2006).
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:43 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000558-64.2010.5.18.0011 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A.
**Advogado(a)(s): WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO (DF - 28029)**
Recorrido(a)(s): OSVALDO TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
**Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/11/2010 - fl. 429; recurso apresentado em 07/12/2010 - fl. 431).
Regular a representação processual (fls. 359/360).
Satisfeito o preparo (fls. 323, 340, 342, 415-verso, 442 e 443).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Procuração / Mandato
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 895 da CLT, 687 do CC e 38 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o não-conhecimento do seu Recurso Ordinário por irregularidade de representação viola os dispositivos acima elencados e diverge da jurisprudência, tendo em vista que o aditamento ao apelo interposto assinado por advogado regularmente constituído ratificou as razões anteriores.
Consta do acórdão (fls. 410/411):
"Com efeito, nota-se que o apelo de fls. 356/357 foi subscrito pelo Dr. SÉRGIO DE ALMEIDA, o qual recebeu poderes expressos para atuar em nome da ré em01/11/2007, por meio da procuração de fls. 351/352.
Todavia, a referida procuração foi revogada pelas procurações posteriores, jungidas aos autos pela própria reclamada. A procuração de fls. 346/349, de 28/04/2009, conferiu poderes a GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, GIOVANNI JOSÉ SERVA CAFÉ CARVALHAES, JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO, JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA, MARJA MUHLBACH, TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS, PAULA DE PAIVA SANTOS, GRABRIELA DO AMARAL SANTOS SALGADO E WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO. A outra, de fls. 359/360, de 25/02/2010 conferiu poderes à GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, GIOVANNI JOSÉ SERVA CAFÉ CARVALHES, JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO, MARILICE PEZENTE DOS SANTOS, TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS, PAULA DE PAIVA SANTOS, GABRIELA DO AMARAL SANTOS SALGADO e WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO.
Nos termos da Súmula 4, item I, deste Eg. Tribunal, in verbis:
'SÚMULA Nº 04
MANDATO. NOVA PROCURAÇÃO. EFEITOS. I. Inexistindo ressalva, o mandato conferido a um novo patrono revoga o anterior, mesmo que o primeiro seja expresso e o último tácito'. (RA nº 33/2010, DJE - 11.05.2010, 12.05.2010 e 13.05.2010 ¿ destaquei).
Assim sendo, a outorga de poderes a outros advogados por meio de procuração posterior, sem ressalva dos poderes conferidos aos antigos procuradores, enseja revogação do mandato anterior
(...)."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 349/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação do artigo 538 do CPC.
A Reclamada expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de multa por Embargos protelatórios.
Consta do acórdão (fl. 428 e verso):
"Dessa feita, o cerne da questão não está na impossibilidade de retificação de recurso já interposto, como aduzido pelo embargante, mas sim na existência de mandatos com datas posteriores aos quais nomearam procuradores diversos, sem ressalva expressa quanto àqueles nomeados anteriormente.
Como bem expresso na Súmula suso transcrita, o mandato conferido a um novo patrono revoga o anterior, a não ser que os poderes outorgados aos anteriores sejam ressalvados, não havendo que se falar em contradição no v. acórdão, tampouco erro manifesto no exame dos pressupostos processuais de admissibilidade.
A pretensão deduzida nesta sede demonstra que o embargante tem como único intento a reavaliação, por via transversa, do mérito da presente demanda, o que não se admite na via estreita dos embargos declaratórios.
Outrossim, diante da manifesta intenção do reclamado em rediscutir matéria já tratada no acórdão, trazendo entrave injustificado ao término da demanda, do qual deveria ser conhecedor, tendo em vista que está regularmente representado por advogados, condeno-o no pagamento de multa em favor do autor, na importância correspondente a 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC."
Verifica-se que a Turma Regional condenou o Reclamado ao pagamento de multa por considerar que a sua intenção por intermédio da oposição de Embargos Declaratórios era de rediscutir matéria já analisada, concluindo que tal ato demonstrou o intuito protelatório dos referidos Embargos. Nesse contexto, não se vislumbra violação direta ou literal dos artigos 5º, inciso LV, da CF e 538 do CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:43 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0000628-65.2010.5.18.0081 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. E OUTRO(S)
**Advogado(a)(s): FREDERICO FERREIRA SAVIOLI (GO - 19026)**
Recorrido(a)(s): CLERISTON CARRIJO DA SILVA
**Advogado(a)(s): CARLOS CÉSAR LOURES (GO - 26609)**
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
Trata-se de Recurso de Revista interposto em face do acórdão de fls. 173/176-v, que conheceu do Agravo de Petição e, no mérito, negou-lhe provimento, ficando mantida, assim, a decisão de primeiro grau, que rejeitou o pedido formulado na exceção de pré-executividade oposta pelas Recorrentes, mantendo-as no polo passivo da lide.
Tem-se reiterado, no Colendo TST, o entendimento de que a decisão que rejeita a exceção de pré-executividade configura-se inequivocamente como decisão interlocutória, na medida em que se limita a resolver o incidente processual fundado nos pressupostos processuais e condições da ação, sendo que o pronunciamento judicial por ela provocado restringe-se a solucionar a matéria atinente à objeção procedimental ou processual oposta à execução.
Nesse contexto, é incabível Recurso de Revista, neste momento processual, incidindo à hipótese a Súmula 214/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:43 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000730-24.2010.5.18.0102 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ DE ASSIS JUVENÇO
**Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)**
Recorrido(a)(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRAS
**Advogado(a)(s): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA (GO - 12281)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/11/2010 - fl. 374; recurso apresentado em 16/11/2010 - fl. 376).
Regular a representação processual (fl. 09).
Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 243/244, 267, 269 e 373).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 156/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante insurge-se contra o acórdão da Turma, alegando que deve ser afastada a prescrição bienal referente aos contratos de trabalho de 2005 a 2007.
Consta do acórdão (fls. 362/363):
"As datas do fim dos contratos de trabalho firmados entre as Partes ora litigantes são: a) 1º contrato - 28 ou 29 de novembro/2005; b) 2º contrato - 11/12/2006; c) 3º contrato - 29/11/2007; d) 4º contrato - 12/12/2008 e e) último contrato de trabalho - vigente até os dias de hoje.
No caso destes autos, não houve sequer pedido de declaração de unicidade contratual.
A existência de regulares, distintos e descontínuos contratos de trabalho enseja a contagem da prescrição bienal após o encerramento da cada vínculo, exatamente conforme alegado pelos Reclamados, ora Recorrentes.
Sendo assim, encontram-se fulminados pela prescrição todos os pedidos referentes aos três primeiros contratos de safra havidos entre as Partes ora litigantes, já que foram extintos em 28 ou 29 de novembro/2005, 11/12/2006 e 29/11/2007 e esta ação trabalhista foi ajuizada no dia 06/04/2010.
Com relação aos valores de FGTS supostamente não depositados na conta vinculada do Reclamante, aplico ao ao caso vertente o entendimento consubstanciado na Súmula 362 do Colendo TST: 'FGTS - PRESCRIÇÃO - NOVA REDAÇÃO É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho.'.
Destarte, conforme requerido pelos Reclamados, ora Recorrentes, a prescrição bienal ora acolhida atinge inclusive os valores de FGTS supostamente não depositados na conta vinculada do Reclamante relativos aos três primeiros contratos de trabalho havidos."
A Turma Julgadora, registrando que não houve pedido de reconhecimento de unicidade contratual, entendeu que se operou a prescrição em relação a cada contrato de safra. Nesse contexto, não se evidencia a contrariedade alegada.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:43 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000810-76.2010.5.18.0008 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIÁS ESPORTE CLUBE
**Advogado(a)(s): ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO (GO - 21971)**
Agravado(a)(s): FÁBIO SOUZA DE OLIVEIRA
**Advogado(a)(s): JOAQUÍN GABRIEL MINA (SP - 178194)**
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:43 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000851-46.2010.5.18.0007 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
**Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS (GO - 0)**
Recorrido(a)(s): SUELI JOSÉ MARÇAL GUEDES
**Advogado(a)(s): RODRIGO FONSECA (GO - 22908)**
Interessado(a)(s): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimada pessoalmente em 04/11/2010 - fl. 247; recurso apresentado em 11/11/2010 - fl. 249).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
- violação dos artigos 5º, "caput", II e XLVI, "c", e 37, "caput", II e XXI, e § 6º, e 97 da CF.
- violação dos artigos 58, III, 67 e 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 927, parágrafo único, do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A União argumenta, inicialmente, que houve contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF e ofensa ao artigo 97 da CF, uma vez que se teria afastado a aplicação de lei ordinária sem que se tenha observado a reserva de plenário. Insurge-se, também, contra o reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão (fls. 239, 240-verso e 241):
"(...) o STF já apresentou posicionamento que afasta a ideia de que a Súmula n. 331 do TST tenha violado a Súmula Vinculante n. 10 do STF, no exame do agravo regimental interposto na decisão lavrada na Reclamação 7517 (Relator - Min. RICARDO LEWANDOWSKI).
(...)
(...) a cláusula de reserva de plenário não é uma regra absoluta, podendo ser dispensada a submissão da matéria ao Eg. Tribunal Pleno ou ao Órgão Especial, se houver ocorrido julgamento anterior sobre a questão pelos próprios tribunais ou pelo plenário do Excelso STF.
Amolda-se à matéria ora analisada, porquanto este Tribunal, por sua composição plenária, também já afastou por diversas vezes a aplicação do art. 71, § 1º, da lei 8.666/93, reconhecendo a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, integrante da Administração Pública, ainda que a contratação da prestadora tenha sido efetuada mediante regular processo licitatório.
Ressalto que não se trata de constituir vínculo de emprego entre as partes, em afronta ao que prescreve o art. 37 da Constituição. A redação do item II, da Súmula 331/TST, é indene de dúvida quanto a isso.
O ônus que suportará a UNIÃO - 2ª reclamada - decorre tão-somente do inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empresa terceirizada, sob pena de serem desacatados os princípios magnos de valorização do trabalho humano, alçados à garantia constitucional.
Assim sendo, mantenho a r. sentença de primeiro grau, ratificando a responsabilidade subsidiária da recorrente, consoante a firme jurisprudência sobre a matéria (Súmula 331, II e IV, do Colendo TST)."
Não prospera a alegação de afronta ao artigo 97 da CF, tendo em vista que houve pronunciamento do Pleno do Colendo TST a respeito da interpretação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, quando da edição da Súmula 331/TST, a qual, ademais, não reconheceu a inconstitucionalidade do aludido dispositivo, tendo definido apenas o seu alcance.
Quanto à Súmula Vinculante do STF e divergência com arestos daquela Corte Suprema, deve ser destacado que inexistente previsão legal para o cabimento de Revista sob esses aspectos (artigo 896/CLT).
Com relação à responsabilidade subsidiária da União, tem-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:43 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000945-54.2010.5.18.0181 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**Advogado(a)(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)**
Agravado(a)(s): CARLOS AUGUSTO RODRIGUES
**Advogado(a)(s): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES (GO - 21632)**
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:43 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001021-15.2010.5.18.0008 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ALLYSSON HUMBERTO DE SOUZA CORRÊA
**Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)**
Agravado(a)(s): CONSTRUTORA TENDA S.A.
**Advogado(a)(s): ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA (GO - 25439)**
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:43 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001079-67.2010.5.18.0121 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
**Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)**
Agravado(a)(s): LÁZARO ANTÔNIO DA SILVA
**Advogado(a)(s): HITLER GODOI DOS SANTOS (GO - 23364)**
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:43 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001123-43.2010.5.18.0006 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(a)(s): ROGÉRIO RIBEIRO SOARES (GO - 19033)**
Agravado(a)(s): JOÃO BATISTA NUNES SOBRINHO
**Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)**
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:43 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001178-74.2010.5.18.0141 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)**
Agravado(a)(s): LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS
**Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)**
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:54 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001207-26.2010.5.18.0012 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
**Advogado(a)(s): RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA (GO - 19532)**
Recorrido(a)(s): JAIME RODRIGUES DE SOUZA
**Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/11/2010 - fl. 384; recurso apresentado em 26/11/2010 - fl. 387).
Regular a representação processual (fl. 80).
Satisfeito o preparo (fls. 320, 358, 359, 383, 396, 397, 398, 399 e 400).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Preparo / Deserção
Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, "caput", XXXV, LIV e LV, 7º, XIII, XIV e XV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 830 e 832, "caput", da CLT, 154, "caput", 458, I e II, do CPC e 14 e 16 da Lei 5.584/70.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, que não conheceu do seu Recurso Ordinário, por deserto, uma vez que a guia de recolhimento de custas processuais foi apresentada em fotocópia sem autenticação. Sustenta que a Egrégia Turma agiu com rigor extramamente excessivo violando os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como negando a entrega da prestação jurisdicional. Afirma que, por ocasião da contestação, logo no seu preâmbulo à fl. 91, o advogado da Recorrente deixou bem claro que todas as cópias anexadas são autênticas, sendo que a norma do artigo 830 da CLT não impõe ao patrono a obrigação de afirmar a autenticidade dos documentos toda vez que juntar nova fotocópia aos autos. Assevera, portanto, que a guia apresentada atendeu a sua finalidade, devendo ser considerada válida.

Consta do acórdão (fls. 380/381):

"No entanto, o apelo manejado pela reclamada não segue idêntica sorte, por deserto.

Examinando os documentos jungidos ao presente caderno processual com a peça recursal patronal, constato que o documento de arrecadação de receitas federais - DARF foi apresentado em fotocópia sem autenticação, como se pode notar à fl. 359.

Ora, por ser o preparo requisito imprescindível à análise meritória do recurso, cabe à parte interessada zelar pela correta apresentação da guia de recolhimento das custas, em estrito atendimento às prescrições legais.

Em igual sequência de ideias, a Corte Superior Trabalhista já se posicionou, in verbis :

'RECURSO DE EMBARGOS. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. GUIA DE CUSTAS APRESENTADA EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. ART. 830 DA CLT. Não se conhece de Recurso de Embargos, calcado em violação dos arts. 789, § 1.°, da CLT e 5.°, LV, da CF e em divergência jurisprudencial, quando se verifica que a egr. 6.ª Turma, ao não conhecer do Recurso de Revista obreiro, observou o disposto no art. 830 da CLT, mantendo o acórdão regional que não conheceu do Recurso Ordinário do Sindicato-Autor, pelo fato de a guia de custas ter sido apresentada em fotocópia não autenticada. Cumpre destacar que a egr. Turma salientou que, -in casu -, não se tratava de recolhimento das custas por meio de DARF eletrônico, o que afasta a possibilidade de reconhecimento, por outro lado, de divergência jurisprudencial válida. Óbice da Súmula 296, I, do TST. Recurso de Embargos não conhecido' (TST-E-RR-4692/2004-004-12-00.7, SBDI-1, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DJ de 07.03.2008).

.....

Ademais, não há no apelo patronal declaração de autenticidade firmada pelo causídico signatário da referida peça processual, conforme expressamente possibilitado pelo artigo 830 do texto consolidado.

Pelas razões acima explicitadas, ante a caracterização patente de deserção, o não conhecimento do recurso ordinário aviado pela ré é medida que se impõe."

Observa-se, de plano, que o acórdão atacado está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo ficado evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, de se cogitar de negativa de prestação jurisdicional, ficando afastada a alegação de afronta aos artigos 93, IX, da CF, 458, I e II, do CPC e 832, "caput", da CLT.

Por outro lado, conforme destacado pela Turma Julgadora, a comprovação do recolhimento das custas processuais, no momento da interposição do Recurso Ordinário, se deu através de fotocópia sem autenticação, não havendo, nas razões recursais do apelo, a declaração de autenticidade do documento pelo próprio advogado, o que conduziu ao não conhecimento do Recurso Ordinário, por deserto.

A declaração da deserção de recurso na hipótese de apresentação de documento comprobatório do recolhimento do depósito recursal e custas sem a necessária autenticação consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo do seguinte precedente da SBDI-1/TST:

"EMBARGOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/07 - RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO - DESERÇÃO- GUIA DARF - CÓPIA NÃO AUTENTICADA. É ônus da parte comprovar o preparo do recurso, só podendo fazê-lo por meio dos documentos legalmente reconhecidos, quais sejam, as guias DARF originais ou cópias, desde que devidamente autenticadas, nos termos do art. 830da CLT. Precedentes da SBDI-1.Embargos não conhecidos." (E-RR - 583300-27.2007.5.09.0664, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 05/03/2010).

Assim, as assertivas de divergência jurisprudencial e de violação dos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo afiguram-se inviáveis, a teor do disposto na Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime(m)-se.

Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/nfn

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:54 (Lei 11.419/2006).

---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001478-32.2010.5.18.0013 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. BARUQUE FERREIRA REIS
**Advogado(a)(s): 1. VITOR OLIVEIRA DE ALARCÃO (GO - 30073)**
Agravado(a)(s): 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
2. BANCO DA AMAZÔNIA S.A
**Advogado(a)(s): 1. LUIRA CRISTINA DE CARVALHO (GO - 25001)**
2. RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA RAMALHO (DF - 17023)

Mantenho a decisão agravada.

Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.

De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.

Assim, intime-se o Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD. Transcorrido o prazo em epígrafe, as cópias serão destinadas à reciclagem.

Vista aos Agravados para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intimem-se.

Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lrn

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:54 (Lei 11.419/2006).

---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001748-23.2010.5.18.0121 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
**Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)**
Agravado(a)(s): JOSÉ PEDRO GARCIA
**Advogado(a)(s): MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ (GO - 19451)**

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intimem-se.

Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lrn

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:54 (Lei 11.419/2006).

---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002424-43.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Embargos Declaratórios
Embargante(s): ÉRICKA VIANA DE OLIVEIRA
**Advogado(a)(s): ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)**
Embargado(a)(s): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

**Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)**
A Agravante, às fls. 350/351, opõe embargos declaratórios contra o despacho de fls. 347 que considerou incabível o Agravo Regimental interposto às fls. 329/343. Diz que o despacho contém contradição porque a hipótese "se enquadra perfeitamente no inciso II, do art. 82, do Regimento Interno deste Tribunal" dado que "não existe outro recurso nas leis processuais para o presente caso" (fl. 351).
Todavia, os embargos de declaração apresentados são incabíveis à espécie, a teor do art. 897-A da CLT, que restringe sua interposição na hipótese de existência de omissão ou contradição na sentença ou no acórdão, o que não é o caso dos autos.
Registra-se, por oportuno, que esta Presidência não trancou o processamento do Agravo de Instrumento, apenas deixou de exercer o juízo de retratação da decisão agravada pelos fundamentos expostos no despacho de fl. 23, que, em seu último parágrafo, determinou a subida dos autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Referida determinação constou também no último parágrafo da decisão de fls. 33/34. Ademais, o processamento do AIRR não pode ser obstaculizado, sendo seu julgamento de competência do Colendo TST, a teor do art. 897, § 4º, da CLT.
Publique-se.
Tendo em vista a petição de fl. 355, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para anotar o novo endereço do procurador da Reclamada, conforme requerido.
Após, cumpra-se a determinação constante do último parágrafo da decisão de fls. 33/34.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:54 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0024700-68.2006.5.18.0013 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS**
Agravado(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
**Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)**
Interessado(a)(s): VÂNIA RODRIGUES DE FARIA
**Advogado(a)(s): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)**
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos do recurso denegado formulado pela Agravante à fl. 818.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:54 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0040800-83.2009.5.18.0081 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
**Advogado(a)(s): JAIME JOSÉ DOS SANTOS (GO - 11112)**
Agravado(a)(s): SIDNEI RODRIGUES DA SILVA
**Advogado(a)(s): DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO (GO - 17635)**
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD. Transcorrido o prazo em epígrafe, as cópias serão destinadas à reciclagem.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:54 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0053200-68.2006.5.18.0006 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS**
Agravado(a)(s): FLÁVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
**Advogado(a)(s): DARLENE LIBERATO DE SOUSA (GO - 8000)**
Interessado(a)(s): JOÃO FRANCISCO MENDES FILHO
**Advogado(a)(s): PEDRO CORDEIRO DA SILVA (GO - 11495)**
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos do recurso denegado formulado pela Agravante à fl. 352.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:54 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0051100-97.2009.5.18.0051 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CLÁUDIA APPOLÔNIO PALAZZO SANTANA
**Advogado(a)(s): DÉBORA ROSA FERREIRA ANICETO (GO - 24039)**
Recorrido(a)(s): VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
**Advogado(a)(s): FERNANDO MAURÍCIO ALVES ATIÊ (GO - 12518)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2010 - fl. 466; recurso apresentado em 25/10/2010 - fl. 468).
Regular a representação processual (fl. 21).
Dispensado o preparo (fl. 433).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas
Alegação(ões):
- violação dos artigos 131 e 485, § 1º, do CPC.
A Recorrente alega que houve negativa de prestação jurisdicional. Aduz que ocorreu erro no julgamento, visto que, segundo o artigo 131 do CPC, o juiz pode analisar livremente a prova, mas deve atender aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, o que não se verificou in casu . Sustenta, ainda, que o

acórdão considerou inexistente um fato efetivamente ocorrido (participação da empresa na doença que acometeu a Reclamante).
Deixo de analisar a arguição de negativa de prestação jurisdicional, diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, já que essa supõe indicação, como violados, dos artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC ou 832 da CLT.
Quanto à asserção de que ocorreu erro no julgamento, tem-se que, ao contrário do alegado, ficou demonstrado, no acórdão, que a análise das provas dos autos levou à conclusão de inexistência da culpa da Reclamada e do nexo de causalidade em relação à doença adquirida pela Autora, não merecendo prosperar, desse modo, a alegação de infringência aos preceitos legais indigitados.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXVI e LV, da CF.
- violação dos artigos 128 e 460 do CPC.
A Reclamante argumenta que a Reclamada, em nenhum momento, requereu a exclusão da reparação civil e, por isso, a condenação deve ser mantida. Diz que ela foi condenada às despesas havidas com seu tratamento de saúde e que não recorreu disso, havendo, portanto, ofensa à coisa julgada e julgamento extra petita .
Consta do acórdão (fl. 463):
"As razões recursais são amplas, devolvendo ao juízo ad quem o exame de toda a matéria, envolvendo a reparação civil. E tendo em vista a ausência, segundo os motivos e fundamentos declinados, de requisitos necessários para a reparação civil, a improcedência se impõe."
O entendimento regional de que não ocorreu julgamento extra petita, já que, inexistindo os requisitos caracterizadores da reparação civil, não é devida nenhuma indenização, é perfeitamente aceitável, não existindo ofensa à literalidade dos artigos 128 e 460 do CPC.
Igualmente, não cabe cogitar aqui de violação literal e direta dos preceitos constitucionais referidos, a ensejar o prosseguimento do apelo.
Responsabilidade Civil do Empregador
Alegação(ões):
- violação do artigo 157, I e II, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente afirma que houve culpa da empresa na enfermidade por ela adquirida, pois ela não teria cumprido as normas de segurança e medicina do trabalho nem a teria orientado no sentido de fazer exercícios físicos essenciais à sua atividade laboral.
A decisão regional revela-se em conformidade com a moldura fático-probatória produzida nos autos, a qual excluiu qualquer culpa da empresa na doença que acometeu a Reclamante e, assim, não se vislumbra afronta ao permissivo legal citado.
O aresto transcrito às fls. 475/476 é inespecífico, pois não estampa tese divergente em torno de situação fática idêntica àquela dos autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:54 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0059400-65.2009.5.18.0013 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
**Advogado(a)(s): MÉRCIA ARYCE DA COSTA (GO - 3309)**
Recorrido(a)(s): SOLANGE MARIA FERREIRA
**Advogado(a)(s): LUCIANA MOURA LIMA (GO - 19534)**
Interessado(a)(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO
**Advogado(a)(s): ELIZABETH SOUZA LEMOS (GO - 6993)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestividade
O acórdão regional foi publicado em 25/11/2010 - fl. 444. O Recurso de Revista da Reclamada, contudo, somente foi protocolizado em 06/12/2010 (2ª feira) - fl. 446, tendo a Recorrente informado que o sistema e-doc estava indisponível no último dia do prazo - 03/12/2010 (6ª feira), das 23:30 até às 24:00, não tendo conseguido, desse modo, enviar o apelo dentro do octídio legal. Requer, assim, a prorrogação do prazo recursal para considerar tempestiva a Revista.
Não obstante o § 2º do artigo 10 da Lei nº 11.419/2006 determine que seja prorrogado o prazo recursal para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema técnico que provocou a indisponibilidade do sistema, não houve, nos autos, comprovação por parte da Recorrente da referida indisponibilidade, sendo inviável, portanto, considerar tempestivo o seu recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:54 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0066600-87.2008.5.18.0004 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA "VICENTE DE ARAÚJO" DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA
**Advogado(a)(s): MARIA VILMA BARROS FERREIRA (GO - 1786)**
Recorrido(a)(s): PAULO RIBEIRO DE SOUZA
**Advogado(a)(s): RENNER SILVA FONSECA (MG - 97515)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/11/2010 - fl. 671; recurso apresentado em 26/11/2010 - fl. 673).
Regular a representação processual (fl. 85).
Garantido o Juízo (fls. 558 e 606).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, "caput", II e XXXVI, da CF.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que teria havido desrespeito à coisa julgada e ao direito adquirido quanto à forma de cálculo das diferenças de auxílio-aposentadoria, sob o argumento de que na elaboração da conta não se observaram os termos da sentença nem o teto previsto no Estatuto da Empresa para a base de cálculo.
Consta do acórdão (fl. 651):
"EMENTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULO DELIQUIDAÇÃO. BASE DE CÁLCULO DAS PARCELAS DEFERIDAS. CUMPRIMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO. Havendo expressa determinação no título executivo quanto à base de cálculo da parcela deferida, incabível sua alteração em sede de embargos à execução ou agravo de petição, uma vez que no processo executivo é realizado o cumprimento da sentença, não sendo cabível sua alteração."
Ao contrário do que afirma a Parte, a Turma concluiu que os cálculos foram feitos da forma determinada na sentença, não se cogitando, portanto, de vulneração ao inciso XXXVI do artigo 5º da CF.
A Recorrente não suscitou anteriormente a discussão da matéria sob a ótica do "caput" e do inciso II do citado permissivo constitucional, o que torna inviável a análise da assertiva de afronta aos preceitos indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:54 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0084700-29.2009.5.18.0013 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RONI ARNI LUTZ
**Advogado(a)(s): MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA (GO - 27268)**
Agravado(a)(s): UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
**Advogado(a)(s): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO (GO - 11274)**
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.

Assim, intime-se o Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD. Transcorrido o prazo em epígrafe, as cópias serão destinadas à reciclagem.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:54 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0098300-68.2009.5.18.0191 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
**Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)**
Recorrido(a)(s): LAUDICÉLIA ALVES SILVA
**Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/11/2010 - fl. 948; recurso apresentado em 12/11/2010 - fl. 950).
Regular a representação processual (fls. 712/713).
Satisfeito o preparo (fls. 839 e 876/877).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que o tempo gasto na troca de uniforme, higienização e deslocamento interno não pode ser caracterizado como tempo à disposição do empregador, porque, neste interregno, o obreiro não fica à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou divergência jurisprudencial.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de horas in itinere, afirmando que a regra contida no artigo 58, § 2º, da CLT não se aplica ao caso dos autos.
Diante do que estabelece o artigo 896, § 6º, da CLT, não é possível o exame de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
O entendimento regional de serem devidas as horas in itinere, na hipótese dos autos, encontra-se amparado pela norma do artigo 58, § 2º, da CLT, não prosperando, assim, a alegação de vulneração direta e literal do inciso II do artigo 5º da Lei Maior.
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que o Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes (quente ou normal para frio e vice-versa).
Como já dito anteriormente, não cabe análise de ofensa a preceitos legais e de arestos (artigo 896, § 6º, da CLT).
De outra parte, tem-se que o entendimento regional de que é devido o intervalo para recuperação térmica, no caso dos autos, está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009. Assim, a Revista não merece ter prosseguimento, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ceag
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:54 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0098400-23.2009.5.18.0191 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)**
Agravado(a)(s): REINALDO PEREIRA DE JESUS
**Advogado(a)(s): SORMANI IRINEU RIBEIRO (GO - 9547)**
Interessado(a)(s): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(a)(s): GYOVANNA BORGES MARTINS (GO - 18277)**
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Registra-se que os requerimentos constantes das petições de fls. 604/610 e 621/627 encontram-se pendentes de apreciação pelo juiz de primeira instância (fl. 714-v).
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:54 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0125800-44.2009.5.18.0051 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JAQUELINE FERREIRA SANTOS
**Advogado(a)(s): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)**
Agravado(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
**Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:54 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0146200-67.2007.5.18.0013 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS**
Agravado(a)(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
**Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)**
Interessado(a)(s): GABRIEL ANTÔNIO AIRES CRUVINEL
**Advogado(a)(s): ANADIR RODRIGUES DA SILVA (GO - 5707)**
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos do recurso denegado formulado pela Agravante à fl. 685.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:54 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0159600-60.2002.5.18.0002 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS**
Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado(a)(s): ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA (GO - 27281)**
Interessado(a)(s): RUBENSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
**Advogado(a)(s): LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES (GO - 17249)**
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:54 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0150100-90.2009.5.18.0012 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
**Advogado(a)(s): ENEY CURADO BROM FILHO (GO - 14000)**
Agravado(a)(s): VILSON FEITOSA DA SILVA
**Advogado(a)(s): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA (GO - 24926)**
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:54 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0155300-11.2009.5.18.0002 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A.
**Advogado(a)(s): KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)**
Agravado(a)(s): RONDINELLI RIBEIRO DA SILVA
**Advogado(a)(s): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO (GO - 27085)**
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:54 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0161100-22.1997.5.18.0008 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS**
Agravado(a)(s): BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)**
Interessado(a)(s): MARIA JOSÉ COSTA SILVEIRA E OUTRO(S)
**Advogado(a)(s): ABDON DE MORAIS CUNHA (GO - 2943)**
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:54 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0161300-30.2009.5.18.0001 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. PEDRO MÁRIO MARTINS DA SILVA

2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
**Advogado(a)(s): 1. VANESSA KRISTINA GOMES (GO - 19461)**
2. JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)
Agravado(a)(s): 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
2. SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
3. PEDRO MÁRIO MARTINS DA SILVA
**Advogado(a)(s): 1. JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)**
3. VANESSA KRISTINA GOMES (GO - 19461)
Recurso de: PEDRO MÁRIO MARTINS DA SILVA
Mantenho a decisão agravada.
Vista às Agravadas para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação dos Agravos de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:54 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0171100-97.2005.5.18.0009 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS**
Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)**
Interessado(a)(s): LUIZ FERNANDO BARBOSA MOREIRA
**Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)**
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos do recurso denegado formulado pela Agravante à fl. 951.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:54 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0199500-31.2008.5.18.0005 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MÉDICOS REUNIDOS LTDA.
**Advogado(a)(s): RODNEI VIEIRA LASMAR (GO - 19114)**
Recorrido(a)(s): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS VALVERDE
**Advogado(a)(s): MÔNICA CRISTINA MARTINS (GO - 19813)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/11/2010 - fl. 511; recurso apresentado em 07/12/2010 - fl. 513).
Regular a representação processual (fl. 56).
Satisfeito o preparo (fls. 425, 460/461, 498-v e 524).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia
Alegação(ões):
- violação dos artigos 128, 460 e 468 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega ter havido julgamento ultra petita ao ser deferido à Autora indenização do período estabilitário, enquanto ela pleiteara a reintegração no emprego.
Consta do acórdão (fls. 488-v/489-v):
"A concessão de indenização do período estabilitário, em substituição à reintegração ao emprego, é medida de exceção que fica a critério do juiz quando se convence da incompatibilidade na manutenção do pacto laboral, consoante interpretação a que se dá ao artigo 496 da norma consolidada.
No caso posto à baila, a reclamante formulou em petitório inicial a nulidade da rescisão contratual, em virtude de doença ocupacional manifestada em decorrência das atividades laborais; a reintegração ao emprego; e/ou a indenização do período de estabilidade. Contudo, a julgadora refutou o pedido principal, por entender que em nenhum momento a reclamada facultou a reintegração da obreira.
Confira: (...)
Ora, embora lacônica, data venia, reputo eficaz a fundamentação expendida pela ínclita magistrada. A reclamada, ao não oferecer emprego de volta à empregada, revelou presunção de animosidade na relação entre as partes.
Nesse cenário, não há falar em julgamento ultra petita, porquanto o Juízo de origem decidiu em conformidade com os termos do exórdio, rechaçando o pleito principal e acolhendo o sucessivo, com expressa fundamentação.
A matéria levantada pela recorrente, inclusive, está analogicamente superada pela Súmula nº 396 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, item II: 'Não há nulidade por julgamento extra petita da decisão que deferir salário quando o pedido for de reintegração, dados os termos do art. 496 da CLT'.
Outrossim, pecuniariamente me referindo, a concessão de indenização do período estabilitário (doze meses), ao invés de se determinar a reintegração ao emprego, é medida mais vantajosa ao empregador, diante do que identifico ausência de prejuízo à reclamada, que, ao que tudo indica, pretende, com a arguição dessa preliminar, o protelamento do deslinde do feito e o retardo no cumprimento das obrigações reconhecidas em Juízo.
À vista de todo o exposto, rejeito a preliminar suscitada."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 396, II /TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, não cabendo cogitar de violação legal, nem de dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional alegando que houve ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla, uma vez que o julgamento fora lastreado em laudo pericial "frágil, evasivo e inconclusivo" (fl. 518).
Consta do acórdão (fls. 492-v/493):
"É cediço que o magistrado não é obrigado a ter conhecimentos técnicos, e por essa razão a lei permite que se louve em experts no mister. Assim, apesar de não estar adstrito às conclusões do laudo pericial, podendo formar sua convicção com outros elementos ou fatos, o Julgador só pode rejeitar as ilações do profissional se houver fortes indícios nos autos que lhe permitam concluir em sentido diverso.
In casu , observo que, não obstante a irresignação patronal, a reclamada não trouxe aos autos um único elemento capaz de elidir a convicção da prova pericial produzida.
O laudo elaborado pelo assistente técnico (fls. 336/341) em nada colabora para solução da lide, porquanto acatar a tese levantada por ele, de que a doença desenvolvida pela autora não pode ser considerada profissional ou do trabalho, porque inexiste nenhum atestado médico que faça alusão ao diagnóstico da STC, antes da demissão, e de que teria decorrido o lapso de seis meses entre o exame demissional e o diagnóstico (fl. 340), seria o mesmo que admitir que a moléstia profissional decorrente das atividades laborais desenvolvidas só pode se manifestar no curso de um contrato de trabalho.
Ora, ignora o assistente o fato de que a reclamante laborou por mais de seis anos, em pé, realizando atividades com postura inadequada e repetitivas dentro de uma jornada extenuante, apresentando, inclusive, os primeiros sintomas antes do desligamento da empresa, conforme se depreende do atestado médico emitido pelo Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo (fl. 28).
Logo, o laudo pericial do assistente técnico é incapaz de infirmar a peça produzida pelo profissional de confiança do Juízo, que, por outro lado, comprovou eficazmente que a obreira é portadora de doença de caráter ocupacional incapacitante."
A Turma julgadora levou em conta os aspectos fáticos da lide para concluir que o laudo pericial foi eficaz, tendo sido consignado, ainda, que a Reclamada não trouxe aos autos nenhum elemento capaz de elidir a convicção da prova pericial produzida. Nesse contexto, não se evidencia violação dos incisos LIV e LV do artigo 5º constitucional.
Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:54 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0209400-78.2007.5.18.0003 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS**
Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)**
Interessado(a)(s): AIDA DE MORAIS AFONSO
**Advogado(a)(s): MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA (GO - 3339)**
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos do recurso denegado formulado pela Agravante (fl. 1145).
Prejudicado, também, o pedido de retorno em diligência à Vara do Trabalho para prosseguimento da execução, formulado pela Reclamante à fl. 1142.
Com o retorno dos autos à Vara de origem, o pedido de extração de cópias dos autos "para a execução provisória" formulado à fl. 1153 deverá ser submetido à deliberação do Juiz de primeiro grau, a quem foi endereçado.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:54 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0231300-22.2009.5.18.0012 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ELLIAN ARAÚJO BRITO NEVES
**Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)**
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A
**Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/11/2010 - fl. 644; recurso apresentado em 06/12/2010 - fl. 646).
Regular a representação processual (fl. 07).
Dispensado o preparo (fl. 643).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 06/TST.
- violação do artigo 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não ficou comprovado nenhum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito à equiparação.
Consta do acórdão (fl. 639):
"Logo, não tendo a reclamante logrado comprovar a identidade de funções e tarefas, consoante prevê a citada jurisprudência, não há de se falar em equiparação salarial."
Não tendo a Reclamante logrado provar a identidade de funções, não cabe cogitar de ofensa ao preceito legal indigitado nem de contrariedade à Súmula referida, devendo ser ressaltado que nem sequer houve debate em torno da questão tratada no item II do citado verbete sumular.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
O aresto válido (fl. 652) revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão
Alegação(ões):
- violação dos artigos 422 e 427 do CCB.
A Recorrente pretende receber as comissões que diz terem sido prometidas a ela na sua contratação, mas nunca foram pagas. Alega que, na execução dos contratos, as partes estão obrigadas a observar os princípios de probidade e boa-fé e, assim, a proposta obriga o proponente.
Consta do acórdão (fl. 640):
"Assim, não havendo prova documental em relação ao ajuste alegado e em face das divergências existentes entre os depoimentos colhidos na prova emprestada, entende-se que a autora não demonstrou de forma segura e indene de dúvidas a alegada proposta de comissão de R$1,00 por cada fidelização efetuada, não se desincumbindo de seu encargo probatório."
A Turma Julgadora concluiu pelo indeferimento do pedido de pagamento de comissões, porquanto a prova produzida pela Autora não foi suficiente para demonstrar a existência da promessa de pagamento alegada. Nesse contexto, não ocorreu a violação dos preceitos citados.
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho
Alegação(ões):
- violação dos artigos 7º, "caput", VI e 60, § 4º, IV, da CF.
- violação do artigo 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não se podem sobrepor àquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o artigo 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando essas forem mais favoráveis que as constantes do ACT.
Consta do acórdão (fl. 637):
"EMENTA: PRINCÍPIO DA NORMA COLETIVA MAIS FAVORÁVEL. APLICAÇÃO DA TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Havendo duplo tratamento da matéria pelas normas coletivas aplicáveis ao trabalhador, é tarefa do julgador adotar aquela que melhor representa, globalmente, os anseios da categoria ou que lhe seja mais vantajosa."
A decisão regional, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com o artigo 620 da CLT, porque considerou que os Acordos Coletivos são mais benéficos que as CCTs, não prosperando, assim, as assertivas de violação desse dispositivo e do artigo 7º, "caput", VI, da CF.
Verifica-se que a matéria não foi tratada à luz do artigo 60, § 4º, IV, da CF, o que impede o exame da asserção de afronta ao mencionado preceito.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 10:01 (Lei 11.419/2006).
---

# 1ª INSTÂNCIA

## ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R  J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/02/2011
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
**ADVOGADO(A): ADILTON DIONÍSIO CARVALHO**
00.824/2011 RTOrd 04 0.205/2011 INI 21/03/2011 13:50 ORD. N N
ELIZIANO ANTUNES DOS SANTOS
PS MONTAGENS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO**
00.826/2011 RTOrd 03 0.207/2011 UNA 14/03/2011 13:45 ORD. N N
ANTÔNIA GILZA MOREIRA DE SOUSA
ÁGAPE - PRODUTOS RELIGIOSOS

**ADVOGADO(A): ESDRAS PANVELKONSKI JACINTO**
00.823/2011 ConPag 01 0.206/2011 UNA 15/03/2011 13:30 SUM. N N
SD DE PAIVA VIANA
VARDILENE SANTANA LOPES

**ADVOGADO(A): JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE**
00.825/2011 RTSum 03 0.206/2011 UNA 16/03/2011 13:10 SUM. N N

BRUNO LEITE DE MORAES
ALCATRAZ EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS**
00.821/2011 RTOrd 02 0.206/2011 UNA 21/03/2011 14:30 ORD. N N
GABRIELA ESSADO CARDOSO
FTC - FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIA

**ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTÁQUIO ROSA CARDOSO**
00.828/2011 RTOrd 01 0.207/2011 INI 18/03/2011 14:00 ORD. N N
MARIA VIRGÍNIA DOS SANTOS FERREIRA
P S MONTAGEM LTDA. + 003

**ADVOGADO(A): PAULA FERNANDA DUARTE**
00.822/2011 RTSum 01 0.205/2011 UNA 11/03/2011 10:00 SUM. N N
CLEITON MARCELO DE JESUS
SANTOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): RENATO FRANCISCO**
00.819/2011 CartPrec 03 0.205/2011 ORD. N N
JOSÉ BARBOSA RAMOS
GERSINA TOLENTINO DA SILVA + 001

**ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORREA**
00.827/2011 RTSum 04 0.206/2011 UNA 15/03/2011 14:15 SUM. N N
EDNA DO CARMO RODRIGUES
OWZADIA MODAS

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/02/2011
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.832/2011 CartPrec 04 0.208/2011 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
CORDIAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ANGELMA AUGUSTO DE OLIVEIRA**
00.833/2011 RTOrd 04 0.209/2011 INI 21/03/2011 13:20 ORD. S N
GEAN NUNES DE SOUZA
P S MONTAGEM LTDA. + 003
00.844/2011 RTSum 02 0.212/2011 UNA 15/03/2011 13:50 SUM. S N
MOISÉIS UMBELINO DE MACEDO
KHS INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART**
00.834/2011 RTSum 03 0.208/2011 SUM. N N
ERICK MATEUS FERREIRA DE SOUSA
CARMO ENGENHARIA LTDA.

00.835/2011 RTSum 02 0.209/2011 UNA 16/03/2011 14:10 SUM. N N
LUCAS DE FREITAS OLIVEIRA
CARMO ENGENHARIA LTDA.

00.836/2011 RTSum 01 0.209/2011 UNA 11/03/2011 10:30 SUM. N N
ELEIDE CORREIA DE SOUSA
CARMO ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): ESTÊVÃO ANDRADE DA CUNHA MATOS**
00.831/2011 RTOrd 04 0.207/2011 INI 21/03/2011 13:40 ORD. N N
PAULO MACHADO NETO
POSTO NERÓPOLIS LTDA OU TABOCÃO

**ADVOGADO(A): FÁBIO E CRUZ**
00.829/2011 CartPrec 02 0.207/2011 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO LAMB JÚNIOR
SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE

**ADVOGADO(A): JANE LÔBO GOMES DE SOUZA**
00.842/2011 RTSum 04 0.211/2011 UNA 16/03/2011 14:45 SUM. N N
DANIEL DA SILVA LIMA
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

00.843/2011 RTSum 02 0.211/2011 UNA 15/03/2011 13:30 SUM. N N
WASHINGTON RODRIGUES SOARES
NOVA BRASÍLIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ MARIA DA SILVA**
00.839/2011 RTOrd 02 0.210/2011 UNA 21/03/2011 14:50 ORD. N N
ROBSON PIRES DE MORAES
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO(A): JOVIANO LOPES DA FONSECA**
00.841/2011 RTSum 03 0.210/2011 UNA 16/03/2011 13:20 SUM. N N
MICHELLE ALVES DOS SANTOS
SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

**ADVOGADO(A): JOY WILDES RORIZ DA COSTA**
00.840/2011 RTSum 01 0.210/2011 SUM. N N
FERNANDA ALVES PEREIRA
TIO GENARO PIZZARIA E MASSAS LTDA.

**ADVOGADO(A): KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA**
00.830/2011 RTSum 02 0.208/2011 UNA 15/03/2011 13:10 SUM. N N
LEANIR DE SOUZA CÂMARA
MÁRCIO MARINHO DUARTE

**ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA**
00.837/2011 RTOrd 03 0.209/2011 UNA 23/03/2011 14:00 ORD. N N
ARIELLE CRISTINA SOUZA SILVA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

**ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORREA**
00.838/2011 RTSum 04 0.210/2011 UNA 16/03/2011 15:00 SUM. N N
MARIA JOSÉ ARAÚJO DIAS
RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

**ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS**
00.820/2011 CartPrec 01 0.208/2011 ORD. N N
ANTÔNIO JOSÉ BENTO
SÉRGIO DE TAL

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/02/2011
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.067/2011 CartPrec 02 0.532/2011 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL FEDERAL) - (RECLAMANTE WENDER PEREIRA DOS SANTOS)
CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

01.068/2011 CartPrec 01 0.536/2011 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL FEDERAL) - (RECLAMANTE MIQUEIAS LUIZ DE OLIVEIRA)
CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

01.069/2011 CartPrec 02 0.533/2011 ORD. N N
UNIÃO - (RECLAMANTE: EVALDO PEREIRA DOS SANTOS)
CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

01.072/2011 CartPrec 01 0.538/2011 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL FEDERAL) - (RECLAMANTE WEMBEL SOUSA PAULA)
CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

01.082/2011 CartPrec 02 0.539/2011 ORD. N N
ROBSON DE FARIA PROCOPIO
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ANA MARIA PEREIRA DA SILVA ALVES**
01.074/2011 RTOrd 01 0.539/2011 UNA 31/03/2011 16:05 ORD. S N
ROBERTO MOURA ALVES
FORTESUL ALARMES E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): CARLOS MONTOVANE**
01.070/2011 RTSum 01 0.537/2011 UNA 17/03/2011 14:40 SUM. N N
ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
ALVES BRANDÃO CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO(A): CLEOMAR ALVES CARNEIRO GUIMARÃES**
01.077/2011 RTSum 01 0.541/2011 UNA 17/03/2011 15:00 SUM. N N
WEBER DE OLIVEIRA
RC TRANSPORTES + 002

01.078/2011 RTSum 02 0.537/2011 UNA 23/03/2011 09:00 SUM. N N
WEBER DE OLIVEIRA
PLANETA TURISMO

**ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**
01.080/2011 RTSum 02 0.538/2011 UNA 31/03/2011 09:20 SUM. S N
WANIA RACHEL NASCIMENTO ALMEIDA LIMA
FERNANDO´S RESTAURANTE

**ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA**
01.081/2011 RTOrd 01 0.543/2011 UNA 01/04/2011 09:40 ORD. N N
MAURICIO PEREIRA
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

**ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**
01.079/2011 RTSum 01 0.542/2011 UNA 21/03/2011 09:20 SUM. N N
OZANIEL DE JESUS SOARES CAMPOS
VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.

**ADVOGADO(A): JAMIL MATTAR NETO**
01.076/2011 RTOrd 01 0.540/2011 UNA 01/04/2011 09:20 ORD. N N
LEOMACIO DE SOUZA GOMES
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CASA NOVA LTDA. ME

**ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS**
01.073/2011 RTOrd 02 0.535/2011 INI 23/03/2011 13:20 ORD. N N
WESLEY ALMEIDA DE OLIVEIRA
A.R.G - ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES**
01.071/2011 RTSum 02 0.534/2011 UNA 31/03/2011 09:00 SUM. N N
CARMELITA MARIA SILVA
DELF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA.

**ADVOGADO(A): MARQUES DA SILVA LIMA**
01.075/2011 RTOrd 02 0.536/2011 INI 23/03/2011 13:30 ORD. S N
SINOMAR GARCIA RIBEIRO
CASTEPLAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM

**ADVOGADO(A): MYLSS MARIA VILELA GUIMARÃES**
01.083/2011 RTOrd 02 0.540/2011 INI 24/03/2011 08:30 ORD. S N
MESSIAS ALEXANDRE DE MORAIS
BEATRIZ SPENCIERE DE PAULA E SOUZA

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/02/2011
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
**ADVOGADO(A): DEJAIR DE ASSIS DAMASO**
00.439/2011 ET 01 0.432/2011 ORD. N N
FABIO MIRANDA DA COSTA
RONALDO CARDOSO VIEIRA + 028

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/02/2011
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
**ADVOGADO(A): LILIAN GONÇALVES DA SILVA**
00.440/2011 RTSum 01 0.433/2011 SUM. N N
ANDRÉIA VIANO BORGES
PSICOCLÍNICA - SERV. DE PSICOLOGIA S/S LTDA

**ADVOGADO(A): ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO**
00.441/2011 RTOrd 01 0.434/2011 ORD. N N
JURANDIR CONCEIÇÃO DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/02/2011
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.900/2011 RTSum 01 0.900/2011 UNA 02/05/2011 14:20 SUM. N N
MAYARA RAFAELA PEREIRA
LAR DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULA

00.912/2011 CartPrec 01 0.912/2011 ORD. N N
MANUEL BRENHOSA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

**ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL**
00.895/2011 RTSum 01 0.895/2011 UNA 16/05/2011 13:40 SUM. N N
GEOVANE EUFRÁSIO LEMOS
CERÂMICA PAULA FARIA LTDA ME

00.896/2011 RTSum 01 0.896/2011 UNA 16/05/2011 13:20 SUM. N N
GESAEL FRANCISCO ALVES.
EVOLUÇÃO ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES**
00.897/2011 RTSum 01 0.897/2011 UNA 16/05/2011 14:00 SUM. N N
ROGRACIANO GOMES DA SILVA.
SUPER COUTO LTDA

00.898/2011 RTSum 01 0.898/2011 UNA 16/05/2011 14:20 SUM. N N
ALESSANDRA SOUZA ANDRADE
SUPER COUTO LTDA

00.899/2011 RTOrd 01 0.899/2011 UNA 16/05/2011 14:40 ORD. N N
ABADIO LUCAS DE ALMEIDA
CARRILHO DE CASTRO E CARRILHO LTDA.

**ADVOGADO(A): DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO**
00.910/2011 CartPrec 01 0.910/2011 ORD. N N
ALEX PEREIRA DA SILVA (ESPOLIO DE)
VETOR INDUSTRIAL LTDA

**ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA**
00.903/2011 RTOrd 01 0.903/2011 UNA 01/06/2011 13:30 ORD. N N
AURÉLIO PEREIRA SALGADO
SARA KINJO ESBER

00.904/2011 RTOrd 01 0.904/2011 UNA 01/06/2011 13:20 ORD. N N
DONIZETE ELIAS RODRIGUES
SARA KINJO ESBER

00.905/2011 RTSum 01 0.905/2011 UNA 01/06/2011 13:35 SUM. N N
CLAUDINEI SANTOS DE ASSIS
SARA KINJO ESBER
00.906/2011 RTSum 01 0.906/2011 UNA 01/06/2011 13:40 SUM. N N
GILMAR BARBOSA DOS SANTOS
SARA KINJO ESBER

00.907/2011 RTSum 01 0.907/2011 UNA 01/06/2011 13:45 SUM. N N
MARCELO SANTOS SOUZA
SARA KINJO ESBER

00.908/2011 RTSum 01 0.908/2011 UNA 01/06/2011 13:50 SUM. N N
ROGÉRIO BARBOSA DE MORAIS
SARA KINJO ESBER

00.909/2011 RTSum 01 0.909/2011 UNA 01/06/2011 13:55 SUM. N N
WADERSON PINTO DE LIMA
SARA KINJO ESBER

**ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO**
00.911/2011 RTSum 01 0.911/2011 UNA 31/03/2011 10:50 SUM. N N
ARGEU MARQUES DAS CHAGAS
PAVSANTOS CONSTRUTORA.

**ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO**
00.894/2011 RTSum 01 0.894/2011 UNA 03/05/2011 11:05 SUM. N N
NESLEI FERREIRA DE SOUSA
JALLES MACHADO S/A

00.901/2011 RTOrd 01 0.901/2011 UNA 16/05/2011 16:00 ORD. N N
CRISTIANO DE SOUZA
AGOSTINHO ALVES DE LUCENA

**ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO**
00.902/2011 RTOrd 01 0.902/2011 UNA 30/05/2011 15:00 ORD. N N
DIVANO ABREU DE SÁ
PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/02/2011
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
05.206/2011 CartPrec 07 0.397/2011 ORD. N N
EVA LUZIA DA SILVA
INSTITUTO DE FORMAÇÃO E ASSESSORIA SINDICAL RURAL

05.210/2011 CartPrec 01 0.403/2011 ORD. N N
JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.E OUTROS

05.213/2011 CartPrec 03 0.410/2011 ORD. N N
LUCI FRANCO ROSSETTO DA SILVA
FRANCISCO PAULO RIBEIRO

05.215/2011 CartPrec 12 0.401/2011 ORD. N N
ROBERTO JESUS DE SANTANA
SOARES E MALAQUIAS LTDA. ME

05.220/2011 CartPrec 05 0.401/2011 ORD. N N
ROBERTO JESUS DE SANTANA
TAVARES E MORAIS LTDA ME

05.232/2011 RTSum 10 0.398/2011 UNA 17/03/2011 14:00 SUM. N N
GUILHERME AUGUSTO DECHICHI MACEDO
MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. P. JOÃO BOSCO DE BARROS)

05.316/2011 RTSum 10 0.393/2011 UNA 17/03/2011 13:40 SUM. N N
JOÃO PAULO CANDIDO DE PAULO
OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA EPP

05.320/2011 RTSum 03 0.405/2011 UNA 29/03/2011 14:00 SUM. N N
JULIANA DOS SANTOS CASTRO
CELIA MARIA SIMAL DE FREITAS

05.333/2011 RTSum 05 0.397/2011 UNA 22/03/2011 13:45 SUM. S N
ARIANNI MAGALHÃES BASTOS
MRC - NEGOCIOS E COBRANÇAS LTDA

05.380/2011 RTSum 12 0.410/2011 SUM. N N
ALLAN FERREIRA DA SILVA
JUREMA BORGES VELOSO

05.386/2011 RTOrd 06 0.415/2011 ORD. N N
ROSANGELA PEREIRA DOS SANTOS DO CARMO
BELO CORPO PRODUTOS TEXTEIS LTDA - ME

05.394/2011 RTSum 02 0.414/2011 UNA 05/04/2011 09:30 SUM. N N
ALINE BRITO LEMOS
IBEG-INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

05.406/2011 RTSum 04 0.405/2011 UNA 24/03/2011 13:45 SUM. N N
VILMAR VIEIRA DE AMORIM
INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

05.420/2011 RTSum 13 0.416/2011 UNA 23/03/2011 09:40 SUM. N N
MARILENE CLEMENTINO REIS
NEW MOMENTUM LTDA

**ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**
05.240/2011 RTSum 11 0.407/2011 UNA 15/03/2011 08:30 SUM. S N
DOMINGOS MOREIRA NASCIMENTO
CONSTRUTORA ANHANGUERA LTDA.

05.254/2011 RTSum 10 0.400/2011 UNA 17/03/2011 14:20 SUM. S N
VALTER CLEMENTE DA PENHA
TRADICAO ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): ALAOR ANTÔNIO MACIEL**
05.342/2011 RTOrd 03 0.419/2011 INI 28/04/2011 13:45 ORD. N N
EVILÁSIO DE OLIVEIRA
EXPRESSO UNIÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO**
05.340/2011 RTOrd 02 0.412/2011 INI 29/03/2011 08:25 ORD. N N
JOÃO PAULO SANTOS
JK MONTAGEM E CONSTRUÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**
05.318/2011 RTSum 04 0.404/2011 UNA 24/03/2011 13:30 SUM. N N
APARECIDO ANTÔNIO DE SOUZA
MARCO ÂNTONIO RODRIGUES RABELO

**ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**
05.302/2011 RTSum 05 0.408/2011 UNA 24/03/2011 09:20 SUM. N N
HÉRICA FERNANDA DE FARIA
F.G. E SILVA

**ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**
05.349/2011 RTOrd 09 0.411/2011 UNA 13/04/2011 09:10 ORD. N N
LUISMAR ROBERTO DA COSTA
ISOTEX FABRICAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ DE MATOS**
05.292/2011 ConPag 08 0.408/2011 UNA 29/03/2011 15:00 ORD. S N
HOSPITAL ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO.
IVAN HENRIQUE RAMOS DA SILVA

**ADVOGADO(A): ÂNGELA CAROLLINE G. DA SILVA**
05.189/2011 RTSum 05 0.399/2011 UNA 23/03/2011 09:50 SUM. N N
RUBEN COELHO MACHADO
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

05.214/2011 RTSum 09 0.401/2011 UNA 14/03/2011 13:30 SUM. N N
GILCIMAR PIRES DE SOUSA
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUICAO LTDA.

**ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO**
05.263/2011 RTSum 01 0.407/2011 UNA 19/04/2011 09:50 SUM. N N
CÁSSIO ATAIDE MENDES
GALETOS BAR RESTAURANTE LTDA.

**ADVOGADO(A): ANTONIO JACOB SOBRINHO**
05.275/2011 RTSum 12 0.405/2011 SUM. N N
DAGMA LETÍCIA DE QUEIROZ
TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**
05.299/2011 RTOrd 03 0.416/2011 INI 28/04/2011 13:40 ORD. N N
CÉLIA MARIA DA SILVA GOMES
SALERMO E VERA SUPERMERCADO LTDA.

**ADVOGADO(A): ARTHUR SOUSA SOARES**
05.306/2011 RTSum 10 0.404/2011 UNA 21/03/2011 08:30 SUM. N N
KAREN NIANI DE OLIVEIRA AGAZIO
OPUS CREDITO CONSULTORIA E SERVIÇOS.

**ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA**
05.269/2011 RTSum 09 0.405/2011 UNA 14/03/2011 12:50 SUM. N N
KÊNIA SOCORRO DA SILVA
WAL MART BRASIL LTDA.

**ADVOGADO(A): CELSO LUIZ DE SOUZA**
05.310/2011 ET 07 0.405/2011 ORD. S N
CLAUDIVINO DE SOUZA E SILVA
MÔNICA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(A): DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR**
05.245/2011 RTSum 08 0.405/2011 UNA 21/03/2011 13:50 SUM. N N
CLAURINDO NAVES DE OLIVEIRA
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

05.252/2011 RTSum 12 0.404/2011 SUM. N N
ROSEMEIRE TAVARES
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES + 001

05.253/2011 RTSum 04 0.399/2011 UNA 23/03/2011 14:15 SUM. N N
NEUSA MARIA DE SOUZA PINTO
MARCELO CAMELO DE CASTRO

05.265/2011 RTSum 05 0.404/2011 UNA 23/03/2011 10:50 SUM. N N
ROZINEIDE DO NASCIMENTO DA SILVA
GRAN SAPORA BR BRASIL S.A + 001

05.286/2011 RTSum 03 0.415/2011 SUM. N N
MARIA DO LIVRAMENTO SANTOS DORIA
DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO

**ADVOGADO(A): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**
05.221/2011 RTOrd 06 0.404/2011 ORD. N N
MARCILENE SOARES DE PAULA
JOANILDO MELQUÍADES DE JESUS + 001

**ADVOGADO(A): DÉBORA BITTENCOURT**
05.211/2011 RTSum 04 0.396/2011 UNA 23/03/2011 14:00 SUM. N N
ELIOMAR JOSÉ LIMA DA SILVA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

**ADVOGADO(A): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA**
05.261/2011 RTSum 13 0.408/2011 UNA 22/03/2011 13:40 SUM. N N
ANTONIA JOSINETE CAVALCANTE
ASCEP - ASSOCIAÇÃO SERV. CRIANÇA EXCEPCIONAL

05.262/2011 RTOrd 03 0.413/2011 INI 28/04/2011 13:35 ORD. N N
VALDIVINO ETERNO CLEMENTE BORGES SOUZA
FRANCISCO DE ASSIS SILVA LTDA.

**ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA**
05.216/2011 RTOrd 02 0.404/2011 INI 28/03/2011 08:10 ORD. N N
GUILHERME FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR
INSTITUTO DE CIRURGIA PLASTICA E DERMATOLOGIA LTDA.

05.218/2011 RTOrd 04 0.397/2011 UNA 05/04/2011 15:25 ORD. N N
GLEITON FERREIRA DE SOUZA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME + 002

**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
05.172/2011 RTSum 12 0.398/2011 SUM. N N
MARIZETH SEBASTIANA DE OLIVEIRA
A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

05.175/2011 RTSum 01 0.401/2011 UNA 19/04/2011 08:30 SUM. N N
DAMIANA MELONINO SERRA
ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

05.301/2011 RTSum 07 0.403/2011 UNA 18/03/2011 10:50 SUM. N N
WASHINGTON FERREIRA DE MORAIS
SILVA RAMOS CONSTRUTORA LTDA.

05.303/2011 RTOrd 06 0.410/2011 ORD. N N
NORBERTO CORREIADE CARVALHO
GENTLEMAN SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): ELIANE DAS DORES FERREIRA**
05.248/2011 RTOrd 04 0.398/2011 UNA 05/04/2011 15:45 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA**
05.344/2011 RTOrd 05 0.411/2011 INI 29/03/2011 08:20 ORD. N N
LEIDIANE DE SOUZA E SILVA
PROFORTE S.A - TRANSPORTE DE VALORES + 001

**ADVOGADO(A): EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO**
05.294/2011 RTSum 06 0.409/2011 SUM. N N
ANTÔNIO DE AGUIAR
CONSTRUTORA COSTA GOMES LTDA.

**ADVOGADO(A): FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA**
05.257/2011 ConPag 10 0.401/2011 UNA 23/03/2011 09:45 ORD. N N
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ANA MARIA TORRES DO NASCIMENTO

**ADVOGADO(A): FABIANO MARTINS CAMARGO**
05.345/2011 ConPag 02 0.413/2011 INI 29/03/2011 08:20 ORD. S N
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
VALTER ALVES DA SILVA

05.348/2011 ConPag 05 0.412/2011 INI 29/03/2011 08:30 ORD. S N
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
VALDIR ALVES DE MIRANDA

**ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
05.300/2011 RTSum 02 0.409/2011 UNA 04/04/2011 09:15 SUM. N N
JOSIAS ALVES RODRIGUES
ATRIUM CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE**
05.347/2011 ExCCJ 06 0.414/2011 ORD. S N
LARISSA MARQUES AMARAL
VOGA CONSUTORIA LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA**
05.181/2011 RTOrd 03 0.407/2011 INI 27/04/2011 13:50 ORD. N N
EDIMAR CHAVES MARTINS
JUSTO E MORAIS COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

05.228/2011 RTOrd 09 0.402/2011 UNA 17/03/2011 15:00 ORD. N N
JORGE GONÇALVES DA SILVA
JUSTO E MORAIS COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

05.229/2011 RTOrd 03 0.411/2011 INI 27/04/2011 13:55 ORD. N N
NORMA DA ANUNCIAÇÃO MENDES PEREIRA
STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA.

05.231/2011 RTOrd 05 0.402/2011 INI 28/03/2011 09:00 ORD. N N
MARILDA APARECIDA ROSA DE OLIVEIRA
HOSPITAL ORTOPEDICO DE GOIÂNIA LTDA.

**ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES**
05.280/2011 RTOrd 05 0.406/2011 INI 28/03/2011 09:10 ORD. N N
WILKEN BERNARDES PEREIRA
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
05.296/2011 RTOrd 08 0.409/2011 UNA 29/03/2011 14:35 ORD. N N
WILBLENIO CORREA BORGES
CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

05.321/2011 RTOrd 09 0.409/2011 UNA 13/04/2011 09:30 ORD. N N
UILTON GONÇALVES CRUVINEL
ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA

**ADVOGADO(A): FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA**
05.237/2011 RTOrd 11 0.406/2011 UNA 31/03/2011 15:25 ORD. N N
SILVIA SILANIA NAVARRO DE OLIVEIRA
UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. UNIGRAF + 002

**ADVOGADO(A): FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA**
05.287/2011 ConPag 05 0.407/2011 INI 28/03/2011 13:40 ORD. N N
GOIAS PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
DAYANNE BORGES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(A): FRANCISCO JORDÃO**
05.209/2011 RTSum 07 0.398/2011 UNA 18/03/2011 09:50 SUM. N N
MARIA SUELENE CHAVEIRO
AUGUSTUS HOTEL LTDA.

05.212/2011 RTSum 03 0.409/2011 UNA 29/03/2011 14:40 SUM. N N
WALDONEZ JÚNIOR RODRIGUES ALBERNAIS
MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA.(MARCOS)

**ADVOGADO(A): FREDERICO BORGES GOMIDE**
05.319/2011 RTSum 11 0.410/2011 UNA 15/03/2011 08:50 SUM. N N
WESLEY JOSÉ ALVES DE CARVALHO
R R COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS.

**ADVOGADO(A): FREDERICO MAX R. R. ALVES**
05.193/2011 RTSum 06 0.403/2011 SUM. N N
LINDOMAR ALVES DE OLIVEIRA
USINA BOA VISTA

**ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES**
05.190/2011 RTOrd 13 0.404/2011 INI 22/03/2011 11:50 ORD. N N
JOSÉ HENRIQUE ALVES VIEIRA
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

05.230/2011 RTOrd 13 0.406/2011 INI 23/03/2011 08:50 ORD. N N
JOSÉ ALCIONE MARIANO
VERA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR**
05.176/2011 RTOrd 06 0.401/2011 ORD. N N
LEANDRO RYCHCIK
CHURRASCARIA GRABADO LTDA.

05.307/2011 RTOrd 13 0.412/2011 INI 24/03/2011 11:00 ORD. N N
EDERSON SANINO DE JESUS PEREIRA
MAQSEMPRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS E EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO**
05.266/2011 RTSum 06 0.407/2011 SUM. N N
ADRIANO VERGÍNIO DE OLVIEIRA
HORTA GARCIA ENGENHARIA

**ADVOGADO(A): HELENA GOULART**
05.184/2011 RTSum 09 0.399/2011 UNA 14/03/2011 14:00 SUM. N N
MARIA FABIANA DOS SANTOS
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

05.185/2011 RTSum 02 0.401/2011 UNA 31/03/2011 09:15 SUM. N N
JAKELINE BEZERRA SOARES
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

05.313/2011 RTSum 12 0.408/2011 SUM. N N
DELJANE COUTINHO BARROS
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

**ADVOGADO(A): HELTON JOSÉ DOS SANTOS**
05.273/2011 RTOrd 06 0.408/2011 ORD. N N
JUNIO CÉSAR SANTOS
CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): HUDSON PORTO ALVES**
05.278/2011 RTOrd 10 0.402/2011 UNA 23/03/2011 10:00 ORD. N N
IVAN JACINTO PEREIRA
MS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES LTDA.

**ADVOGADO(A): IRON FONSECA DE BRITO**
05.225/2011 RTSum 01 0.404/2011 UNA 19/04/2011 09:10 SUM. N N
JAKELINE SOUSA CANDIDO
KALLITA MARTINS DA COSTA (FORNALHA CAIPIRA)

**ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA**
05.192/2011 RTOrd 10 0.397/2011 UNA 22/03/2011 09:45 ORD. N N
EDISIO BARCELOS DE ALMEIDA
TRANSBRASILIANA - TRANSP. E TURISMO LTDA.

05.346/2011 RTOrd 10 0.407/2011 UNA 23/03/2011 10:40 ORD. N N
ROBERTO CANDIDO DA SILVA OLIVEIRA
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 003

**ADVOGADO(A): JOAO PESSOA DE SOUZA**
05.246/2011 RTOrd 10 0.399/2011 UNA 23/03/2011 09:30 ORD. N N
JOSÉ DE OLIVEIRA
JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**
05.250/2011 RTOrd 01 0.406/2011 UNA 19/04/2011 09:40 ORD. N N
LUCIANO GUALBERTO SOARES
GOIÁS ESPORTE CLUBE

**ADVOGADO(A): JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS**
05.325/2011 RTOrd 06 0.412/2011 ORD. N N
CONCEIÇÃO APARECIDA FALEIRO
CONDHOR SERVICE LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS**
05.339/2011 RTOrd 11 0.412/2011 UNA 04/04/2011 09:40 ORD. N N
BENILTON CATARINO FRANÇA
SOLUÇÃO - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

**ADVOGADO(A): KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES**
05.178/2011 RTOrd 04 0.393/2011 UNA 05/04/2011 15:05 ORD. N N
HLDA SILVA DE LIMA
FRANCISCO CARVALHES FILHO

**ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**
05.173/2011 RTSum 02 0.400/2011 UNA 31/03/2011 09:30 SUM. N N
FRANCISCO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA
CLAUDIO FERREIRA PACHECO

**ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
05.277/2011 RTOrd 13 0.410/2011 INI 23/03/2011 09:10 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA MACIEL
INTERVINIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME

**ADVOGADO(A): LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA**
05.312/2011 RTOrd 10 0.405/2011 UNA 23/03/2011 10:20 ORD. N N
ORCÉLIA PEREIRA SALES CARVALHO LIMA
ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO/UNIP.

**ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
05.194/2011 RTOrd 08 0.401/2011 ORD. N N
ROBSON ALMEIDA SANTANA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA-ME. + 002

05.195/2011 RTSum 08 0.402/2011 UNA 21/03/2011 14:20 SUM. N N
CARLOS WAGNER AQUINO DE CARVALHO
ARCOM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO LTDA.

05.295/2011 RTOrd 09 0.407/2011 UNA 13/04/2011 09:50 ORD. N N
MANOEL ARAÚJO CHAVES
ELINTE BRASIL ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA. + 001

05.297/2011 RTSum 04 0.402/2011 UNA 24/03/2011 13:15 SUM. N N
GILMAR PUGAS MACIEL
EXPRESSO LULLIANE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

05.308/2011 RTOrd 07 0.404/2011 INI 05/04/2011 08:40 ORD. N N
HENE DE SOUZA BRITO
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. ME + 001

**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR**
05.256/2011 RTOrd 09 0.404/2011 UNA 29/03/2011 15:30 ORD. N N
MARTA CLEMENTE DE SOUZA
JBS S.A.

**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR**
05.241/2011 RTSum 06 0.406/2011 SUM. N N
THIAGO GOMES DE ANDRADE
BSB COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. ( AGITUS CALÇADOS)

**ADVOGADO(A): LUCIANA MOURA LIMA**
05.171/2011 RTSum 03 0.406/2011 UNA 29/03/2011 14:20 SUM. S N
LUCIVÂNIA PEREIRA MARQUES TELES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

05.205/2011 RTSum 02 0.403/2011 UNA 31/03/2011 09:00 SUM. N N
PATRÍCIA LOPES SOARES
AGUINALDO MOISÉS VIEIRA- ME

05.208/2011 RTOrd 05 0.400/2011 ORD. N N
SÔNIA MARIA PEREIRA
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES**
05.239/2011 RTOrd 07 0.399/2011 INI 05/04/2011 08:30 ORD. N N
JOSÉ LUIS GONÇALVES
JOQUEI CLUBE DE GOIÁS

**ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL**
05.285/2011 RTSum 08 0.407/2011 UNA 21/03/2011 08:40 SUM. N N
JOANA DARC DE JESUS
CMM SERVIÇOS & PARTICIPAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI**
05.337/2011 RTOrd 12 0.409/2011 ORD. S N
GIANCARLA APARECIDA NICOLAU LEMES
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
**ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA**
05.258/2011 RTOrd 04 0.400/2011 UNA 06/04/2011 14:45 ORD. S N
ANTONIO LUIZ BORGES VIEIRA
CONSTRUTORA RODRIGUES JACOME LTDA.

**ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO**
05.293/2011 RTOrd 02 0.408/2011 INI 28/03/2011 08:00 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO SALAZAR
VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL

**ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES**
05.323/2011 RTSum 02 0.410/2011 UNA 04/04/2011 09:00 SUM. N N
FABRICIO CHAVES LOPES
RICARDO DOS SANTOS RESENDE

05.324/2011 RTSum 13 0.413/2011 UNA 22/03/2011 14:40 SUM. N N
MARLI SOUSA MARINHO
ONILDA LUIZA AVELAR PIRES + 001

05.327/2011 RTSum 10 0.406/2011 UNA 21/03/2011 08:45 SUM. N N
ERICA MARTINS DA SILVA
SUELI LIMA DE OLIVEIRA

05.328/2011 RTSum 05 0.410/2011 UNA 24/03/2011 09:30 SUM. N N
ANDRÉIA ALVES DA SILVA
ANA FASHION (REP. P/ MARIA APARECIDA ELOI DE ANDRADE)

05.329/2011 RTSum 03 0.418/2011 UNA 30/03/2011 14:00 SUM. N N
LUCIENE OLIVEIRA SANTOS
ONILDA LUIZA AVELAR PIRES + 001

05.330/2011 RTSum 06 0.413/2011 SUM. N N
FREDERICO AUGUSTO BORGES DOS SANTOS
NADIR MARIA DANTA

05.331/2011 RTSum 07 0.407/2011 SUM. N N
DANILO DOS PASSOS LOPES (REP.P/ ELIVAINE FRANCISCA DOS PASSOS)
PAULO CÉSAR LOPES

05.334/2011 RTSum 02 0.411/2011 UNA 05/04/2011 09:45 SUM. N N
FLÁVIO BALDUINO DA SILVA
ASSUY FACÇÃO LTDA.

05.335/2011 RTSum 11 0.411/2011 UNA 15/03/2011 09:00 SUM. N N
MARILEI DE LIMA TORRES
LECLE FACÇÃO DE ROUPAS INTIMAS LTDA.

05.336/2011 RTSum 13 0.414/2011 UNA 23/03/2011 09:20 SUM. N N
EDGAR LOPES SANTANA MULLER(ASSISTIDO P/ SUELY MULLER)
LEANDRO FERREIRA RODRIGUES

05.341/2011 RTSum 09 0.410/2011 UNA 16/03/2011 12:50 SUM. N N
TAIANNY VAZ DE LIMA
SKARP CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA DANTAS**
05.291/2011 RTSum 13 0.411/2011 UNA 22/03/2011 14:20 SUM. N N
VILSON LARANJEIRAS SANTIAGO
HOSPITAL FACOB FACURI (ANTIGO HOSPITAL SÃO MARCOS)

**ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO**
05.332/2011 RTSum 08 0.412/2011 UNA 22/03/2011 08:30 SUM. N N
ZILMA MADALENA FERREIRA
SILVA E COTRIM LTDA.

**ADVOGADO(A): MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS**
05.233/2011 RTSum 05 0.403/2011 UNA 23/03/2011 10:05 SUM. S N
RITA SILVA OLIVEIRA
ELETRO LÉO (SUCESSORA DA LOJA TROPICAL COLCHÕES)

**ADVOGADO(A): MENIR RIBEIRO DA SILVA**
05.311/2011 RTSum 06 0.411/2011 SUM. N N
VINICIUS AMANCIO SILVA
DIVINO OCTAVIO DE SOUZA-CALÇADOS LAÇO DE OURO

**ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA**
05.272/2011 RTSum 08 0.406/2011 UNA 21/03/2011 09:10 SUM. N N
PAULO VIEIRA BORGES
CONSTRUTORA GILBERTI LTDA.

**ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS**
05.315/2011 RTOrd 05 0.409/2011 INI 28/03/2011 13:50 ORD. N N
SIMONE FIRMINO LEMES
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA.

05.317/2011 RTOrd 04 0.403/2011 UNA 06/04/2011 15:00 ORD. N N
EDNA TEODOLINA DA SILVA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA.

**ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
05.222/2011 RTSum 11 0.404/2011 UNA 14/03/2011 14:15 SUM. N N
RENILSON FERNANDES DA SILVA
ENTULHO FORMIGÃO LTDA. + 003

05.223/2011 RTSum 12 0.402/2011 SUM. N N
ALMIR JOSÉ DA COSTA
ENTULHO FORMIGÃO LTDA. + 003

05.226/2011 RTSum 11 0.405/2011 UNA 14/03/2011 14:30 SUM. S N
PAULO SANTOS DE AMARAL
ENTULHO FORMIGÃO LTDA. + 003

05.270/2011 RTSum 09 0.406/2011 UNA 15/03/2011 13:45 SUM. S N
HÉLIO NASCIMENTO CHAVES
ENTULHO FORMIGÃO LTDA. + 003

05.289/2011 RTSum 11 0.409/2011 UNA 15/03/2011 08:40 SUM. N N
NILSON GONÇALVES DE MOURA
ENTULHO FORMIGÃO LTDA. + 003

05.290/2011 RTSum 01 0.410/2011 UNA 25/04/2011 08:30 SUM. S N
EVANGELISTA BRITO DA SILVA
ENTULHO FORMIGÃO LTDA. + 003

05.304/2011 RTSum 08 0.410/2011 UNA 21/03/2011 08:30 SUM. S N
EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA
ENTULHO FORMIGAO LTDA + 003

05.305/2011 RTSum 03 0.417/2011 UNA 29/03/2011 15:40 SUM. N N
ADÃO BISPO MADUREIRA
ENTULHO FORMIGÃO LTDA. + 003

05.309/2011 RTSum 09 0.408/2011 UNA 15/03/2011 12:50 SUM. N N
VANAEL DE SOUZA SANTOS
ENTULHO FORMIGAO LTDA + 003

**ADVOGADO(A): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO**
05.268/2011 RTSum 05 0.405/2011 UNA 23/03/2011 14:35 SUM. S N
LUIZ CARLOS CURCINO DOS REIS
ENTULHO FORMIGÃO LTDA. + 003

**ADVOGADO(A): PATRÍCIA AFONSO DE CAVALHO**
05.288/2011 RTSum 10 0.403/2011 UNA 17/03/2011 14:40 SUM. N N
LINDOMAR LUSTOSA MADUREIRA
ENTULHO FORMIGÃO LTDA. + 003

**ADVOGADO(A): PATRÍCIA AIRES MIRANDA AZEVEDO**
05.227/2011 RTOrd 01 0.405/2011 UNA 19/04/2011 09:30 ORD. N N
MARCOS CARLOS GONÇALVES TRINDADE
SOMAR MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADO(A): RAUL DE FRANCA BELEM FILHO**
05.314/2011 RTAlç 07 0.406/2011 UNA 21/03/2011 08:50 SUM. N N
GEIZA PINTO LOPES
MADRE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (ÁREA KB)

**ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
05.264/2011 RTSum 02 0.407/2011 UNA 04/04/2011 09:30 SUM. S N
HENRIQUE SOUZA CARVALHO
ENTULHO FORMIGÃO LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): ROBERTA NAVES GOMES BORGES**
05.244/2011 RTSum 09 0.403/2011 UNA 14/03/2011 13:15 SUM. N N
DORIMAR GONÇALVES AGUIAR JÚNIOR
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

**ADVOGADO(A): ROBSON DE FREITAS SILVA**
05.284/2011 RTOrd 11 0.408/2011 UNA 04/04/2011 09:20 ORD. N N
ELIAS GOMES DA SILVA
REIFASA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA**
05.219/2011 RTOrd 11 0.403/2011 UNA 31/03/2011 15:05 ORD. N N
HELDECIO PINHO JUNIOR
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

05.343/2011 RTOrd 13 0.415/2011 INI 24/03/2011 11:10 ORD. N N
NEY CLEMENTINO DE FREITAS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

**ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA**
05.260/2011 RTSum 07 0.400/2011 UNA 18/03/2011 10:10 SUM. N N
SEBASTIÃO ALVES BORBA
WILSON LOPES DOS SANTOS

05.267/2011 RTSum 13 0.409/2011 UNA 22/03/2011 14:00 SUM. N N
JOILSON DOS SANTOS
RFLEURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO(A): RODRIGO GOMES DA SILVA**
05.203/2011 RTOrd 07 0.396/2011 INI 04/04/2011 13:37 ORD. N N
ISAAC LUIZ SOUZA CARVALHO
EXATA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. ( SUPERMERCADO PONTO EXATO)

**ADVOGADO(A): RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA**
05.180/2011 RTSum 10 0.395/2011 SUM. N N
VALDERY CARDOSO DE PAULA
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

**ADVOGADO(A): RÔMULO PEREIRA MOTA**
05.338/2011 RTOrd 01 0.412/2011 UNA 25/04/2011 09:10 ORD. N N
CORIN ORLANDO DA SILVA
CENTRO OESTE RECAPAGEM LTDA.

**ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ**
05.274/2011 RTSum 04 0.401/2011 UNA 23/03/2011 14:30 SUM. N N
MARIA DAS GRAÇAS CHAGAS DANTAS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): SELMA VIEIRA DA SILVA**
05.197/2011 ACum 02 0.402/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
SOLISMAR CAVALCANTE SILVA-ME.

05.198/2011 ACum 09 0.400/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
AMOACY BRITO PEREIRA

05.199/2011 ACum 12 0.400/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
SUPER FRANCA SUPERMERCADOS LTDA-ME.

05.201/2011 ACum 08 0.403/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
MINE MERCADO ATHENEU LTDA.

05.202/2011 ACum 07 0.395/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
CINTRA & ALMEIDA LTDA.

05.204/2011 ACum 03 0.408/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
SUPERMECADO MAP LTDA.

05.207/2011 ACum 04 0.395/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ELIANE FERREIRA DANTAS DA COSTA

05.238/2011 ACum 06 0.405/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
PANTHER FRIOS LTDA.

**ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
05.177/2011 RTSum 05 0.398/2011 UNA 23/03/2011 09:35 SUM. N N
WEBERSON M. ALBUQUERQUE
FORTALEZA (PROP.PAULO HENRIQUE PIRES MOREIRA)

05.179/2011 RTSum 08 0.400/2011 UNA 17/03/2011 09:10 SUM. N N
JUVERCINO FRANCISCO DE OLIVEIRA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.

05.182/2011 RTSum 04 0.394/2011 UNA 23/03/2011 13:45 SUM. N N
PEDRO DE SOUZA
ROZIMEIRE ALVES BARROSO + 001

05.183/2011 RTSum 06 0.402/2011 SUM. N N
NAIRON GONÇALVES SILVA
LOFT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

05.186/2011 RTSum 12 0.399/2011 SUM. N N
ELIANE RODRIGUES DE MORAIS
LUCIENE GOMES DE ABREU (RESTAURANTE ITALO S )

05.188/2011 RTSum 01 0.402/2011 UNA 19/04/2011 08:50 SUM. N N
ANTONINO CANDIDO DE OLIVEIRA
MARILDA LOPES PENA (YAN CALÇADOS)
05.298/2011 RTSum 12 0.407/2011 SUM. N N
JOSE SIMAO XAVIER
A SOLUÇÃO - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**
05.234/2011 ConPag 13 0.407/2011 INI 23/03/2011 09:00 ORD. N N
COMING INDÚSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA.
CÉLIO GOMES CÂNDIDO (ESPÓLIO DE) NA PESSOA DE DIONIZIA ALVES DO NASCIMENTO + 003

**ADVOGADO(A): TABAJARA FRANCISCO PÓVOA NETO**
05.251/2011 RTSum 02 0.405/2011 UNA 31/03/2011 08:45 SUM. N N
CARLOS SANTOS LARA
VIDAL E SILVA LOGÍSTICA E DIST.

**ADVOGADO(A): VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO**
05.170/2011 RTOrd 10 0.394/2011 UNA 22/03/2011 09:30 ORD. N N
CÁSSIO DE GUSMÃO DIAS PINHEIRO
DROGARIA JBM LTDA.

05.174/2011 RTOrd 01 0.400/2011 UNA 18/04/2011 16:00 ORD. N N
ELCYLENE DE MORAES NEZARÉ
CIENTÍFICA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA**
05.271/2011 RTSum 03 0.414/2011 UNA 29/03/2011 15:20 SUM. N N
JALES COSTA DA SILVA
ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.

**ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA**
05.322/2011 RTOrd 08 0.411/2011 UNA 31/03/2011 14:35 ORD. N N
UINGLISON VERISSIMO DA SILVA
JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA - TRANSOLIVEIRA.

**ADVOGADO(A): VIVIANE SILVA CARMO**
05.187/2011 RTSum 07 0.394/2011 UNA 18/03/2011 09:30 SUM. N N
VINICIUS JOSE DA SILVA
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

**ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA**
05.326/2011 RTSum 01 0.411/2011 UNA 25/04/2011 08:50 SUM. N N
RODRIGO DAHER SILVA
NOVO MUNDO MOVÉIS E UTILIDADES LTDA.

**ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA**
05.276/2011 RTSum 07 0.401/2011 UNA 18/03/2011 10:30 SUM. N N
LINO XAVIER GUIMARÃES
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

05.279/2011 RTOrd 07 0.402/2011 INI 05/04/2011 08:35 ORD. N N
JOSE MAURICIO DA CUNHA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

05.281/2011 RTOrd 01 0.408/2011 UNA 19/04/2011 10:10 ORD. N N
ALDO FRANCISCO DE MEDEIROS
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

05.283/2011 RTSum 01 0.409/2011 UNA 19/04/2011 16:30 SUM. N N
RAFAEL DOS SANTOS RAMOS
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

**ADVOGADO(A): WARLEI MARTINS DE SOUZA**
05.247/2011 RTOrd 12 0.403/2011 ORD. N N
LEANDRO GERALDO CARVALHO OLIVEIRA
IRRIGA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA. + 001

05.255/2011 RTOrd 02 0.406/2011 INI 28/03/2011 08:05 ORD. N N
SELMA MARIA DA SILVA
UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. ( JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)-UNIGRAF + 001

**ADVOGADO(A): WASHINGTON DE SOUZA FILHO**
05.249/2011 RTSum 03 0.412/2011 UNA 29/03/2011 15:00 SUM. N N
RAFAELA VAZ BRITO GOMES
ARTUR LOTERIAS LTDA.

**ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
05.236/2011 RTOrd 08 0.404/2011 UNA 22/03/2011 09:30 ORD. N N
ALESSANDRO RIBEIRO DE SOUZA
TRANSPORTADORA VERONESE LTDA. + 001

05.282/2011 RTOrd 12 0.406/2011 ORD. N N
ALESSANDRO SENA DE OLIVEIRA
LUIZ CARLOS SOARES

**ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES**
05.224/2011 RTSum 13 0.405/2011 UNA 22/03/2011 13:20 SUM. N N
CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): WILMAR LOPES DA SILVA**
05.191/2011 RTSum 10 0.396/2011 UNA 10/03/2011 09:00 SUM. N N
AFONSO PEREIRA DE MACEDO
TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 178

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
POSTO AVANÇADO DE GOIATUBA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/02/2011
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
**ADVOGADO(A): ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES**
00.216/2011 CartPrec 01 0.216/2011 ORD. N N
SINDIMACO
JOSÉ ANTON IO DOS SANTOS O PONTALINO (NOME FANTASIA: CONSTRULAR)

**ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
00.204/2011 RTOrd 01 0.204/2011 ORD. N N
JOÃO BATISTA DE LIMA
VALDECI TOMAS DE AQUINO

00.205/2011 RTOrd 01 0.205/2011 ORD. N N

ADÃO JOSÉ DE SOUSA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR ÁLCOOL LTDA PESSOA

**ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA**
00.203/2011 RTOrd 01 0.203/2011 ORD. N N
JOÃO SANTANA DE BASTOS
XAVIER MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA ME

**ADVOGADO(A): LETÍCIA BORGES DE MELO CORDEIRO**
00.207/2011 RTOrd 01 0.207/2011 ORD. N N
AILTON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
1. DEZ ALIMENTOS LTDA. + 005

00.208/2011 RTOrd 01 0.208/2011 ORD. N N
ANDERSON ALVES DE OLIVEIRA
DEZ ALIMENTOS LTDA + 005

00.209/2011 RTOrd 01 0.209/2011 ORD. N N
ANTONIO CARLOS MARTINS DIAS
DEZ ALIMENTOS LTDA + 005

00.210/2011 RTOrd 01 0.210/2011 ORD. N N
ANDRELINA MARIA DE JESUS SANTOS
DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA. + 005

00.211/2011 RTOrd 01 0.211/2011 ORD. N N
ANTÔNIA BISPO MENEZES
DEZ ALIMENTOS LTDA + 005

00.212/2011 RTOrd 01 0.212/2011 ORD. N N
ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA
VIVALDO DE SOUZA MACHADO + 005

00.213/2011 RTOrd 01 0.213/2011 ORD. N N
ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA
DEZ ALIMENTOS LTDA + 005

00.214/2011 RTOrd 01 0.214/2011 ORD. N N
APARECIDA DE LOURDES XAVIER
DEZ ALIMENTOS LTDA + 005

00.215/2011 RTOrd 01 0.215/2011 ORD. N N
CLÁUDIO APARECIDO DE SOUZA
DEZ ALIMENTOS LTDA + 005

00.217/2011 RTOrd 01 0.217/2011 ORD. N N
CAIASULTÉRIA MIGUEL MENDES
DEZ ALIMENTOS LTDA + 005

**ADVOGADO(A): LÚCIO ROBERTO VIEIRA**
00.206/2011 RTOrd 01 0.206/2011 ORD. N N
SUELLEN VIEIRA PIRETT
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIA HUMANAS DE GOIATUBA + 001

**ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
00.201/2011 RTSum 01 0.201/2011 SUM. N N
WUXLEI JULLIAN GUIMARÃES
SAVANNA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA + 001

00.202/2011 RTSum 01 0.202/2011 SUM. N N
JOSIVAN LINO DOS SANTOS
SAVANNA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA + 001

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/02/2011
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
**ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001**
00.372/2011 RTSum 01 0.372/2011 UNA 16/03/2011 14:45 SUM. N N
OSVALDO DO ESPIRITO SANTO FREITAS
MULTIPLA LOGISTICA TRANSPORTES LTDA

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/02/2011
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
**ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001**
00.373/2011 RTSum 01 0.373/2011 SUM. N N
ELISANGELA CONCEIÇAO DOS SANTOS
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

00.374/2011 RTSum 01 0.374/2011 SUM. N N
LEONARDO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

00.375/2011 RTSum 01 0.375/2011 SUM. N N
CLAUDIO GERMANO MONTEIRO DE LIMA
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

00.376/2011 RTSum 01 0.376/2011 SUM. N N
ALEX NATAL TAVEIRO
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

**ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA BRANDAO**
00.379/2011 RTSum 01 0.379/2011 SUM. N N
NESTOR SPINDOLA SOBRINHO
RODOVIARIO JOB LTDA + 001

00.380/2011 RTSum 01 0.380/2011 SUM. N N
ADEMILSON GOMES DOS SANTOS
RODOVIARIO JOB LTDA + 001

00.381/2011 RTOrd 01 0.381/2011 ORD. N N
ROBERTO SANTOS QUEIROZ
CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S.A

00.382/2011 RTOrd 01 0.382/2011 ORD. N N
LEANDRO FERREIRA NUNES
CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S.A

**ADVOGADO(A): VALDEIR MENDES DE MATOS**
00.377/2011 RTSum 01 0.377/2011 SUM. N N
DOUGLAS MACHADO RODRIGUES
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

00.378/2011 RTSum 01 0.378/2011 SUM. N N
WELLIGTON PEREIRA AZEVEDO
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/02/2011
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
**ADVOGADO(A): ADILSON ALVES DO NASCIMENTO**
00.348/2011 RTSum 01 0.348/2011 UNA 19/04/2011 15:30 SUM. N N
JOSIAS MARÇAL DA SILVA
MÓVEIS SANTA LAURA

**ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS**
00.350/2011 RTOrd 01 0.350/2011 INI 07/04/2011 08:00 ORD. N N
EURICO VALDEMIR DA SILVA
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA

00.351/2011 RTOrd 01 0.351/2011 INI 07/04/2011 08:10 ORD. N N
JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA

00.352/2011 RTOrd 01 0.352/2011 INI 07/04/2011 08:20 ORD. N N
ERIBERTO CENTURION
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA

00.354/2011 RTOrd 01 0.354/2011 INI 07/04/2011 08:30 ORD. N N
ARAGONÊS RIBEIRO DA SILVA
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA

**ADVOGADO(A): EDUARDO ESTEVÃO FONTANA**
00.355/2011 RTSum 01 0.355/2011 UNA 18/04/2011 14:50 SUM. N N
ALEX MANOEL DE OLIVEIRA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(A): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**
00.356/2011 RTOrd 01 0.356/2011 INI 04/04/2011 13:40 ORD. N N
EDSON AURORA DA SILVA
ESPÓLIO DE EDIMAR MARTINS DE SOUSA(FAZENDA FORES RIO VERDE FLORES)

00.357/2011 RTOrd 01 0.357/2011 INI 07/04/2011 08:40 ORD. N N
KLEIBER SILVA SOUSA
ESPÓLIO DE EDIMAR MARTINS DE SOUSA(FAZENDA RIO VERDE ALTO BARREIRO) + 001

00.358/2011 RTOrd 01 0.358/2011 INI 11/04/2011 13:00 ORD. N N
JOSÉ CARLOS JESUS DOS SANTOS
WILMAR PLATERO SOUZA

**ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO**
00.349/2011 RTSum 01 0.349/2011 UNA 19/04/2011 15:50 SUM. N N
SILOMAR DOS SANTOS
INTERNACIONAL FOOD COMPANY INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA**
00.359/2011 RTOrd 01 0.359/2011 INI 30/03/2011 13:40 ORD. N N
JOSÉ ADONIAS SANTOS
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**
00.347/2011 RTOrd 01 0.347/2011 INI 30/03/2011 13:30 ORD. N N
ROBSON PERES DA SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO**
00.353/2011 RTSum 01 0.353/2011 UNA 18/04/2011 14:30 SUM. N N
LUIZ CARLOS CAVALHEIRO PAZ
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/02/2011
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
**ADVOGADO(A): FÁBIO LÁZARO ALVES**
00.969/2011 RTSum 02 0.473/2011 UNA 15/03/2011 14:10 SUM. N N
MARCELO GUIMARÃES DE MATOS
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO

**ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS**
00.957/2011 RTOrd 01 0.471/2011 INI 12/05/2011 08:35 ORD. N N
UILIAN COELHO PEREIRA
CLAUDIO ROXO PEREIRA

**ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
00.975/2011 RTOrd 02 0.477/2011 INI 16/03/2011 13:10 ORD. S N
JOSENITA DAS VIRGENS SOUZA
AÇO FORTE ARRUELAS E ESTAMPARIAS LTDA. ME
00.976/2011 RTSum 01 0.480/2011 UNA 17/03/2011 13:30 SUM. S N
REGINALDO DO CARMO
MFB - MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A.

**ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
00.958/2011 RTSum 01 0.472/2011 UNA 16/03/2011 09:00 SUM. N N
ALESSANDER DA SILVA PARANAIBA
AUTO TÁXI ELITE LTDA. ME

00.959/2011 RTSum 02 0.468/2011 UNA 15/03/2011 10:10 SUM. N N
AMANDA ELIAS DA SILVA
JUAREZ MENDES MELO

00.960/2011 RTOrd 02 0.469/2011 INI 16/03/2011 08:00 ORD. N N
ATAIDES JOSE PEREIRA DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

00.961/2011 RTOrd 01 0.473/2011 ORD. N N
BALTAZAR FERREIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.962/2011 RTSum 01 0.474/2011 UNA 29/03/2011 14:30 SUM. N N
CRISTIANA DIAS OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE RIO VERDE + 001

00.963/2011 RTSum 02 0.470/2011 UNA 15/03/2011 13:30 SUM. N N
DANIEL FERNANDES DO NASCIMENTO
SC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

00.964/2011 RTOrd 02 0.471/2011 INI 16/03/2011 08:10 ORD. N N
EDSANDRO TELES SANTOS NASCIMENTO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

00.965/2011 RTSum 01 0.475/2011 UNA 17/03/2011 14:30 SUM. N N
JOAQUIM GOMES GOUVEIA
ALBERTO CARDOSO DE MOARES

00.966/2011 RTOrd 01 0.476/2011 INI 12/05/2011 08:30 ORD. N N
JOSEAN MEDEIROS DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

00.967/2011 RTSum 02 0.472/2011 UNA 15/03/2011 13:50 SUM. S N
LAURO CESAR DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

00.968/2011 RTSum 01 0.477/2011 UNA 17/03/2011 14:10 SUM. N N
LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

00.970/2011 RTSum 01 0.478/2011 UNA 17/03/2011 13:50 SUM. N N
MANOEL DOS SANTOS ROSA
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS

00.971/2011 RTSum 02 0.474/2011 UNA 15/03/2011 14:30 SUM. N N
PEDRO ARAUJO DOS SANTOS
BRILHO - SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. + 001

00.972/2011 RTOrd 02 0.475/2011 INI 16/03/2011 08:20 ORD. N N
PEDRO PALMEIRA DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

00.973/2011 RTOrd 02 0.476/2011 INI 16/03/2011 13:00 ORD. N N
ROMERIO RIBEIRO DA COSTA
LIRIO BRIGNONE

00.974/2011 RTSum 01 0.479/2011 SUM. N N
WHITALLO PRACIANO CARNEIRO
AILTON LEÃO DE MOARES

**ADVOGADO(A): WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO**
00.955/2011 RTSum 01 0.470/2011 UNA 14/03/2011 13:30 SUM. N N
LUCIANA ROSA RODRIGUES
ATACADÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO(A): WILTON FERREIRA DE FARIA**
00.956/2011 RTSum 02 0.467/2011 UNA 15/03/2011 09:50 SUM. N N
MARIA DE JESUS DOS SANTOS BARROS SILVA
JUAREZ MENDES MELO

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2507/2011
Processo Nº: RT 0041600-56.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JADISVAN PEREIRA DIAS
**ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001
**ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 1432/1433, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isto posto, conheço dos Embargos à Arrematação opostos por PAULO EDUARDO FONSECA SOARES e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Custas, pela Executada, no importe de R$44,26 (CLT, art. 789-A, caput e inciso V).
Intimem-se as partes e o Arrematante.´´

Notificação Nº: 2508/2011
Processo Nº: RT 0041600-56.1992.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: JADISVAN PEREIRA DIAS
**ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES**
RECLAMADO(A): NELSON RIBEIRO NEVES + 001
**ADVOGADO....: DALMO ROGERIO D. DE ALBUQUERQUE**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 1432/1433, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isto posto, conheço dos Embargos à Arrematação opostos por PAULO EDUARDO FONSECA SOARES e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Custas, pela Executada, no importe de R$44,26 (CLT, art. 789-
A, caput e inciso V).
Intimem-se as partes e o Arrematante.´´

Notificação Nº: 2506/2011
Processo Nº: RT 0137100-32.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HAROLDO DA SILVA
**ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA**
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 003
**ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2510/2011
Processo Nº: RT 0136700-81.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): JARDEL FURTADO DE JESUS
**ADVOGADO....: CELMA GOMES MARÇAL BELO**
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2478/2011
Processo Nº: RT 0168400-41.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA RIBEIRO
**ADVOGADO....: VALÉRYO AUGUSTO MACHADO DE BASTOS**
RECLAMADO(A): ANA BARBOSA DA SILVA ARAUJO
**ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO GUIOTTI**
NOTIFICAÇÃO:
Sendo a participação da exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias.
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.
Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2481/2011
Processo Nº: RT 0007700-23.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PINTO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA**
RECLAMADO(A): RASPADORA ANHANGUERA + 003
**ADVOGADO....: CORACI BARBOSA LARANJEIRAS**
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a retificação dos cálculos de fl. 240, fixando o valor da execução em R$1.343,48, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Intime-se a Executada, assinalando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2482/2011
Processo Nº: RT 0007700-23.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PINTO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA**
RECLAMADO(A): ALAÍDE LOURENÇO MENDES + 003
**ADVOGADO....: CORACI BARBOSA LARANJEIRAS**
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a retificação dos cálculos de fl. 240, fixando o valor da execução em R$1.343,48, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Intime-se a Executada, assinalando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2483/2011
Processo Nº: RT 0007700-23.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PINTO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA**
RECLAMADO(A): GERALDO PEREIRA DOS SANTOS + 003
**ADVOGADO....: CORACI BARBOSA LARANJEIRAS**
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a retificação dos cálculos de fl. 240, fixando o valor da execução em R$1.343,48, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Intime-se a Executada, assinalando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2484/2011
Processo Nº: RT 0007700-23.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PINTO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA**
RECLAMADO(A): KERLEY LOURENÇO DOS SANTOS + 003
**ADVOGADO....: CORACI BARBOSA LARANJEIRAS**
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a retificação dos cálculos de fl. 240, fixando o valor da execução em R$1.343,48, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Intime-se a Executada, assinalando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2480/2011
Processo Nº: RT 0175400-24.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANUSA ALVES LOPES
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por um ano.

Notificação Nº: 2527/2011
Processo Nº: RT 0182700-37.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ROQUE DOS SANTOS
**ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA**
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a 1ª Reclamada para, no prazo de cinco dias, proceder aos recolhimentos devidos, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2476/2011
Processo Nº: RTOrd 0080400-60.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CHAGAS SILVA
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR**
RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
**ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2486/2011
Processo Nº: RTOrd 0085600-48.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SANTANA
**ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): NOSSO LAR IMÓVEIS LTDA
**ADVOGADO....: EDGARD SILVA DE CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 1906,1907 e 1908, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2488/2011
Processo Nº: RTOrd 0133500-27.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BARBOSA GONÇALVES
**ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA. (FACULDADE PADRÃO)
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2526/2011
Processo Nº: RTOrd 0216800-81.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE SÍLVIO BORGES DA SILVA REP.POR ELIZETE ALVES DE SENA BORGES
**ADVOGADO....: ELBER MATOS**
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
**ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se novamente a Reclamada, para que, no prazo de cinco dias, proceda ao levantamento do alvará judicial n. 17469/2011, acostado à contracapa dos autos.
Em caso de inércia da referida parte, proceda-se à transferência do saldo do depósito recursal para uma conta-poupança na Caixa Econômica Federal de titularidade da Executada HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. (CNPJ n. 01.082.569/0001-06), ficando à sua disposição para levantamento a qualquer tempo.
Comprovada a aludida transferência, arquivem-se os autos definitivamente.
A Executada deverá ser intimada da integralidade deste despacho.

Notificação Nº: 2525/2011
Processo Nº: RTSum 0000277-41.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA PINHEIRO SALES PEREIRA
**ADVOGADO....: YURI NORMANHA PINHEIRO**
RECLAMADO(A): DROGARIA MATERNO LTDA (SUCESSORA DA DROGARIA ARCO-ÍRIS COIMBRA LTDA)
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MARTINS VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 517,85, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2512/2011
Processo Nº: RTOrd 0000670-63.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RUTHNEIA ALCÂNTARA BORGES
**ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2479/2011
Processo Nº: RTOrd 0000790-09.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARGARIDA MARIA DA SILVA CARDOSO
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES C LEITE**
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2524/2011
Processo Nº: RTOrd 0000823-96.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIO JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): PANIFICADORA SILVA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se vista ao Exequente pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2471/2011
Processo Nº: RTSum 0001005-82.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO SANTANA
**ADVOGADO....: DANILO ALVES MACEDO**
RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
Ante o pagamento do valor integral da execução, cancele-se a praça e leilão designados, intimando-se as partes.
Cumpra-se com urgência.

Notificação Nº: 2487/2011
Processo Nº: RTOrd 0001236-12.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNA LUZ QUEIROZ
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
**ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO**
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2489/2011
Processo Nº: RTOrd 0001309-81.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI SANTOS DE LIMA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
**ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 09/05/2011, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 2492/2011
Processo Nº: RTOrd 0001309-81.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI SANTOS DE LIMA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
**ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a fornecer o endereço das testemunhas mencionadas na fl.139, para que estas sejam intimadas em tempo hábil.

Notificação Nº: 2531/2011
Processo Nº: RTOrd 0001335-79.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEVINO EGIDIO DA ROCHA
**ADVOGADO....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO**
RECLAMADO(A): MADEIREIRA AROEIRA LTDA
**ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
Ante a omissão da sentença de fls. 689/692 quanto ao arbitramento dos honorários periciais, fixo-os em R$ 500,00 (quinhentos reais), de responsabilidade da Reclamada, porquanto sucumbente no objeto da perícia.
Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 2536/2011
Processo Nº: RTSum 0001460-47.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DA SILVA NASCIMENTO
**ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**
RECLAMADO(A): FONSECA MARTINS COMERCIO DE GÁS LTDA. ME
**ADVOGADO....: GRAZIELLE PEREIRA DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 156,73, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2475/2011
Processo Nº: RTSum 0001514-13.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CATARINA DE SOUZA CINTRA
**ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES**
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
**ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES**
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2499/2011
Processo Nº: RTOrd 0001580-90.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAICON LEÃO DE ATAÍDE
**ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES**
RECLAMADO(A): RL SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da perícia a ser realizada dia 10/03/2011 às 10:00 horas na Sede da Reclamada, nesta Capital.
Deve a reclamada apresentar os documentos abaixo relacionados, quando da vistoria técnica:
- Ficha de Controle de entrega de EPI´s ao Reclamante;
-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA, referente à função do Reclamante, inclusive com medições efetuadas para elaboração dos mesmos, do ano de 2009.
-Laudo Técnico Das Condições do Ambiente de Trabalho-LTCAT, referente à função do Reclamante do ano de 2.009
Deverá a Reclamada disponibilizar paradigma, preferencialmente que tenha laborado no mesmo setor e período do Reclamante, bem como seja autorizado o acompanhamento deste e de seu Advogado, já devidamente qualificados nos autos, quando da vistoria técnica.

Notificação Nº: 2500/2011
Processo Nº: RTOrd 0001580-90.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAICON LEÃO DE ATAÍDE
**ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
**ADVOGADO....: JULIANO CELESTINO CAIXETA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da perícia a ser realizada dia 10/03/2011 às 10:00 horas na Sede da Reclamada, nesta Capital.
Deve a reclamada apresentar os documentos abaixo relacionados, quando da vistoria técnica:
- Ficha de Controle de entrega de EPI´s ao Reclamante;
-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA, referente à função do Reclamante, inclusive com medições efetuadas para elaboração dos mesmos, do ano de 2009.
-Laudo Técnico Das Condições do Ambiente de Trabalho-LTCAT, referente à função do Reclamante do ano de 2.009
Deverá a Reclamada disponibilizar paradigma, preferencialmente que tenha laborado no mesmo setor e período do Reclamante, bem como seja autorizado o acompanhamento deste e de seu Advogado, já devidamente qualificados nos autos, quando da vistoria técnica.

Notificação Nº: 2498/2011
Processo Nº: RTSum 0001644-03.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MARTINS PEREIRA DE AMORIM
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): JBS S.A
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 313/314, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.Vindo a planilha, dê-se ciência ao reclamante, intimando-se também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo recursal,visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório,somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.À Contadoria.
Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.´´
OS CÁLCULOS ENCONTRAM-SE DIGITALIZADOS NOS AUTOS.

Notificação Nº: 2504/2011
Processo Nº: RTOrd 0001796-51.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ROSA XAVIER
**ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA**
RECLAMADO(A): MUNÍCIPIO DE GOIÂNIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE)
**ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da perícia a ser realizada dia 11/03/2011 às 10:00 horas naDISTRITO SANITÁRIO NOROESTE/UABSF NOVA PLANALTO, NESTA CAPITAL.
Deve a reclamada apresentar os documentos abaixo relacionados, quando da vistoria técnica:
- Ficha de Controle de entrega de EPI´s ao Reclamante;
-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA, referente à função do Reclamante, inclusive com medições efetuadas para elaboração dos mwesmos, do ano de e 2008,2009 e 2010.
-Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional- PCMSO, referente à função do Reclamante do ano de 2008,2009 e 2010 .
Deverá a Reclamada disponibilizar paradigma, preferencialmente que tenha laborado no mesmo setor e período do Reclamante, bem como seja autorizado o acompanhamento deste e de seu Advogado, já devidamente qualificados nos autos, quando da vistoria técnica.

Notificação Nº: 2468/2011
Processo Nº: RTSum 0001805-13.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: THATIELLE KARLA NASCIMENTO DA SILVA
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 15/04/2011, às 13h00min, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Avenida 85, número 30, Setor Sul, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 29/04/2011, às 13h00min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Álvaro Sérgio Fuzo e a sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo (JUCEG n. 35). Tanto a praça quanto o leilão serão realizados nas modalidades presencial e on line (www.leiloesjudiciais.com.br).

Notificação Nº: 2513/2011
Processo Nº: RTOrd 0001910-87.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO AUGUSTO PEREIRA DA CRUZ
**ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA**
RECLAMADO(A): JOSÉ BENTO MARINHO DA SILVA ( MONOX MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL)
**ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para proceder à devidas anotações na CTPS do Exequente, no prazo de 48 horas, sob pena da aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT.
INTIME-SE O RECLAMADO.

Notificação Nº: 2523/2011
Processo Nº: RTSum 0001969-75.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE CARVALHO
**ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA**
RECLAMADO(A): GT ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: DANÚBIO DIAS NASCIMENTO**
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2511/2011
Processo Nº: RTSum 0001995-73.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL FACTORING DOS ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS SINFAC GO/TO
**ADVOGADO....: NILSON CASTRO MARINHO**
RECLAMADO(A): NOMINAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO**
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 2497/2011
Processo Nº: RTSum 0002041-62.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN PEREIRA SILVA
**ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA.
**ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA**
NOTIFICAÇÃO:

Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 158,48, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
O valor referente à cota devida a terceiros importa em R$ 31,54.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo em seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da Executada no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2537/2011
Processo Nº: RTOrd 0002086-66.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SHINTAKU
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
**ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 1506/1510, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação supra.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011.Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, apuradas sobre o valor de R$ 10.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.Expeçam-se ofícios à SRTE, CEF e INSS, após o trânsito em julgado.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2496/2011
Processo Nº: RTOrd 0002159-38.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMA DIVINA DE FRANÇA
**ADVOGADO....: ALDEMIR LEÃO DA SILVA**
RECLAMADO(A): SILVANA SALEH HIJAZ (LITA BORGES )
**ADVOGADO....: PRISCILLA TAMER CHEHOUD**
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 2.000,85, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo em seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da Executada no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2530/2011
Processo Nº: RTSum 0002233-92.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA DANIELA LOPES JAYNE
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
**ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 223,13, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
O valor referente à cota devida a terceiros importa em R$ 41,54.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo em seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da Executada no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2533/2011
Processo Nº: RTSum 0002272-89.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILDENE PINTO
**ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO**
RECLAMADO(A): OPENPROPAGANDA
**ADVOGADO....: NARRYMA JATOBA**
NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se vista à Reclamada da petição de fl. 18, pelo prazo de cinco dias.

OUTRO : EDSON PIRES MACHADO
Notificação Nº: 2494/2011
Processo Nº: RTOrd 0002364-67.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR CLÁUDIO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que V.Sª deverá comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, no dia 19/04/2011, às 10:30 horas, para prestar depoimento como testemunha arrolada na audiência designada, sob pena de, em caso de ausência, sofrer aplicação de multa além de condução coercitiva.

Notificação Nº: 2534/2011
Processo Nº: RTSum 0000125-56.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BARBOSA DA COSTA
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): INFORMAL BAR E RESTAURANTE LTDA. ME
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 16/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Considerando que a Reclamante não indicou o correto endereço da Reclamada, bem como a impossibilidade de citação editalícia no rito sumaríssimo, determina-se o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.Isto posto, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 267, IV do CPC).Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 83,90,calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.Retire-se o feito de pauta.
Faculta-se à Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos definitivamente.Intime-se a Reclamante.´´

Notificação Nº: 2528/2011
Processo Nº: RTSum 0000200-95.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
**ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA**
RECLAMADO(A): GETY MARTINS CORREIA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da ata de fl. 37, nada há a ser deferido.
Intimem-se as partes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1912/2011
PROCESSO Nº RT 0080100-26.1994.5.18.0001
RECLAMANTE: DIVINO FERREIRA DE AZARA
RECLAMADO(A): JOSÉ HOMERO MOREIRA FILHO, JOSÉ HEITOR GENTIL MOREIRA, JOSÉ HUMBERTO GENTIL MOREIRA, JOSÉ HENRIQUE GENTIL MOREIRA, JOSÉ HERMANO GENTIL MOREIRA

O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSÉ HOMERO MOREIRA FILHO, JOSÉ HEITOR GENTIL MOREIRA, JOSÉ HUMBERTO GENTIL MOREIRA, JOSÉ HENRIQUE GENTIL MOREIRA, JOSÉ HERMANO GENTIL MOREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência que a praça e o leilão designados para os dias 23/02/2011 e 02/03/2011, respectivamente, na 2ª Vara do Trabalho de Rondonópolis foram retirados de pauta.
E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ HOMERO MOREIRA FILHO, JOSÉ HEITOR GENTIL MOREIRA, JOSÉ HUMBERTO GENTIL MOREIRA, JOSÉ HENRIQUE GENTIL MOREIRA, JOSÉ HERMANO GENTIL MOREIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1911/2011
PROCESSO Nº RTSum 0000824-81.2010.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): VIVIANE QUEIROZ COELHO SILVA .
EXECUTADO(S): VILELU INACIO DE OLIVEIRA LTDA., CPF/CNPJ: 08.704.518/0001-18.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) VILELU INACIO DE OLIVEIRA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 12.274,31 atualizado até 30/12/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANESSA PAULA RIBEIRO, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1889/2011
PROCESSO Nº RTSum 0001805-13.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: THATIELLE KARLA NASCIMENTO DA SILVA
EXEQÜENTE: THATIELLE KARLA NASCIMENTO DA SILVA
EXECUTADO: UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO(A): DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**
Data da Praça 15/04/2011 às 13:00 horas.
Data do Leilão 29/04/2011 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nas modalidades presencial e on line - este último transmitido por meio do sítio eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizada pelo(s) leiloeiro(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO e MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 64, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA Nº 2833 SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UMA)MÁQUINA IMPRESSORA ROTATIVA, MARCA GROSS COMMUNITY, AMARELA, Nº DE PATRIMÔNIO 1337, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, nas modalidades presencial e on line - www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito(s) na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO
WANESSA PAULA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3187/2011
Processo Nº: RT 0091600-81.1997.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DE SOUZA
**ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS SOARES DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 3150/2011
Processo Nº: RTOrd 0024600-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VERALICE DE FATIMA PACHECO
**ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA**
RECLAMADO(A): ALUISIO ANDRADE CHAVES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ante o que se extrai do disposto no art. 747 do CPC, seria da competência do juízo deprecado a apreciação do segundo requerimento feito à fl. retro, daí porque defiro apenas o primeiro, autorizando a atualização do valor exequendo pela Secretaria.
Oficie-se eletronicamente àquele juízo dando-lhe conhecimento do petitório, para as providências que entender cabíveis a respeito.
Intime-se.

Notificação Nº: 3180/2011
Processo Nº: RTOrd 0046000-17.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**
RECLAMADO(A): CAPPAX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Ciência do despacho de fls. 237/238. 'Cuida-se de execução previdenciária em que o executado nomeou, às fls. 234/235, bens móveis à penhora. 'Instada a se manifestar a credora dispensou a atuação.
Pois bem. O direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem estabelecida na lei (CPC, art. 655), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena de sofrer as conseqüências decorrentes de omissões, propositadas ou não, a respeito. Assim, não cumpridas essas exigências, sujeita-se o executado a ver devolvido ao credor o direito à nomeação (CPC, art. 657, 'caput', última parte)' (STJ 110/167, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 36ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 764). A despeito da inércia da exequente, a nomeação apresentada fere os princípios da celeridade, economia processuais e da razoável duração do processo, vez que tais bens já foram penhorados nos autos e posteriormente liberados por causa do desinteresse dos licitantes. Dessarte, e considerando-se que os bens oferecidos pela executada são de difícil comercialização, dou por ineficaz a nomeação. Cumpra-se integralmente o § 2º do despacho de fls. 226, reiterando inclusive a 1ª diligência. Caso seja frutífera a diligência prevista no inciso II do PGC/TRT da 18ª Região, expeça-se a medida competente para fins de constrição, caso não recaia sobre o bem o gravame de alienação fiduciária. Intime-se a executada do teor deste expediente após o cumprimento das diligências sobreditas.'

Notificação Nº: 3184/2011
Processo Nº: RTOrd 0046000-17.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**
RECLAMADO(A): CAPPAX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3188/2011
Processo Nº: RTOrd 0046900-97.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO RODRIGUES DA MATA

**ADVOGADO....: RENATA PEREIRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/RENAJUD/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3161/2011
Processo Nº: RTSum 0133700-31.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL SOUSA LIMA
**ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA**
RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.
**ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO:
Não se podendo extrair, de pronto, do certificado à fl. 176, a dissolução irregular das atividades da empresa executada, podendo ter ocorrido simples mudança de endereço sem a comunicação a este Juízo, ou até mesmo mera suspensão temporária, indefiro, por ora, o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica feito às fls. retro.
Deverá o reclamante/exequente requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito visando ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão.
Intime-se.

Notificação Nº: 3185/2011
Processo Nº: RTOrd 0237200-16.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMIR RODRIGUES AMARAL
**ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**
RECLAMADO(A): JBS S.A.
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber crédito, nos termos do dispositivo da decisão de fls. 364/367.

Notificação Nº: 3177/2011
Processo Nº: RTOrd 0000674-97.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI SOARES FERREIRA
**ADVOGADO....: UBIRATAN BORGES DA SILVA**
RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Manifestar-se a respieto do laudo pericial às fls.320/323, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3160/2011
Processo Nº: RTSum 0000687-96.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAIKON PEREIRA DA SILVA CÉZAR
**ADVOGADO....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): CARLOS ELIAS SANTOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação de fls. 113/20, adotando-o como fundamento desta e fixando o novo valor da presente execução de sentença, decorrente de inadimplemento de acordo, em R$7.198,10, aí incluídas as custas processuais e de liquidação (R$261,11 + R$65,28) e a contribuição previdenciária por parte do empregador (R$1.501,26), sem prejuízo de futuras atualizações.
Expeça-se, apenas, novo mandado de penhora e remoção nos termos do anterior, como requerido à fl. 109.
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 3186/2011
Processo Nº: RTSum 0000840-32.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDERLENE DA SILVA DE CARVALHO
**ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES**
RECLAMADO(A): HÉLIO SOARES RIBEIRO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3170/2011
Processo Nº: RTOrd 0000916-56.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON VAZ TOSTA
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA + 001
**ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para tomar ciência das fls.347/352.

Notificação Nº: 3181/2011
Processo Nº: RTOrd 0001061-15.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO GONÇALVES MORAIS
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): L M CENTRO AUTOMOTIVO DE VEÍCULO LTDA - ME (MARTELINHO DE OURO FINO TRATO)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3178/2011
Processo Nº: RTSum 0001562-66.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GEISISLANE GOMES MIRANDA
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): TABACANA IMPORTS (NA PESSOA DO PROP. EDI ENDERSON SANTANA SILVA)
**ADVOGADO....: RODRIGO DE FREITAS ROCHA**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DAS PESQUISAS EFETUADAS JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD E INCRA, BEM COMO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 44/45, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3151/2011
Processo Nº: RTOrd 0001600-78.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE FRANCISVAL DE MORAES
**ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA**
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: EDITH COSTA ANTUNES M. GIOLO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ciência da decisão de fls.202/205.Dispositivo: 'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por HENRIQUE FRANCISVAL DE MORAES e, meritoriamente, ACOLHO EM PARTE, a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se.'

Notificação Nº: 3162/2011
Processo Nº: RTSum 0001735-90.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FERREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR**
RECLAMADO(A): DIA DE FESTA E ALEGRIA
**ADVOGADO....: LUCIANA TESI**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 3172/2011
Processo Nº: RTOrd 0001777-42.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ALVES FERREIRA
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): JBS S.A.
**ADVOGADO....: MARCELLY LOPES ARTAGNAN**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 193/200, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3165/2011
Processo Nº: RTOrd 0001821-61.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NÁDIA NÍCIA NEVES
**ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF.
**ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Ciência de que o mandando de intimação da reclamante não foi cumprido em razão de alteração de endereço. Apresentar, em tempo hábil, novo endereço da reclamante, sob pena de ser considerada intimada da audiência do dia 14/03/2011, às 10:15 horas, na pessoa do advogado.

Notificação Nº: 3163/2011
Processo Nº: RTSum 0001901-25.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍLIO DIVINO DE JESUS
**ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA**
RECLAMADO(A): ROGÉRIO MENDES FERREIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ciência do despacho de fls. 29. 'Determino que a Secretaria anote a CTPS do vindicante nos termos da assentada de fls. 15, bem como expeça-se alvará para liberação dos depósitos do FGTS e certidão narrativa para fins de recebimento do seguro-desemprego. Após, intime-se o reclamante para retirar os documentos supramencionados.
Diante do ínfimo valor das custas (R$0,40), mostra-se inviável praticamente sua execução, muito mais dispendiosa ao Erário, razão heurística para deixar de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. Deixo de promover, outrossim, a execução da contribuição previdenciária a descoberto (R$96,36), pois tal providência mostra-se praticamente inviável, com arnês na Portaria nº 1293/05 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS. Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 3149/2011
Processo Nº: RTSum 0001917-76.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HENRIQUE CARRION BARBOSA NUNES DE SOUSA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): NOVO MILÊNIO INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Defiro, com base nos arts. 876 e 891 da CLT, o requerimento de execução feito à fl. retro.
À Contadoria, para inclusão, no valor atualmente executado, do crédito trabalhista, correspondente à segunda parcela alegadamente inadimplida e multa sobre ela incidente.
Intime-se.

Notificação Nº: 3159/2011
Processo Nº: RTOrd 0001936-82.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE CANDIDA DA SILVA
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**
RECLAMADO(A): EDI ENDERSON SANTANA SILVA (TABACANA IMPORTS)
**ADVOGADO....: EDUARDO SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fls. retro, com fulcro no art. 638, parágrafo único, do CPC, face ao não cumprimento até o momento, por parte do reclamado, do que lhe foi ordenado à fl. 25.
À Contadoria, para liquidação da multa e da indenização substitutiva.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3182/2011
Processo Nº: RTAIç 0001937-67.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO PEREIRA SANTANA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO PELO(A) 1º RECLAMADO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3171/2011
Processo Nº: RTOrd 0001947-14.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONE ALEXANDRE CARNEIRO
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
**ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3154/2011
Processo Nº: RTOrd 0001951-51.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALMA CÉLIA OLIVEIRA RABELO
**ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL MADRE CÂNDIDA LTDA.
**ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3175/2011
Processo Nº: RTOrd 0002006-02.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA MARTINS DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS**
RECLAMADO(A): PSH - PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
**ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 3169/2011
Processo Nº: ConPag 0002084-93.2010.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: AGÊNCIA LOTÉRICA CARTÃO DE OURO LTDA ME
**ADVOGADO.....: FABIANO TELES GOMES DE SOUZA**
CONSIGNADO(A): ROSIMEIRE PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 3153/2011
Processo Nº: RTOrd 0002160-20.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO BARBOSA DE SOUZA
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES**
RECLAMADO(A): ACLIVE CONFECÇÕES LTDA
**ADVOGADO....: MÁRCIO FLAMARION P. DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos sobre o cumprimento do acordo, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3168/2011
Processo Nº: RTSum 0002305-76.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVID FERREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): IONARA CÂNDIDA DE MELO ALCANTARA
**ADVOGADO....: EVALDO CAETANO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 3167/2011
Processo Nº: RTSum 0000024-16.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOCENILDO LEAL SILVA
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): TCI INPAR PROJ IMOB VISAGE PLATINE LTDA.
**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 3152/2011
Processo Nº: RTSum 0000030-23.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DA SILVA
**ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA**
RECLAMADO(A): PORTO REAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos sobre o cumprimento do acordo, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3158/2011
Processo Nº: RTSum 0000104-77.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO MACHADO FERREIRA
**ADVOGADO....: ELIANE DAS DORES FERREIRA**
RECLAMADO(A): TOK FINAL CALÇADOS LTDA.
**ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue abaixo.Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Ante o exposto, proposta a ação por BRUNO MACHADO FERREIRA em face de TOK FINAL CALÇADOS LTDA., decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 168,59, calculadas sobre R$ 8.429,54, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita ora concedidos.'

Notificação Nº: 3174/2011
Processo Nº: RTOrd 0000112-54.2011.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: VALÉRIA FERNANDES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO**
RECLAMADO(A): IMBRA S.A + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 3183/2011
Processo Nº: RTSum 0000234-67.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DA VINCE MOREIRA CELESTINO
**ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS**
RECLAMADO(A): KING COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber Certidão Narrativa.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃ Nº 2154/2011
PROCESSO Nº RT 0180500-54.2008.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): EDMAR MACHADO
EXECUTADO(S): ROBERTO ANTÔNIO ISSA , CPF/CNPJ: 640.611.678-04
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROBERTO ANTÔNIO ISSA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.647,73, atualizado até 31.01.2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROBERTO ANTÔNIO ISSA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e onze.
Assinado eletronicamente.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2156/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0199700-13.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: MARCELO MENDES BESSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE FARIA VIEIRA
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUIZ HENRIQUE FARIA VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 207, cujo inteiro teor é o seguinte:
Homologo o pedido de desistência manifestado às fls. retro, extinguindo a presente execução de custas por sentença, nos termos dos arts. 267, VIII e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a Fazenda Nacional/exequente e, por edital, o advogado executado.
E para que chegue ao conhecimento de LUIZ HENRIQUE FARIA VIEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2916/2011
Processo Nº: RT 0097700-05.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALCIDES RAMOS CANDIDO
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 003
**ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 1774, cujo teor é o seguinte:
'Vista ao exequente dos documentos encaminhados pelos Cartórios de Registro de Imóveis pelo prazo de 10 (dez) dias, devendo, no mesmo prazo, ratificar seu agravo de petição de fls. 1.718/1.719, importando eventual silêncio em desistência do mesmo. Intime-se.'

Notificação Nº: 2913/2011
Processo Nº: ACP 0094700-26.2006.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE GOIANIRA/GO + 001
**ADVOGADO....: NILSON GOMES DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO:
REQUERIDO:Tomar ciência do despacho de fls. 565, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Consoante decisão de fls. 559/560, nos autos da Reclamação nº 5.478 - Goiás, proferida pelo excelentíssimo Ministro Relator Joaquim Barbosa, foi determinada a remessa destes autos à Justiça Comum.
Cumpra-se.
Registre-se no SAJ 18.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2914/2011
Processo Nº: ACP 0094700-26.2006.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA + 001
**ADVOGADO....: NILSON GOMES DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO:
REQUERIDO:Tomar ciência do despacho de fls. 565, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Consoante decisão de fls. 559/560, nos autos da Reclamação nº 5.478 - Goiás, proferida pelo excelentíssimo Ministro Relator Joaquim Barbosa, foi determinada a remessa destes autos à Justiça Comum.
Cumpra-se.
Registre-se no SAJ 18.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2951/2011
Processo Nº: RT 0062800-54.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA ABADIA ROSA
**ADVOGADO....: SINARA VIEIRA**
RECLAMADO(A): SILVIA CARNEIRO COURO E ACESSÓRIOS LTDA.
**ADVOGADO....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 2912/2011
Processo Nº: RT 0081000-12.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ERICKA ROSANA DA COSTA ALMEIDA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 1) + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 2947/2011
Processo Nº: RTOrd 0042800-96.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JORDEMAR RODRIGUES MOREIRA FILHO
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
**ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 597/604 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2962/2011
Processo Nº: RTSum 0074900-07.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO INÁCIO RAMOS VIEIRA
**ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES**
RECLAMADO(A): HILDEMY DE SOUSA RIBEIRO + 001
**ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 2946/2011
Processo Nº: IAFG 0135800-53.2009.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S.A.(FARMASA)
**ADVOGADO....: APARECIDO BARRIOS COSTA**
REQUERIDO(A): WALMIR FERREIRA COSTA
**ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO**
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Tomar ciência do despacho de fl. 518, cujo teor segue: 'Tendo em vista as provas já produzidas nos autos, intime-se o requerente para que, no prazo de cinco dias, se assim entender, ratifique o pedido de perícia contábil, fundamentando respectiva solicitação. Esclareça-se ao demandante que eventual inércia será entendida como desistência da prova em tela.'

Notificação Nº: 2923/2011
Processo Nº: RTOrd 0146300-81.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROBERTO BENETTON
**ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO**
RECLAMADO(A): MICROWAY BIRIGUI CURSOS E TREINAMENTOS E INFORMÁTICA LTDA.
**ADVOGADO....: MILTON VOLPE**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 0146300-81.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 2945/2011
Processo Nº: RTOrd 0154100-63.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 288, cujo teor é o seguinte: 'Vistos.
Alega a executada que o sítio do egrégio 18º Regional estava indisponível temporariamente no dia 21 de fevereiro de 2011, frustrando seu acesso aos autos virtuais e requer seja-lhe restituído o prazo para os fins do art. 884 da CLT. Juntou documento.
Indefiro o pedido, uma vez que o sistema do Tribunal da 18ª Região não apresentou problemas em todos os dias de seu prazo para embargos à execução e tinha à sua disposição a parte os autos físicos na Secretaria da Vara.
Intime-se.'

Notificação Nº: 2896/2011
Processo Nº: RTSum 0168700-89.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ABNER FIGUEIREDO NETO
**ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI**
RECLAMADO(A): COLÉGIO EVOLUÇÃO + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2944/2011
Processo Nº: RTOrd 0192300-42.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DEYVID LINHARES FERREIRA
**ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2929/2011
Processo Nº: RTSum 0214500-43.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CELIO FERNANDO SILVA
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA
**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por sessenta (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 2942/2011
Processo Nº: RTSum 0239300-38.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBIN PAULO ALVES FRANÇA
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes INTIMADAS, para os fins do art. 884 da CLT, sendo a reclamada, ainda, CITADA, que o valor devido nos presentes autos importa em R$ 825,20, atualizado até 30/06/2010. Salienta-se que a execução está garantida através de depósito recursal, o qual fora convertido em penhora.

Notificação Nº: 2960/2011
Processo Nº: RTSum 0000629-90.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CAETANO
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA
**ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 2955/2011
Processo Nº: RTSum 0001089-77.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EMANUELA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): FULVIO SANTOS -ME
**ADVOGADO....: ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2952/2011
Processo Nº: RTOrd 0001165-04.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RONALDY APARECIDO DA SILVA
**ADVOGADO....: SORAYA JAMEL MATRAK**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ
**ADVOGADO....: ANTÔNIO MANUEL PONTES CORREIA ALVES**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 01/04/2011, às 10:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Deverá o reclamante trazer sua testemunha Edson Carvalho Peres à audiência, ou indicar seu endereço nos autos em 05 (cinco) dias, pena de preclusão. As testemunhas Messias Luiz do Prado Cabral e Nilzan Lopes Rosal serão intimadas por oficial de justiça.

Notificação Nº: 2931/2011
Processo Nº: RTOrd 0001220-52.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO CUNHA DE SOUZA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): JUNIO ALVES DOS SANTOS (BOLA SETE)
**ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 240/287), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2919/2011
Processo Nº: RTOrd 0001436-13.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BENEDITO DA CUNHA
**ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA**
RECLAMADO(A): TADEU RORIZ DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fls. 163, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Vejo que nada foi dito no acordo homologado acerca dos honorários periciais, o que não impede a sua fixação posterior, até mesmo porque entre o perito e a parte devedora dos honorários não existe relação processual, e sim somente medida de cunho administrativo.
Desse modo, e considerando ainda a perfeição técnica e o custo do trabalho pericial, fixo os honorários periciais em R$1.500,00, sem prejuízo de atualização monetária, na forma da lei.
Os honorários periciais serão suportados pelo reclamado, vencido no objeto da perícia, pena de execução, devendo ser pagos até o dia 1º de abril de 2011, mesma data prevista para o pagamento da segunda parcela do acordo (CPC, arts. 580 e 585, V).'

Notificação Nº: 2921/2011
Processo Nº: RTSum 0001607-67.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAMON GOMES ESTEVES
**ADVOGADO....: MIRIAM SELMA DE ASSIS GOMES**
RECLAMADO(A): SJ ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA. (DOMUS ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES) + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 255/256, cujo teor é o seguinte:
Vistos.
Compareceu a demandada Sandra Elisa André de Penaranda no balcão da Secretaria da Vara, alegando que o crédito penhorado via BACEN JUD trata-se de salário, requerendo a sua liberação e juntando aos autos documentos (fls. 215/222).
Resposta do exequente, requerendo a liberação do crédito parcial penhorado e a constrição parcial de salário e juntando documento ao feito (fls. 230/236).
Vejo, ainda, que a execução não está garantida, e que por isso os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação do crédito parcial penhorado.
Contudo, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução (CLT, art. 884).
Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor (CPC, art. 612).
Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias às partes, prazo sucessivo iniciando pelos executados, para que, querendo, ofereçam embargos à execução e impugnação aos cálculos (CLT, art. 884).
De outro lado, e não tendo comprovado a demandada Sandra Elisa André de Penaranda nos autos que a conta atingida pela penhora via BACEN JUD trata-se de conta que recebe unicamente salários, mantenho a penhora de crédito efetivada, conforme guias de fls. 226 e 228, ficando esclarecido a esta demandada, também, que estes créditos poderão ser liberados ao exequente oportunamente, após determinação expressa deste Juízo nos autos.
Indefiro o pedido do exequente de penhora parcial de salário da demandada Sandra Elisa André de Penaranda, com fundamento do art. 649, IV, do CPC.
Intimem-se empresa e sócios por oficial de justiça, no endereço indicado às fls. 249. Expeça-se mandado.
Intime-se o exequente, aos cuidados de seu advogado, via DJ Eletrônico.'

Notificação Nº: 2922/2011
Processo Nº: RTOrd 0001663-03.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A (FRIBOI)
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 205/220, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela reclamante.

Notificação Nº: 2925/2011
Processo Nº: RTOrd 0001741-94.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MÔNACO III LTDA. ME (REP. P. TALLYTA FERNANDES DE DEUS)
**ADVOGADO....: ORISTON DE SOUZA CARDOSO**
RECLAMADO(A): GILMAR MARTINS
**ADVOGADO....: LUCIANO VELOSO DA CUNHA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: INDICAR OS DEPÓSITOS E/OU TRANSFERÊNCIAS QUE SUPOSTAMENTE TERIAM COMO FATO GERADOR O DESVIO DE CAUÇÕES DADAS AO SINDICATO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 2957/2011
Processo Nº: RTSum 0001805-07.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE OLIVEIRA ROMOALDO
**ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH**
RECLAMADO(A): GAFISA SPE-42 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO**
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl.131, cujo teor segue: 'Vistos. Vista à reclamada Gafisa S.A. das alegações de fls. 130 por 05 (cinco) dias, importando eventual silêncio em concordância com o pleito. Intime-se, aos cuidados de um dos advogados indicados no instrumento de fls. 78, via DJ Eletrônico.'

Notificação Nº: 2911/2011
Processo Nº: RTSum 0001817-21.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DIAS DA SILVA
**ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS**
RECLAMADO(A): KING COMERCIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 64, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Junte a Secretaria da Vara aos autos extrato completo da conta de FGTS da obreira. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para retificação dos cálculos oficiais, se for o caso.
Após, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela executada, para que, querendo, ofereçam embargos à execução ou impugnação aos cálculos (CLT, art. 884).
Não havendo discordância, aguarde-se o vencimento do prazo de suspensão das ações, conforme disposto na cópia do despacho do Juízo da Recuperação judicial, cópia esta autuada nesta reclamação trabalhista às fls. 51/52 e termos do art. 6º da Lei nº 11.101/05.
Vencido o prazo de suspensão sem qualquer requerimento dos interessados, expeça-se certidão de crédito à reclamante e, após, arquivem-se os autos.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 2924/2011
Processo Nº: RTOrd 0002051-03.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DE JESUS GUIMARÃES
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A & S PINTURA) + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo RECLAMANTE. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 2961/2011
Processo Nº: RTOrd 0002074-46.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE BORGES DE MEDEIROS
**ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA**
RECLAMADO(A): 3° GRAU FORMATURAS MN EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA.
**ADVOGADO....: EDITH COSTA ANTUNES MACHADO GIOLO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 63/34, cujo teor segue: 'Certifique-se o transito em julgado da Sentença de fls.37/40. Homologo o acordo celebrado entre as partes: LUIZ HENRIQUE BORGES DE MEDEIROS e 3° GRAU FORMATURAS MN EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA (fls.44/45 - prot. 007132), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R$240,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$12.000,00), a serem pagas pela Executada no prazo da lei. Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado (01/02/2011), isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, remetam-se os autos ao setor de Cálculo para apuração dos valores devidos a Título de Contribuições previdenciárias, observando-se a proporcionalidade devendo o executado comprovar o respectivo recolhimento no prazo da lei, sob pena de execução. Imposto de renda, na forma da lei, também pela executada. Cumpra-se o determinado no último parágrafo da decisão às fls. 40(expedição de ofícios). Considerando que o registro na CTPS é matéria de ordem pública, não estando sujeita sequer a prazo prescricional, e ainda que a baixa na CTPS decorre da obrigatoriedade do registro e tem natureza declaratória, sendo um direito irrenunciável do obreiro, intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos sua Carteira de Trabalho, para fins de anotação. Com o documento no processo, intime-se a reclamada para, em idêntico prazo, retificar a CTPS do autor, conforme determinado na sentença às Fls.38. Intime-se o INSS para os devidos fins legais. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2928/2011
Processo Nº: RTOrd 0002125-57.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO MACEDO
**ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: RODRIGO DE FREITAS MUMDIM LÔBO REZENDE**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo RECLAMANTE. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 2939/2011
Processo Nº: RTOrd 0002345-55.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ANTÔNIO CASTRO
**ADVOGADO....: DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOME SERVIÇOS ) + 001

**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/ADVOGADO: Informar endereço correto do reclamante para fins de notificação de audiência inicial.

Notificação Nº: 2938/2011
Processo Nº: RTSum 0000003-37.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE ROSA VIEIRA
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): ADAPT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 98/108), ficando Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2948/2011
Processo Nº: RTOrd 0000148-93.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADALCIRA GOMES DE SOUZA
**ADVOGADO....: JANAÍNA GARCIA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): BEZE COMUNICAÇÕES LTDA. ( SUCESSORA: TOTAL COMUNICAÇÃO ) + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 57, cujo teor segue: 'Defere-se o pedido formulado pela reclamante às fls.53. Intimem-se as reclamadas, por mandado, com as cominações de praxe. Ciência, também, ao procurador do reclamante, via DJE.'

Notificação Nº: 2932/2011
Processo Nº: RTSum 0000214-73.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
**ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA**
RECLAMADO(A): JOAQUIM CECILIO PREXEDES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 45, cujo teor segue: 'Compulsando os autos, em particular a certidão de fls. 42V, vejo que o reclamado, JOAQUIM CECILIO PREXEDES, faleceu em novembro de 2006, razão pela qual não pode responder, diretamente, por dívidas posteriores, devendo neste caso serem suportadas pelo espólio. Assim, antes de apreciar a petição de acordo de fls.41/44, considerando que a dívida discutida nos autos abarca contribuições sindicais rurais devidas referentes aos exercícios de 2006 a 2009, ou seja, posteriores ao falecimento da parte que figura no polo passivo, tornando assim a representação processual deste irregular, determina-se a intimação da reclamante, para que, no prazo de cinco dias, regularize a pendência em tela, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267 CPC).'

Notificação Nº: 2943/2011
Processo Nº: RTOrd 0000251-03.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO BATISTA DA CUNHA
**ADVOGADO....: ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO**
RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 35 , cujo teor é o seguinte: 'Concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao reclamante, para que emende a inicial, já que verificados pedidos incompatíveis, ou seja, uma vez falando em contrato suspenso, outra vez em reintregração, bem assim juntando aos autos cópias das laudas de sua CTPS onde há registro, pena de arquivamento do feito (extinção do processo sem resolução do mérito).
Intime-se.'

Notificação Nº: 2963/2011
Processo Nº: RTSum 0000268-39.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
**ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RECLAMADO(A): CARLOS FERREIRA DA COSTA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 35, cujo teor segue: 'Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço da reclamada, tanto assim o é que a notificação e respectivo comprovante de entrega referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de lote inexistente (fls.33/34), determina-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Indefere-se o pedido da autora de concessão da Justiça gratuita, vez que esse Juízo entende que não são devidos à reclamante os benefícios da Fazenda Pública, recolha-se as custas, prazo legal, no importe de R$29,22, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$1.461,05. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. Retire-se o feito da pauta do dia 10/03/2011, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. Registre-se no SAJ. Intime-se.'

Notificação Nº: 2959/2011
Processo Nº: RTSum 0000275-31.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ALVES FERREIRA
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): DIEGO SANTIAGO TAVARES ( PEIXOTO BAR E RESTAURANTE)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 31/03/2011, às 14:00 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 2937/2011
Processo Nº: RTOrd 0000289-15.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OLGA VIEIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: OMAR VIRGINIO BADAUY**
RECLAMADO(A): OPPORTUNITY SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2010 desta 3ª VT.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2558/2011
Processo Nº: RT 0033400-75.1997.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO VIEIRA ALA
**ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO**
RECLAMADO(A): SKY BAR E RESTAURANTE LTDA + 005
**ADVOGADO....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista os termos da certidão retro, intime-se o credor para requerer o que for de seu interesse no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, conforme determinado às fls. 921.

Notificação Nº: 2563/2011
Processo Nº: RT 0024300-18.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DECI OLIVEIRA LIMA
**ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO**
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 010
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista ao reclamante acerca do teor da certidão retro, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito em cinco dias. No silêncio, aguarde-se o julgamento do recurso noticiado às fls. 793, ocasião em que deverá ser reiterado o expediente de fls. 791.

Notificação Nº: 2555/2011
Processo Nº: AEF 0066700-47.2005.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: FAZENDA NACIONAL
**ADVOGADO: .**
RÉU(RÉ).: EDNAIR SOARES DA FONSECA + 001
**ADVOGADO: ADRIANA BRASIL MARTINS PENHA**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a devedora Ednair Soares da Fonseca para apresentar o original ou cópia autenticada da procuração outorgada às fls. 169/170, no prazo de cinco dias, para fins de instrução processual.

Notificação Nº: 2553/2011
Processo Nº: RT 0119600-07.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CARDEAL VARELA
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PRODEFENSE-EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. A fim de se oportunizar o contraditório, intime-se o credor para tomar ciência das petições de fls. 359/381 e 384/395 no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2554/2011
Processo Nº: RT 0158600-14.2005.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE..: CLÁUDIA CRACCO DE ANDRADE
**ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista da petição de fls. 1.313/4 e documento que a acompanha à credora pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2625/2011
Processo Nº: RT 0175100-58.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLÊ FERREIRA MOTA
**ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA**
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2556/2011
Processo Nº: AINDAT 0186000-66.2006.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: JOSÉ DE SOUZA NETO
**ADVOGADO: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA**
RÉU(RÉ).: LARES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 003
**ADVOGADO: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista da certidão retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 2584/2011
Processo Nº: RT 0190700-51.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANTONIO DE SOUZA
**ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): MPI MÓVEIS PLANEJADOS INTELIGENTES LTDA. + 003
**ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Deixo de apreciar por ora o pedido de direcionamento da execução em face do sócio retirante indicado na petição retro. Intime-se o credor para juntar junte aos autos, no prazo de dez dias, a certidão atualizada do imóvel descrito às fls. 392.

Notificação Nº: 2622/2011
Processo Nº: RTOrd 0194700-60.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR ROSA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS**
RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. + 003
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2586/2011
Processo Nº: RTSum 0005500-97.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RUI APARECIDO DA MOTA
**ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): DERVAL PEREIRA ALVES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o reclamante para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de suspensão da execução por um ano.

Notificação Nº: 2602/2011
Processo Nº: ACP 0022400-58.2009.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE GOIÁS + 002
**ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a 3ª reclamada para tomar ciência do despacho de fls. 444/445.

Notificação Nº: 2587/2011
Processo Nº: RTOrd 0063100-76.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: UBIRATAN DOS REIS BARCELOS
**ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
**ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o reclamante, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do credor,via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio dos autos à Coordenadoria de Cálculos Judiciais para atualização da conta, se necessário.
Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Coordenadoria de Cálculos Judiciais para atualização da conta, se necessário.
Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) exequente para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2606/2011
Processo Nº: RTOrd 0118200-16.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA PIRES GOULART
**ADVOGADO....: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA**
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - EPP
**ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
FICA A(O) RECLAMADA(O) INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2583/2011
Processo Nº: RTOrd 0148600-13.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANNE CAROLINE DE MORAIS
**ADVOGADO....: CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ESTRATÉGIA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS (N/ P. JORGE LUIZ DE ANDRADE DA SILVA)
**ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o requerimento de fls. 131, aguarde-se o prazo de dez dias para comprovação do recolhimento previdenciário (cota-parte do empregador). Intime-se. No silêncio, oficie-se ao MM. Juízo Deprecado solicitando o normal prosseguimento da execução em relação ao montante remanescente.

Notificação Nº: 2582/2011
Processo Nº: RTOrd 0192900-60.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTONIO DE RESENDE
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2624/2011
Processo Nº: RTSum 0000069-48.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL TAVARES DOS SANTOS ALMEIDA
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2581/2011
Processo Nº: RTSum 0000836-86.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILZA OLIVEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA**
RECLAMADO(A): CIRCUITO SAÚDE E LAZER - LTDA ME + 002
**ADVOGADO....: LUDIMILLA BORGES PIRES**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a credora para trazer aos autos a certidão atualizada dos seguintes bens: apartamentos 1703 e 2103, ambos localizados na Av. T-05, nº 1249, Qd.163, LT.01/08, Edifício Livorno, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2623/2011
Processo Nº: RTOrd 0000930-34.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO JUNIOR PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
**ADVOGADO....: CRISTIANO CÃNDIDO BOZI E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2590/2011
Processo Nº: RTOrd 0000952-92.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS MÁXIMO DA FONSECA
**ADVOGADO....: DAVID ROSA DE CASTRO NETO**
RECLAMADO(A): GF COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
**ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2603/2011
Processo Nº: RTSum 0001270-75.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDER MARTINS DE SOUSA MIRANDA
**ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV(FILIAL GOIANIA)
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO:
VISTOS. FICA INTIMADO O RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2557/2011
Processo Nº: RTOrd 0001309-72.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU MONTEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA MAGALHÃES DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): WB JOGOS ELETRÔNICOS LTDA. ME
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá se manifestar sobre os termos da petição retro, bem como sobre o teor do recibo firmado às fls. 45, no qual o autor declara o recebimento das guias do seguro desemprego.

Notificação Nº: 2566/2011
Processo Nº: RTOrd 0001491-58.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ARCIONE JOSE DE AZARA
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.( FILIAL TELEGOIÁS)
**ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a reclamada para tomar ciência da decisão de fls. 2186/2187, que não conheceu do recurso interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2585/2011
Processo Nº: RTOrd 0001623-18.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELZELENE FERREIRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA AEROPORTO LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista os termos da certidão retro, intime-se a reclamada para retificar a CTPS da reclamante, conforme restou determinado no título judicial (fls. 170), sob pena de multa de R$100,00, por dia de atraso, limitada a R$1.000,00, a favor da reclamante. Decorrido o prazo de dez dias de atraso, o referido encargo será substituído por esta Secretaria, bem como será expedido ofício à SRTE/GO.

Notificação Nº: 2598/2011
Processo Nº: RTOrd 0002141-08.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA REP/P. ANA MARIA DA CONCEIÇÃO
**ADVOGADO....: RAÚL DE FRANÇA BELÉM FILHO**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
**ADVOGADO....: MARILICE PEZENTE DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2592/2011
Processo Nº: RTOrd 0002217-32.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HUGO LEONARDO DA SILVA FONSECA
**ADVOGADO....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MED PLASTIC MEDICINA ESTÉTICA LTDA.
**ADVOGADO....: JEFFERSON GODINHO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nada a deferir em relação ao requerimento de fls. 66/68, posto que na decisão homologatória do acordo (fls. 55/56) ficou expressamente registrado o número de parcelas, os valores mensais e as datas de pagamento, tendo as partes e respectivos procuradores assinado regularmente a ata de audiência. Intimem-se. Aguarde-se o integral cumprimento da avença.

Notificação Nº: 2589/2011
Processo Nº: RTOrd 0002280-57.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES
**ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**
RECLAMADO(A): GAFISA S.A.
**ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES**
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2559/2011
Processo Nº: RTSum 0002292-71.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE GONÇALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA**
RECLAMADO(A): INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA S/S LTDA. INGOH
**ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido de execução do acordo (fls. 49), tendo em vista o pagamento regular da 2ª parcela pactuada (fls. 52). Intime-se.
Fica intimada a reclamada para comprovar o recolhimento previdenciário, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2565/2011
Processo Nº: RTOrd 0002318-69.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MOREIRA ALVES
**ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o teor da certidão retro e face à exiguidade do prazo, retire-se o feito de pauta. Intime-se o reclamante para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço da 1ª reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súmula 263 do Colendo TST. Dê-se ciência à 2ª reclamada.

Notificação Nº: 2596/2011
Processo Nº: RTOrd 0002325-61.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FULTON DA SILVA
**ADVOGADO....: DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIA SANTA JULIANA S.A. + 001
**ADVOGADO....: DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2594/2011
Processo Nº: ConPag 0002334-23.2010.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/C LTDA.( FACULDADE ARAGUAIA )
**ADVOGADO.....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR**
CONSIGNADO(A): FABIULA BATISTA QUINTANILHA
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a consignante para tomar ciência da sentença proferida nos autos.

Notificação Nº: 2605/2011
Processo Nº: RTSum 0000109-93.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DORISVALDO GOMES DE SOUZA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
**ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES**
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 2597/2011
Processo Nº: RTOrd 0000189-57.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS SILVA SOUSA
**ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO**
RECLAMADO(A): IMBRAPAR SUL PARTICIPAÇÕES S.A. + 004
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2576/2011
Processo Nº: ACP 0000360-14.2011.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
**ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA**
REQUERIDO(A): N.V PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (SUPERMERCADO POPULAR)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão de fls.23/27, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, bem como designou audiência UNA para o dia 10/03/2011, às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Autor e de revelia e confissão pela ausência do Réu. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2573/2011
Processo Nº: ACP 0000364-51.2011.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
**ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA**
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO GOIANIA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão de fls.23/27, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, bem como designou audiência UNA para o dia 10/03/2011, às 13:50 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Autor e de revelia e confissão pela ausência do Réu. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2570/2011
Processo Nº: ACP 0000368-88.2011.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
**ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA**
REQUERIDO(A): STIVAL E CASTRO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão de fls.23/27, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, bem como designou audiência UNA para o dia 10/03/2011, às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Autor e de revelia e confissão pela ausência do Réu. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2567/2011
Processo Nº: ACP 0000376-65.2011.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
**ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA**
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO CAMPOS E COSTA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão de fls. 23/27 que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, bem como designou audiência UNA para o dia 17/03/2011, às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Autor e de revelia e confissão pela ausência do Réu. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2171/2011
Processo Nº: RTN 0154900-90.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HELIO MARTINS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): ACESSO TELECON LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Verifico que decorreu o prazo para interposição de agravo de petição pelas partes, em 02/02/2011, ocorrendo, assim, o trânsito em julgado da decisão de impugnação aos cálculos. Verifico, ainda, que o reclamante recebeu a totalidade do seu crédito à fl.1143. Dê-se ciência ao reclamante para requerer o que entender de direito. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 2165/2011
Processo Nº: AINDAT 0111200-30.2007.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: VALDILUCIO MARIANO LIRA ROCHA
**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RÉU(RÉ).: JBS S.A
**ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Libere-se ao autor a guia de fl. 416, referente às parcelas vencidas. Intime-se, inclusive diretamente. A execução prossegue apenas quanto à pensão mensal deferida na sentença, no percentual de 25% do último salário, devida até quando o autor vier a tornar-se capaz para o trabalho, com alta expressa de seu médico assistente. Considerando que o recebimento das parcelas vincendas se dará por meio de folha de pagamento, conforme despacho de fl. 406, aguarde-se por 01 (um) ano.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2157/2011
Processo Nº: RT 0198700-37.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CYNTIA RODRIGUES SILVA BULHÕES
**ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA**
RECLAMADO(A): ITAU UNIBANCO S.A. + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 816.

Notificação Nº: 2149/2011
Processo Nº: Pet 0107200-50.2008.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: FLAVIANY GUIMARÃES DE MELO
**ADVOGADO: ROXANNE DUARTE CAMARGO**
RÉU(RÉ).: FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
**ADVOGADO: ADRIANO DIAS MIZAEL**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Registro que a penhora de fl. 235 não se aperfeiçoou ante a ausência de depositário. Penhora nos autos que incidiu sobre o imóvel descrito na certidão de fls. 381, efetuada via carta precatória de fl. 383, a qual se encontra acostada aos autos. Antes de apreciar o acordo de fls. 400/402, concedo ao sócio executado Enio Luiz Delollo o prazo de 05 dias para regularizar sua representação processual, juntando a respectiva procuração. Intime-se por meio da empresa reclamada, via Diário da Justiça.

Notificação Nº: 2162/2011
Processo Nº: RT 0165900-19.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA BORGES DA SILVA
**ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO**
RECLAMADO(A): BRADESCO AUTO/RE S.A. + 001
**ADVOGADO....: SERGIO ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº15064/2011 (fl.1162), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2168/2011
Processo Nº: RTSum 0170000-80.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA LEE ANA SANTOS
**ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
**ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 15030/2011.

Notificação Nº: 2164/2011
Processo Nº: RTOrd 0237800-28.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE GOMES DE ANDRADE

**ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 14811/2011 (fl. 36), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2170/2011
Processo Nº: RTOrd 0000256-53.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GILSON PEREIRA LEANDRO
**ADVOGADO....: SHIRLEY LIMA KAUDENSKI**
RECLAMADO(A): WD LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: PRISCILA SILVA FREITAS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 163/166, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO: Ante o exposto, ACOLHO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por WD Logística e Distribuição Ltda, nos termos da fundamentação. Fixo a execução no valor de R$13.356.37, atualizado até 30.10.2010, sem prejuízo de atualizações futuras (cálculos de fls.
159/162). Sem custas. Anote-se conforme requerido à fl. 155. Feito, intimem-se. Decorrido o prazo legal, atualize-se a conta e façam conclusos os autos.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2150/2011
Processo Nº: RTOrd 0000339-69.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY SILVERIO CORREIA
**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**
RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO**
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA:
1-Execução previdenciária, já registrada para fins estatísticos.
2-Homologo os cálculos de liquidação de fl.408 e fixo a condenação no valor de R$885,71, atualizado até 28/02/2011.
Informo que o valor da parcela terceiros totaliza R$164,89, não incluso na soma supracitada.
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 2144/2011
Processo Nº: RTOrd 0000438-39.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PEDRO MISZTELA DA SILVA
**ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): RH RESTAURANTE LTDA. + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Vista ao autor da exceção de pré-executividade oposta às fls. 243/253 pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2153/2011
Processo Nº: RTOrd 0000609-93.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CAIRO DIVINO PEREIRA DO LAGO
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): MILENIO MULTISERVICE ENTREGAS RAPIDAS LTDA.
**ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
1-Execução previdenciária registrada para fins estatísticos.
2-Homologo os cálculos de liquidação de fl.126 e fixo a condenação no valor de R$1.004,58, atualizado até 28/02/2011.
Informo que o valor da parcela terceiros totaliza R$187,02, não incluso na soma supracitada.
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 2160/2011
Processo Nº: RTOrd 0001171-05.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JANIOMAR RODRIGUES DE SOUZA
**ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): VW TRANSPORTES LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para trazer aos autos elementos suficientes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 2156/2011
Processo Nº: RTOrd 0001377-19.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR**
RECLAMADO(A): CIMF- COMERCIAL INDUSTRIAL DE METAIS E FERRO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº15100/2011. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2159/2011
Processo Nº: RTOrd 0001451-73.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DANILO NEVES DE ALMEIDA RIBEIRO
**ADVOGADO....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO**
RECLAMADO(A): DELLITALIA ALIMENTOS LTDA ME
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para trazer aos autos elementos suficientes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão por 01 ano.

Notificação Nº: 2154/2011
Processo Nº: RTSum 0001725-37.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GLAYCON HENRIQUE VELOSO GUIMARÃES
**ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CAVALHO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Sentença líquida transitada em julgado. Iniciada a execução. Intime-se a reclamada, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 48 horas, no importe de R$10.359,09, deduzindo-se a quantia alusiva ao depósito recursal (R$5.889,50), sob pena de penhora.

Notificação Nº: 2163/2011
Processo Nº: RTOrd 0001729-74.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO ROBERTO SILVÉRIO DE MORAIS
**ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): POSTO AMÉRICA LTDA.
**ADVOGADO....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 2146/2011
Processo Nº: RTSum 0001949-72.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEVI DE SENA ROSA
**ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS**
RECLAMADO(A): SG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA E SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
1-Execução previdenciária registrada para fins estatísticos.
2-Homologo os cálculos de liquidação de fl.57 e fixo a condenação no valor de R$265,76, atualizado até 28/02/2011.
Informo que o valor da parcela terceiros totaliza R$49,48, não incluso na soma supracitada.
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 2152/2011
Processo Nº: RTSum 0002161-93.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVANE PEREIRA DE BRITO
**ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO**
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 314/322, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o reclamado TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA a pagar à reclamante LUCIVANE PEREIRA DE BRITO, reconhecendo a aplicação ao contrato de trabalho das CCT's firmadas entre SINTTEL – GO/TO e SIDINFORMÁTICA, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: diferenças salariais, entre o salário efetivamente recebido e o piso previsto nas CCT's SINTTEL – GO/TO e SIDINFORMÁTICA para a função da reclamante, com reflexos em aviso prévio indenizado, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; adicional de

assiduidade, à razão de 4% sobre o salário base da reclamante no valor de R$ 548,25, mês a mês, em todo o pacto laboral, por força da previsão contida na Cláusula 8ª e 5ª das CCTs, observadas as prescrições quanto à existência de faltas, apurado conforme cartões de ponto; vale-refeição pleiteado, conforme cláusulas 8ª e 9ª das CCTs da categoria, a apurar, considerando os dias efetivamente trabalhados, deduzindo-se os valores já recebidos. Deferida a justiça gratuita.
Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$2.373,83 que importam em R$46,55. Apliquem-se juros e correção monetária. Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$173,91, e pela empregada no valor de R$60,44, pena execução.
Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2145/2011
Processo Nº: RTSum 0002234-65.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA CLEIBIANE NUNES CURCINO
**ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO**
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 384/392, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o reclamado TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA a pagar à reclamante NÚBIA CLEIBIANE NUNES CURCINO, reconhecendo a aplicação ao contrato de trabalho das CCT's firmadas entre SINTTEL – GO/TO e SIDINFORMÁTICA, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: diferenças salariais, entre o salário efetivamente recebido e o piso previsto nas CCT's SINTTEL – GO/TO e SIDINFORMÁTICA para a função da reclamante, com reflexos em aviso prévio indenizado, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; adicional de assiduidade, à razão de 4% sobre o salário base da reclamante no valor de R$ 548,25, mês a mês, em todo o pacto laboral, por força da previsão contida na Cláusula 8ª e 5ª das CCTs, observadas as prescrições quanto à existência de faltas, apurado conforme cartões de ponto; vale-refeição pleiteado, conforme cláusulas 8ª e 9ª das CCTs da categoria, a apurar, considerando os dias efetivamente trabalhados, deduzindo-se os valores já recebidos. Deferida a justiça gratuita. Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$3.276,27 que importam em R$64,24.
Apliquem-se juros e correção monetária. Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$253,41, e pela empregada no valor de R$88,06, pena execução. Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2135/2011
Processo Nº: ACP 0002273-62.2010.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. ADILSON DE SOUZA FERREIRA
**ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA**
REQUERIDO(A): EMPÓRIO AURELIANO AMARAL LTDA.
**ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao requerente da petição juntada pelo requerido às fls. 207/209 dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2147/2011
Processo Nº: RTSum 0000012-90.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO MACHADO FERREIRA
**ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA**
RECLAMADO(A): DIVINO MARRA JUNIOR
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 25/28, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o reclamado DIVINO MARRA JÚNIOR a pagar ao reclamante CÉLIO MACHADO FERREIRA, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: aviso prévio indenizado, férias vencidas + 1/3, 13º salário proporcional (8/12); 01 hora extra semanal durante todo o pacto laboral, com adicional de 50%, integração e reflexos em aviso prévio indenizado, férias + 1/3, décimos terceiros salários e FGTS + 40%; multas dos arts. 467 e 477 da CLT. Devida a justiça gratuita. Devida a anotação em CTPS e sua devolução, após o trânsito em julgado, sob pena de busca e apreensão, fazendo-se as anotações pela Secretaria da Vara. Devidas as guias para a liberação do FGTS, pelo Cód. 01, assegurada a integralidade dos depósitos, e guias para o seguro desemprego, sob pena de responder à indenização correspondente. Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$8.982,66 que importam em R$176,13. Apliquem-se juros e correção monetária. Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregada no valor de R$93,62, pena execução. Oficie-se ao INSS e à DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2141/2011
Processo Nº: RTSum 0000235-43.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDERICE LAURO DE SOUZA
**ADVOGADO....: TACIO CONSTANTINO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): OPORTUNITY SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls. 44/45, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por VALDERICE LAURO DE SOUZA em face de OPORTUNITY SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, requerendo, liminarmente , sejam bloqueados créditos da reclamada, existentes junto ao INCRA com o fito de garantir o pagamento de verbas rescisórias. Aduz que a reclamada firmou contrato de prestação de serviços com o INCRA o qual rescindiu o contrato em dezembro/2010, efetuando alguns pagamentos à reclamada, porém, a prestadora não efetuou o pagamento das verbas rescisórias aos seus empregados.
Alega que o INCRA bloqueou o montante de R$25.001,34 (vinte e cinco mil, um real e trinta e quatro centavos) os quais deveriam ser usados para quitar verbas trabalhistas, porém, a reclamada utilizou os créditos que lhe foram destinados para finalidades outras. Afirma que se a reclamada receber o valor bloqueado pelo INCRA certamente não arcará com o pagamento de suas verbas rescisórias, razão pela qual requer a concessão de liminar para que seja efetuada a "penhora" do valor que entende devido a título de debito trabalhista. É o breve relatório. Analiso. De início, convém esclarecer que a pretensão da reclamante, impropriamente denominada de penhora, reporta-se ao bloqueio de crédito da reclamada existente junto ao INCRA , decorrente de contrato de prestação de serviços. A medida ora requerida se insere no rol de providências cautelares adotadas pelo julgador, visando à satisfação de futura execução, acaso seja a reclamada condenada ao pagamento de verbas trabalhistas (art.798 do CPC). Com efeito, o documento de fl.17 e 21/22 demonstram que entre as partes houve relação de trabalho, posto que a reclamante foi contratada, em 15/09/2010, sem que lhe fosse dado baixa na CTPS. Já os recibos de pagamento de fl.25/26 permitem afirmar que a reclamada efetivamente contratou e remunerou os serviços prestados pela reclamante, o que conduz, à primeira vista, pela pertinência dos fatos aduzidos na exordial, no sentido de ser a reclamante credora de verbas rescisórias. A reclamante sustenta que o INCRA já efetuou bloqueio do créditos da prestadora com o fito de pagamento dos empregados, entretanto, a reclamada não o fez.
Há de se ponderar que eventual liberação dos créditos diretamente à reclamada, possivelmente, frustraria o pagamento dos haveres rescisórios daqueles empregados que recorreram ao Judiciário.
Portanto, vislumbro a presença dos requisitos indispensáveis ao deferimento das medidas cautelares: fumus boni iuris e periculum in mora. Assim, em juízo preliminar, concedo a liminar requerida para determinar que o INCRA proceda ao bloqueio da quantia de R$3.942,42, colocando o crédito à disposição deste Juízo da 5ª Vara de Goiânia.
Expeça-se mandado para cumprimento da ordem supra junto ao INCRA – Superintendência no Estado de Goiás. Incluo o feito na pauta do dia 21/03/2011, às 10horas e 05minutos para realização de audiência una, devendo as partes comparecer, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial, bem como desta decisão.
Intime-se o reclamante e seu procurador dando-lhe ciência desta decisão. Aguarde-se a audiência já designada.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2142/2011
Processo Nº: RTSum 0000235-43.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDERICE LAURO DE SOUZA
**ADVOGADO....: TACIO CONSTANTINO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): OPORTUNITY SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Tomar ciência da decisão de fls. 44/45, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por VALDERICE LAURO DE SOUZA em face de OPORTUNITY SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, requerendo, liminarmente , sejam bloqueados créditos da reclamada, existentes junto ao INCRA com o fito de garantir o pagamento de verbas rescisórias. Aduz que a reclamada firmou contrato de prestação de serviços com o INCRA o qual rescindiu o contrato em dezembro/2010, efetuando alguns pagamentos à reclamada, porém, a prestadora não efetuou o pagamento das verbas rescisórias aos seus empregados.

Alega que o INCRA bloqueou o montante de R$25.001,34 (vinte e cinco mil, um real e trinta e quatro centavos) os quais deveriam ser usados para quitar verbas trabalhistas, porém, a reclamada utilizou os créditos que lhe foram destinados para finalidades outras. Afirma que se a reclamada receber o valor bloqueado pelo INCRA certamente não arcará com o pagamento de suas verbas rescisórias, razão pela qual requer a concessão de liminar para que seja efetuada a "penhora" do valor que entende devido a título de debito trabalhista. É o breve relatório. Analiso. De início, convém esclarecer que a pretensão da reclamante, impropriamente denominada de penhora, reporta-se ao bloqueio de crédito da reclamada existente junto ao INCRA , decorrente de contrato de prestação de serviços. A medida ora requerida se insere no rol de providências cautelares adotadas pelo julgador, visando à satisfação de futura execução, acaso seja a reclamada condenada ao pagamento de verbas trabalhistas (art.798 do CPC). Com efeito, o documento de fl.17 e 21/22 demonstram que entre as partes houve relação de trabalho, posto que a reclamante foi contratada, em 15/09/2010, sem que lhe fosse dado baixa na CTPS. Já os recibos de pagamento de fl.25/26 permitem afirmar que a reclamada efetivamente contratou e remunerou os serviços prestados pela reclamante, o que conduz, à primeira vista, pela pertinência dos fatos aduzidos na exordial, no sentido de ser a reclamante credora de verbas rescisórias. A reclamante sustenta que o INCRA já efetuou bloqueio do créditos da prestadora com o fito de pagamento dos empregados, entretanto, a reclamada não o fez.
Há de se ponderar que eventual liberação dos créditos diretamente à reclamada, possivelmente, frustraria o pagamento dos haveres rescisórios daqueles empregados que recorreram ao Judiciário.
Portanto, vislumbro a presença dos requisitos indispensáveis ao deferimento das medidas cautelares: fumus boni iuris e periculum in mora. Assim, em juízo preliminar, concedo a liminar requerida para determinar que o INCRA proceda ao bloqueio da quantia de R$3.942,42, colocando o crédito à disposição deste Juízo da 5ª Vara de Goiânia.
Expeça-se mandado para cumprimento da ordem supra junto ao INCRA – Superintendência no Estado de Goiás. Incluo o feito na pauta do dia 21/03/2011, às 10horas e 05minutos para realização de audiência una, devendo as partes comparecer, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial, bem como desta decisão.
Intime-se o reclamante e seu procurador dando-lhe ciência desta decisão. Aguarde-se a audiência já designada.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2139/2011
Processo Nº: RTOrd 0000292-61.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETE SANTOS DE JESUS
**ADVOGADO....: JANAÍNA GARCIA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): BEZE COMUNICAÇÕES LTDA. (SUC. TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA.) + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Diante da devolução da notificação de fls. 41, intime-se a reclamante para informar o novo endereço da reclamada BEZE COMUNICAÇÕES LTDA, no prazo de 10 dias, sob pena de3 indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 2136/2011
Processo Nº: RTOrd 0000297-83.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JAIRAN RODRIGUES ALVES
**ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Defiro o adiamento. Retiro o feito da pauta do dia 28/02/2011. Incluo o feito em pauta de audiência inicial, marcada para o dia 23/03/2011, às 08horas e 50minutos. Intimem-se as partes, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o advogado.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2341/2011
Processo Nº: RT 0010800-44.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAN PEREIRA RODRIGUES
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ENCOL S/A ENG COM INDUSTRIA (MASSA FALIDA)
**ADVOGADO....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY**
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 2356/2011
Processo Nº: RT 0219300-76.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CARDOSO PEDROSA
**ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS**
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA (UNISAÚDE) + 005
**ADVOGADO....: RODRIGO EDUARDO GARCIA**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO EXEQUENTE:**
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 212 e seguintes do Provimento Geral Consolidado desta Especializada.

Notificação Nº: 2352/2011
Processo Nº: RT 0077400-71.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE MARIA CORDEIRO
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO GUERREIRO RODRIGUES DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2337/2011
Processo Nº: RT 0148200-27.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARTINS PIRES
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. (N/P DO SÓCIO GILSON LUDGERO BONFIM)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:Encontra-se em execução nestes autos o acordo homologado às fls. 78/79.A execução teve início em 25/06/2009, no entanto até esta data não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente (fls. 156).O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, mas não indicou meios válidos para o prosseguimento da execução.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente,determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.Intime-se o exequente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 244 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 2348/2011
Processo Nº: RT 0180300-35.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CLEMENTE FERREIRA
**ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO**
RECLAMADO(A): VALDIVINO BARBOSA REGO + 001
**ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2379/2011
Processo Nº: RTOrd 0024600-32.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA LOCATEL DUQUE
**ADVOGADO....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$8.550,49), mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$43,11), mediante GRU (Guia de Recolhimento da União), bem como R$ 70,87, mediante guia própria, devidos nos autos, valores atualizado até 28/02/2011.

Notificação Nº: 2344/2011
Processo Nº: RTOrd 0046500-71.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO JOSE PORTELLA GARCIA
**ADVOGADO....: BIANCA MARIA PORTELA GARCIA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Mantenho a decisão exarada às fls. 175 pelos seus próprios fundamentos. Assim, preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de

admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 177/183, interposto pela União. Intimem-se as partes para apresentarem contraminuta, caso queiram, no prazo legal. Transcorrido o prazo supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 2336/2011
Processo Nº: RTOrd 0088000-20.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DANILO DA SILVA DE QUEIROZ
**ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**
RECLAMADO(A): MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA
**ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:Encontra-se em execução nestes autos o acordo homologado às fls. 24/25.A execução teve início em 16/09/2009.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo.A execução teve seu curso suspenso, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente (fls.60).O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, mas não indicou meios válidos para o seu prosseguimento.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.Proceda-se ao cancelamento dos bloqueios de fls. 56/57.Intime-se o exequente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 244 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 2346/2011
Processo Nº: RTSum 0098000-79.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SONILDA RODRIGUES FERREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: RONALDO JOSE DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Registro que a liquidação do acordo descumprido encontra-se às fls. 89. Considerando que a execução já teve seu curso suspenso nos termos do art. 40 da LEF, intime-se a exequente, pessoalmente e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª.

Notificação Nº: 2339/2011
Processo Nº: RTOrd 0152200-36.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILDASIO BARBOSA DA SILVA
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls.39/43.A execução teve início em 16/12/2009.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo.A execução teve seu curso suspenso, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente.O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, mas quedou-se inerte.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente,determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele (deduzidos o depósito de fls. 111 e a multa aplicada às fls. 75), para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria,observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.
Intime-se o exeqüente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho e receber o valor de fls. 111, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 244 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 2331/2011
Processo Nº: RTSum 0208300-11.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA FRANCISCA XAVIER
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JULIA LTDA.
**ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Junte-se aos autos a petição com protocolo nº 011164-1/2, que encontra-se na capa dos autos. Considerando-se que as partes e seus procuradores subscreveram a petição supramencionada, homologa-se o acordo firmado pelas partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Fica a cargo da reclamante o recolhimento de R$80,00 a título de custas, a qual fica isento, por fazer jus ao benefício da justiça gratuita, que ora defiro. A reclamada deverá recolher a contribuição social, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes na liquidação da sentença e o valor do acordo. Os recolhimento devem ser feitos, via GPS, no dia 02 do mês subsequente a cada parcela do acordo, sob pena de execução.
A reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pela reclamada, em face do valor líquido acordado. Intimem-se as partes.
Após, aguarde-se o cumprimento do acordo, que ocorrerá em 10/05/2011.

Notificação Nº: 2330/2011
Processo Nº: RTOrd 0225500-31.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA.
**ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2349/2011
Processo Nº: RTOrd 0000184-63.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS MOURA
**ADVOGADO....: JÚLIO CESAR INÁCIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA
**ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2382/2011
Processo Nº: RTOrd 0000924-21.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIVON BERNARDES DA SILVA
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$368,59) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$1,84), mediante GRU (Guia de Recolhimento da União), devidas nos autos, valores atualizado até 28/02/2011.

Notificação Nº: 2329/2011
Processo Nº: RTSum 0001068-92.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BATISTA DE SOUZA
**ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA**
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2332/2011
Processo Nº: RTSum 0001118-21.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO SOARES RIBEIRO
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito e manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 2324/2011
Processo Nº: RTOrd 0001168-47.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA GARCIA
**ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA**
RECLAMADO(A): JORLAN S.A VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
**ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Diante do fato noticiado por meio da petição de fls. 361/362, retire-se o feito da pauta do dia 23/02/2011.
Inclua-se o feito na pauta do dia 12/04/2011, às 10:20 horas, para Audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão. Intimem-se as partes, com urgência.

Intime-se a testemunha arrolada pela reclamante às fls. 224.
Ressalto que conforme consta da ata de fls. 101, a reclamada trará suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 2353/2011
Processo Nº: RTSum 0001424-87.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HERMINIO DE SÁ TELES FILHO
**ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO**
RECLAMADO(A): JOSÉ ILÍDIO FIGALDO + 001
**ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: intimem-se os reclamados para, no prazo de cinco dias, procederem à anotação na CTPS, conforme determinado na sentença (fls. 39), sob pena de ser realizada pela Secretaria da Vara e de expedição de ofício ao órgão competente para fins de multa, o que já fica determinado no caso de omissão. No mesmo prazo, deverão os reclamados comprovarem o recolhimento das custas em que foram condenados, no valor de R$12,00.

Notificação Nº: 2354/2011
Processo Nº: RTSum 0001424-87.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HERMINIO DE SÁ TELES FILHO
**ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO**
RECLAMADO(A): MARGARETH FRANCO FIDALGO + 001
**ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: intimem-se os reclamados para, no prazo de cinco dias, procederem à anotação na CTPS, conforme determinado na sentença (fls. 39), sob pena de ser realizada pela Secretaria da Vara e de expedição de ofício ao órgão competente para fins de multa, o que já fica determinado no caso de omissão. No mesmo prazo, deverão os reclamados comprovarem o recolhimento das custas em que foram condenados, no valor de R$12,00.

Notificação Nº: 2342/2011
Processo Nº: RTOrd 0001542-63.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA**
RECLAMADO(A): K & C PÃES E CONVENIÊNCIA LTDA
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Revogo o despacho de fls. 70. Compulsando os autos, percebo que, na ata de fls. 53/54, restou acordado que o reclamante apresentaria a CTPS diretamente na sede da reclamada. Assim, deverá a secretaria intimá-lo para, no prazo de 10 dias, retirar a sua CTPS, sob pena de arquivamento dos autos. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculo para liquidação das contribuições sociais devidas.

Notificação Nº: 2380/2011
Processo Nº: RTOrd 0001556-47.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IRAN NABUCO ALVES DE ASSIS
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**
RECLAMADO(A): TECNOCCOP INFORMÁTICA COOPERATIVA DE TRABALHO ASSISTÊNCIA TÉCNICA EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA + 001
**ADVOGADO....: HUGO LEONARDO PEGADO BENICIO**
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$3.625,51), mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$18,13), mediante GRU (Guia de Recolhimento da União), devidos nos autos, valores atualizado até 28/02/2011.

Notificação Nº: 2333/2011
Processo Nº: RTSum 0001623-12.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SILVA BORGES
**ADVOGADO....: CAROLINE CABRAL DE PAULA**
RECLAMADO(A): START PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: A certidão de fls. 139 comprova o trânsito em julgado do acórdão de fls. 125/,126 o qual não conheceu do recurso ordinário interposto pela reclamada, por deserção. Registra-se a existência de depósito recursal feito pela reclamada à fls. 100, o qual garante a execução A liquidação da sentença encontra-se juntada às fls. 83.Intimem-se as partes para os fins do art. 884, §3º da CLT.

Notificação Nº: 2359/2011
Processo Nº: RTOrd 0001667-31.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA PAULETTE BORGES
**ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA A.S.O.E.C
**ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$5.311,49, atualizado até 28/02/2011, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 2363/2011
Processo Nº: RTOrd 0001847-47.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE LIMA ARAUJO
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$321,27) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devidas nos autos, valores atualizado até 28/02/2011.

Notificação Nº: 2367/2011
Processo Nº: RTSum 0001900-28.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): NOVO MILÊNIO INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$22,61) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$0,11), mediante GRU (Guia de Recolhimento da União), devidas nos autos, valores atualizado até 28/02/2011.

Notificação Nº: 2364/2011
Processo Nº: RTSum 0002003-35.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SANTOS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): CANDEEIRO BEER RESTAURANTE LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO**
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$103,88) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devidas nos autos, valores atualizado até 28/02/2010.

Notificação Nº: 2355/2011
Processo Nº: RTSum 0002115-04.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DOS SANTOS DIAS
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): AGROFLORA SÃO CARLOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2338/2011
Processo Nº: RTOrd 0002213-86.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA DIAS MARQUES
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
**ADVOGADO....: RAFAEL CUNHA FERNANDES**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 240/246, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, decido rejeitar a prejudicial arguida, e, no mérito, resolvo julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada AGECOM – AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO a pagar à reclamante LÚCIA DIAS MARQUES, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Deverá a reclamada efetuar as alterações devidas no registro funcional da reclamante. Além disso, deverá proceder às anotações em sua CTPS, no prazo de 05
(cinco) dias após o trânsito em julgado, fazendo constar a alteração da letra correspondente dentro da faixa salarial do cargo, observando a progressão supra deferida, sob pena de a Secretaria desta Vara assim proceder. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Honorários assistenciais pela demandada à razão de 15% sobre o valor final da condenação. Custas pela parte reclamada que importam em R$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$6.000,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2340/2011
Processo Nº: RTSum 0000040-55.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JENILDA RIBEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA FELIPE
**ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE**
NOTIFICAÇÃO:
às PARTES:
Considerando-se que os procuradores que subscreverem a petição de fls. 40/41 têm poderes expressos para transigir, homologa-se o acordo firmado pelas partes, à exceção da discriminação das parcelas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Fica a cargo da reclamante o recolhimento de R$14,00 a título de custas, o qual fica isento, por fazer jus ao benefício da justiça gratuita. A reclamada deverá recolher a contribuição social, observando-se a roporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial.
Os recolhimento devem ser feitos, via GPS, no dia 02 do mês subsequente a cada parcela do acordo, sob pena de execução. A reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2360/2011
Processo Nº: RTSum 0000050-02.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCI AMERICO DE JESUS
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Diante do pequeno valor apurado a título de contribuição previdenciária, V. Sa. deverá incluir o valor devido (R$15,89) em arrecadação relativa ao mês subseqüente, anotando na GPS a referência ao processo supra, conforme estabelece a Resolução nº 39 de 2000 do INSS.

Notificação Nº: 2366/2011
Processo Nº: ConPag 0000060-46.2011.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA**
CONSIGNADO(A): FAUSTINO PEREIRA TELES FILHO
**ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) :
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$69,39) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$0,35), mediante GRU (Guia de Recolhimento da União), devidas nos autos, valores atualizado até 25/02/2011.

Notificação Nº: 2365/2011
Processo Nº: RTOrd 0000068-23.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEI BASTOS MORAIS
**ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO**
RECLAMADO(A): IMBRAPAR SUL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA N/P DE RODRIGO MARTINS SOUZA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para que informe nos autos o correto nº de seu PIS para confecção de alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2357/2011
Processo Nº: RTSum 0000091-66.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE BARBOSA DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS**
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 149/153, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Diante do exposto, resolvo julgar PROCEDENTE os pedidos iniciais para condenar, solidariamente, os reclamados IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS SERV HOSP LTDA E HOSPITAL SAO MARCOS a pagarem a reclamante LUCILENE BARBOSA DE ALMEIDA, tãoo logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas acima, tudo os termos da fundamentação retro (...)Custas pelos reclamados no importe de R$86,00, clculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$4,300,00, sujeitas à complementação.

Notificação Nº: 2358/2011
Processo Nº: RTSum 0000091-66.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE BARBOSA DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS**
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS + 001
**ADVOGADO....: DANIELE TEIXEIRA SOARES**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 149/153, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Diante do exposto, resolvo julgar PROCEDENTE os pedidos iniciais para condenar, solidariamente, os reclamados IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS SERV HOSP LTDA E HOSPITAL SAO MARCOS a pagarem a reclamante LUCILENE BARBOSA DE ALMEIDA, tãoo logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas acima, tudo os termos da fundamentação retro (...)Custas pelos reclamados no importe de R$86,00, clculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$4,300,00, sujeitas à complementação.

Notificação Nº: 2351/2011
Processo Nº: RTOrd 0000166-08.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DA CUNHA
**ADVOGADO....: ADRIANA MENDES MOREIRA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA - ME + 007
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica Vossa senhoria intimado para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, informando o correto endereço do primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto e oitavo reclamados, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 2334/2011
Processo Nº: RTSum 0000211-12.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
**ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA**
RECLAMADO(A): JOSE BATISTA GRATAO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 36/37, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Ação de Cobrança que a Confederação de Agricultura e Pecuária do Brasil move em face de José Batista Gratão Julgo PROCEDENTE em parte o pedido da inicial, para o fim de condenar o réu ao pagamento das contribuições sindicais postuladas, acrescidas de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento, nos termos da fundamentação, além de honorários de advogadao, estes nno importe de 20% sobre o valor da condenação. Custas, pela ré, no importe de R$12,00, na forma do artigo 789, caput da CLT, arbitrando-se o valor da condenação em 600,00. intimem as partes.

Notificação Nº: 2317/2011
Processo Nº: RTOrd 0000387-88.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: BÁRBARA BATISTA PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: GABRIELA GOMES LAURINDO**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/03/2011, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2327/2011
Processo Nº: RTSum 0000388-73.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RIBEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL**
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/03/2011, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2319/2011
Processo Nº: RTSum 0000391-28.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA LÚCIA JARDINI
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): MÔNACO CALÇADOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/03/2011, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2321/2011
Processo Nº: RTSum 0000392-13.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA CRISTINA DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA**
RECLAMADO(A): AUTO POSTO JARDIM EUROPA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/03/2011, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2325/2011
Processo Nº: RTOrd 0000398-20.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA CHRISTIANY LUCENA DE SÁ
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/03/2011, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2377/2011
Processo Nº: RTSum 0000403-42.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: FREDERICO MAX R. R. ALVES**
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/03/2011, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2374/2011
Processo Nº: RTOrd 0000404-27.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE SOARES DE PAULA
**ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**
RECLAMADO(A): JOANILDO MELQUÍADES DE JESUS + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/03/2011, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2370/2011
Processo Nº: RTSum 0000406-94.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO GOMES DE ANDRADE
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): BSB COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. ( AGITUS CALÇADOS)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/03/2011, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2372/2011
Processo Nº: RTSum 0000407-79.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO VERGÍNIO DE OLVIEIRA
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): HORTA GARCIA ENGENHARIA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/03/2011, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2368/2011
Processo Nº: RTSum 0000409-49.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE AGUIAR
**ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA GOMES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/03/2011, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17148/2011
PROCESSO: RTSum 0001036-87.2010.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): MARIA TEREZINHA ALVES OLIVEIRA
EXECUTADO(S): MURILLO BATISTA MOREIRA DE SOUZA, CPF: 705.231.001-59 e JULIANO BATISTA DA SILVA, CPF: 996.623.101-34.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/02/2011
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/02/2011
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, MURILLO BATISTA MOREIRA DE SOUZA e JULIANO BATISTA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.827,56 , atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MURILLO BATISTA MOREIRA DE SOUZA e JULIANO BATISTA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e onze.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2838/2011
Processo Nº: RT 0075300-24.2000.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DE SOUZA SILVA
**ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE PLANALTO NEGOCIOS IND E COM LTDA SÍNDICO: JOÃO CARLOS FERNANDES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) PATRÍCIA LEDRA GARCIA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 129/2011, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 2835/2011
Processo Nº: RT 0195100-36.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS MICHEL VIEIRA LAURINDO
**ADVOGADO....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 144/2011, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 2858/2011
Processo Nº: RT 0165100-19.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA RODRIGUES TOLEDO
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
**ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PROCEDER, EM 05 DIAS, ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CARTEIRA DE TRABALHO DO(A) RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 29, § 2º, 'C', DA CLT, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LO, COM ULTERIOR COMUNICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA À AUTORIDADE COMPETENTE – DRT, PARA IMPOSIÇÃO DE PENA ADMINISTRATIVA CABÍVEL À ESPÉCIE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS (CLT, ART. 39, § 1º), DESDE JÁ AUTORIZADA.

Notificação Nº: 2819/2011
Processo Nº: AINDAT 0030100-13.2008.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: MARIA CABRAL DE ARAÚJO
**ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA**
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
**ADVOGADO: GISELLE SAGGIN PACHECO**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A):
PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 985/986, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2847/2011
Processo Nº: RTOrd 0097200-48.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DOUGLAS BATISTA GOMES
**ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**
RECLAMADO(A): LUZ ORGANIZAÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES**
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2852/2011
Processo Nº: RTOrd 0109500-42.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO VINÍCIUS DE SOUSA PORTO
**ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA**
RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA + 002
**ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, FACULTADA A REMOÇÃO N. 19842/2011 E 19845/2011). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 2841/2011
Processo Nº: RTOrd 0138600-42.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: INACIO LEAL PINTO
**ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA**
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
**ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVEZ DE MELO**
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) ZULMIRA PRAXEDES, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 142/2011, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 2836/2011
Processo Nº: RTOrd 0148900-63.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA PACHECO DE MACEDO
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 21/03/2011, ÀS 10:10 HORAS.

Notificação Nº: 2823/2011
Processo Nº: RTOrd 0159600-98.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DE ALENCAR SOARES
**ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO**
RECLAMADO(A): WILTON ARANTES DE ALMEIDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 2855/2011
Processo Nº: ExCCJ 0000054-70.2010.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: ALESSANDRA ALVES DO PRADO
**ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS**
EXECUTADO(A): GYN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, FACULTADA A REMOÇÃO N. 19852/2011). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 2848/2011
Processo Nº: RTOrd 0000173-31.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER HENRIQUE DOS SANTOS SOARES
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): ABC RECICLÁVEIS LTDA
**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2856/2011
Processo Nº: RTOrd 0000285-97.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO ALVES DE PAIVA
**ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA**
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
**ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: 'Consoante ato juntado pela Câmara Permanente de Conciliação, o acordo celebrado entre as partes foi devidamente homologado. Intimem-se as partes para ciência. Digitalize-se as peças porventura não convertidas em arquivo eletrônico e proceda-se ao lançamento no SAJ dos valores devidos. Expeça-se alvará para liberação ao Reclamante do saldo do depósito recursal de fl. 134, a quantia líquida e certa de R$1.500,00, devendo o saldo remanescente ser transferido para uma conta judicial a disposição deste juízo. Cumprido o acordo e não recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, se houver. Comprovados os recolhimentos pertinentes, libere-se a reclamada o saldo remanescente e arquivem-se os autos. ' O RECLAMANTE DVERÁ, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2857/2011
Processo Nº: RTOrd 0000285-97.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO ALVES DE PAIVA
**ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA**
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
**ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: 'Consoante ato juntado pela Câmara Permanente de Conciliação, o acordo celebrado entre as partes foi devidamente homologado. Intimem-se as partes para ciência. Digitalize-se as peças porventura não convertidas em arquivo eletrônico e proceda-se ao lançamento no SAJ dos valores devidos. Expeça-se alvará para liberação ao Reclamante do saldo do depósito recursal de fl. 134, a quantia líquida e certa de R$1.500,00, devendo o saldo remanescente ser transferido para uma conta judicial a disposição deste juízo. Cumprido o acordo e não recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, se houver. Comprovados os

recolhimentos pertinentes, libere-se a reclamada o saldo remanescente e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2850/2011
Processo Nº: RTSum 0000339-63.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO JUNIO GOUVEIA DE MENDONÇA
**ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA**
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 009
**ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Considerando a inexistência de bens das devedoras suficientes a garantia da presente execução, conforme já verificado em diversas outras demandas, encontrando-se a maioria delas em local desconhecido. Considerando que nos autos RTOrd 0117000-62.2009.5.18. 0007, houve a penhora de imóvel pertencente à reclamada AGROPECUÁRIA VÔ CAETANO PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. (auto de penhora às fls. 422 daqueles autos). Por economia processual, certifique-se reserva de crédito nos autos da RTOrd 0117000-62.2009.5.18.0007, visando à garantia do débito referente a este processo. Por cautela, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da comarca de Bela Vista de Goiás, sito na rua Adelino Roque, n. 566, Centro, Bela Vista de Goiás/GO, solicitando a averbação de hipoteca judicial no imóvel matriculado sob o número 8778, qual seja: uma gleba de terras de 31 (trinta e um) alqueires e 64 (sessenta e quatro) litros. Intime-se o credor para ciência deste despacho. Após, aguarde-se por 01 (um) ano o resultado das diligências empreendidas na RTOrd 0117000-62.2009.5.18. 0007.

Notificação Nº: 2822/2011
Processo Nº: RTSum 0000510-20.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA PEREIRA GUIMARÃES SOARES
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 010
**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:
TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL.203 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ¨Verifica-se que a devedora pagou parcialmente o valor executado, por meio da guia de fl. 186, remanescendo, ainda, débito no valor de R$270,86. Libere-se à credora o saldo total da guia de fl. 186, intimando-a ao levantamento, no prazo de cinco dias. Não há que se falar em discussão dos cálculos, ante a preclusão. Intime-se a 1ª devedora, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial do valor remanescente da execução (R$270,86) mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de prosseguimento da execução em face das demais empresas do grupo econômico, incluídas no pólo passivo à fl. 171. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a). Decorrido o prazo, sem pagamento do valor devido, expeça-se edital para citação das empresas do grupo econômico (2ª à 11ª reclamadas) relacionadas à fl. 171, efetuarem depósito judicial do valor remanescente da execução, sob pena de bloqueio das contas de todas as empresas devedoras, até o limite do valor devido, desde já determinado. ¨

Notificação Nº: 2824/2011
Processo Nº: RTOrd 0001149-38.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GUARACY NERES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): PAUMARLEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
**ADVOGADO....: ADERALDO DE MORAIS LEITE**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 132, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2826/2011
Processo Nº: RTSum 0001160-67.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DENICE NERES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES**
RECLAMADO(A): PREST SERV LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 112, BEM COMO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2842/2011
Processo Nº: RTSum 0001179-73.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DEUSELITA MARQUES INÁCIO
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE CAIXETA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) LERY OLIVEIRA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 42/2011, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 2825/2011
Processo Nº: RTOrd 0001223-92.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA NASCIMENTO SAMPAIO
**ADVOGADO....: HAMILCAR PEREIRA E COSTA**
RECLAMADO(A): GOYANE COMÉRCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA.
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE:
- COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
- NO MESMO PRAZO, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 232, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2849/2011
Processo Nº: RTOrd 0001306-11.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DE JESUS SILVA
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA
**ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**
NOTIFICAÇÃO:
O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER O ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE FGTS E A CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO DO RECLAMANTE AOS BENEFÍCIOS DO SEGURO DESEMPREGO, OS QUAIS SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2828/2011
Processo Nº: RTOrd 0001425-69.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIMAR DOS SANTOS SODRÉ
**ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA**
RECLAMADO(A): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO. A CERTIDÃO ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2818/2011
Processo Nº: RTSum 0001525-24.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS**
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA ME + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 2817/2011
Processo Nº: RTSum 0001577-20.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELETÍCIA DIAS DE SOUZA
**ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**
RECLAMADO(A): IDM - INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA + 002
**ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 2853/2011
Processo Nº: RTSum 0001766-95.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA LUZ DE OLIVEIRA LEITE
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
RECLAMADO(A): M M LAVAJATO LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, FACULTADA A REMOÇÃO, C/C INTIMAÇÃO N. 19848/2011). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 2815/2011
Processo Nº: RTSum 0001814-54.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES RIBEIRO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA-ME + 001
**ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 119, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2827/2011
Processo Nº: RTSum 0001833-60.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: GUSTAVO BORGES VASCONCELOS**
RECLAMADO(A): EFETIVO SERVIÇOS LTDA + 001
**ADVOGADO....: ANTONIO JUSTINO LUCENA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: INFORMAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE AS PARCELAS DO ACORDO FORAM DEVIDAMENTE PAGAS, IMPORTANDO O SILÊNCIO NA PRESUNÇÃO DE QUITAÇÃO.

Notificação Nº: 2851/2011
Processo Nº: RTSum 0002065-72.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EROMILSON DOMINGOS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA**
RECLAMADO(A): GOIÁS PERFURAÇÕES CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, FACULTADA A REMOÇÃO N. 19840/2011). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 2840/2011
Processo Nº: ACP 0002263-12.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
**ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**
REQUERIDO(A): LOZEKAN COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA - SUPERMERCADO LOZEKAM
**ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 2833/2011
Processo Nº: RTOrd 0000007-62.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO DA CRUZ SILVA
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): SYNDATA INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARIANA NUNES INACIO CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 108/109, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$166,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$8.300,00), dispensado(a). Salienta-se que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória pleiteadas. Logo, competirá aos Reclamados comprovarem os recolhimentos cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, sob pena de execução direta. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, arquivem-se os autos. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2846/2011
Processo Nº: RTOrd 0000007-62.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO DA CRUZ SILVA
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): MIDAS TECNOLOGIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARIANA NUNES INACIO CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 108/109, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$166,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$8.300,00), dispensado(a). Salienta-se que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória pleiteadas. Logo, competirá aos Reclamados comprovarem os recolhimentos cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, sob pena de execução direta. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, arquivem-se os autos. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2816/2011
Processo Nº: CauInom 0000116-76.2011.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: ADAO MENDES DOS SANTOS + 018
**ADVOGADO: ELIDA PAIXÃO DO PRADO**
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. ME
**ADVOGADO: RAFAEL FERNANDES MACIEL**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 315/317 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ¨Isto posto, EXTINGUE-SE SEM JULGAMENTO DO MÉRITO esta AÇÃO CAUTELAR, nos termos do inciso IV, do art. 267, do CPC. Custas pelos requerentes, no importe de R$10.669,93, calculadas sobre o valor da causa, dispensados do recolhimento. Intimem-se as partes.¨
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 2830/2011
Processo Nº: RTOrd 0000147-96.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CAIRO SANTOS DE ALMEIDA (ESPOLIO DE) REP. P/ ANGÉLICA FERREIRA GONÇALVES
**ADVOGADO....: JAK-WDSON RIBEIRO DA COSTA**
RECLAMADO(A): GOLDEN CARGO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. - GRUPO AREX
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: O reclamante requer a exclusão da reclamada CICLA CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. do polo passivo. O Código de Processo Civil, aplicado supletivamente à seara trabalhista, possibilita a alteração do pedido, antes da citação e depois mediante o consentimento do réu (inteligência dos arts. 294 e 264 do CPC). No processo do trabalho, norteado pelo princípio da informalidade dos atos, há a possibilidade que se requeira o aditamento da inicial até a audiência inaugural, desde que antes da apresentação da resposta pelo réu. Nestas condições, o indeferimento de requerimento objetivando a alteração do pólo passivo da demanda, viola o direito de ação, causando manifesto prejuízo à parte. Assim, exclua-se do polo passivo dos

presentes autos a reclamada CICLA CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Alterem-se os registros processuais para fazer constar o endereço da reclamada GOLDEN CARGO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. - GRUPO AREX indicado às fls. 50, qual seja: av. Antenor de Melo, qd. 15, lt. 1, Parque Industrial, CEP 74993-500, nesta capital. Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência inicial. Notifique-se a reclamada GOLDEN CARGO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. - GRUPO AREX. Intimem-se o reclamante, diretamente e via postal, ressaltando que deverá comparecer à audiência designada, com as cominações do art. 844, da CLT.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 05/04/2011, ÀS 8:45 HORAS.

Notificação Nº: 2829/2011
Processo Nº: RTOrd 0000257-95.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA SILVA
**ADVOGADO....: SARA MENDES**
RECLAMADO(A): SILVIO VERAS NOGUEIRA
**ADVOGADO....: ELBA REGINA DE LIMA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 59, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$2.500,00), dispensado(a). Salienta-se que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória discriminadas no acordo (TRT 18ª REGIÃO - SÚMULA N. 6). Logo, competirá a(o) Reclamado(a) comprovar os recolhimentos cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, sob pena de execução direta. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, arquivem-se os autos. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2843/2011
Processo Nº: RTSum 0000384-33.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LAICE VELOSO DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Indefiro a antecipação da tutela relativa ao pagamento imediato do FGTS e seguro-desemprego, bem como baixa na CTPS, porquanto o direito inequívoco pleiteado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa da reclamada e análise de todas as provas constantes dos autos. Inclua-se o feito em pauta. Intimem-se a reclamante e sua procuradora, inclusive do teor do 1º parágrafo deste despacho. Notifique-se a reclamada.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 21/03/2011, ÀS 9:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 2814/2011
Processo Nº: RTSum 0000407-76.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DANILO DOS PASSOS LOPES (REP.P/ ELIVAINE FRANCISCA DOS PASSOS)
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES**
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR LOPES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª notificada, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 21/03/2011, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 19827/2011
PROCESSO : RTSum 0097800-69.2009.5.18.0007
EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
(RECLAMANTE: IVONEIS FERREIRA XAVIER)
EXECUTADO: FAYEZ BAHMAD CAMAPU
**ADVOGADO: HUDSON ROBSON LIMA, OAB/GO N°25545**
Data da Praça: 05/04/2011 às 09:20 horas.
Data do Leilão: 15/04/2011 às 13:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/03/2010
O(A) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.572,00 (cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais), conforme auto de penhora de fls. 72, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T-8, ESQ COM RUA T-28A, Nº 522 ST. BUENO, CEP 74.210-270 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:
26 (vinte e seis) mesas, para bar e restaurante, mais ou menos com 1,30m por 0,70cm, tampão de pedra de mármore, estrutura e pés de ferro, todas novas, avaliadas em R$ 120,00 (cento e vinte reais), cada, totalizando RR$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais);
35 (trinta e cinco) cadeiras com assento de plásticos cor preto e estrutura de ferro, modelo italiano, novas, avaliadas m R$ 70,00 (setenta reais), cada, totalizando R$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais);
TOTAL: R$ 5.572,00 (cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leiloeiro Oficial está autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(a) em mãos do executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º e do art. 690-A, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida dentro do prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido até dez (10) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo adjudicação ou remissão, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O LEILÃO será suspenso em caso de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive contribuições previdenciárias, ou por determinação deste Juízo. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins e direito. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por PAULO ROBERTO DRAGALZEW, SUBDIRETOR DE SECRETARIA e por LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juiz(a) do Trabalho. Goiânia aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e onze.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 19819/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000404-24.2011.5.18.0007
RECLAMANTE: HENE DE SOUZA BRITO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. ME
CPF/CNPJ: 37.895.141/0001-20
DATA DA AUDIÊNCIA: 05/04/2011 às 08:40 horas.
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo(a) reclamante acima identificado(a), onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá se fazer presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as cominações legais (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer

acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Diante do exposto, com base na Constituição Federal, Consolidação das Leis Trabalhistas, Enunciados do Colegiado do Tribunal Superior do Trabalho, Instrumentos Coletivos de Trabalho e demais disposições legais aplicáveis à espécie, provado e caracterizado está o direito da reclamante no recebimento das verbas alinhadas nos itens desta exordial, que deverão ser devidamente corrigidas a partir da lesão dos seus direitos, e consequentemente acrescidas de custas e despesas processuais, conforme passa a declinar, nos quais deve ser a reclamada condenada. Requer a condenação nos seguintes pedidos ante os fatos e fundamentos da lide. Admissão 11/02/2010. Demissão 19/01/2011. Salário Base R$519,20. Maior remuneração/Remuneração mensal R$519,20. Verbas: 13º salário 11/12 avos proporcionais (2010)- 475,93, 01/12 avos proporcionais (2011)- 43,27, FGTS de 11 meses- 465,62, multa de 40%- 186,25, Seguro Desemprego (4 parcelas de R$ 545,00)- 2.180,00, multa do art.477 da CLT- 519,20. Total: R$ 4.932,90. Requer a Vossa Excelência, se digne a determinar a notificação da reclamada na pessoa do representante legal, para que conteste, querendo, a presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão, devendo ser julgada procedente a presente reclamatória, vem como carrear para os autos od documentos que se fizerem necessários, sob pena do artigo 74 e parágrafos da CLT c/c artigo 355 do CPC (folhas de pagamento, livro de registro de empregados, folhas/cartões de ponto, FGTS e IAPAS etc.) prova requerida; Requer a expedição de ofícios aos órgãos competentes, ou seja: INSS, Delegacia Regional do Trabalho e CEF, na forma da lei, pra que tomem conhecimento das irregularidades cometidas, e tomem as medidas cabíveis; o reclamante requer a baixa na Carteira de trabalho, fazendo constar data de dispensa em 19 de janeiro de 2011, projetando o aviso prévio, conforme Orientação Jurisprudencial 82 da SDI-1 do TST, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias, independentemente da aplicação das sanções administrativas inerentes. Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive pela oitiva de testemunhas, cujo tol será apresentado na oportunidade e no prazo legal pelo depoimento pessoal do representante da reclamada, o que desde já o requer a V.ex.ª; Requer finalmente a Vossa Excelência, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com base na LEI 1.060/50, c/c Lei 4.215 e nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, tendo em vista que a reclamante se trata de pessoa pobre, desprovido de recursos financeiros, não tendo condições para pagamento de custas e despesas processuais. Valor da causa: R$ 4.932,90. E para que chegue ao conhecimento do reclamado CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. ME, é mandado publicar o presente Edital. Eu, NARA ALVES DA SILVA MEDEIROS QUEIROZ, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2950/2011
Processo Nº: RT 0036100-36.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GUNTHER BENEDICTO HAUSMANN JUNIOR
**ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR**
RECLAMADO(A): MARTINS E TEODORO LTDA STRELA SERIGRAFIA OUTDOOR E IMPRESSOS GRAFICOS + 002
**ADVOGADO....: MIGUEL ÂNGELO SAMPAIO CANÇADO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Viablizar os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 2954/2011
Processo Nº: RT 0117000-64.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIELIO LUCENA PEREIRA
**ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR**
RECLAMADO(A): VAREJÃO E MERCEARIA PRINCESA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE/DEPOSITÁRIO:
Tomar ciência do despacho de fl.421, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos os autos.
Em atenção ao pleito de fl. 418 e, máxime, tendo em vista que a presente execução encontra-se garantida pelo depósito de fl. 420, desonere-se a penhora de fls. 412/413, liberando, de conseguinte, o depositário do respectivo encargo, salientando que o referido bem deverá ser devolvido ao respectivo proprietário, já que este, por força da remoção outrora determinada, encontra-se atualmente sob a guarda do procurador do exequente.
Nesta data os reclamados foram intimados via correio a entrarem em contato com V.Sa no telefone 9906-3837 para, juntos, acompanharem o Sr. Oficial de Justiça em cumprimento ao Mandado de Remoçao nº10271/2011.

Notificação Nº: 2944/2011
Processo Nº: ACCS 0138600-73.2008.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
REQUERIDO(A): BARCELOS FLORES GÁS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) de fls.121/124.

Notificação Nº: 2953/2011
Processo Nº: RT 0140000-25.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DE BARROS RICCIOPPO
**ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO**
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA. + 002
**ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS**
NOTIFICAÇÃO:
exequente: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 148 CUJO TEOR É O SEGUINTE:.... Vistos os autos. Esgotados os meios de se proceder a execução dos bens da devedora, defiro, conforme requerido às fls. 131/132, a excussão de bens de seus sócios, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária.
Em atenção à orientação inserta no Ofício Circular/TRT 18ª Região/SCR/ nº045/2003 da lavra da então Juíza Presidenta desta Egrégia Corte Trabalhista, em função corregedora, proceda-se à reautuação dos autos, fazendo constar os nomes dos sócios: EVANILDO FEITOSA RODRIGUES – CPF: 343.073.201-82 e LUZIA RODRIGUES DA CRUZ - CPF: 232.506.661-49, no polo passivo da reclamatória, visando proteger eventuais adquirentes de boa-fé.
Após, proceda-se conforme determina o art. 162 do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista em face dos sócios supracitados.Por outro lado, indefiro o pleito do Reclamante quanto à inclusão no polo passivo do sócio DJARY ALENCASTRO VEIGA, uma vez que, compulsando os autos, verifica-se que o referido sócio retirou-se da sociedade em 08/01/2008, conforme alteração contratual (fl. 140).
Além disso, passou-se mais de dois anos de sua saída da sociedade, não podendo, portanto, ser responsabilizado pelas obrigações relativas ao período em que integrava a sociedade.
E ainda que assim não fosse, não restou comprovado nos autos que referido sócio ainda se encontra, de fato, na sociedade e cabia ao exequente o ônus de comprovar suas alegações.
Com os resultados, intime-se o exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do curso da execução, pelo prazo máximo de 01 ano, nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 2925/2011
Processo Nº: RTOrd 0000026-02.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES CORTEZ
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: OLIVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: De ordem, fica intimada as partes deste processo para a realização de pericia medica na reclamante, a comparecer ao endereço abaixo descrito, às 16H:00 horas do dia 10/03/2011, para perícia a ser realizada pelo(a) perito(a) nomeado(a) nos autos em epígrafe,, conforme consta da petição protocolizada sob o nº 012750.
Endereço: AVENIDA L, Nº 470, SETOR AEROPORTO, HOSPITAL ORTOPEDICO DE GOIANIA, GOIÂNIA-GOIÁS.
Tratando-se de uma pericía médica terão acesso à sala de exames apenas a reclamante e os assistentes técnicos MÉDICOS deferidos pelo Juízo.
Solicita-se que a reclamante apresente na data da perícia, CTPS e cópia de relatórios e exames médicos recentes, caso possua.

Notificação Nº: 2943/2011
Processo Nº: RTSum 0000417-54.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FREITAS DOS REIS
**ADVOGADO....: ELQUIAINE CRISTINA MARTINS**
RECLAMADO(A): EDITORA KARIS LTDA.
**ADVOGADO....: TATIANA SOUSA GUIMARÃES**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) de fls.78/81.

Notificação Nº: 2940/2011
Processo Nº: RTOrd 0000960-57.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: LEONARDO CAETANO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA:
Oferecer resposta aos Embargos a execução aviados pela 1ª reclamada às fls 446/450, bem como à Impugnação aos Cálculos apresentada pelo reclamante às fls. 462/463. Prazo legal.

Notificação Nº: 2952/2011
Processo Nº: RTSum 0001134-66.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KENIA SILVEIRA FELIX ROSA
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
RECLAMADO(A): BARBOSA E SILVA- COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ**
NOTIFICAÇÃO:
Exequente: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 80 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Com os resultados, intime-se o exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do curso da execução, pelo prazo máximo de 01 ano, nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 2947/2011
Processo Nº: RTSum 0001210-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: YLIUSKA ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JACKSON AURÉLIO DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.EX POSITIS e tudo o mais que dos autos consta, resolvo julgar PROCEDENTE o pedido para condenar a Reclamada GOL TRNSPORTES AÉREOS S.A., a pagar à Reclamante YLIUSKA ALVES DOS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita, além dos honorários periciais.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos.
Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.
Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação

---

Autos nº 0001210-90.2010.5.18.0008
8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO
Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher
Pg. 11
Assinado eletronicamente por MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, em 23/02/2011, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 2951/2011
Processo Nº: RTOrd 0001261-04.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KATIA MARIA SOBRINHO + 002
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
RECLAMADO(A): BARBOSA E SILVA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
**ADVOGADO....: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Exequente: Vista da Certidão de fls.171, para se manifetsar no prazo de 5 dias.

OUTRO : ADVOGADO GLAUBER COSTA PONTES
Notificação Nº: 2941/2011
Processo Nº: RTOrd 0001847-41.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DE LIMA DA CONCEIÇÃO NICÁCIO + 001
**ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR**
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO GLAUBER COSTA PONTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 150 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos.**
Defiro o pleito de fl. 149.
Para tanto intime-se o patrono que solicitou desentranhamento dos documentos juntados aos autos para que compareça em secretaria para retirá-los.
Efetue a secretaria a alteração do advogado cadastrado em nosso sistema e na capa dos autos, fazendo constar o nome daqueles ora autorizados (fl.37).
Comparecendo o advogado GLAUBER COSTA PONTES em secretaria, proceda-se ao desentranhamento e liberação do instrumento procuratório que lhe outorga poderes.

Notificação Nº: 2932/2011
Processo Nº: RTOrd 0001902-89.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON GUEDES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
**ADVOGADO....: DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 83, no importe de R$ 1.645,59, mais 306,35 referentes a Terceiros, atualizadas até 22/02/2011, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2945/2011
Processo Nº: CauInom 0001912-36.2010.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS**
RÉU(RÉ).: MARLEY ANTONIO DA ROCHA + 001
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. ...Custas processuais pelo Autor, no importe deR$ 500,00 quinhentos reais), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do trânsito em julgado formal deste decisum.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2946/2011
Processo Nº: CauInom 0001934-94.2010.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS**
RÉU(RÉ).: ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA + 001
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. ...Custas processuais pelo Autor, no importe deR$ 500,00 quinhentos reais), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do trânsito em julgado formal deste decisum.Prazo e fins legais.

OUTRO : ADVOGADA: DANIELE TEIXEIRA SOARES
Notificação Nº: 2935/2011
Processo Nº: RTOrd 0002238-93.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME + 005
**ADVOGADO....: PATRÍCIA GUIMARÃES NOGUEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
ANTIGA ADVOGADA DA RECLAMADA: DANIELE TEIXEIRA SOARES: TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FOLHAS 165:Vistos os autos. Considerando o inteiro teor da petição de fls. 104/105, bem como do novo instrumento procuratório de fls. 106 colacionado aos autos pela CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY
LTDA., resta prejudicado o pleito de fls. 164. Saliento, inclusive, que a capa dos autos e os demais registros pertinentes já foram alterados.
Cientifique-se a requerente (fls. 164).

Notificação Nº: 2926/2011
Processo Nº: RTOrd 0002280-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JALES DE PAULA CARVALHO
**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**
RECLAMADO(A): V WEISS & CIA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça de folhas 89, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.Tendo em vista, que o Oficial não conseguiu localizar a Reclamada no endereço fornecido pelo reclamante.

Notificação Nº: 2931/2011
Processo Nº: ConPag 0002300-36.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
**ADVOGADO.....: FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA**
CONSIGNADO(A): EDUARDO TOME RIBEIRO
**ADVOGADO.....: VALERIA AZAREDO ISSAC**
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

OUTRO : ANTIGOS ADVOGADOS DA RECLAMADA: DANIELE TEIXEIRA SOARES E RAFAEL NOGUEIRA ALVES
Notificação Nº: 2936/2011
Processo Nº: RTSum 0002354-02.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: RODRIGO DA SILVA COSTA
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA.
**ADVOGADO....: PATRÍCIA GUIMARÃES NOGUEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
ANTIGOS ADVOGADOS DA RECLAMADA: DANIELE TEIXEIRA SOARES E RAFAEL NOGUEIRA ALVES: Vista da petição de folhas 36/37. Prazo legal

Notificação Nº: 2948/2011
Processo Nº: RTOrd 0002358-39.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO CAMARGO NUNES
**ADVOGADO....: DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOME SERVIÇOS) + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Aparecido Camargo Nunes em face dos reclamados Gilberto Pereira da Costa Transportadora e Agroindustrial Santa Juliana S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas, bem assim a argüição de prescrição bienal e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprirem, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação.
Pelas obrigações de fazer responderá apenas a primeira reclamada, passando a responder a segunda reclamada, subsidiariamente, em caso de conversão daquelas em obrigação de pagar.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 240,00 (art. 789, caput e inciso I, da CLT), calculadas sobre R$ 12.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.
P.R.I.

Notificação Nº: 2933/2011
Processo Nº: RTSum 0000168-69.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO
**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALOR LTDA. EPP
**ADVOGADO....: LORENA MIRANDA CENTENO**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 25, no importe de R$ 128,67, mais 23,95 referentes a Terceiros, atualizadas até 22/02/2011, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2937/2011
Processo Nº: RTSum 0000200-74.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
**ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA**
RECLAMADO(A): JOAO ALVES TOLENTINO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
As partes: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 38 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos.
A requerente, por meio da petição de f. 36, requer a extinção do feito. No entanto, recebo a petição como pedido de desistência.
Assim, homologo o pedido de desistência de f. 36, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Custas pela autora, no importe de R$ 23,52, calculadas sobre o valor dado à causa, isenta nos termos da lei.
Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração.
Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2957/2011
Processo Nº: RTSum 0000242-26.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
**ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RECLAMADO(A): ABETI DIAS DA COSTA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fl.34, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos os autos.
O acordo apresentado, às fls. 31, pelas partes não reúne, neste momento, condições para receber a chancela do Judiciário, já que não há nenhum documento do Reclamado neste feito.
Em sendo assim, para análise de referida avença, aguarde-se a audiência designada.
Intimem-se as partes despacho, com a urgência que o caso reclama.

Notificação Nº: 2938/2011
Processo Nº: RTSum 0000286-45.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA OLIVEIRA GONÇALVES
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): IBEG - INSTITUTO BRASIL. EDUC. E GESTÃO AMBIENTAL
**ADVOGADO....: BRUNO GUSTAVO TOUBAN ROMAR**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da certidão de fl. 28, cujo teor é o seguinte:
"Certifico e dou fé que, de ordem do Excenlentíssimo Juiz Armando Benedito Bianki, em face da petição de fl. 12, retiro o presente feito da pauta de audiências do dia 03/03/2011, às 08:30h".

Notificação Nº: 2939/2011
Processo Nº: RTSum 0000286-45.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA OLIVEIRA GONÇALVES
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): IBEG - INSTITUTO BRASIL. EDUC. E GESTÃO AMBIENTAL
**ADVOGADO....: BRUNO GUSTAVO TOUBAN ROMAR**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da certidão de fl. 28, cujo teor é o seguinte:
'Certifico e dou fé que, de ordem do Excenlentíssimo Juiz Armando Benedito Bianki, em face da petição de fl. 12, retiro o presente feito da pauta de audiências do dia 03/03/2011, às 08:30h'.

Notificação Nº: 2913/2011
Processo Nº: RTSum 0000400-81.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JUVERCINO FRANCISCO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 17/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2914/2011
Processo Nº: RTOrd 0000401-66.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ALMEIDA SANTANA
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA-ME. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às horas do dia , AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2915/2011
Processo Nº: RTSum 0000402-51.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS WAGNER AQUINO DE CARVALHO
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): ARCOM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 21/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2916/2011
Processo Nº: RTOrd 0000404-21.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO RIBEIRO DE SOUZA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA VERONESE LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 22/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2917/2011
Processo Nº: RTSum 0000405-06.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAURINDO NAVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR**
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 21/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2918/2011
Processo Nº: RTSum 0000406-88.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VIEIRA BORGES
**ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GILBERTI LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 21/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2919/2011
Processo Nº: RTSum 0000407-73.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC DE JESUS
**ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL**
RECLAMADO(A): CMM SERVIÇOS & PARTICIPAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 21/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2920/2011
Processo Nº: ConPag 0000408-58.2011.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: HOSPITAL ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO.
**ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ DE MATOS**
CONSIGNADO(A): IVAN HENRIQUE RAMOS DA SILVA
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 29/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2921/2011
Processo Nº: RTOrd 0000409-43.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILBLENIO CORREA BORGES
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 29/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2922/2011
Processo Nº: RTSum 0000410-28.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): ENTULHO FORMIGAO LTDA + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 21/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2923/2011
Processo Nº: RTOrd 0000411-13.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: UINGLISON VERISSIMO DA SILVA
**ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA**
RECLAMADO(A): JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA - TRANSOLIVEIRA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 31/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2924/2011
Processo Nº: RTSum 0000412-95.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA MADALENA FERREIRA
**ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): SILVA E COTRIM LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 22/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10265/2011
PROCESSO: RTSum 0084100-23.2009.5.18.0008
EXEQÜENTE(S): CARLOS HENRIQUE REIS SANTOS
EXECUTADO(S): INTERCLEAN S.A. , CPF/CNPJ: 03.956.370/0001-95
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25.02.2011
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28.02.2011

O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), INTERCLEAN S.A. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.715,00, atualizado até 31/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), INTERCLEAN S.A. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10273/2011
PROCESSO: RTOrd 0002358-39.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: APARECIDO CAMARGO NUNES
RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOME SERVIÇOS) , CNPJ: 09.329.490/0001-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25.02.2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28.02.2011
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Aparecido Camargo Nunes em face dos reclamados Gilberto Pereira da Costa Transportadora e Agroindustrial Santa Juliana S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas, bem assim a argüição de prescrição bienal e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprirem, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação.
Pelas obrigações de fazer responderá apenas a primeira reclamada, passando a responder a segunda reclamada, subsidiariamente, em caso de conversão daquelas em obrigação de pagar.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 240,00 (art. 789, caput e inciso I, da CLT), calculadas sobre R$ 12.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.
E para que chegue ao conhecimento de GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOME SERVIÇOS) é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2540/2011
Processo Nº: RT 0037400-93.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TAIS RESENDE LACERDA
**ADVOGADO....: ELVÉCIO CARDOSO DA SILVA**
RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA + 001
**ADVOGADO....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2608/2011
Processo Nº: ExProvAS 0188701-19.2005.5.18.0009 9ª VT
EXEQUENTE...: MAURA APARECIDA FERREIRA SILVA
**ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES**
EXECUTADO(A): BANCO ITAÚ S/A.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Vista dos autos em Secretaria.

Notificação Nº: 2609/2011
Processo Nº: ExProvAS 0188701-19.2005.5.18.0009 9ª VT
EXEQUENTE...: MAURA APARECIDA FERREIRA SILVA
**ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES**
EXECUTADO(A): BANCO ITAÚ S/A.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Para desconsiderar a notificação nº2608/2011, eis que expedida equivocadamente.

Notificação Nº: 2611/2011
Processo Nº: RT 0022400-48.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ CAETANO DE SANTANA
**ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: ANTONIO HEIFFIG JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (guia p/ levantamento de saldo remanescente) e certidão. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2607/2011
Processo Nº: RT 0042900-38.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VITOI
**ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS CELG
**ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Juntar aos autos procuração com poderes para levantamento do crédito em nome do Dr. Rogério Antônio Bernardes e/ou Dra. Fátima das Graças Bueno de Oliveira, conforme solicitado à fl. 541.

Notificação Nº: 2534/2011
Processo Nº: RT 0082900-80.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CLÁUDIO RIBEIRO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): GENESI GOMES DE SÁ - ME + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante das consultas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2612/2011
Processo Nº: RT 0207600-31.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CALAÇA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA + 001
**ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2536/2011
Processo Nº: RT 0000500-72.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EUFLAUSINO FILHO
**ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES**
RECLAMADO(A): TRANSPORTES NATAL LTDA.
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da fl. 589 dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2533/2011
Processo Nº: RT 0034100-84.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BENJAIANE SILVESTRE FERNANDES
**ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC + 013
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da exceção de pré-executividade. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2543/2011
Processo Nº: RT 0174300-44.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON TADEU DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.) + 002
**ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO:
Ás partes:
Peticiona o executado às fls. 1012/1030, nomeando à penhora para garantia do Juízo cotas de Fundo de Investimentos já bloqueadas no próprio banco(fls.1028), ao argumento de que sendo a execução provisória, a mesma deve seguir de maneira menos gravosa à parte devedora.
Manifestou o exequente às fls.1035/1038, discordando da nomeação e pede que seja observada a gradação legal, com a penhora em dinheiro.
DECIDO
Tratando-se de execução provisória, deve o feito tramitar de maneira menos gravosa ao devedor.
Tendo o executado nomeado cotas de Fundo de Investimento, e estando, inclusive, bloqueadas conforme comprovante juntado à fls. 1033, entendo estar o Juízo devidamente garantido.
Vale ressaltar, a título de esclarecimento, o entendimento jurisprudencial constante do item III da Súmula 417 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o qual transcrevo abaixo, e que foi, também, observado quando o Egrégio TRT-18ª Região admitiu ação mandamental e concedeu a segurança, no MS – 00011-2009-000-18-00-8:
MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 60, 61 e 62 da SBDI-2) – Res. 137/2005,DJ 22,23 e 24.08.2005
(...)
III – Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do artigo 620 do CPC.(ex-OJ nº 62 da SBDI-2 – inserida em 20.09.2000)".
Destarte, indefiro o requerimento do exequente de penhora em dinheiro, e defiro o pedido do executado conforme nomeação à penhora.
Expeça a Secretaria o Termo de Redução de Bens à penhora, intimando-se o executado para assiná-lo, devendo ele observar as prescrições legais acerca de possíveis embargos à execução.
Intimem-se.
À reclamada: O representante da empresa, portanto, deverá comparecer na Secretaria desta Nona Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para assinar o termo de redução de bem(s) à penhora, constituindo-se em depositário, iniciando-se, assim, o prazo para embargos.

Notificação Nº: 2544/2011
Processo Nº: RT 0174300-44.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON TADEU DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): CAST INFORMÁTICA S.A. + 002
**ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
Ás partes:
Peticiona o executado às fls. 1012/1030, nomeando à penhora para garantia do Juízo cotas de Fundo de Investimentos já bloqueadas no próprio banco(fls.1028), ao argumento de que sendo a execução provisória, a mesma deve seguir de maneira menos gravosa à parte devedora.
Manifestou o exequente às fls.1035/1038, discordando da nomeação e pede que seja observada a gradação legal, com a penhora em dinheiro.
DECIDO
Tratando-se de execução provisória, deve o feito tramitar de maneira menos gravosa ao devedor.
Tendo o executado nomeado cotas de Fundo de Investimento, e estando, inclusive, bloqueadas conforme comprovante juntado à fls. 1033, entendo estar o Juízo devidamente garantido.
Vale ressaltar, a título de esclarecimento, o entendimento jurisprudencial constante do item III da Súmula 417 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o qual transcrevo abaixo, e que foi, também, observado quando o Egrégio TRT-18ª Região admitiu ação mandamental e concedeu a segurança, no MS – 00011-2009-000-18-00-8:
MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 60, 61 e 62 da SBDI-2) – Res. 137/2005,DJ 22,23 e 24.08.2005
(...)
III – Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do artigo 620 do CPC.(ex-OJ nº 62 da SBDI-2 – inserida em 20.09.2000)".
Destarte, indefiro o requerimento do exequente de penhora em dinheiro, e defiro o pedido do executado conforme nomeação à penhora.
Expeça a Secretaria o Termo de Redução de Bens à penhora, intimando-se o executado para assiná-lo, devendo ele observar as prescrições legais acerca de possíveis embargos à execução.
Intimem-se.
À reclamada: O representante da empresa, portanto, deverá comparecer na Secretaria desta Nona Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para assinar o termo de redução de bem(s) à penhora, constituindo-se em depositário, iniciando-se, assim, o prazo para embargos.

Notificação Nº: 2545/2011
Processo Nº: RT 0174300-44.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON TADEU DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): TELEFÔNICA DATA S.A. + 002
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO:
Ás partes:
Peticiona o executado às fls. 1012/1030, nomeando à penhora para garantia do Juízo cotas de Fundo de Investimentos já bloqueadas no próprio banco(fls.1028), ao argumento de que sendo a execução provisória, a mesma deve seguir de maneira menos gravosa à parte devedora.
Manifestou o exequente às fls.1035/1038, discordando da nomeação e pede que seja observada a gradação legal, com a penhora em dinheiro.
DECIDO
Tratando-se de execução provisória, deve o feito tramitar de maneira menos gravosa ao devedor.
Tendo o executado nomeado cotas de Fundo de Investimento, e estando, inclusive, bloqueadas conforme comprovante juntado à fls. 1033, entendo estar o Juízo devidamente garantido.
Vale ressaltar, a título de esclarecimento, o entendimento jurisprudencial constante do item III da Súmula 417 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o qual transcrevo abaixo, e que foi, também, observado quando o Egrégio TRT-18ª Região admitiu ação mandamental e concedeu a segurança, no MS – 00011-2009-000-18-00-8:
MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 60, 61 e 62 da SBDI-2) – Res. 137/2005,DJ 22,23 e 24.08.2005
(...)
III – Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do artigo 620 do CPC.(ex-OJ nº 62 da SBDI-2 – inserida em 20.09.2000)".
Destarte, indefiro o requerimento do exequente de penhora em dinheiro, e defiro o pedido do executado conforme nomeação à penhora.
Expeça a Secretaria o Termo de Redução de Bens à penhora, intimando-se o executado para assiná-lo, devendo ele observar as prescrições legais acerca de possíveis embargos à execução.
Intimem-se.
À reclamada: O representante da empresa, portanto, deverá comparecer na Secretaria desta Nona Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para assinar o termo de redução de bem(s) à penhora, constituindo-se em depositário, iniciando-se, assim, o prazo para embargos.

Notificação Nº: 2551/2011
Processo Nº: RT 0201500-26.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE GOMES FERREIRA
**ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo para receber crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2604/2011
Processo Nº: RT 0211100-71.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALEX LEANDRO
**ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR**
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 003
**ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI**
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Não havendo manifestação da parte interessada e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80, podendo o exequente a qualquer tempo impulsionar a execução.

Decorrido o prazo de suspensão, reiterem-se as intimações ao exeqüente e ao seu procurador, para que requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso transcorra em branco o mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 2561/2011
Processo Nº: RT 0211700-92.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ORIONTE FELIPE
**ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS**
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 003
**ADVOGADO....: RODRIGO EDUARDO GARCIA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar recolhimento de custas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2562/2011
Processo Nº: RT 0211700-92.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ORIONTE FELIPE
**ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS**
RECLAMADO(A): I.M.E.S. INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA. (CENTER FISIO) + 003
**ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar recolhimento de custas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2563/2011
Processo Nº: RT 0211700-92.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ORIONTE FELIPE
**ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS**
RECLAMADO(A): JEAN LUIS + 003
**ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar recolhimento de custas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2564/2011
Processo Nº: RT 0211700-92.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ORIONTE FELIPE
**ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS**
RECLAMADO(A): ANGELINA DEGRANDE DAS NEVES SOUZA + 003
**ADVOGADO....: RODRIGO EDUARDO GARCIA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar recolhimento de custas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2538/2011
Processo Nº: RT 0083700-40.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALVACIR BARBOSA RIBEIRO
**ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL (SUC. DA EMATER-GO) + 001
**ADVOGADO....: MURILO GOMES MAGALHÃES**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2595/2011
Processo Nº: RT 0098900-87.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE CHRISTINA ALVES MARQUES
**ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA**
RECLAMADO(A): MUITOFACIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada MUITOFACIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA: Comparecer à Secretaria deste Juízo para receber alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2571/2011
Processo Nº: RT 0165300-83.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IARA CONSUELO TERÊNCIO
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2559/2011
Processo Nº: RT 0169300-29.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS PAULO MARQUES BARBA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): ANDRÉIA CARLA MEDRADO BORGES (PROPRIETÁRIA) + 002
**ADVOGADO....: WÂNIA MARIA MENDES MAIA**
NOTIFICAÇÃO:
À executada:
Revoga-se o primeiro e o segundo parágrafos do despacho de fl. 233, uma vez que não restou cumprida a obrigação referente ao recolhimento da contribuição previdenciária, determinada na ata de fls. 217/218, restando mantido o bloqueio sobre os veículos de fls. 171/173.
Intime-se a executada.
Após, aguarde-se o decurso do prazo de suspensão da execução.

Notificação Nº: 2560/2011
Processo Nº: RT 0169300-29.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS PAULO MARQUES BARBA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): KÊNIA SOUZA ALVES + 002
**ADVOGADO....: LEVI DE ALVARENGA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO:
À executada:
Revoga-se o primeiro e o segundo parágrafos do despacho de fl. 233, uma vez que não restou cumprida a obrigação referente ao recolhimento da contribuição previdenciária, determinada na ata de fls. 217/218, restando mantido o bloqueio sobre os veículos de fls. 171/173.
Intime-se a executada.
Após, aguarde-se o decurso do prazo de suspensão da execução.

Notificação Nº: 2575/2011
Processo Nº: RT 0180200-71.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WELITON RIBEIRO LUSTOSA
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUTORA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2552/2011
Processo Nº: RTSum 0191600-82.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR DE PAULA NETO
**ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA + 002
**ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência.

Notificação Nº: 2518/2011
Processo Nº: RTOrd 0227000-60.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FERREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): LANCHONETE SANTOS (SUCESSORA DA LANCHONETE COIMBRA) + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber o auto de adjudicação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2539/2011
Processo Nº: RTOrd 0015100-30.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ANTÔNIO FERREIRA
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇO LTDA. + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2593/2011
Processo Nº: RTOrd 0022500-95.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. + 006
**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Não havendo manifestação da parte interessada e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80, podendo o exequente a qualquer tempo impulsionar a execução. Decorrido o prazo de suspensão, reiterem-se as intimações ao exeqüente e ao seu procurador, para que requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso transcorra em branco o mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 2556/2011
Processo Nº: RTOrd 0043700-61.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CESAR MENDES DE BRITO JUNIOR
**ADVOGADO....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**
RECLAMADO(A): AMC TÊXTIL LTDA (FORUM TUFI DUEK)
**ADVOGADO....: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (remanescente). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2587/2011
Processo Nº: RTOrd 0089500-15.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: OSÉIAS WILLKERSON GONÇALVES GALVÃO
**ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA: Tomar ciência da homologação do acordo às fls. 617.

Notificação Nº: 2588/2011
Processo Nº: RTOrd 0089500-15.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: OSÉIAS WILLKERSON GONÇALVES GALVÃO
**ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA: Comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2527/2011
Processo Nº: RTOrd 0091900-02.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DA SILVA BRAGA AZEVEDO
**ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CD que encontra-se no arquivo administrativo desta Vara. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2515/2011
Processo Nº: RTOrd 0100000-43.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO RANIER DAHER FILHO
**ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA**
RECLAMADO(A): MINISTÉRIO PARA TUA GLORIA EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2573/2011
Processo Nº: RTSum 0101700-54.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECY MESSIAS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇOES LTDA. ME
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2581/2011
Processo Nº: RTOrd 0108100-84.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MOREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): ROSA MISTICA TURISMO LTDA (ASA BRANCA TRANSPORTE E TURISMO EM ONIBUS) + 003
**ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:
Defere-se o desentranhamento dos documentos de fls. 12/46, conforme solicitado ás fls. 443. Intime-se.

Notificação Nº: 2606/2011
Processo Nº: RTOrd 0155700-04.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALAN CÉSAR FERREIRA
**ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (remanescente). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2580/2011
Processo Nº: RTSum 0176900-67.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE SIQUEIRA FELIX
**ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. + 007
**ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Para devolver o valor recebido à fl. 208, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2610/2011
Processo Nº: RTOrd 0198400-92.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GESLEY MAGALHÃES CAMPOS
**ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Considerando o comprovante de pagamento à fls. 474, solicite-se a devolução da carta precatória de fls. 438, independentemente de cumprimento.
Tendo sido efetivado o pagamento em 01/02/2011, constata-se que operou-se o trânsito em julgado para apresentação de embargos à execução em 07/02/2011.
Não houve manifestação do exequente sobre os cálculos homologados(certidão de fls. 440).
Assim, libere-se o crédito do exequente.
Recolham-se as contribuições fiscais e previdenciária.
Restando saldo remanescente, devolva-se ao executado e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2522/2011
Processo Nº: ConPag 0234700-53.2009.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: HYPERMARCAS S.A. (SUCESSORA DE APROV COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.)
**ADVOGADO.....: PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS**
CONSIGNADO(A): JOSE ED CARLOS BATISTA DE MACEDO
**ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
Ao consignado: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão para percepção do seguro desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2513/2011
Processo Nº: RTOrd 0000194-98.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSÁRIA DE SOUZA BRITO
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): PATRICIA OLIVEIRA BORGES
**ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2576/2011
Processo Nº: RTSum 0000245-12.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ CÂNDIDO DA SILVA
**ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA**
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 003
**ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA apresentou exceção de pré-executividade, às fls. 182/190, alegando ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente execução, uma vez que embora faça parte do

mesmo grupo econômico da executada, não teria participado da transação realizada entre o exequente e a executada PORTAL SEGURANÇA LTDA.
A matéria trazida pela executada não pode ser alegada através de exceção de pré-executividade, pois trata-se de matéria discutível através de embargos, necessitando da garantia do juízo.
A respeito vale transcrever a lição de Francisco Antônio de Oliveira:
"...dessume-se que o instituto faz sede na excepcionalidade, vez que a regra exige a oposição de embargos e a respectiva garantia do juízo. O que se objetiva é possibilitar ao executado escudar-se da força coativa da execução desde logo e independentemente da garantia do juízo, em situações nas quais a existência de vícios de constituição e regularidade do processo não autorizem a continuação do mesmo, bem como matérias outras, as quais, acolhidas, ensejariam a extinção do processo, traduzindo-se em absurdo e infundado gravame ao executado o seu prosseguimento.
Arrolam-se, assim, como pertinentes ao contéudo da exceção de pré-executividade, as matérias relativas aos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, passando pelas questões de legitimidade, interesse, e matérias prejudiciais, como a prescrição, pagamento, transação e novação." (Execução na Justiça do Trabalho, 6ª edição, Editora Revista dos Tribunais, p. 300/301)
Neste sentido leciona Manoel Antônio Teixeira Filho:
"(...) nada obsta a que o processo do trabalho, sem renunciar a seus princípios ideológicos e à sua finalidade, admita, em situações verdadeiramente extraordinárias, independentemente de embargos – e, em conseqüência, de garantia patrimonial do juízo -, alegações de: nulidade da execução; pagamento; transação; prescrição (intercorrente), novação – enfim, envolventes de outras matérias dessa natureza, capazes, muitas delas, de extinguir a execução, se acolhidas. Por outras palavras: as matérias que possam ser alegadas mediante a exceção de pré-executividade são, preponderantemente, aquelas consideradas de ordem pública, a cujo respeito o juiz poderia e deveria manifestar-se ex offício, como, p. ex., as enumeradas nos incisos IV, V e VI do art. 267 do CPC ou no art. 301 do mesmo Código". (...). (Execução no processo do trabalho, 9ª edição, Editora LTR, p. 628/629)
Assim, não conheço da exceção de pré-executividade oposta.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2519/2011
Processo Nº: RTSum 0000270-25.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RONNES TAVARES DE SOUZA
**ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA**
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI**
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2598/2011
Processo Nº: RTOrd 0000518-88.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMIR DONIZETE DE OLIVEIRA GONÇALVES
**ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Analisando-se os autos, percebe-se que, na verdade, as testemunhas arroladas pela Reclamada à fl. 113 já foram ouvidas, consoante documentos juntados às fls. 301 e 431.
Sendo assim, torno sem efeito o despacho exarado à fl. 469 e determino o cumprimento, COM URGÊNCIA, do despacho de fl. 415 dos autos.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 07/04/2011, ÀS 10:20 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECER, PESSOALMENTE, SOB PENA DE CONFISSÃO.

Notificação Nº: 2511/2011
Processo Nº: RTOrd 0000571-69.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA ROSENO FILHO
**ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
**ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES**
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2517/2011
Processo Nº: RTOrd 0000689-45.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON SANTANA DA SILVA
**ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA**
RECLAMADO(A): JBS S.A.
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 220/231:
ANTE O EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a Reclamada JBS S.A., nas obrigações de fazer e de pagar ao Reclamante GLEDSON SANTANA DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas e obrigações deferidas na fundamentação, que integra este decisum.

Notificação Nº: 2516/2011
Processo Nº: RTOrd 0000769-09.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA PERES RODRIGUES
**ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO**
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA. + 001
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS e fornecer as guias TRCT e CD/SD, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2512/2011
Processo Nº: RTOrd 0000806-36.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE MARIA DE LIMA
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
RECLAMADO(A): BEZE COMUNICAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: MARIANA NUNES INACIO CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2532/2011
Processo Nº: RTSum 0000898-14.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MACIEL DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES**
RECLAMADO(A): GAFISA CONSTRUTORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2585/2011
Processo Nº: RTSum 0001112-05.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIANE DE JESUS PINTO
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): OTICA UNIVERSITARIA LTDA
**ADVOGADO....: RODRIGO MARTINS CARVELO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo para assinar o auto de adjudicação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2586/2011
Processo Nº: RTSum 0001112-05.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIANE DE JESUS PINTO
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): OTICA UNIVERSITARIA LTDA
**ADVOGADO....: RODRIGO MARTINS CARVELO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Nestes autos, foram procedidas as diligências prescritas no artigo 162 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, restando todas infrutíferas. À fls. 109, foram penhorados bens bastantes para a garantia do Juízo. Levados a praças e leilão, não apareceram interessados em arrematá-los. Diante dos fatos acima descritos, o exequente solicitou, à fls. 118, adjudicação pelo valor de seu crédito.
Considerando o disposto no artigo 888 da CLT, que prevê a possibilidade de adjudicação por parte do exequente diante da inexistência de licitantes; e, Considerando que o valor da avaliação, ocorrida 28/10/2010 aproxima-se do valor do crédito do exequente, atualizado até 30/09/2010; DEFIRO o pedido de adjudicação dos bens penhorados pelo valor da execução. Expeça-se o auto de adjudicação e o mandado de entrega de bens. Intimem-se.

Notificação Nº: 2514/2011
Processo Nº: RTOrd 0001216-94.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ERNANE PIRES DA SILVA
**ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**
RECLAMADO(A): CONSELT ENGENHARIA LTDA
**ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2529/2011
Processo Nº: RTOrd 0001362-38.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BONFIM RODRIGUES PINTO
**ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA**

RECLAMADO(A): FOCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
**ADVOGADO....: FREDERICO MAX R. R. ALVES**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para ter vista dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2592/2011
Processo Nº: ConPag 0001509-64.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÃNIA
**ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA**
CONSIGNADO(A): JÂNIO ALVES RODRIGUES REP. P/ NEURACI ALVES DE OLIVEIRA + 001
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE:
Proceda a intimação da consignante para que comprove, no prazo de 10 dias, que a guia de recolhimento juntada às fls. 64. refere-se a este processo, comprovando, ainda, o recolhimento do remanescente do valor previdenciário, tendo em vista o cálculo de fls. 79.

Notificação Nº: 2526/2011
Processo Nº: RTOrd 0001555-53.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURINA DA COSTA SILVA
**ADVOGADO....: OMAR VIRGINIO BADAUY**
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber sua CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2565/2011
Processo Nº: RTOrd 0001591-95.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLUS BARBOSA TEIXEIRA
**ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**
RECLAMADO(A): GAFISA S/A + 001
**ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo para receber guia. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2531/2011
Processo Nº: RTSum 0001632-62.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA ANGELA DA SILVA
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): COMERCIAL NOVA ERA (REP. P. FERNANDO)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2524/2011
Processo Nº: RTSum 0001725-25.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DOS SANTOS SILVA
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): ACAUA INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA - ME
**ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES SILVA E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2548/2011
Processo Nº: RTSum 0001782-43.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCEL RODRIGUES SILVA
**ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA**
RECLAMADO(A): A. F. FERREIRA II (ANE CONFECÇOES)
**ADVOGADO....: HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Anotar a CTPS do autor que encontra-se na Secretaria deste Juízo, conforme certidão de fls. 162. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2541/2011
Processo Nº: RTSum 0001846-53.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANNA PAULA ALCÂNTARA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 2582/2011
Processo Nº: RTOrd 0001864-74.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HEBERT DE SOUZA MACHADO
**ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN**
RECLAMADO(A): EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A.
**ADVOGADO....: MARCOS PINTO DA CRUZ**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
O Sr. Perito, Dr. Everaldo Wascheck Júnior, informa que o exame médico pericial será realizado no dia 01/03/2011 às 13:30 horas no CCI (Centro Clínico Integrado) à Rua Ivair esquina c/ Jaguarão, Qd. 23 Lotes 08/09 Vila Brasília - Aparecida de Goiânia/GO.
Requer, ainda, que o Reclamante apresente sua Carteira de Trabalho, exames complementares e documentos da Autarquia Previdenciária, se estiver em gozo de benefício previdenciário, caso ainda não tenham sido juntados aos autos.

Notificação Nº: 2542/2011
Processo Nº: RTSum 0001882-95.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS DOS SANTOS SILVA + 001
**ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS**
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer à Secretaria deste Juízo para receber certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2605/2011
Processo Nº: RTSum 0001979-95.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EVERARDO DE SOUZA SILVA
**ADVOGADO....: RENATA ABALÉM**
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
**ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 157/158:
Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, tudo nos termos fundamentação supra, cujo teor se integra a esta conclusão.

Notificação Nº: 2557/2011
Processo Nº: RTOrd 0002010-18.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WEBER DE ARAUJO
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.
**ADVOGADO....: DELCIDES DOMIGOS DO PRADO**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2594/2011
Processo Nº: RTSum 0002035-31.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Considerando que o valor do depósito de fls. 157 não garante integralmente a execução, conforme cálculos apurados às fls. 142, nego seguimento ao recurso de fls. 147/156, eis que deserto.

Notificação Nº: 2549/2011
Processo Nº: RTSum 0002040-53.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA RODRIGUES DA SILVA GUEDES
**ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS**
RECLAMADO(A): IVAN SCHMALTZ TATICO BORGES
**ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2590/2011
Processo Nº: RTOrd 0002050-97.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA SILVA BARBOSA
**ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR**
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A CELG D
**ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se o reclamado para, no prazo de 05(cinco) dias, juntar aos autos os contracheques referidos no 4º parágrafo da fls. 1084, sob as penas do artigo 359 do CPC.

Notificação Nº: 2530/2011
Processo Nº: RTSum 0002132-31.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LORIENE DE SOUZA ESILVA
**ADVOGADO....: WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): A.A. ARRUDA EPP (SUPERMECADO VEM-KA)
**ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2558/2011
Processo Nº: RTOrd 0002319-39.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BISMAR DIAS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: VIVIANE ALVES FERREIRA SILVA**
RECLAMADO(A): COMERCIAL PLANALTO LTDA.
**ADVOGADO....: EDNA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2568/2011
Processo Nº: RTSum 0002335-90.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA MAYARA BRITO CARVALHO
**ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR**
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2567/2011
Processo Nº: RTSum 0000028-32.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DA SILVA
**ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA**
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMOS LTDA.
**ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2554/2011
Processo Nº: RTSum 0000098-49.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO PIMENTA
**ADVOGADO....: LEVY RAFAEL ALVES CORNELIO**
RECLAMADO(A): A BRASIL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: MARIANA LÔBO DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2553/2011
Processo Nº: RTSum 0000103-71.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES ROSA
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
RECLAMADO(A): JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fornecer documentos corretamente preenchidos conforme petição de fls. 26. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2596/2011
Processo Nº: RTOrd 0000125-32.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ESTHER MARIA NOLETO AMORIM DEUSDARÁ
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL SIL-AMERICANO LTDA. (COLÉGIO FASAM) + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se a desistência de fls. 24, EXTINGUINDO-SE O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC. Custas pelo(a) reclamante no importe de 219,44, que ficam dispensadas porque se concede à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita (Lei nº 1.050/60), em razão da declaração de insuficiência financeira contida na inicial, a qual se presume verdadeira. Retirem-se os autos da pauta de audiências e intimem-se as partes, observando-se que em relação a primeira reclamada a intimação deverá ser por edital. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas pertinentes. Goiânia, 22 de fevereiro de 2011, terça-feira.

Notificação Nº: 2555/2011
Processo Nº: RTSum 0000147-90.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HONÓRIO DOS SANTOS AGUIAR
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): BISS INN HOTÉIS EMPREENDIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2589/2011
Processo Nº: RTSum 0000362-66.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CELGILENE DE PINA PERES
**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos etc. Chamo o feito à ordem para corrigir erro material no despacho de fls. 11/12 para onde se lê: "...custas pelo(a) reclamante no importe de r$13,60...", leia-se: "...custas pelo(a) reclamante no importe de 136,67...". Intimem-se as partes.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2129/2011
Processo Nº: RT 0205200-07.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DE ALMEIDA LOPES
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Considerando que a presente execução ainda não foi extinta, ou seja, ainda há débito a ser quitado, no importe de R$ 6.985,99 (cálculos fls.490), indefere-se o requerimento da executada de expedição de certidão narrativa informando a quitação da dívida referente ao FGTS. Intime-se.

Notificação Nº: 2130/2011
Processo Nº: RT 0205200-07.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DE ALMEIDA LOPES
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 2126/2011
Processo Nº: RT 0114200-86.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HÉRCULES ANTÔNIO DA SILVA RAMOS
**ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**
RECLAMADO(A): S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE + 001
**ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do teor do despacho de fls.774/775, para, querendo manifestar-se no prazo legal: Este Juízo julgou procedentes em parte os pedidos formulados pelo autor na inicial, reconhecendo a responsabilidade solidária das reclamadas, S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A, em razão da sucessão trabalhista reconhecida.Ao apreciar os recursos ordinários do autor e da segunda reclamada (GOL), este Egrégio Regional manteve incólume a sentença.Interposto recurso de revista, este não foi conhecido,transitando, portanto, em julgado em 08/03/2010 (fls.08/710).
No entanto, instaurado conflito de competência perante o STJ pela segunda reclamada, esta Corte Superior entendeu, em 19/06/2009, que a Vara Empresarial detém responsabilidade para dirimir todas as questões relacionadas, direta ou indiretamente,ao processo de recuperação judicial da primeira reclamada,inclusive aquelas que digam respeito à alienação judicial conjunta ou separada de ativos da companhia recuperanda,afastando, portanto, a competência desta Especializada para apreciar o pleito de sucessão trabalhista.Deste modo, indefiro o pleito do autor de prosseguimento da execução em face da reclamada GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A, vez que a sentença foi reformada quanto à sua responsabilidade.Libere-se à GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A os depósitos recursais de fls. 378 e 500, intimando-a para recebimento.Após, tendo em vista que a presente execução é movida contra empresa falida, intimem-se as partes (S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE e o exequente) a terem vista do cálculo no prazo sucessivo de cinco dias, começando pelo autor.Sem manifestação, expeça-se certidão de crédito(somente em relação à primeira reclamada) ao exequente para habilitação perante o Juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio deJaneiro – RJ em que se processa a falência da executada, devendo ser intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, recebê-la.Retirado o documento (certidão de crédito), arquivemse.Se inerte, acomode-se a certidão em local próprio e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo, dando andamento no SAJ.Intimem-se.Goiânia, 22 de fevereiro de 2011, terça-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2127/2011
Processo Nº: RT 0114200-86.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE..: HÉRCULES ANTÔNIO DA SILVA RAMOS
**ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**
RECLAMADO(A): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES + 001
**ADVOGADO....: LÚCIO ROQUETTE**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do teor do despacho de fls.774/775, para, querendo manifestar-se no prazo legal: Este Juízo julgou procedentes em parte os pedidos formulados pelo autor na inicial, reconhecendo a responsabilidade solidária das reclamadas, S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A, em razão da sucessão trabalhista reconhecida.Ao apreciar os recursos ordinários do autor e da segunda reclamada (GOL), este Egrégio Regional manteve incólume a sentença.Interposto recurso de revista, este não foi conhecido,transitando, portanto, em julgado em 08/03/2010 (fls.08/710).
No entanto, instaurado conflito de competência perante o STJ pela segunda reclamada, esta Corte Superior entendeu, em 19/06/2009, que a Vara Empresarial detém responsabilidade para dirimir todas as questões relacionadas, direta ou indiretamente,ao processo de recuperação judicial da primeira reclamada,inclusive aquelas que digam respeito à alienação judicial conjunta ou separada de ativos da companhia recuperanda,afastando, portanto, a competência desta Especializada para apreciar o pleito de sucessão trabalhista.Deste modo, indefiro o pleito do autor de prosseguimento da execução em face da reclamada GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A, vez que a sentença foi reformada quanto à sua responsabilidade.Libere-se à GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A os depósitos recursais de fls. 378 e 500, intimando-a para recebimento.Após, tendo em vista que a presente execução é movida contra empresa falida, intimem-se as partes (S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE e o exequente) a terem vista do cálculo no prazo sucessivo de cinco dias, começando pelo autor.Sem manifestação, expeça-se certidão de crédito(somente em relação à primeira reclamada) ao exequente para habilitação perante o Juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio deJaneiro – RJ em que se processa a falência da executada, devendo ser intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, recebê-la.Retirado o documento (certidão de crédito), arquivemse.Se inerte, acomode-se a certidão em local próprio e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo, dando andamento no SAJ.Intimem-se.Goiânia, 22 de fevereiro de 2011, terça-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2128/2011
Processo Nº: RTSum 0082000-89.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA BIANCHETTI
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que deverá, no prazo de 5 dias, juntar aos autos a certidão atualizada do imóvel indicado à penhora, fls. 112/113, sob pena de indeferimento do pleito.

Notificação Nº: 2123/2011
Processo Nº: RTOrd 0201100-38.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DE SOUSA DA SILVA
**ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO**
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
**ADVOGADO....: JOSÉ EVALDO BALDUÍNO LEITÃO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 2121/2011
Processo Nº: RTOrd 0000361-15.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAELLA GUIMARÃES
**ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
**ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES**
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2122/2011
Processo Nº: RTOrd 0000361-15.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAELLA GUIMARÃES
**ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
**ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES**
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2124/2011
Processo Nº: RTOrd 0000462-52.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JAIR JULIÃO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: STÉPHANIE BARCELLOS DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
**ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2125/2011
Processo Nº: RTOrd 0000511-93.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILA JOANA VIEIRA MARQUES
**ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES**
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2375/2011
Processo Nº: RT 0147200-84.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLICE ALVES BAIA
**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, atualizado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2347/2011
Processo Nº: AINDAT 0121300-60.2006.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: FLÁVIA ALVES DE PAULA FERREIRA
**ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA**
RÉU(RÉ).: BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO: ELIZANDRO LUIZ PARNOW**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls. 906, devendo, no caso de discordância, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da parte executada. O seu silêncio importará concordância. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2332/2011
Processo Nº: RT 0143200-65.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA ADRIANA BENTO
**ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
**ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES**
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Comparecer em Secretaria, para receber o alvará nº 9740/2011 e informar o valor levantado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2353/2011
Processo Nº: ExFis 0215200-63.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): MARCIO GLEIBER MARTINS COELHO + 001
**ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA**
CDAs:
11.5.05.000436-53, 11.5.05.002094-89
NOTIFICAÇÃO:
2ª EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira.Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2354/2011
Processo Nº: RTOrd 0197300-33.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO PETER CHARTIER
**ADVOGADO....: JEFFERSON LUSTOSA MACIEL**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA**
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em Secretaria 02 (dois) envelopes guardados em Secretaria. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2355/2011
Processo Nº: RTSum 0000355-05.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ODICLEI LINO SOBARANSKI
**ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA**
RECLAMADO(A): LATICINIO GOIANIRA LTDA

**ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Impulsionar a execução, como lhe aprouver, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do feito por um ano (art. 40 da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 2352/2011
Processo Nº: RTSum 0000512-75.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FELIPE DE JESUS
**ADVOGADO....: EDNA SILVA**
RECLAMADO(A): TELLUS S.A. INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES
**ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2373/2011
Processo Nº: RTOrd 0000539-58.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARMEN NÍVIA DE SÁ MAGALHÃES
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI**
NOTIFICAÇÃO:
RECDA - Dê-se vista à reclamada dos documentos juntados pela reclamante às fls. 476/497 para manifestação. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 2376/2011
Processo Nº: RTOrd 0000635-73.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA MACHADO GUERRA
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2372/2011
Processo Nº: RTSum 0001558-02.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANNA PAULA COUTINHO GONÇALVES
**ADVOGADO....: LÍVIA DA COSTA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - I - Entendo cumprida a determinação constante do despacho de fl. 738, no que tange a juntada da planilha de cálculo da RT 2036/2006. Todavia, tais documentos não serão utilizados, dado o teor do acórdão de fls. 732/734, o qual reformou a sentença de 1ºgrau no tópico em que deferiu as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial.
Intime-se. II - Aguarde-se a devolução do mandado de fl. 746.

Notificação Nº: 2357/2011
Processo Nº: RTSum 0001686-22.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IZADORA SANTOS DELA PORTA
**ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA**
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. UNIGRAF + 001
**ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Proceder ao cumprimento das obrigações de fazer determinadas em sentença (comprovar o recolhimento integral do FGTS e respectiva multa de 40%, proceder a baixa na CTPS obreira - 24.09.2010). Prazo de 05 dias, sob pena de conversão em indenização dos respectivos valores.

Notificação Nº: 2358/2011
Processo Nº: RTSum 0001686-22.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IZADORA SANTOS DELA PORTA
**ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA**
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Proceder ao cumprimento das obrigações de fazer determinadas em sentença (comprovar o recolhimento integral do FGTS e respectiva multa de 40%, proceder a baixa na CTPS obreira - 24.09.2010). Prazo de 05 dias, sob pena de conversão em indenização dos respectivos valores.

Notificação Nº: 2367/2011
Processo Nº: RTOrd 0001705-28.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN CORREA ALVES
**ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR**
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
**ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES**
NOTIFICAÇÃO:
PARA A 2ª RECLAMADA:
Intime-se a 2ª reclamada, diretamente, via correio a tomar ciência da petição de fl. 103 e manifestar-se no prazo de 05 dias.
O pedido de desentranhamento de documentos será apreciado após o prazo supra.

Notificação Nº: 2366/2011
Processo Nº: RTOrd 0001798-88.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RORION ALVES MARTINS
**ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA**
RECLAMADO(A): PERFINASA PERFILADOS E FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
**ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO**
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
O reclamante requer à fl. 271 a extinção do processo com fulcro no art. 267, VIII, do CPC.
Indefiro o pleito do exequente, tendo em vista que já houve a entrega da prestação jurisdicional conforme se verifica de sentença de fls. 234/237.
Intime-se o autor, inclusive, a esclarecer se tem interesse ou não no prosseguimento do RO interposto. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 2371/2011
Processo Nº: RTSum 0001962-53.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA CAROLINA VIEIRA
**ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): L .G. DE CAMARGO COSMÉTICOS ME + 001
**ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA**
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante no dia 28.01.2011, pois flagrantemente intempestivo. Vejamos: A publicação da sentença ocorreu em 19.01.2011, fl. 117, e o recibo de protocolo eletrônico do recurso, nº 2839651, no dia 28.01.2011, fl. 125. Assim, com a intimação efetivada no dia 19.01.2011 (quarta-feira) a contagem do prazo legal teve início em 20.01.2010 (quinta-feira) e término no dia 27.01.2011. O equívoco na contagem do prazo recursal, inclusive, está expresso na petição de interposição do recurso às fls. 119/120. A situação processual em voga implica reconhecer o desatendimento de pressuposto recursal objetivo.
Por esses fundamentos, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 2374/2011
Processo Nº: RTOrd 0001980-74.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ROGO NETO
**ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA**
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
**ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE**
NOTIFICAÇÃO:
RECDA - I - Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o RO interposto pelo reclamante e as contrarrazões do reclamado, apresentadas tempestivamente. Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado no modo adesivo, uma vez que as custas processuais foram recolhidas no valor de R$ 643,70 (fl. 315), aquém do importe apurado na conta de liquidação, R$ 928,73, consoante resumo da fl. 273. Assim, reputo deserto o preparo sob encargo do reclamado/recorrente.

Notificação Nº: 2362/2011
Processo Nº: RTSum 0002028-33.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ISANA GLEYCE SANTOS
**ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA**
RECLAMADO(A): EMPREZARIAL TELECOM REPRESENTAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Dê-se vista às partes da resposta ao ofício e documentos juntados pela Nextel às fls. 84/114, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamante.

Notificação Nº: 2365/2011
Processo Nº: RTSum 0000134-85.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY BATISTA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS**
RECLAMADO(A): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
**ADVOGADO....: CARLOS ADRIANO VENCIO VAZ**
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Em petição conjunta, as partes apontaram a existência de erro material na ata de audiência do dia 07.02.2011, fls. 27/30, no parágrafo em que foi estabelecida a data de desligamento do autor. Constou 07.01.2011, sendo correto o dia 07.02.2011. Na ocasião, deixaram de perceber o lapso da redação.
Homologo o ajuste dos litigantes, a título de adendo ao acordo firmado às fls. fls. 27/30, para considerar como data de afastamento o dia 07.02.2011, que deverá ser observada pela reclamada na anotação de baixa da CTPS. O prazo para

cumprimento dessa obrigação é de cinco dias, computáveis a partir da intimação desta decisão. Intimem-se.

Notificação Nº: 2370/2011
Processo Nº: RTSum 0000152-09.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAUFI NUNES BARBOSA
**ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO**
RECLAMADO(A): JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - A reclamada apresentou petição por meio da qual noticia acordo celebrado entre as partes, fls. 60/1, nela constando assinatura da procuradora do autor. Haja vista que no ajuste entabulado as partes não consideraram a integralidade do FTGS e o valor da multa indenizatória (40%), deixo de homologá-lo e determino o regular prosseguimento do feito em conformidade com a ata de audiência realizada em 09.02.2011, fls. 18/20. Intimem-se, inclusive para atender às determinações consignadas na ata da solenidade acima mencionada. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 2363/2011
Processo Nº: RTAlç 0000178-07.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
**ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**
RECLAMADO(A): EMERSON RIBEIRO FURTADO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. A autora, qualificada à fl. 2, ajuizou a presente ação de cobrança em face do réu, igualmente qualificado, formulando os pedidos elencados na inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 917,23, juntou procuração e guia de recolhimento de contribuição sindical. Os autos vieram conclusos haja vista a devolução do comprovante de entrega da notificação inicial com a ocorrência “Mudou-se”, fl. 29. É o relatório. Decido. A autora atribuiu à causa o valor de R$ 917,23 de forma a ser enquadrada no rito sumaríssimo. Não obstante, deixou de informar o endereço correto do demandado, contrariando assim o disposto no art. 852-B, II, da CLT. Em casos tais, segundo o parágrafo 1º do dispositivo legal, o processo será extinto sem exame do mérito, com fulcro no inc. I, do art. 267, do CPC, acarretando o arquivamento dos autos. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 267, I). Custas, pela autora, no importe de R$ 18,34, calculadas sobre R$ 917,23, a ser paga no prazo de cinco dias. Retire-se o feito da pauta do dia 25.02.2011. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos. Nada mais. Goiânia, 23 de fevereiro de 2011, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 2351/2011
Processo Nº: RTSum 0000179-89.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
**ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**
RECLAMADO(A): DEBORA KARINE AMARAL DE SOUSA MOTA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'SENTENÇA
A autora, qualificada à fl. 02, ajuizou a presente ação de cobrança em face da ré, igualmente qualificada, formulando os pedidos elencados na inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 6.544,86, juntou procuração e guias de contribuição sindical rural.
Os autos vieram conclusos haja vista a devolução do comprovante de entrega da notificação inicial com a ocorrência “Desconhecido no local”, fl. 35.
É o relatório.
Decido.
A autora atribuiu à causa o valor de R$ 6.544,86, de forma a ser enquadrada no rito sumaríssimo. Não obstante, deixou de informar o endereço correto da requerida, contrariando assim o disposto no art. 852-B, II, da CLT.
Em casos tais, segundo o parágrafo 1º do dispositivo legal, o processo será extinto sem exame do mérito, com fulcro no inc. I, do art. 267, do CPC, acarretando o arquivamento dos autos. Conseqüentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 267, I).
Custas, pela autora, no importe de R$ 130,89, calculadas sobre R$ 6.544,86, a ser pago no prazo de cinco dias.
Retire-se o feito da pauta do dia 25.02.2011.
Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos.
Nada mais.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2011, quinta-feira.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Auxiliar'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2369/2011
Processo Nº: RTSum 0000215-34.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
**ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA**
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DORNELES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
À certidão da fl. 42, o Sr. Oficial de Justiça informa não ter cumprido o mandado de notificação inicial porque não encontrou ninguém no local, sendo que pessoas, nas proximidades, informaram que há moradores no endereço indicado, porém desconhecem o nome.
Intime-se a autora a apresentar elementos ratificadores do endereço da ré ou de seu atual paradeiro, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, com base no art. 852-B, II, da CLT.

Notificação Nº: 2364/2011
Processo Nº: RTSum 0000246-54.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**
RECLAMADO(A): VALDIR JESUS DE BRITO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cujoteor é o seguinte: 'Vistos. A reclamante, qualificada à fl. 2, ajuizou a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em face do reclamado, igualmente qualificado, formulando os pedidos elencados na inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 1.196,03 e juntou procuração e documentos. Informação à fl. 35 da empresa Objetiva Edições Empresariais de que o endereço constante do CE é o da sua sede e que a pessoa citada não faz parte do quadro societário ou de seus empregados, com remessa dos autos à conclusão. É o relatório. Decido. A reclamante atribuiu à causa o valor de R$ 1.196,03, de forma a ser enquadrada no rito sumaríssimo. Não obstante, deixou o autor de informar o correto endereço do reclamado, contrariando assim o disposto no art. 852-B, II, da CLT. Em casos tais, segundo o parágrafo 1º do dispositivo legal, o processo será extinto sem exame do mérito, com fulcro no inc. I, do art. 267, do CPC, acarretando o arquivamento dos autos. Conseqüentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 267, I). Custas, pela reclamante, no importe de R$ 23,92, calculadas sobre R$ 1.196,03, isenta. Retire-se o feito da pauta. Intime-se a reclamante, a quem faculto o desentranhamento dos documentos anexados à inicial, exceto procuração. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se. Nada mais. Goiânia, 23 de fevereiro de 2011, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 2350/2011
Processo Nº: RTSum 0000395-50.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ILTON RIBEIRO DE SANTANA
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): ATRIUM CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO/RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 15/03/2011, ÀS 09H10 HORAS, SENDO QUE O NÃO** COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9795/2011
PROCESSO Nº ExCCJ 0001925-26.2010.5.18.0011
EXEQÜENTE: JOSÉ DE MELO
EXECUTADOS: PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA. (N/P DE MARIA ISABEL
GRACIA CAMPOS) - CNPJ: 03.285.749/0001-10 + PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA. (N/P DE JOSÉ CARLOS CAMPOS) – CNPJ: 03.285.749/0002-00 + PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA. (N/P DE SUZEL GRACIA CAMPOS) – CNPJ: 03.285.749/0003-82
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25.02.2011
DATA DA PUBLICAÇÃO: 28.02.2011
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA. (N/P DE MARIA ISABEL GRACIA CAMPOS) - CNPJ: 03.285.749/0001-10 + PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA. (N/P DE JOSÉ CARLOS CAMPOS) – CNPJ:
03.285.749/0002-00 + PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA. (N/P DE SUZEL GRACIA CAMPOS) – CNPJ: 03.285.749/0003-82, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.602,40, atualizado até 30/11/2010.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA. (N/P DE MARIA ISABEL GRACIA CAMPOS) - CNPJ:

03.285.749/0001-10 + PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA. (N/P DE JOSÉ CARLOS CAMPOS) – CNPJ: 03.285.749/0002-00 + PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA. (N/P DE SUZEL GRACIA CAMPOS) – CNPJ: 03.285.749/0003-82, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e onze.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9769/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000372-07.2011.5.18.0011
RECLAMANTE: MANOELA ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): REAÇÃO DIAGNÓSTICO IMP. E EXP. DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA. , CGC/MF 07.906.458/0001-53
Data da audiência: 29/03/2011 às 10:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/02/2011
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pela reclamante acima identificada, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Retificações na CTPS sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, 13º SALÁRIO: 10/12 avos proporcionais, dedução dos valores pagos (TRCT), FGTS s/ 13º; FÉRIAS: 12/12 avos proporcionais, dedução dos valores pagos (TRCT), 1/3 das férias, dedução dos valores pagos (TRCT); SALDO DE SALÁRIOS 30 dias, dedução dos valores pagos (TRCT); FGTS: FGTS de 11 meses, Multa de 40%; SEGURO DESEMPREGO: 4 parcelas de R$ 735,27; MULTA DO ART. 477 DA CLT; DIFERENÇA SALARIAL: 7 meses de R$ 490,00; HORAS EXTRAS: 51 horas a 50%. Carrear aos autos os documentos que se fizerem necessários, sob pena do art. 74 e parágrafos da CLT c/c art. 355 do CPC (folhas de pagamentos, cartões de pontos, e IAPAS etc.,) PROVA REQUERIDA. Entrega em juízo do TRCT, cód. 01; guias de Seguro Desemprego. Juntada de novos documentos e o depoimento pessoal da reclamada ou preposto, sob pena de confissão. Concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.
Valor da causa: R$ 10.577,47
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, REAÇÃO DIAGNÓSTICO IMP. E EXP. DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KLISSES SANTIAGO OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e onze.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2487/2011
Processo Nº: RT 0022700-69.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MIECYSLAW GERZONOWICZ
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA + 003
**ADVOGADO....: ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que a procuradora que constou na certidão de crédito expedida à fl. 529 substabeleceu seus poderes, sem qualquer reserva (fl. 82), EXPEÇA-SE nova Certidão de Crédito constando como procurador do exequente o Sr. GILVAN ALVES DO ANASTÁRIO (OAB/GO 14.442) e INTIME-SE o exequente, dando-lhe ciência de que a certidão referida está disponível na página deste Regional na internet.
A Secretaria deverá apor o carimbo "sem efeito" na certidão de fl. 529.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 2486/2011
Processo Nº: RT 0208300-32.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO CARMO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA**
RECLAMADO(A): COMERCIAL PANDA LTDA. (AQUARELA DOCES E FESTAS) + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 2480/2011
Processo Nº: RT 0040700-49.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NEY AFONSO PRIMO
**ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO**
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. (GRUPO SANTANDER BANESPA S.A)
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A sentença de fls. 237/243 determinou a reintegração do reclamante, bem como o pagamento dos salários durante o período de 09/12/2005 até a data da efetiva reintegração.
Quando do trânsito em julgado do título executivo já havia exaurido o período de estabilidade, razão pela qual foi aplicada a Súmula 396, I, do TST (acórdão de fls. 479/483). Por conseguinte, o período compreendido entre a data de despedida e o final do período de estabilidade foi convertido em indenização. Dessa forma, reconheceu-se a extinção do contrato de trabalho firmado entre as partes em 29/04/2008, data do término do período de estabilidade.
Contudo, até o presente momento não foi procedida a baixa na CTPS do reclamante. Diante do requerimento formulado à fl. 1137, INTIME-SE a reclamada para, no prazo de cinco dias, efetuar as anotações na CTPS obreira, constando o dia 29/05/2008 como data do término da relação empregatícia, considerando a projeção ficta do aviso prévio, sob pena de multa diária de R$ 100,00, cuja aplicação está limitada ao período de 30 dias.
Quedando-se inerte a reclamada, PROCEDA-SE a Secretaria a referida anotação.
No mesmo ato, considerando que o contrato de trabalho foi extinto sem justa causa, INTIME-SE a reclamada para apresentar as guias para movimentação do FGTS, bem como as guias relativas ao seguro-desemprego, sob pena de multa diária de R$ 100,00, cuja aplicação está limitada ao período de 30 dias.
Após o cumprimento das determinações acima, INTIME-SE o reclamante para receber sua CTPS.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2011, quinta-feira.
Assinado Eletronicamente.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2501/2011
Processo Nº: RT 0150200-16.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DA SILVA
**ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): WEB NET GAMES + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento do exequente de fls. 229 dos autos, uma vez que já foi expedido mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido, conforme verifica-se nas fls. 135/136. Ademais, foi constatado pelo Sr. Oficial de Justiça (certidão de fls. 136) que o executado Ordilei Lopes Machado mora na casa de sua mãe e que não há no local bens do executado.
INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exequente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 2524/2011
Processo Nº: RT 0085800-56.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS RODRIGUES OLIVEIRA
**ADVOGADO....: SINARA VIEIRA**
RECLAMADO(A): SILVIA CARNEIRO COURO E ACESSÓRIOS LTDA. + 003
**ADVOGADO....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 2499/2011
Processo Nº: RTOrd 0057200-88.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LOPES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: GILBERTO CARLOS DE MORAIS**
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...
As partes entabularam acordo às fls. 67/68, ocasião em que a reclamada comprometeu-se a pagar ao reclamante a importância de R$ 13.000,00, em parcela única. Tendo em vista que o pagamento seria realizado mediante habilitação junto à 11ª VT de Goiânia/GO, e que referido juízo transferiu apenas 30% do crédito (certidão, fls. 105), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R$ 3.900,00.
O valor a ser liberado deverá ser retirado do depósito de fls. 111. A Secretaria deverá observar que a guia será expedida em nome do procurador do reclamante, qual seja, Gilberto Carlos de Morais, nos termos da petição de fls. 103.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2530/2011
Processo Nº: RTOrd 0093600-04.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM NEGREIRO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ANDRÉA DE SOUZA RESENDE**
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista a transferência de apenas 30% do valor devido ao exequente pela MM. 11ª VT, libere-se ao autor o depósito de fls. 88, procedendo-se à devida dedução.
Intime-se.
A portaria 49/2004 autoriza ao Ministério do Fazenda a sustação dos atos de cobrança judicial das dívidas inferiores a R$1.000,00. Isso porque, não se justifica a movimentação da máquina judiciária para cobrança de valores reduzidos, quando a execução se mostraria mais dispendiosa ao erário do que o próprio valor a ser executado. Não se trata de perdão da dívida, mas de sustação dos atos executórios até que o valor do débito justifique a movimentação de todo o aparato judicial.
Expeça-se ao Órgão Previdenciário certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria, no prazo de 5 dias.
Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 2478/2011
Processo Nº: RTSum 0110000-93.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDA BATISTA MAGALHÃES
**ADVOGADO....: EURICO FERREIRA NETO**
RECLAMADO(A): HOTEL CASTRO ALVES LTDA. + 002
**ADVOGADO....: FREDERICO DE CASTRO SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFIRO o pedido da exequente às fls. 105/106, no sentido de que este juízo proceda à averbação da construção existente junto ao imóvel de fls. 95, uma vez que tal diligência pode ser cumprida pelo próprio interessado.
No que tange ao pleito da exequente para se oficiar ao juízo cível a fim de que seja encaminhada cópia dos autos do inventário do 3º executado, INTIME-SE a exequente para informar, no prazo de 05 dias, o número do processo e o juízo em que corre referido inventário.

Notificação Nº: 2483/2011
Processo Nº: RTOrd 0211900-22.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE VIEIRA DE MELO
**ADVOGADO....: SARA MENDES**
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos DE DECLARAÇÃO, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por CRISTIANE VIEIRA DE MELO e rejeitá-los. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2504/2011
Processo Nº: ExCCP 0240000-84.2009.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: MANOEL DE LIMA
**ADVOGADO....: RUI CARLOS**
REQUERIDO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 2481/2011
Processo Nº: RTOrd 0000557-76.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA ROQUE DA SILVA
**ADVOGADO....: RENATO BERNARDI**
RECLAMADO(A): CLAUDIA MOLINARI E CIA LTDA.
**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a executada é optante do SIMPLES NACIONAL (fl. 551), INTIME-A para comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da importância de R$ 350,91, referente à contribuição previdenciária cota-parte do segurado, e R$ 108,16, a título de custas (fl. 546), sob pena de prosseguimento da execução pelo valor remanescente.
Recolhidas as custas e a contribuição, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 2498/2011
Processo Nº: RTSum 0000652-09.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA ANDREA RAMOS PARANHOS RIOS
**ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
**ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 2526/2011
Processo Nº: RTOrd 0000678-07.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JACIARA SANTOS MENDONÇA
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): POSITIVO INFORMÁTICA S.A + 002
**ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2523/2011
Processo Nº: RTSum 0000679-89.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE CRISTINA TOMÉ DA SILVA
**ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO**
RECLAMADO(A): CAPPAX - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
**ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
RECONSIDERA-SE o despacho de fls. 89.
Tendo em vista o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 86), bem como a concordância da exequente com os cálculos (fls. 88), LIBERE-SE à exequente a importância líquida de R$334,78, já deduzida a contribuição previdenciária cota parte do empregado devida.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$206,85) e das custas (R$34,82).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 80.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2484/2011
Processo Nº: RTOrd 0000834-92.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO QUEIROZ MACHADO
**ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI**
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA. (DROGARIA SANTA MARTA)
**ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos DE DECLARAÇÃO, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por ADRIANO QUEIROZ MACHADO e acolhê-los para, suprindo a omissão apontada, deferir a repercussão também no repouso semanal remunerado, no tocante às comissões pagas por fora. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2479/2011
Processo Nº: RTSum 0001108-56.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PABLO GUTIERRE SILVA FERNANDES
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): JBS S.A
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Diante do requerimento de fls. 291 e considerando que o juízo encontra-se garantido com os depósitos de fls. 260, 292 e 297, que ora são convertidos em penhora, INTIMEM-SE as partes para fins do art. 884 da CLT.
O prazo é comum.
Deixa-se de intimar a UNIÃO, ante os termos da Portaria MF n. 176/2010.

Notificação Nº: 2529/2011
Processo Nº: RTOrd 0001306-93.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VIEIRA DE AZEVEDO
**ADVOGADO....: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): S. S. PERFURAÇÕES E SANEAMENTO LTDA + 001
**ADVOGADO....: FERNANDO FERREIRA SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 220) devendo fornecer o correto endereço da reclamada, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2503/2011
Processo Nº: RTSum 0001360-59.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES**
RECLAMADO(A): FERVAL COM DE MAT P CONSTR LTDA (FERVAL)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 2485/2011
Processo Nº: RTSum 0001568-43.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE MARCELINO TOSTA
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA**
RECLAMADO(A): ESCOLA COMUNIDADE CRISTÃ CARROSSEL LTDA. + 002
**ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Diante do requerimento de fls. 135 que noticia equívocos no preenchimento das guias CD/SD e TRCT, bem como ante a ausência da chave de conectividade social, EXPEÇA-SE certidão para que o exeqüente habilite-se ao recebimento do seguro-desemprego junto ao órgão competente.
EXPEÇA-SE, também, alvará para liberação do FGTS depositado, devendo constar a denominação social anterior e a atual da executada, conforme fls. 34: CHILDREN'S HOTEL E ESCOLINHA CARROSSEL LTDA e ESCOLA COMUNIDADE CRISTÃ CARROSSEL LTDA.
O reclamante entregará sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, devendo esta proceder a anotação do termo do contrato de trabalho ocorrido em 31/08/2008, já considerada a projeção reconhecida na sentença de 30 dias do aviso prévio indenizado.
Ultimadas as incumbências e recebidos os documentos, o exequente deverá indicar de forma conclusiva, no prazo de 30 dias, os meios para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito.
INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 2502/2011
Processo Nº: RTOrd 0001642-97.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO PEREIRA MARTINS
**ADVOGADO....: RAFAEL NOGUEIRA ALVES**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FUTEBOL ARTE
**ADVOGADO....: HELAINE FERREIRA ARANTES**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista a petição da reclamada de fls. 128/130 dos autos, aguarde-se o pagamento referente às parcelas do seguro-desemprego no importe de R$ 3.223,26
(cálculos de fls. 89/91), pelo prazo de 48 horas, conforme requerido, sob pena de execução direta.
ANOTE-SE, na capa dos autos e demais registros, o nome da procuradora da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FUTEBOL ARTE, qual seja, HELAINE FERREIRA ARANTES, OAB/GO Nº 26.268, conforme requerido pela reclamada às fls. 93/100.
INTIMEM-SE.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2011, quarta-feira.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2495/2011
Processo Nº: RTOrd 0001901-92.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS FILHO
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
**ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:.ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu CENTROÁLCOOL S/A a pagar ao reclamante ALDESSON NUNES DE ALMEIDA 30 minutos diários a título de horas in itinere, com a base de cálculo, adicional de horas extras no que couber e reflexos especificados, além de honorários de sucumbência. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, incidindo juros e correção monetária, na forma da lei. Após, o réu será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para o cumprimento da obrigação no prazo de 15 dias, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e a SRTE, com cópia da presente sentença.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2496/2011
Processo Nº: RTOrd 0001907-02.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARDOSO DA SILVA
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
**ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu CENTROÁLCOOL S/A a pagar ao reclamante DIVINO CARDOSO DA SILVA 30 minutos diários a título de horas in itinere, com a base de cálculo, adicional de horas extras no que couber e reflexos especificados, além de honorários de sucumbência. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, incidindo juros e correção monetária, na forma da lei. Após, o réu será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para o cumprimento da obrigação no prazo de 15 dias, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e a SRTE, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2494/2011
Processo Nº: RTOrd 0001909-69.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JOSE DA SILVA
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
**ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu CENTROÁLCOOL S/A a pagar ao reclamante FÁBIO JOSÉ DA SILVA 30 minutos diários a título de horas in itinere, com a base de cálculo, adicional de horas extras no que couber e reflexos especificados. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, incidindo juros e correção monetária, na forma da lei. Após, o réu será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para o cumprimento da obrigação no prazo de quinze dias, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e a SRTE, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2477/2011
Processo Nº: RTSum 0002180-78.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY PEREIRA ROSA
**ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO**
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista a petição de fls. 34, RECONSIDERA-SE o despacho de fls. 32, porquanto a reclamante informa que a reclamada pagou, em moeda, o valor referente a 2ª parcela do acordo.
INTIME-SE a reclamada para comparecer à Secretaria desta Vara para receber o cheque rejeitado pela Caixa Econômica Federal, conforme ofício de fls. 29.
Após, AGUARDE-SE o cumprimento do acordo.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2492/2011
Processo Nº: RTOrd 0002228-37.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MIRALVA DE OLIVEIRA SANTOS
**ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
**ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, acolhem-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, a pagar ao reclamante, MIRALVA DE

OLIVEIRA SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação, que passam a integrar este dispositivo como se aqui estivessem transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação mediante cálculos, momento em que incidirão os juros e a correção monetária na forma da lei (art. 39 da lei 8.177 e súmula 381 do TST), e contribuições previdenciárias, no que couber. Após, o réu será intimado, na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação no prazo de 15 dias, sob as penas da lei. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R$10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$200,00. Deduções fiscais e do INSS, na forma da lei. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2497/2011
Processo Nº: RTOrd 0002266-49.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DE SANTANA NEVES
**ADVOGADO....: FERNANDO ATAÍDE GARCIA**
RECLAMADO(A): GOIÁS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
**ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Em conformidade com o art. 294-A, par. 1º, do PGC passo a apreciar os quesitos formulados pela reclamada, fls. 510/515, e pela reclamante, fls. 519/520.
Por considerá-los impertinentes, indefiro os seguintes quesitos formulados pela reclamada:
- quesito 2: não se trata de incumbência da perita descrever as funções exercidas pela reclamante. Trata-se de matéria fática, cuja atribuição é do magistrado;
- quesito 4: não é atribuição da perita averiguar se o PCMSO da empresa atende ao preconizado na NR-7. Referido programa (PCMSO) especifica providências a serem adotadas pelas empresas em função dos riscos aos quais os empregados se submetem no ambiente de trabalho. Seu objetivo é prevenir, detectar precocemente, monitorar e controlar possíveis danos à saúde do empregado. Portanto, não cabe à perita averiguar se referido programa está sendo cumprido ou se está em consonância com NR. Cabe à perita averiguar se há dano e nexo causal;
- quesito 5 não cabe à perita averiguar se a empresa promove ações de saúde e segurança no ambiente de trabalho, mas sim verificar se as ações tomadas pela reclamada foram suficientes a impedir/neutralizar a doença ocupacional de que a reclamante alega padecer;
- quesitos 8, 10/11, 31/37 e 47/48: de acordo com o princípio da imediação cabe ao juiz proceder a colheita de provas em audiência, inquirindo as partes e testemunhas. Tais quesitos formulados pela reclamada são de ordem fática, cuja atribuição é do juiz. Como exemplo, cite-se o quesito de nº 34, o qual pretende aferir se a reclamante efetuou algum bico. Ora, tal pergunta já foi realizada em audiência instrutória. Ademais, trata-se de prova de natureza oral, que não demanda os conhecimentos especializados da médica perita.
Quanto aos demais quesitos formulados pela reclamada, bem como quanto aos formulados pela reclamante, reputo-os pertinentes. Por tais razões, deverá a perita observá-los quando da confecção do laudo técnico.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2488/2011
Processo Nº: RTOrd 0002318-45.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECI SILVA
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): RS ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, acolhem-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, RS ENGENHARIA LTDA., a pagar ao reclamante, CLAUDECI SILVA, as verbas deferidas na fundamentação, que passam a integrar este dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
O montante da condenação será apurado em liquidação mediante cálculos, momento em que incidirão os juros e a correção monetária na forma da lei (art. 39 da lei 8.177 e súmula 381 do TST), e contribuições previdenciárias, no que couber. Após, o réu será intimado, na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, no prazo de quinze dias, sob as penas da lei. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R$6.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$120,00. Deduções fiscais e do INSS, na forma da lei.
Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2527/2011
Processo Nº: RTSum 0002328-89.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CAROS DUARTE FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): UBIRACI ALVES DE LIMA N/P LUCIANO ROGÉRIO DE LIMA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
RECDA ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 2505/2011
Processo Nº: RTSum 0002350-50.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE IARA MARINHO DA SILVA
**ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA**
RECLAMADO(A): PICOLLI TELECOMUNICAÇÃO COM. PRES. SERV. LTDA.
**ADVOGADO....: LUÍS ANTÔNIO SIQUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2516/2011
Processo Nº: RTSum 0000074-12.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAINER SIQUEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES**
RECLAMADO(A): GC DE ASSIS SUPERMECADO CORUMBÁ
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 25, no sentido de que estava "ausente", e tendo em vista que o reclamante apresentou aditamento à inicial (fls. 30), requerendo a ampliação do polo passivo, sem fornecer o atual endereço da reclamada, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, uma vez que no procedimento sumaríssimo não é cabível a citação por edital (art. 852-B, II da CLT).
Custas, no importe de R$406,82, calculadas sobre o valor da causa, R$20.341,10, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 03/03/2011.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 2491/2011
Processo Nº: ConPag 0000118-31.2011.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
CONSIGNADO(A): INES BATISTA DE MACEDO + 002
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
ANOTEM-SE os endereços da 2ª e 3ª consignadas, conforme informado às fls. 26.
Considerando que a audiência inaugural foi designada para o dia 15/03/2011 às 09:10 horas, NOTIFIQUEM-SE as consignadas, com cópia da petição inicial.
INTIME-SE a consignante.

Notificação Nº: 2528/2011
Processo Nº: RTSum 0000126-08.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO VIEIRA TRINDADE
**ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR**
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS
**ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, tomar ciência da petição de fls. 47/49 e proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no no acordo de fls. 22/23, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2517/2011
Processo Nº: RTOrd 0000374-71.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO LISITA
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 06/04/2011 às 09:50 horas.

Notificação Nº: 2506/2011
Processo Nº: RTSum 0000375-56.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUSA LIMA
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**
RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA. ME
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 17/03/2011 às 10:00 horas.

Notificação Nº: 2518/2011
Processo Nº: RTOrd 0000376-41.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LORENA TIAGO RIBEIRO
**ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO**

RECLAMADO(A): SIMONE MOREIRA ROCHA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 07/04/2011 às 09:20 horas.

Notificação Nº: 2507/2011
Processo Nº: RTSum 0000377-26.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HEBER MARRA DA SILVA
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): M E M SERVIÇOS DE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 17/03/2011 às 10:10 horas.

Notificação Nº: 2508/2011
Processo Nº: RTSum 0000379-93.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: OZANO DIAS DE ALECRIM
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): CJ INCORPORADORA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 17/03/2011 às 10:20 horas.

Notificação Nº: 2509/2011
Processo Nº: RTSum 0000380-78.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JURACI DE QUEIROZ SOUZA
**ADVOGADO....: JAIRO JOSÉ DA SILVA**
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 17/03/2011 às 10:30 horas.

Notificação Nº: 2519/2011
Processo Nº: RTOrd 0000381-63.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATA GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 07/04/2011 às 09:30 horas.

Notificação Nº: 2510/2011
Processo Nº: RTSum 0000382-48.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 17/03/2011 às 10:40 horas.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2721/2011
Processo Nº: RT 0015600-26.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NAIDES DE MOURA MATOS
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (ORLANDO SOARES MESQUITA FILHO ADV. ADM. DA MASSA FALIDA) OF.C.IRC.139/2010 + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 2717/2011
Processo Nº: RT 0216500-54.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EROTIDES AZEVEDO DA SILVA
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB WHISQUERIA E RESTAURANTE LTDA + 004
**ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO MACIEL**
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Intime-se a exequente para se manifestar sobre a Exceção de Pré-Executividade oposta pela executada às fls. 197, caso queira. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2716/2011
Processo Nº: ExProvAS 0040301-12.2009.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: JANAINA MELO MORAES
**ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**
EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a certidão requerida.

Notificação Nº: 2684/2011
Processo Nº: ConPag 0146700-65.2009.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: CASA FRANÇA LTDA.
**ADVOGADO.....: OSVALDO FRÓES ARANTES**
CONSIGNADO(A): WILIANE SAMIRA PIRES COSTA
**ADVOGADO.....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNADO: Intime-se o consignado, novamente, para no prazo de 5 dias receber crédito.

Notificação Nº: 2687/2011
Processo Nº: RTOrd 0000501-40.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE AMARAL DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LUCILENE GALVÃO**
RECLAMADO(A): VALISCON IND. DE SUBPRODUTO DE ORIGEM ANIMAL + 001
**ADVOGADO....: ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGALHÃES**
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 04/04/2011, ÀS 15 HORAS E 40 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/04/2011, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 2680/2011
Processo Nº: RTOrd 0000729-15.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO VIEIRA CARDOSO
**ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
**ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2710/2011
Processo Nº: RTOrd 0000953-50.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR LOBO DE MELLO
**ADVOGADO....: LEYSE MOREIRA DE MELLO**
RECLAMADO(A): IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Intimem-se: a) o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, carrear aos autos sua CTPS, após o que a reclamada deverá ser intimada para, em igual prazo, proceder à alteração/anotação determinada (vide sentença de fls. 285/295 e acórdão de fls. 171/180-v), na forma e sob as cominações ali contidas;
b) os reclamados para, também no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer ao Reclamante os formulários do TRCT para levantamento do FGTS e as guias CD/SD para habilitação no programa do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva, conforme determinado à fl. 293.
Cumpridas as obrigações de fazer determinadas acima ou decorrido o prazo para tanto, remetam-se os autos ao cálculo para liquidação, observando-se as modificações promovidas pelo v. acórdão de fls. 171/180-v.

Notificação Nº: 2711/2011
Processo Nº: RTOrd 0000953-50.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR LOBO DE MELLO
**ADVOGADO....: LEYSE MOREIRA DE MELLO**

RECLAMADO(A): WAGNER FÉRES AIDAR + 001
**ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Intimem-se: a) o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, carrear aos autos sua CTPS, após o que a reclamada deverá ser intimada para, em igual prazo, proceder à alteração/anotação determinada (vide sentença de fls. 285/295 e acórdão de fls. 171/180-v), na forma e sob as cominações ali contidas;
b) os reclamados para, também no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer ao Reclamante os formulários do TRCT para levantamento do FGTS e as guias CD/SD para habilitação no programa do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva, conforme determinado à fl. 293.
Cumpridas as obrigações de fazer determinadas acima ou decorrido o prazo para tanto, remetam-se os autos ao cálculo para liquidação, observando-se as modificações promovidas pelo v. acórdão de fls. 171/180-v.

Notificação Nº: 2668/2011
Processo Nº: RTOrd 0001005-46.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GLEIR RICARDO DA SILVA
**ADVOGADO....: DOMINGOS DE SÁVIO PEREIRA**
RECLAMADO(A): LEVY DE MOURA DUTRA (VIVEIRO NOSSA SENHORA APARECIDA ME)
**ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
a reclamada:
Vistos os autos.
Diversamente do que alega a Reclamada (fl. 135), a r. sentença prolatada por este Juízo foi mantida pelo Egrégio Regional, por maioria de votos, no que tange à forma de ruptura do pacto laboral, conforme se verifica do tópico "RESCISÃO CONTRATUAL" constante do v. acórdão (fls. 114/114-v), Assim, indefere-se o requerimento de fl. 135.
Intime-se a reclamada e aguarde-se o decurso do prazo assinalado à fl. 134.

Notificação Nº: 2722/2011
Processo Nº: RTOrd 0001026-22.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS ALVES DE LIMA
**ADVOGADO....: REGIANE SOARES DE CASTRO**
RECLAMADO(A): CARLOS CLEMES PINHEIRO GADELHA + 002
**ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO**
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE, PARA:
Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber a CTPS de seu constituinte, documento acostado à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 2667/2011
Processo Nº: RTSum 0001033-14.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TAYLON REIS RODRIGUES
**ADVOGADO....: ANDREA CRISTINA RIBEIRO**
RECLAMADO(A): PPS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Tendo em vista o acordo entabulado às fls. 256, resta prejudicada exceção de pré-executividade oposta às fls. 259/266.
Intime-se a Excipiente.

Notificação Nº: 2685/2011
Processo Nº: RTSum 0001156-12.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE FREIRE TORRES VIEIRA
**ADVOGADO....: PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI**
RECLAMADO(A): MUNDO DOS ANÉIS DE FORMATURA LTDA ME
**ADVOGADO....: WILIAN CARDOSO MACHADO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, novamente, para no prazo de 5 dias receber crédito.

Notificação Nº: 2683/2011
Processo Nº: RTOrd 0001419-44.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELDER ALVES FALEIRO
**ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR**
RECLAMADO(A): QUICK LOGISTICA LTDA.
**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes da manifestação do perito, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2681/2011
Processo Nº: RTOrd 0001463-63.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON MARIANO ALVES SILVA
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): MULTIPLA B. G. LOGISTICA LTDA ME + 001
**ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 174/181, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2674/2011
Processo Nº: RTOrd 0001637-72.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR DE SOUSA MERELES
**ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO**
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
**ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO**
NOTIFICAÇÃO:
AO SEGUNDO RECLAMADO: Intime-se o segundo reclamado para no prazo de 5 dias receber crédito.

Notificação Nº: 2675/2011
Processo Nº: RTOrd 0001683-61.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSELY BRETAS MOTA
**ADVOGADO....: WILMAR SOARES DE PAULA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
**ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 343/357, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2676/2011
Processo Nº: RTOrd 0001683-61.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSELY BRETAS MOTA
**ADVOGADO....: WILMAR SOARES DE PAULA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
**ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 343/357, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2672/2011
Processo Nº: RTSum 0001839-49.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIAN ALVES FERREIRA
**ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
**ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL**
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 23/02/2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
III-DISPOSITIVO.
Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgar PROCEDENTE os pedidos, conforme fundamentação supra.
Custas pela executada no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2690/2011
Processo Nº: RTOrd 0001912-21.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELENI VITÓRIA MACHADO
**ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM**
NOTIFICAÇÃO:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER DEPOSITO RECURSAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2718/2011
Processo Nº: RTSum 0002002-29.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): PADRÃO CONSTRUTORA LTDA
**ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos os autos.
Homologam-se os cálculos de liquidação, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando a execução em R$ 43,33 (quarenta e três reais e trinta e três centavos), atualizados até 28/02/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.
Em observância aos termos da MP nº 449/08 e da Portaria MF nº 283, de 01/12/2008, deixa-se de remeter os presentes autos à União, para ciência dos cálculos.

Considerando que o depósito recursal é suficiente para a garantia integral da execução, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2719/2011
Processo Nº: RTSum 0002128-79.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ARLEIA PINTO RAMOS RODRIGUES
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): MORENO & MIRANDA CONFECÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE, PARA:
Comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber a CTPS de sua constituinte e certidão narrativa para habilitação no programa do seguro-desemprego, documentos acostados à contracapa dos autos. Prazo: 05 (cinco) dias.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 2720/2011
Processo Nº: RTSum 0002185-97.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY NEVES DE CASTRO
**ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): A MERIDIONAL PINTURA E REFORMAS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2671/2011
Processo Nº: RTSum 0002269-98.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DE FREITAS
**ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA**
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
A única obrigação de fazer consignada na ata de fls. 102/103 (entrega da chave de conectividade), foi cumprida pela Reclamada às fls. 105, razão pela qual indefere-se o petitório de fls. 109.
Intime-se o Reclamante, inclusive para retirar a chave de conectividade que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2709/2011
Processo Nº: RTSum 0002280-30.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA AIRES DA SILVA
**ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES**
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 23/02/2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.
CONCLUSÃO
Ante o exposto, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, absolver a reclamada, BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, das pretensões formuladas na inicial pela reclamante, ANA PAULA AIRES DA SILVA.
Custas processuais pela reclamante, no importe de R$120,20, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$6.010,55, de cujo recolhimento fica dispensada nos termos da lei.

Notificação Nº: 2669/2011
Processo Nº: RTSum 0000123-50.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JAME JESUS JOSA FERNANDES
**ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA**
RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
**ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Tendo em vista o pedido de adicional de insalubridade, determina-se a realização de perícia, ficando nomeado como perito do Juízo o Dr. NASSIM TALEB - CREA nº 1105/D-GO, e-mail: talebn@terra.com.br, engenheiro elétrico especialista em periculosidade e insalubridade, devidamente cadastrado no rol de perito deste Tribunal, com endereço na Rua T-37 nº 3.269, aptº 101, Setor Bueno, CEP 74230-020, Goiânia-GO, telefones: (62) 3245-2030 / (62) 3281-1805/2262 / (62) 9972-7177 e (62) 9241-2912. Prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da retirada dos autos.
Faculta-se às partes a formulação de quesitos e/ou indicação de assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se, inclusive para ciência da nomeação supra.
Decorrido o prazo supra, intime-se o expert para retirar os autos e dar início aos trabalhos, competindo-lhe informar às partes, contra recibo, acerca da data, horário e local de realização da perícia.

Notificação Nº: 2678/2011
Processo Nº: ConPag 0000133-94.2011.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: SEMAR SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MAQ. E TERRAPLENAGEM REP. P/ LARISSA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO.....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO**
CONSIGNADO(A): GILSON PEREIRA DA COSTA
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE:
Vistos os autos.
Em consulta à página deste Tribunal na rede mundial de computadores, verifica-se que, nesta data, foi homologado acordo nos autos da RTOrd nº 0000205-17.2011.5.18.0002, em trâmite perante a Egrégia 2ª Vara do Trabalho desta Capital, cujas partes são as mesmas desta Consignatória, com quitação "pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho".
Destarte, declara-se extinto o processo, com base no art. 269, III, do CPC.
Custas, pela Consignante, no importe de R$10,64 (valor mínimo fixado em lei – art. 789 da CLT), de cujo recolhimento fica dispensada, tendo em vista o ínfimo valor.
Libere-se ao Reclamante o depósito de fl. 51 (fl. 33), conforme determinado na ata de audiência da RTOrd supracitada.
Intimem-se.
Levantado o valor consignado e estando em condições, arquivem-se os autos em definitivo, autorizando-se à Consignante, desde já, o desentranhamento dos documentos carreados com a inicial, salvo os constitutivos/representativos.

Notificação Nº: 2708/2011
Processo Nº: ConPag 0000133-94.2011.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: SEMAR SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MAQ. E TERRAPLENAGEM REP. P/ LARISSA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO.....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO**
CONSIGNADO(A): GILSON PEREIRA DA COSTA
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: DECONSIDERAR A INTIMAÇÃO DE N° 2678, O VALOR A SER LIBERADO E PARA O CONSIGNADO, CONFORME ATA DA 2ª VARA DE TRABALHO DE GOIANIA

Notificação Nº: 2714/2011
Processo Nº: RTSum 0000226-57.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
**ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA**
RECLAMADO(A): MARIO BATISTA GRATAO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto e o mais que nos autos consta, decidojulgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar o réu, MARIO BATISTA GRATAO, a pagar à autora, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, contribuições sindicais referentes aos anos de 2006 a 2009, com as devidas atualizações, além de honorários advocatícios, conforme cálculo em anexo. Custas pelo réu, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo.
Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes.
Nada mais."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 2712/2011
Processo Nº: RTSum 0000235-19.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
**ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA**
RECLAMADO(A): RUTH VALADARES ALVES DA COSTA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto e o mais que nos autos consta, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a ré, RUTH VALADARES ALVES DA COSTA, a pagar à autora, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E
PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, contribuições sindicais referentes aos anos de 2006 a 2009, com as devidas atualizações, além de honorários advocatícios, conforme cálculo em anexo. Custas pela ré, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo.
Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes.
Nada mais."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 2682/2011
Processo Nº: RTAlç 0000281-08.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
RECLAMADO(A): GETULIO AIRES DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE (CNA), PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 14/03/2011, às 10h55min, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 2673/2011
Processo Nº: ET 0000397-14.2011.5.18.0013 13ª VT
EMBARGANTE..: FELLER HOTELARIA LTDA.
**ADVOGADO....: ALEX SANDRO DE LIMA**
EMBARGADO(A): NEWTON PEREIRA DE SÁ
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE:
Vistos os autos.
Suspendam-se os atos executórios nos autos principais.
Considerando que os Embargos de Terceiro, como procedimento autônomo, devem estar instruídos com peças imprescindíveis ao seu julgamento, intime-se a Embargante para, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, arts. 282, inciso VI, e 284, parágrafo único):
a) regularizar sua representação processual, juntando aos autos a via original do instrumento procuratório e do substabelecimento;
b) fornecer a qualificação completa do Embargado;
c) juntar a cópia do título executivo judicial e dos atos expropriatórios praticados nos autos principais, que originaram o objeto dos presentes embargos.
Cumpridas as determinações supra, cite-se o Embargado para oferecer contestação, caso queira, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 1053 do CPC.

Notificação Nº: 2723/2011
Processo Nº: ConPag 0000407-58.2011.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: COMING INDÚSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA.
**ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**
CONSIGNADO(A): CÉLIO GOMES CÂNDIDO (ESPÓLIO DE) NA PESSOA DE DIONIZIA ALVES DO NASCIMENTO + 003
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE, PARA:
Comprovar o depósito do valor ofertado a título de consignação em pagamento, em conta remunerada à disposição deste Juízo, competindo-lhe gerar as guias de depósito por meio da página deste Tribunal na internet, cabendo à Secretaria emitir apenas as guias de levantamento. Prazo de 05 (cinco) dias.
INTIME-SE A CONSIGNANTE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 20546/2011
PROCESSO Nº RT 0117500-18.2006.5.18.0013
RECLAMANTE: MURILLO DI GUIMARÃES
EXEQÜENTE: MURILLO DI GUIMARÃES
EXECUTADO: MÔNICA MONTEIRO MARTINS QUINAN
**ADVOGADO(A): LUCIANA DAHER VIEIRA**
Data da Praça 04/04/2011 às 15:25 horas.
Data do Leilão 15/04/2011 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 304, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-34 QD. 96, LT. 14/16 SETOR BUENO CEP 74.223-000 – GOIÂNIAGO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Um automóvel tipo passageiro, marca I/Peugeot, 307, 20S ASW, cor preta, a gasolina, placa NGM-6520, chassis VF33HRF126S011535, ano 2005/2006, em bom estado de uso, conservação e funcionamento.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANILO MACHADO BRITO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e onze.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº20626/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0093200-84.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: LEONILDO VIDAL DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 06.938.264/0001-77 e PROPACE EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 02.160.034/0001-79
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DUESPLAST EMBALAGENS LTDA., CNPJ: 06.938.264/0001-77 e PROPACE EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 02.160.034/0001-79, atualmente em lugar incerto e não sabido, da determinação de fl. 161, cujo teor é o seguinte:
Intimem-se a primeira e terceira reclamadas via edital, para AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, designada para o dia 30/05/2011, às 14h20min, devendo as partes comparecerem sob pena confissão.
As partes deverão arrolar suas testemunhas, no prazo de cinco dias, ou trazê-las espontaneamente.
E para que chegue ao conhecimento de DUESPLAST EMBALAGENS LTDA e PROPACE EMBALAGENS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUANA LUCENA VASCONCELOS, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e onze.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 20554/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000501-40.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: DANIELE AMARAL DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: DANIELE AMARAL DE OLIVEIRA
EXECUTADO: VALISCON IND. DE SUBPRODUTO DE ORIGEM ANIMAL

**ADVOGADO(A): ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGALHÃES**
Data da Praça 04/04/2011 às 15:40 horas.
Data do Leilão 15/04/2011 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 112, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA. GO 060, KM. 41, S/N MUNICIPIO DE SANTA BABARBARA CEP 75.390-000 - SANTA BARBARA DE GOIÁS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): (01) um cilindro para prensar tripas bovinas secas, marca Bertin, número 25709, com base cromada, manual, regular estado de conservação.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANILO MACHADO BRITO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e onze.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 20624/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0001214-15.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. , CPF/CNPJ: 05.684.021/0001-97
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 141/142, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, e o seguinte:
Ademais, os Embargos Declaratórios não têm por escopo compelir o julgador a prestar esclarecimentos que o embargante entenda devidos, tampouco impor-lhe a percorrer uma pauta de questionamentos, visto que, por essa via restrita, somente se admite juízo de integração ou aclaramento nos casos legalmenteprevistos. Rejeito os embargos.
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por ELMO ENGENHARIA LTDA., para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum se integra.
E, para que chegue ao conhecimento de HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e onze.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 20551/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0001298-16.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: CONCEIÇÃO PEREIRA DO CARMO
EXEQÜENTE: CONCEIÇÃO PEREIRA DO CARMO
EXECUTADO: CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DONA LATIFA LTDA.
**ADVOGADO(A): HUDSON PORTO ALVES**
Data da Praça 04/04/2011 às 15:30 horas.
Data do Leilão 15/04/2011 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 119, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS N° 839 CENTRO CEP 75.400-000 – INHUMAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) aparelho de ultrassonografia, marca GE, modelo Advantage II, com três transdutores, printer, software completo, em bom estado de uso e conservação.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANILO MACHADO BRITO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e onze.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 20553/2011
PROCESSO Nº RTSum 0001734-72.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: ADRIELLE MORAES PEREIRA
EXEQÜENTE: ADRIELLE MORAES PEREIRA
EXECUTADO: CERRANO SOLUÇÕES EM EVENTOS LTDA. (ELIT PRODUÇÕES E EVENTOS)
**ADVOGADO(A): .**
Data da Praça 04/04/2011 às 15:35 horas.
Data do Leilão 15/04/2011 às 13:00 horas..
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.000,00 (um mil reais), conforme auto de penhora de fl. 42, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T-63 N.1977 JARDIM AMERICA CEP 74.250-320 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) notebook marca TOSHIBA, modelo Satelite A135, Processador Intel 1.73Ghz, 2Gb de memória RAM, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANILO MACHADO BRITO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e onze.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 20523/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0001835-12.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): CARLOS EDUARDO COSTA NORBERTO
EXECUTADO(S): AILTON LONDES RODRIGUES , CPF/CNPJ: 09.082.882/0001-56
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), AILTON LONDES RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$3.391,18, atualizados até 30/01/2011, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANILO MACHADO BRITO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro e dois mil e onze.
LUCIANO SANTANA CRISPIM

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 20526/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000039-49.2011.5.18.0013
RECLAMANTE: ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS
RECLAMADO(A): OLIVEIRA AMÂNCIO INSTALAÇÕES S/C. LTDA. , CPF/CNPJ: 04.525.828/0001-14
Data da audiência: 23/03/2011 às 08:40 horas.
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da justiça gratuita.
Valor da causa: R$ 25.993,91.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, OLIVEIRA AMÂNCIO INSTALAÇÕES S/C. LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DANILO MACHADO BRITO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e onze.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 20614/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000406-73.2011.5.18.0013
RECLAMANTE: JOSÉ ALCIONE MARIANO
RECLAMADO(A): VERA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA. - CNPJ nº 05.248.258/0001-25
Data da audiência: 23/03/2011, às 8h50min
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) VERA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA. - CNPJ nº 05.248.258/0001-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846 da CLT), com as provas documentais que julgar necessárias. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob as pena da lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer preferencialmente acompanhado(a) de advogado(a).
Pedidos: conforme petição inicial, cujo inteiro teor e documentos anexos encontra-se digitalizado no sítio do Egrégio TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).
Valor da causa: R$27.426,69 (vinte e sete mil e quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos).
E, para que chegue ao conhecimento do reclamado VERA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA. - CNPJ nº 05.248.258/0001-25, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e onze.
Célia Martins Ferro
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1322/2011
Processo Nº: RTOrd 0000025-82.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDAMARES ROZENDO DA SILVA
**ADVOGADO....: LUZIA MARIA DE SOUZA GONÇALVES**
RECLAMADO(A): AGENOR DE CASTRO CURADO
**ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Manifeste-se a reclamante, no prazo de 05 dias, acerca dos documentos de fls. 165 dos autos virtuais, sob pena de se considerar que houve o correto adimplemento das obrigações por parte do reclamado.
Intime-se.

Notificação Nº: 1318/2011
Processo Nº: RTOrd 0000042-21.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o recolhimento de R$6.075,69 referente à diferença entre o valor da execução e o depósito recursal atualizado, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, inclusive com aplicação da multa do artigo 475-J, do CPC.
(VALOR DA EXECUÇÃO: R$11.876,96 - R$5.801,27 - VALOR ATUALIZADO DO DEPÓSITO RECURSAL)

Notificação Nº: 1323/2011
Processo Nº: RTOrd 0000210-23.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDER NUNES GONÇALVES
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
RECLAMADO(A): PROBANK S/A. + 001
**ADVOGADO....: DAVIDSON MALACCO FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Encontra-se sub-judice a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada (Caixa Econômica Federal). A decisão transitou em julgado em relação à 1ª reclamada (Probank S.A.), que informou encontrar-se em processo de recuperação judicial. Diante disso, dê-se vista ao reclamante, pelo prazo de 10 dias, acerca das alegações de fls. 1145/1147 dos autos virtuais.

Notificação Nº: 1324/2011
Processo Nº: RTSum 0000322-89.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA SILVA E SOUZA
**ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**
RECLAMADO(A): JMS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA-ME - EUROCELL REVENDEDORA VIVO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1325/2011
Processo Nº: CartPrec 0000512-52.2010.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: LAUDELI GONÇALVES
**ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**
REQUERIDO(A): EDÍLSON BEGLIOMINI
**ADVOGADO....: ANA GABRIELA XAVIER VISCONDE**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Ante os termos da manifestação de fls. 35 dos autos virtuais, nomeio o executado, Sr. Edílson Begliomini, como depositário do bem penhorado às fls. 28. Intime-se na pessoa de seu procurador, via DJE, para tomar ciência de sua nomeação.

Notificação Nº: 1330/2011
Processo Nº: RTOrd 0000527-21.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA DA SILVA
**ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: LUDMILLA FERREIRA GOMES**
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar os documentos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1317/2011
Processo Nº: RTOrd 0000532-43.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RONY VON FERREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
**ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) exeqüente dos Embargos à Execução, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1326/2011
Processo Nº: RTSum 0000710-89.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CÂNDIDO CIPRIANO
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
**ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R$11.305,94 , cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros, correção monetária e recolhimentos legais, bem como honorários periciais e assistenciais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. Custas, pela Reclamada, de 2% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado. Após, intimem-se.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1332/2011
Processo Nº: RTOrd 0001148-18.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EMÍLIO SANDRE NAGHETTINI
**ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
**ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
'EX POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o reclamado Banco Bradesco S.A, a pagar ao reclamante Pedro Emílio Sandre Naghettini, as parcelas deferidas, na forma da fundamentação, após o trânsito em julgado desta sentença. Juros e correção monetária na forma da lei e das súmulas pertinentes. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 160,00 calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes.'. Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1319/2011
Processo Nº: RTSum 0000050-61.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES**
RECLAMADO(A): ALCIDES JOSÉ MOREIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AUTORA: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 38/39 dos autos virtuais, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pela reclamante, no importe de R$ 40,52, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 2.026,00), de cujo recolhimento resta isenta. Não há incidência de contribuição previdenciária na espécie, razão pela qual deixa-se de determinar a intimação da Procuradoria-Geral Federal. A reclamante deverá informar eventual inadimplemento do acordo, no prazo de 10 dias, a contar do vencimento de cada parcela, sob pena de se considerar que houve o correto pagamento. Intimem-se as partes.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1262/2011
Processo Nº: RT 0062200-85.2005.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FARIA MACEDO
**ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001
**ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1269/2011
Processo Nº: RT 0036600-57.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: NARA RÚBIA DA FONSECA
**ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO**
RECLAMADO(A): NEGRÃO E MUNHOZ LTDA. (FISIOLAR APARELHOS FISIOTERÁPICOS) + 004
**ADVOGADO....: LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE O LEILÃO NO JUÍZO DEPRECADO (2ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA) FOI DESIGNADO PARA O DIA 04/03/2011 À PARTIR DAS 09:00 HORAS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

Notificação Nº: 1271/2011
Processo Nº: RTOrd 0038400-86.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ANTONIO DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): ROAN INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ**
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1260/2011
Processo Nº: RTOrd 0045100-78.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR**
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
**ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL**
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1261/2011
Processo Nº: RTOrd 0045100-78.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR**
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
**ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL**
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1259/2011
Processo Nº: RTSum 0000952-45.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA NUNES DE CARVALHO BRAGA
**ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA**
RECLAMADO(A): ISMAIL MONTEIRO DA SILVA (PNEUS MONTEIRO) + 002
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1267/2011
Processo Nº: RTOrd 0000978-43.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CAMPOS MONTEZINO
**ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA.
**ADVOGADO....: RAFAELA GARCIA LOPES PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 195/204, PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1268/2011
Processo Nº: RTSum 0001049-45.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ZELMA DELFINO DE SOUZA
**ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES**
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL ARCA DE NOÉ LTDA.
**ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO (FL. 76/77) NA AUDIÊNCIA DO DIA 23/02/2011, CUJA CÓPIA SEGUE ANEXA.

Notificação Nº: 1256/2011
Processo Nº: RTOrd 0001082-35.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON XAVIER DE SOUZA
**ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**
RECLAMADO(A): GRANOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S. A.
**ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA**
NOTIFICAÇÃO:
VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1263/2011
Processo Nº: RTOrd 0001095-34.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA MARIA DE JESUS
**ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 347/352, DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

Notificação Nº: 1255/2011
Processo Nº: RTSum 0001104-93.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DALMI SANTANA MACÊDO
**ADVOGADO....: FERNANDA FEITOSA RAMOS**
RECLAMADO(A): BTI BIO TECNOLOGIA LTDA.
**ADVOGADO....: PAULO ALEXANDRE BORGES REBELLO**
NOTIFICAÇÃO:
Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl.38, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII)

Notificação Nº: 1255/2011
Processo Nº: RTSum 0001104-93.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DALMI SANTANA MACÊDO
**ADVOGADO....: FERNANDA FEITOSA RAMOS**
RECLAMADO(A): BTI BIO TECNOLOGIA LTDA.
**ADVOGADO....: PAULO ALEXANDRE BORGES REBELLO**
NOTIFICAÇÃO:
Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl.38, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII)

Notificação Nº: 1255/2011
Processo Nº: RTSum 0001104-93.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DALMI SANTANA MACÊDO
**ADVOGADO....: FERNANDA FEITOSA RAMOS**
RECLAMADO(A): BTI BIO TECNOLOGIA LTDA.
**ADVOGADO....: PAULO ALEXANDRE BORGES REBELLO**
NOTIFICAÇÃO:
Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl.38, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII)

Notificação Nº: 1255/2011
Processo Nº: RTSum 0001104-93.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DALMI SANTANA MACÊDO
**ADVOGADO....: FERNANDA FEITOSA RAMOS**
RECLAMADO(A): BTI BIO TECNOLOGIA LTDA.
**ADVOGADO....: PAULO ALEXANDRE BORGES REBELLO**
NOTIFICAÇÃO:
Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl.38, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII)

Notificação Nº: 1272/2011
Processo Nº: Exibic 0001105-78.2010.5.18.0052 2ª VT
AUTOR...: LUIZ CARLOS MENDES
**ADVOGADO: FABRÍCIO LOPES DA LUZ**
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ANÁPOLIS + 002
**ADVOGADO: JOSÉ LAZARO DE BARROS**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 266/271 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ex Positis, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por LUIZ CARLOS MENDES em face de SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ANÁPOLIS, HILTON RESENDE e COMISSÃO ELEITORAL, para ratificando a liminar concedida às fls. 54/56, manter os documentos exibidos às fls. 76/241 nos autos, até 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado desta ação, findos os quais eles deverão ser devolvidos ao primeiro requerido, tudo conforme fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Custas processuais, pelos requeridos, no importe de R$ 10,64 (mínimo legal), calculadas sobre o valor da causa (R$ 500,00), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. Considerando que a presente ação não se caracteriza como lide decorrente da relação de emprego, condeno os requeridos ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa (R$ 75,00). Intime-se as partes. Às 16:24 horas, encerrou-se. Nada mais. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1270/2011
Processo Nº: ConPag 0000003-84.2011.5.18.0052 2ª VT
CONSIGNANTE..: TELMO ELI MATEUS E CIA LTDA.
**ADVOGADO.....: CAMILA RODRIGUES DE SOUZA BRITO**
CONSIGNADO(A): JOSINEY DA SILVA GERALDO
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: fica intimado para, no prazo legal, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, bem como, o preenchimento e envio da Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do tempo de Serviço e Informações à Previdência Social -GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas.

Notificação Nº: 1265/2011
Processo Nº: RTSum 0000029-82.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES**
RECLAMADO(A): EFIGÊNIO PEREIRA DOS REIS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À REQUERENTE: Intime-se a requerente/devedora para comprovar o recolhimento das custas processuais, no valor de R$22,13, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1266/2011
Processo Nº: RTSum 0000162-27.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DE JESUS SOUZA
**ADVOGADO....: OSVALDO ALVES BORGES**
RECLAMADO(A): GRANJA GM FRANGOS LTDA.
**ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME**
NOTIFICAÇÃO:
Ex officio, corrijo erro material existente na ata de fls. 55/57, para determinar que, às fls. 56, onde se lê: "A reclamada efetivará a baixa na CTPS da reclamante, consignando afastamento em XX/XX/20XX", leia-se: "A reclamada efetivará a baixa na CTPS da reclamante, consignando afastamento em 31/08/2010". Intimem-se as partes. Anápolis, 23 de fevereiro de 2011, quarta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10910/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000334-03.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): JOSÉ MARIA DE SÁ
EXECUTADO(S): SERVO OBRAS E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.ME
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SERVO OBRAS E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.146,25, atualizado até 30/11/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SERVO OBRAS E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.ME , é mandado publicar o presente Edital Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e onze.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1154/2011
Processo Nº: RTN 0062600-96.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MARGARETH DE ÁZARA MARQUES
**ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA - TCA
**ADVOGADO....: WALTER PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: DESPACHO ... Libere-se à reclamante a importância depositada por meio da guia de fls. 1.067, intimando-a para, no prazo de 05 dias retirar a guia de levantamento. Anápolis, 23 de fevereiro de 2011 (4ª-feira)QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz de Trabalho

Notificação Nº: 1139/2011
Processo Nº: RT 0078100-37.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES**
RECLAMADO(A): PAVIANA - PAVIMENTADORA ANÁPOLIS S.A. + 001
**ADVOGADO....: IRONDES JOSÉ DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: O acordo de fls. 558/559 foi integralmente cumprido (cf. fls. 573/583, 585/589 e 595), sendo certo que, em cumprimento ao despacho de fl. 596, a 1ª executada (PAVIANA) efetuou, na conta corrente do reclamante/exequente (conta nº 406465-8 do Banco do Brasil, ag. 0324-7), o depósito da quantia de R$ 231,28 (cf. doc. de fl. 606), complementando, assim, o valor do acordo. As contribuições previdenciárias e o IRRF, contados às fls. 547/550 e 553, foram recolhidos (cf. GPSs de fls. 600/601 e Guia de Retenção de IRRF de fl. 603)), valendo notar que, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, está dispensada, in casu, a intimação da UNIÃO (PGF) para o fim previsto no art. 879, § 3º, da CLT. As custas contadas à fl. 545, no valor total de R$ 1.126,67, foram pagas (cf. GRU de fl. 602). Com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixa-se de executar as custas devidas em decorrência da realização, em zona urbana, das 03 diligências certificadas à fl. 569, no valor total de R$ 33,18. Posto isso, determina-se o arquivamento definitivo dos autos. Dê-se ciência às partes. Anápolis, 23 de fevereiro de 2011, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1140/2011
Processo Nº: RT 0078100-37.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS + 001
**ADVOGADO....: LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: O acordo de fls. 558/559 foi integralmente cumprido (cf. fls. 573/583, 585/589 e 595), sendo certo que, em cumprimento ao despacho de fl. 596, a 1ª executada (PAVIANA) efetuou, na conta corrente do reclamante/exequente (conta nº 406465-8 do Banco do Brasil, ag. 0324-7), o depósito da quantia de R$ 231,28 (cf. doc. de fl. 606), complementando, assim, o valor do acordo. As contribuições previdenciárias e o IRRF, contados às fls. 547/550 e 553, foram recolhidos (cf. GPSs de fls. 600/601 e Guia de Retenção de IRRF de fl. 603)), valendo notar que, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, está dispensada, in casu, a intimação da UNIÃO (PGF) para o fim previsto no art. 879, § 3º, da CLT. As custas contadas à fl. 545, no valor total de R$ 1.126,67, foram pagas (cf. GRU de fl. 602). Com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixa-se de executar as custas devidas em decorrência da realização, em zona urbana, das 03 diligências certificadas à fl. 569, no valor total de R$ 33,18. Posto isso, determina-se o arquivamento definitivo dos autos. Dê-se ciência às partes. Anápolis, 23 de fevereiro de 2011, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1150/2011
Processo Nº: RTSum 0062100-88.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA BATISTA LOPES
**ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART**
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
**ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo constante da petição de fls. 153/155, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Presumir-se-á cumprido o acordo, inclusive no que tange aos depósitos do FGTS e da multa de 40%, se eventual inadimplemento não for informado pela reclamante/exequente até o dia 02/05/2011. As custas referentes à fase cognitiva ficaram a cargo da reclamante, que foi isenta do respectivo pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (v. fl. 36). Deverá a executada, até o dia 06/05/2011, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o Protocolo de Envio de Arquivos via Conectividade Social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 100, com as devidas atualizações, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tais encargos. Fica a executada advertida de que o descumprimento da obrigação previdenciária acessória consistente no preenchimento e envio da GFIP (Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) relativa ao recolhimento previdenciário a ser efetuado implicará a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 178 do novo Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região. No mesmo prazo supra, a executada também comprovará o pagamento das custas executivas, cujo valor será apurado pela Secretaria da VT, sob pena de também se prosseguir na execução relativamente a essa despesa processual. Não há falar em recolhimento de imposto de renda, porquanto o valor do acordo (R$ 300,00) não ultrapassa o limite de isenção, que, atualmente, é de R$ 1.499,15 (art. 1º, IV, da Lei nº 11.482/2007, com nova redação dada pela Lei nº 11.945/2009). Fica mantida a penhora de fl. 147, que somente será desconstituída após o integral cumprimento do acordo e após a comprovação do recolhimento previdenciário e do pagamento das custas. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos devidos, ficará automaticamente desconstituída a sobredita penhora, devendo a Secretaria providenciar, via convênio RENAJUD/DETRANNET, o cancelamento da restrição judicial incidente sobre o veículo penhorado (v. fl. 144), com posterior arquivamento dos autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes. Anápolis, 23 de fevereiro de 2011, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1151/2011
Processo Nº: RTOrd 0066800-10.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SILVA SCHER
**ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: A certidão de fls. 251 revela que transitou em julgado a sentença de fls. 248/249 prolatada em sede de embargos à execução. Diante disso, determino a liberação ao exequente do valor de seu crédito, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento... Anápolis, 23 de fevereiro de 2011 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1149/2011
Processo Nº: RTSum 0000060-36.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DIEGO ALVES
**ADVOGADO....: GILMAR ALVES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXECUTADA: Converto em penhora a importância de R$ 2.109,88, oriunda dos autos do processo nº 000020-54.2010.5.18.0053, que se encontra depositada na conta judicial nº 01518933-5, devendo a executada ser intimada para o fim do art. 884 da CLT, na pessoa de seu advogado... Anápolis, 23 de fevereiro de 2011 (4ª-feira).
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1148/2011
Processo Nº: RTSum 0000064-73.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE PINHO FILHO
**ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA - DR.**
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Em face do teor da certidão de fls. 134, determino ao reclamante que faça prova, no prazo de 10 dias, de ter a SRTE-GO recusado a inscrevê-lo aos benefícios do Seguro-desemprego. Intime-se o reclamante. Anápolis, 23 de fevereiro de 2011 (4ª-feira).
QUÉSSIO CÉSAR RABELO,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1155/2011
Processo Nº: RTSum 0000221-46.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: HELLEN CHRISTINA COSTA FERREIRA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
**ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
DESPACHO A certidão de fl. 109 dá conta de que o bem penhorado à fl. 60 já foi levado a hasta pública nos autos nº 0107300-21.2009.5.18.0053, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-lo, o que evidencia que tal bem é de difícil alienação. Assim sendo e considerando-se que não houve pedido de adjudicação, desconstitui-se a penhora de fl. 60, liberando-se o depositário do encargo. Dê-se ciência à executada....Anápolis, 23 de fevereiro de 2011, quarta-feira QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1147/2011
Processo Nº: RTSum 0000231-90.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO DELFINO MENDES
**ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART**
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.
**ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo constante da petição de fls. 33/35, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Presumir-se-ão quitadas as parcelas do acordo se eventual inadimplemento não for informado pelo reclamante no prazo de 05 dias, contados das datas aprazadas. As custas processuais, referentes à fase cognitiva, ficaram a cargo do reclamante, que foi isento do respectivo pagamento (v. fl. 28). A reclamada recolherá, no prazo legal, as contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor de R$ 3.500,00, relativo ao total das verbas salariais objeto do acordo anteriormente homologado (fl. 28), e comprovará o recolhimento nos autos no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela do acordo ora homologado, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o Protocolo de Envio de Arquivos via Conectividade Social, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tais contribuições. Fica a reclamada advertida de que o descumprimento da obrigação previdenciária acessória consistente no preenchimento e envio da GFIP (Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) relativa ao recolhimento previdenciário a ser efetuado implicará a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 178 do novo Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região. Frise-se que, caso seja regularmente cumprido o acordo, não há falar em recolhimento de IRRF, haja vista que os valores das parcelas ajustadas não ultrapassam o limite de isenção, que, atualmente, é de R$ 1.499,15 (art. 1º, IV, da Lei nº 11.482/2007, com nova redação dada pela Lei nº 11.945/2009). Contudo, na eventualidade de ser inadimplida a avença, deverá a reclamada recolher, no prazo legal, o imposto de renda porventura devido pelo reclamante, com comprovação nos autos, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento previdenciário, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da UNIÃO, nos termos da Portaria nº 176/2010). Anápolis, 23 de fevereiro de 2011, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1156/2011
Processo Nº: RTOrd 0000679-63.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: HEBERVAL RODRIGUES DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ANTÔNIO SÉRGIO ELIAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS:
DESPACHO Converte-se em penhora o depósito judicial de fl. 202, no importe de R$ 634,57, oriundo do Juízo da Recuperação, devendo ser intimadas a 1ª e 2ª executadas, na pessoa de seu advogado, para o fim previsto no art. 884 da CLT....Anápolis, 23 de fevereiro de 2011, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1144/2011
Processo Nº: RTOrd 0000777-48.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO PEREIRA DA ROCHA
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª E 2ª EXECUTADAS: Converte-se em penhora o depósito judicial de fl. 176, no importe de R$ 210,09, oriundo do Juízo da recuperação, devendo ser intimadas a 1ª e 2ª executadas, na pessoa de seu advogado, para o fim previsto no art. 884 da CLT... Anápolis, 23 de fevereiro de 2011, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1143/2011
Processo Nº: RTSum 0000847-65.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIVANE MARTINS DOS SANTOS SILVA
**ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA**
RECLAMADO(A): ESCOLA RIBEIRO ALVES LTDA. (N/P KLÉCIA FERREIRA S. RIBEIRO E MARIA JOSÉ ALVES FERREIRA)
**ADVOGADO....: MARIA JOSÉ NETO FERREIRA ASSUNÇÃO**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Diante do teor da certidão de fl. 50 e atendendo-se o requerimento de fl. 46, concede-se à reclamante o prazo de mais 30 dias para indicar o atual endereço das sócias da empresa reclamada, de modo a viabilizar a busca e a apreensão de sua CTPS. Intime-se. Anápolis, 23 de fevereiro de 2011, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1142/2011
Processo Nº: RTSum 0001009-60.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA SUZANA ALVES DE MORAES
**ADVOGADO....: MASAO NAKAO**
RECLAMADO(A): ANA PAULA MIZUNO
**ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes (fl. 45), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando, por conseguinte, extinta a execução do crédito trabalhista oriundo do acordo anteriormente homologado (fls. 13/14), nos termos do art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Presumir-se-á integralmente cumprido o acordo se eventual inadimplemento não for informado pela reclamante/exequente até o dia 18/03/2011. Deverá a executada, até o dia 18/03/2011, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias contadas à fl. 34 e o pagamento das custas executivas (CLT, art. 789-A), cujo valor será apurado pela Secretaria da VT, sob pena de prosseguimento da execução relativamente a tais encargos. Cumprido o acordo e comprovados o recolhimento previdenciário e o pagamento das custas, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes. Anápolis, 23 de fevereiro de 2011, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1158/2011
Processo Nº: RTOrd 0001156-86.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DENIS HENRIQUE MENDES
**ADVOGADO....: VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): TELEMON - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 23/02/2011, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 328/335). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:
CONCLUSÃO
Ante o exposto, resolvo pronunciar a prescrição parcial e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$2.600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$130.000,00, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita.
Intimem-se.
Anápolis, aos 23 de fevereiro de 2011.
Quéssio César Rabelo
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 1160/2011
Processo Nº: RTOrd 0000036-71.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LÍGIA PEREIRA SALES
**ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART**
RECLAMADO(A): JÚNIOR DA SILVA FERREIRA - ME + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada, juntado às fls. 104/126 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1581/2011
Processo Nº: RT 0063300-98.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO LINO RIBEIRO
**ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO**
NOTIFICAÇÃO:
3. DO DISPOSITIVO- Em consonância com o exposto, conheço dos embargos à execução para, no mérito, JULGÁ-LOS PROCEDENTES EM PARTE, bem como conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, JULGÁ-LA TOTALMENTE PROCEDENTE, nos termos da fundamentação retro.Intimem-se as partes.

Ultrapassado o prazo para recurso, remetam-se os autos à Contadoria. Anápolis, 21 de fevereiro de 2011, segunda-feira.
LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular.
Custas dos embargos e da impugnação pela embargante, respectivamente no importe de R$ 44,26 e R$ 55,35, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1545/2011
Processo Nº: RTOrd 0015800-65.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GILENO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): RIVALDO RODRIGUES FILHO (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA MANAIM)
**ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao reclamante o valor objeto da restituição a que alude a comunicação de fls. 274, intimando-o para retirar guia na secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 15 de fevereiro de 2011, terça-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1567/2011
Processo Nº: RTSum 0060000-60.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON SOARES ARÉVALO
**ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o(a) reclamante comparecer na secretaria desta Vara para recebimento de seu crédito, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1563/2011
Processo Nº: RTSum 0060700-36.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA JOSÉ DE SOUZA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA + 002
**ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO:
III - DISPOSITIVO- Em consonância com o exposto, conheço dos embargos à execução para, no mérito, REJEITÁ-LOS, e para condenar a Embargante ao pagamento de multa no importe de 20% do valor atualizado da execução, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela Embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002).Intimem-se as partes.
Anápolis, 09 de fevereiro de 2011, quarta-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 1574/2011
Processo Nº: ExTiEx 0073300-89.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: KARLA SOUSA DE OLIVEIRA CARMO
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 1558/2011
Processo Nº: RTOrd 0094600-10.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA FERREIRA TAVARES
**ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Agravo de Petição do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 1537/2011
Processo Nº: RTOrd 0000103-67.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DE OLIVEIRA SOUZA
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA + 001
**ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA**
NOTIFICAÇÃO:
Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 1533/2011
Processo Nº: RTSum 0000271-69.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA NASCIMENTO DA SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM**
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL**
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 1569/2011
Processo Nº: RTSum 0000329-72.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: KIONY OLIVEIRA LIMA PINHEIRO
**ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA**
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
**ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Junte-se a petição protocolizada sob o nº 16092. 2 – Na petição referenciada, o Exequente requer nova solicitação de bloqueio de ativos financeiros da Executada por meio do convênio BACENJUD, na conta corrente indicada na aludida petição, “com a ordem expressa de que no exato momento do crédito eletrônico seja efetivado pelo sistema bancário o respectivo bloqueio do valor depositado, de modo a coibir o êxito da devedora nos nefastos expedientes de momentos depois dos lançamentos de créditos eletrônicos efetivar os diversos débitos através das transferências 'on line' de valores, zerando os saldos diários”. Indefiro o requerimento em questão, tendo em vista que o sistema BACENJUD 2.0 não possibilita a efetivação de bloqueio da forma pretendida pelo Exequente. Cientifique-se o Exequente.

Notificação Nº: 1576/2011
Processo Nº: RTSum 0000364-32.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATA TOMÁS DE AQUINO
**ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
**ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 1561/2011
Processo Nº: RTOrd 0000659-69.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALVAMIR ROCHA DA MOTA
**ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
**ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1557/2011
Processo Nº: RTOrd 0000702-06.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE CRISTINA FLORENTINO
**ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA**
RECLAMADO(A): ESCOLA RIBEIRO ALVES LTDA. - N/P KLÉCIA FERREIRA S. RIBEIRO E MARIA JOSÉ ALVES FERREIRA
**ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE**
NOTIFICAÇÃO:
Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 1549/2011
Processo Nº: RTSum 0000732-41.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE MARIA DA SILVA
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
**ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista concedida às partes do Laudo Pericial, prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1546/2011
Processo Nº: RTSum 0000831-11.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ILSON DE SOUZA FRANCA
**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): MONTADORA INDUSTRIAL LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MILTON JOSÉ FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
2 – Diante da certidão exarada à fl. 119, seja intimado o Reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar a atual localização da 1ª Reclamada.
Anápolis, 04 de fevereiro de 2011, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1575/2011
Processo Nº: RTOrd 0000940-25.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS GONÇALVES BATISTA
**ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART**
RECLAMADO(A): GILVAN ALVES DE MORAIS
**ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista concedida às partes do Laudo Pericial, prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1578/2011
Processo Nº: RTOrd 0000950-69.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS ANJOS LOPES MUNIZ RODRIGUES
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR**
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
**ADVOGADO....: DANIELLE ALMEIDA FREITAS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista concedida às partes do Laudo Pericial, prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1559/2011
Processo Nº: RTOrd 0000967-08.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BOTELHO PINTO
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
RECLAMADO(A): MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES**
NOTIFICAÇÃO:
Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 1560/2011
Processo Nº: RTSum 0000985-29.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE BORGES
**ADVOGADO....: EDSON PAULO DA SILVA**
RECLAMADO(A): FICUS ESPAÇO DAS DELÍCIAS LTDA.
**ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 1566/2011
Processo Nº: RTOrd 0001031-18.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ REZENDE DE QUEIROZ
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**
RECLAMADO(A): RIVAS REZENDE DA COSTA
**ADVOGADO....: JORGE JUGMANN NETO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista concedida às partes do Laudo Pericial, prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1936/2011
Processo Nº: RT 0117200-17.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON JERÔNIMO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Libere-se o numerário remanescente nos autos à referida reclamada, intimando-a para levantá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, com observância das formalidades legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 1879/2011
Processo Nº: RT 0009900-88.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PEREIRA DOS SANTOS SOUZA
**ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA**
RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1878/2011
Processo Nº: RT 0080500-37.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON DOS REIS BISPO DA COSTA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1876/2011
Processo Nº: RT 0134400-32.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WELMA VALÉRIO DA SILVA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1877/2011
Processo Nº: RT 0134400-32.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WELMA VALÉRIO DA SILVA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1891/2011
Processo Nº: RT 0149100-13.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CÉSAR CARDOSO
**ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 004
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMANTE:
Intimação ao reclamante para manifestar acerca Exceção de Pre Executividade, interosto pelo reclamado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1926/2011
Processo Nº: RT 0180900-59.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESSA FONSECA PEREIRA (ANDRESSA PEREIRA FONSECA)
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): CONCREPAV PAVIMENTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Incluo os presentes autos na pauta de audiência do dia 15.03.2011 às 09h30min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se tão somente a empresa ré e seu procurador, pois o débito exequendo trata-se de contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda.
Sem prejuízos, atualize-se o crédito exequendo.

Notificação Nº: 1901/2011
Processo Nº: RT 0198900-10.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA**
RECLAMADO(A): EXPRESSO GAIVOTA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: RAFAEL CORREA BOMFIM**
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1937/2011
Processo Nº: RT 0210600-80.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLI FERNANDES
**ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Libere-se o numerário remanescente nos autos à referida reclamada, intimando-a para levantá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1913/2011
Processo Nº: RT 0014200-59.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI ALVES PEREIRA
**ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos etc.
Defiro o pedido de fls. 805.
Tendo em vista que o valor disponível nos autos é superior ao apurado como devido pela reclamada, libere-se a Furnas S/A o valor de R$184.000,00 (cento e oitenta quatro mil), utilizando-se do saldo da conta judicial de fls. 806. Intime-se. Prazo de 05 (cinco) dias.
Após, aguarde-se pelo trânsito em julgado da decisão de fls. 787/792.

Notificação Nº: 1880/2011
Processo Nº: RT 0073500-49.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON GOMES DE SOUZA
**ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Dê-se vista ao exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 03 (três) meses, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 1885/2011
Processo Nº: RT 0109300-41.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE OLIVEIRA RIBEIRO
**ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
**ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Dê-se vista ao exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, sob pena desuspensão do curso da execução por 03 (três) meses, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 1939/2011
Processo Nº: RTOrd 0036300-71.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA GOMES
**ADVOGADO....: ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1893/2011
Processo Nº: RTSum 0053600-46.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR CIPRIANO COSTA
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA FERNANDES LTDA.
**ADVOGADO....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Decorrido o prazo supra, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução por mais 09 (nove) meses (até completar um ano), nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1894/2011
Processo Nº: RTSum 0053600-46.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR CIPRIANO COSTA
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA FERNANDES LTDA.
**ADVOGADO....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1890/2011
Processo Nº: RTSum 0059100-93.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEONIDAS BARBOSA DE SOUSA
**ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA**
RECLAMADO(A): SAD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (REP. POR ANTÔNIO DIAS DA SILVA)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMANTE:
ENTRAR EM CONTATO COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO TELEFONE 3901.36.71, A FIM DE ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 1895/2011
Processo Nº: RTOrd 0065600-78.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON CHAVES
**ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE**
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA PRISIONAL + 003
**ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHÃES**
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 23/02/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Pelo exposto, nos autos da ação de indenização por acidente de trabalho proposta por AMILTON CHAVES, reclamante, em face de WESTPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 04, decido: 3.1 – Acolher a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda em face do Estado de Goiás; 3.2 - Acolher a preliminar de ilegitimidade passiva do quinto reclamado; 3.2 - Julgar procedentes em parte os pedidos indenizatórios formulados para condenar a primeira reclamada WESTPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e o reclamado DEUSIMAR ALVES DA SILVA solidariamente, a pagar ao reclamante danos morais e estéticos, conforme fundamentação supra.

Notificação Nº: 1896/2011
Processo Nº: RTOrd 0065600-78.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON CHAVES
**ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE**
RECLAMADO(A): NELSON HIROSI KAWAKAMI + 003
**ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER**
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 23/02/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Pelo exposto, nos autos da ação de indenização por acidente de trabalho proposta por AMILTON CHAVES, reclamante, em face de WESTPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 04, decido: 3.1 – Acolher a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda em face do Estado de Goiás; 3.2 - Acolher a preliminar de ilegitimidade passiva do quinto reclamado; 3.2 - Julgar procedentes em parte os pedidos indenizatórios formulados para condenar a primeira reclamada WESTPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e o reclamado DEUSIMAR ALVES DA SILVA solidariamente, a pagar ao reclamante danos morais e estéticos, conforme fundamentação supra.

Notificação Nº: 1906/2011
Processo Nº: RTSum 0082900-53.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO DA SILVA PEREIRA
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**
RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A.
**ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Para apreciação do pleito de fls.312, intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo se já habilitou o crédito perante ao Juízo da recuperação judicial. Se negativo, deverá devolver a certidão de crédito expedida

às fls.306 a este Juízo, eis que de forma indevida abarcou os valores devidos ao perito nomeado nos autos.
Com a respectiva manifestação, venham-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 1912/2011
Processo Nº: RTOrd 0095600-61.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ORANJO DE JESUS DA SILVA (ESPÓLIO DE., REPRESENTADO POR SILVANI MOREIRA DOS SANTOS SILVA)
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): PORTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: GIANE RAMOS**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
À vista da manifestação da Contadoria de fls. 388, intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, colacionar aos autos documentos autenticados que comprovem a data de nascimento dos dois filhos do autor. Com a apresentação dos documentos, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos. Com o retorno, conclusos os autos.

Notificação Nº: 1900/2011
Processo Nº: RTOrd 0111100-70.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DE PAULA MARTINS
**ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**
RECLAMADO(A): ALL RISKS COMÉRCIO E AVALIAÇÃO DE RISCOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1886/2011
Processo Nº: RTOrd 0155300-65.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO NEVES DE SOUSA
**ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a executada a, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a diferença havida entre o referido saldo e o crédito exequendo, sob pena de prosseguimento da execução, incluindo as custas executivas, arbitradas nesta decisão.

Notificação Nº: 1887/2011
Processo Nº: RTOrd 0155300-65.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO NEVES DE SOUSA
**ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**
RECLAMADO(A): BANCO CITIBANK S.A. + 001
**ADVOGADO....: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a executada a, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a diferença havida entre o referido saldo e o crédito exequendo, sob pena de prosseguimento da execução, incluindo as custas executivas, arbitradas nesta decisão.

Notificação Nº: 1899/2011
Processo Nº: RTSum 0179400-84.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBSON SOUSA SANTOS
**ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR**
RECLAMADO(A): SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1907/2011
Processo Nº: RTOrd 0192900-23.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO VIEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): M SANTANA SERVIÇOS - ME (PATRON PORTARIA E SERVIÇOS GERAIS)
**ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIA, CUSTAS E IR. Considerando que o numerário à disposição do Juízo importa em R$509,36 (quinhentos e nove reais e trinta e seis centavos). Fixo o valor da execução remanescente em R$1.471,27, sem prejuízos de ulterior atualização.
Assim, conforme o que restou decidido na ata de fls.293/294, a reclamada deverá quitar o valor remanescente em 4 parcela iguais de R$367,82 (trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos), a ser pago no posto da CEF desta Justiça Especializada, com vencimento para os dias 10.03.2011, 10.04.2011, 10.05.2011 e 10.06.2001, ou no primeiro dia útil subsequente, mediante guia a ser retirada na Secretaria do Juízo. Saliente-se, por oportuno, que em caso de descumprimento a execução voltará ao seu curso normal.
Intime-se a executada.

Notificação Nº: 1889/2011
Processo Nº: RTOrd 0000470-10.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS RIBEIRO FABIANO
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): GONDIN AUTO CENTER LTDA.
**ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS**
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO(A) RECLAMANTE:
ENTRAR EM CONTATO COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO TELEFONE 3901.36.71, A FIM DE ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 1918/2011
Processo Nº: RTOrd 0000783-68.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELY DE JESUS CARVALHO MELO
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**
RECLAMADO(A): RILAV LAVANDERIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em obediência ao art.80 do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte, incluo os autos na pauta do dia 14.03.2011 às 09h30min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se a Reclamante e seu procurador. Saliente-se, que a executada Osana Alves da Glória deverá ser intimada no endereço descrito às fls.93.

Notificação Nº: 1911/2011
Processo Nº: RTOrd 0000850-33.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ROCHA FERREIRA + 003
**ADVOGADO....: DIÓGENES MAGALHÃES DA SILVEIRA NETO**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.
**ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES**
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES PARTES
Fica mantida a designação de nova perícia, providência que constitui poder discricionário do juiz e encontra apoio no artigo 437 do CPC.
Com relação à denunciação da lide requerida às fls. 295/296, os reclamantes promoveram uma grande confusão de institutos, ora se referindo à denunciação, ora à chamamento ao processo. Aumentando a confusão, os reclamantes justificaram o chamamento ou a denunciação com o argumento de que a CELG era responsável solidária, circunstância que não guarda relação com as providências requeridas. Assento que na fase em que está o processo – a audiência de instrução já se realizou – não é possível a inclusão de nova pessoa na lide, conforme arts. 71, 78 e 264 todos do CPC. Quanto aos quesitos, intimem-se as partes para apresentá-los no prazo de 10 (dez) dias

Notificação Nº: 1903/2011
Processo Nº: RTSum 0001012-28.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE FRANCISCA EVARISTO
**ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**
RECLAMADO(A): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Requer a exequente, por meio da petição de fls. 113/114, seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão dos seus sócios no polo passivo. As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito. Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios ALESSANDRO BALDUÍNO GABRIEL (CPF: 897.703.921-72) e FÁBIO JUNIO DA SILVA (CPF: 025.658.101-05) no polo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária. Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no polo passivo, também, o nome dos sócios da executada À Secretaria para que proceda a consulta do atual endereço dos executados. Após, citem-se os sócios/executados no endereço encontrado. Sendo infrutífera a diligência, citem-se pela via editalícia. Decorrido in albis o prazo para os executados pagarem o valor em execução, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios previstos no art. 162 do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 1908/2011
Processo Nº: RTOrd 0001033-04.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE..: WALDOCLECE CÂNDIDO DE ABREU
**ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS**
RECLAMADO(A): PAULO AFONSO DE CARVALHO
**ADVOGADO....: JEUZA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES**
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Ante ao que restou decidido no v. acórdão de fls.183/185, incluo os presentes autos na pauta do dia 18.03.2011 às 10h30min, para audiência de Instrução. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1898/2011
Processo Nº: RTOrd 0001178-60.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO BATISTA DE MOURA
**ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR**
RECLAMADO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A.
**ADVOGADO....: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ**
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc.
Retiro o feito da pauta de conciliação do dia 02.03.2011. Homologo o acordo noticiado às fls. 196/198, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O reclamado deverá comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias conforme valores a serem apurados, no prazo de 05 (cinco) dias após ser intimado para tal, sob pena de prosseguimento da execução. O reclamado deverá comprovar ainda, no mesmo prazo do parágrafo anterior, o recolhimento do imposto de renda, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal.
Fica ciente o reclamante de que presumir-se-ão cumpridas as parcelas pactuadas cujo inadimplemento não for informado pelo autor no prazo de 05 (cinco) dias a partir do vencimento respectivo. A intimação da Procuradoria Federal (para os fins dos arts. 832 e 879/CLT) deverá ocorrer, se necessária, em remessa única, ao final do prazo para cumprimento do acordo ou, em caso de inadimplência, ao final da execução, previamente ao arquivamneto dos autos, observada a Portaria do Ministério da Fazenda que regular a matéria. Libere-se ao reclamado o saldo do depósito recursal de fls. 139 .Intimem-se as partes.Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para adequação dos encargos fiscais aos termos do presente acordo, observando-se a proporcionalidade nos termos da OJ – SD1 376, devendo proceder a dedução das custas processuais recolhidas pelo reclamado às fls. 139-v.
Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos pertinentes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1897/2011
Processo Nº: RTSum 0001180-30.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DANTAS DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMASCENO**
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
**ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHÃES ELKADI DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 23/02/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço de ambos os embargos opostos, para, no mérito, acolhê-los apenas para fins de esclarecimentos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1882/2011
Processo Nº: RTOrd 0001351-84.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS BERNARDINO DE SOUZA
**ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL**
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
**ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS

Notificação Nº: 1884/2011
Processo Nº: RTOrd 0001542-32.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA
**ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE MODA JULIANA LTDA
**ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA.**
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 02 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1905/2011
Processo Nº: ExCCP 0001608-12.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: NILZA FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA**
REQUERIDO(A): SANTA FÉ JEANS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Requer a exequente, por meio da petição de fls. 48/51, seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão dos seus sócios no polo passivo. As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito. Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios ANJO BATISTA DE ALCÂNTARA (CPF: 193.648.301-72), CEREME DALVA DA SILVA OLIVEIRA (CPF: 211.853.791-34) e SETEMBRINO RODRIGUES SILVEIRA FILHO (CPF: 383.292.208-34) no polo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária. Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no polo passivo, também, o nome dos sócios da executada. À Secretaria para que proceda a consulta do atual endereço dos executados. Após, citem-se os sócios/executados no endereço encontrado. Sendo infrutífera a diligência, citem-se pela via editalícia. Decorrido in albis o prazo para os executados pagarem o valor em execução, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios previstos no art. 162 do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 1904/2011
Processo Nº: RTSum 0001700-87.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE JESUS SANTOS
**ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): GARRA FORTE E EMPRESA DE SEGURANCA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Requer a exequente, por meio da petição de fls. 54, seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão dos seus sócios no polo passivo. As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito. Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios ADALZIRA DE SOUZA (CPF: 576.331.501-49) e MARCOS ETERNO MARIANI (CPF: 263.519.861-68) no polo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária. Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no polo passivo, também, o nome dos sócios da executada. À Secretaria para que proceda a consulta do atual endereço dos executados. Após, citem-se os sócios/executados no endereço encontrado. Sendo infrutífera a diligência, citem-se pela via editalícia. Decorrido in albis o prazo para os executados pagarem o valor em execução, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios previstos no art. 162 do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 1928/2011
Processo Nº: RTOrd 0001839-39.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCICLEIDE BRAZ DA SILVA
**ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS**
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUCESSORA DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA.-GOIÁS CARNE)
**ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposato pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1888/2011
Processo Nº: RTSum 0001974-51.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ESMERALDINA DE SOUSA LIMA
**ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES**
RECLAMADO(A): HOTEL FAZENDA LAGO IDEIA MOLHADA LTDA.
**ADVOGADO....: FREUD DE MELO**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos etc.
Revendo os autos, observo que o reclamado está com razão ao afirmar que no valor do acordo está compreendida a verba FGTS + 40%. Constou por equívoco na ata de audiência que a reclamante outorgaria quitação do FGTS + 40% do

período do vínculo após se certificar que a empresa efetivou os depósitos integralmente. Neste sentido, a empresa não deve ser executada da parcela de FGTS + 40% do mês de setembro/2010.
Não obstante a isso, a execução deve prosseguir relativamente a multa cominada no despacho de fls. 40 no que tange a retenção indevida da CTPS da autora, cujo documento foi objeto de busca e apreensão (fls. 56). Além da multa mencionada, tendo em vista que a empresa reclamada não forneceu todos os documentos hábeis à percepção do seguro-desemprego (reteve injustificadamente a CTPS), deverá responder também pela indenização substitutiva do benefício, conforme acordo entabulado às fls. 23/25. Portanto, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para adequação da conta de fls. 47/51 a esta decisão. Após, intime-se a reclamada acerca deste despacho e para, em 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento do quantum debeatur, sob pena de execução. Cientifique-se a reclamante que sua CTPS encontra-se acostada na contracapa dos autos, devendo comparecer a Secretaria desta Vara para buscá-la, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1927/2011
Processo Nº: RTSum 0002022-10.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CALISMAR JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO....: LÍVIA MENDES C. LEMES**
RECLAMADO(A): CONPANHIA ULTRAGAZ S.A.
**ADVOGADO....: JANAÍNA QUEIROZ PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
L i bere-se ao reclamante seu crédito líquido (R$7.228,47) e os honorários assistenciais (R$896,45), utilizando-se do saldo das contas judiciais de fls. 325 e 336, conforme a planilha de fls. 309. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias. Após, recolha a Secretaria as contribuições previdenciárias, IRRF (R$1.173,17) e custas, utilizando-se do saldo remanescente, conforme a planilha. Ultimadas as providências, arquivem-se os autos procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 1881/2011
Processo Nº: RTSum 0002078-43.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELY RODRIGUES PESSOA
**ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Deverá V. Sª , no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento do montante apurado a título de previdência (R$52,44).

Notificação Nº: 1917/2011
Processo Nº: ConPag 0002207-48.2010.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE..: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO.....: ROSANA FRANCALANCCI QUEIROZ**
CONSIGNADO(A): DELIANE DA SILVA CRUZ (ESPÓLIO DE. REPRESENTADO POR APARECIDA CLARINDA DA SILVA)
**ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
Em atenção ao pleito de fls.57/58, verifico que de fato os documentos colacionados pela consignante às fls.47, não se presta a comprovar que as férias e o 13º descontados no TRCT foram recebidos pela consignada, eis que como bem ressaltado pela autora, o documento (Recibo de Férias) data-se de 21.01.2011, sendo que o falecimento da obreira ocorreu em 07 de agosto de 2010. Assim, intime-se novamente o Consignante a, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir regularmente o que for avençado entre as partes, sob pena de execução. Com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos

Notificação Nº: 1938/2011
Processo Nº: RTOrd 0002584-19.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOÃO MENDONÇA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS**
RECLAMADO(A): CURTUME CENTRO OESTE LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1883/2011
Processo Nº: RTSum 0000123-40.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLINE LOURENÇO OLIVEIRA
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**
RECLAMADO(A): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS

Notificação Nº: 1914/2011
Processo Nº: RTSum 0000229-02.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
**ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RECLAMADO(A): CLOVES CARDOSO DE MACEDO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Homologo a avença firmada entre as partes, nos termos da petição de fls.29, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com julgamento de mérito, em relação à parte ré, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT. Custas pela Reclamante, no importe de R$21,86 (vinte e um reais e oitenta e seis centavos), isenta na forma da lei. Não há incidência de contribuição previdenciária na espécie, pois o valor do acordo diz respeito exclusivamente ao pagamento de contribuição sindical e honorários advocatícios.
Intimem-se as Partes. Após o total cumprimento do acordo ora homologado, arquivem-se estes autos

Notificação Nº: 1940/2011
Processo Nº: ConPag 0000380-65.2011.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE..: REFIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
CONSIGNADO(A): ALAN DE BRITO LEMES
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
Por meio da petição e documentos de fls. 25/29 o Consignado requer seja designada nova audiência, pois não poderá comparecer a audiência designada para esta data em razão de enfermidade (CID R10).
Considerando que o adiamento não trará prejuízo às partes, defiro o pedido. Retiro o feito da pauta e incluo-o na pauta do dia 17.03.2011 às 15:20h para audiência UNA devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1944/2011
Processo Nº: ConPag 0000380-65.2011.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE..: REFIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
CONSIGNADO(A): ALAN DE BRITO LEMES
**ADVOGADO.....: NILSON HUNGRIA**
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Por meio da petição e documentos de fls. 25/29 o Consignado requer seja designada nova audiência, pois não poderá comparecer a audiência designada para esta data em razão de enfermidade (CID R10).
Considerando que o adiamento não trará prejuízo às partes, defiro o pedido. Retiro o feito da pauta e incluo-o na pauta do dia 17.03.2011 às 15:20h para audiência UNA devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1916/2011
Processo Nº: RTSum 0000384-05.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
**ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES**
RECLAMADO(A): MASTER MARMORARIA E GRANITOS LTDA. (NOME DE FANTASIA: MASTER MARMORARIA E GRANITOS)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I, caput, da CLT.
Ajuizada a presente Reclamação Trabalhista em face de MASTER MARMORARIA E GRANITOS LTDA, não foi possível a notificação da parte ré, por não ter sido encontrado no endereço indicado, conforme consta da certidão de fls.93. Considerando que a presente ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte autora a correta indicação do endereço da parte ré, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º, do mesmo artigo.
Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Isto posto, resolvo retirar o feito da pauta do dia 01.03.2011 às 09h50min e determinar, por conseguinte, o arquivamento dos autos, extinguindo o feito sem resolução de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais no importe de R$ 108,97 calculadas sobre o valor da causa (R$
5.448,74), isento na forma da lei. Intime-se a parte autora.

Notificação Nº: 1935/2011
Processo Nº: RTOrd 0000521-84.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILEUSA DE JESUS SILVA SOARES
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): LIMP - VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 30 de março de 2011, as 15 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2155/2011
Processo Nº: RT 0023500-42.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE OLIVEIRA E SILVA
**ADVOGADO....: JAIME GOMES DE SOUZA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): GONÇALVES E HONORATO LTDA. (NOME FANTASIA COLÉGIO DINÂMICO) + 003
**ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região-GO, tomarem ciência de que foi designado o dia 15 de março de 2011, às 13:25 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 2143/2011
Processo Nº: RTOrd 0043800-88.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ABRAÃO DA COSTA FERREIRA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): MIDIZ IND. E COM. DE FRALDAS + 002
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica a reclamada intimada dos bloqueios em suas contas realizados via Bancejud no valor total de R$2.975,99, para os fins legais.

Notificação Nº: 2135/2011
Processo Nº: Monito 0170200-50.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
**ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI**
REQUERIDO(A): VESTE COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Tomar ciência de que foi designado o dia 22/03/2011, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 23/03/2011, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 2151/2011
Processo Nº: RTOrd 0197800-46.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY BARBOSA DA SILVA VALENTE
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES DA SILVA**
RECLAMADO(A): TRAÇO ENTREGAS LTDA.
**ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO(A)
Tomar ciência do despacho de fl.603 a seguir transcrito:"[...] Custas e contribuições previdenciárias, pela reclamada, no importe total de R$820,49, conforme resumo de cálculo de fl. 573 + custas executivas (R$11,06). A reclamada deverá efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, no prazo legal, sob pena de prosseguimento da execução. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. [...]"

Notificação Nº: 2170/2011
Processo Nº: RTOrd 0200500-92.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE BRITO
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vista à reclamada da impugnação aos cálculos de fl. 359, por cinco dias.

Notificação Nº: 2154/2011
Processo Nº: RTSum 0000316-86.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDSON CARVALHO LOUZEIRO
**ADVOGADO....: SERGIO AMARAL MARTINS**
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUÍDORA IMP. E EXP. LTDA. + 001
**ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2144/2011
Processo Nº: RTOrd 0000385-21.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL BARBOSA MONTEIRO
**ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**
RECLAMADO(A): O BACO CERVEJARIA LTDA.
**ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vista à reclamada dos cálculos de fl.100, por cinco dias.

Notificação Nº: 2164/2011
Processo Nº: RTOrd 0000731-69.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DURÃES NERY
**ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que à audiência de instrução foi designada para o dia 22 de março de 2011, às 15:30 horas, devendo trazer suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de cinco diais, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2159/2011
Processo Nº: RTOrd 0000756-82.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDELL CASTRO DE JESUS FERREIRA
**ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE**
RECLAMADO(A): POLYPLASTEC ESTUFAS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2194/2011
Processo Nº: RTOrd 0001098-93.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DA SILVA
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): MEGAFORT DIST. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2145/2011
Processo Nº: RTOrd 0001176-87.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: OSMANITO PAULA DA SILVA
**ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
**ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica a reclamada intimada dos bloqueios em suas contas realizados via Bancejud no valor total de R$7.634,28, para os fins legais.

Notificação Nº: 2169/2011
Processo Nº: RTSum 0001220-09.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO**
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
**ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento das parcelas vencidas e ou das respectivasobrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2171/2011
Processo Nº: RTSum 0001464-35.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAOLA LORRANY DA SILVA

**ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES VICENTE**
RECLAMADO(A): JW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARMÁRIOS LTDA.
**ADVOGADO....: VANIA MARQUES DA COSTA R. NOLASCO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante ciente de que a certidão de crédito encontra-se à sua disposição no site deste Tribunal WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 2161/2011
Processo Nº: ExCCJ 0001592-55.2010.5.18.0082 2ª VT
EXEQUENTE...: TCHARLLEY DIEEGO ARAÚJO SILVA
**ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO**
EXECUTADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARECIDENSE
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Os valores penhorados serão liberados após a comprovação da regular intimação da executada e o decurso do prazo para embargos, que somente será possível após a devolução do mandado pelo Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 2150/2011
Processo Nº: RTOrd 0001636-74.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ RAMOS
**ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
**ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo(a) reclamado(a), pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 2160/2011
Processo Nº: RTSum 0001841-06.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DALVO MOREIRA
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY
**ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vista à reclamada, conforme requerido à fl. 70, em cinco dias.

Notificação Nº: 2149/2011
Processo Nº: RTSum 0001983-10.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CAETANO DE SOUZA
**ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO**
RECLAMADO(A): ADELAR MENDONÇA DOS SANTOS (FAZENDA AGUAPÉ)
**ADVOGADO....: ROBERTO DE PAULA GOMES MARQUES**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região-GO, tomarem ciência de que foi designado o dia 17 de março de 2011, às 13:15 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 2146/2011
Processo Nº: RTSum 0002048-05.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEISON DIAS DE QUEIROZ
**ADVOGADO....: DANIEL DA ROCHA COUTO**
RECLAMADO(A): RIO PRETO FREIOS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
**ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, a reclamada deverá, no prazo de 05(cinco)dias, comprovar o recolhimento das parcelas previdenciárias(R$38,45) incidentes sobre a conciliação, e custas (R$0,19).

Notificação Nº: 2142/2011
Processo Nº: RTOrd 0002304-45.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON RIBEIRO GLORIA
**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**
RECLAMADO(A): FERTILIZANTES ALIANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 595/605, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada FERTILIZANTES ALIANÇA LTDA. a pagar ao Reclamante AILTON RIBEIRO GLÓRIA, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer estipulada.
Recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
As custas e o quantum debeatur estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, que integra a presente decisão para todos os fins, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT).
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2195/2011
Processo Nº: RTOrd 0002468-10.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: THAIS NAYARA DE FARIAS
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): J.M.O.E. SECOS E MOLHADOS LTDA. (SUPERMERCADO HIPER BOM)
**ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2138/2011
Processo Nº: ACP 0002484-61.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR O SRº : ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
**ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA**
REQUERIDO(A): MARCELINO E SANTANA LTDA-ME.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Diante do acordo noticiado às fls. 57/62 e do silêncio das partes quanto à intimação de fl. 68, presume-se que a requerente desistiu do acordo interposto às fls. 39/49.

Notificação Nº: 2136/2011
Processo Nº: RTOrd 0000169-26.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS BRAS DOS SANTOS + 004
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.-ME + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 2168/2011
Processo Nº: ET 0000480-17.2011.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: ADAIR DE PAULA (ESPÓLIO DE.: REP. P/ HERDEIROS ANTONIA JOSE DA SILVA, DANIELA SILVA DE PAULA BATISTA, PRISCILA SILVA DE PAULA E DAIANA SILVA DE PAULA)
**ADVOGADO....: JOSE NIERO**
EMBARGADO(A): UNIÃO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE:
O imóvel objeto dos presentes embargos não teve sua penhora aperfeiçoada nos autos principais. Pelo contrário, constou à fl. 338 daqueles autos que, ao que tudo indica, os imóveis lá indicados, dentre eles o ora em questão, pertencem a terceiros.
Assim, indefiro a antecipação de tutela, face à ausência do periculum in mora.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2383/2011
Processo Nº: ConPag 0034000-27.2008.5.18.0161 1ª VT
CONSIGNANTE..: IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.
**ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA**
CONSIGNADO(A): NATAL DOS REIS CARNEIRO
**ADVOGADO.....: NELSON COE NETO**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(o) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário apresentado pelo(a) Reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2378/2011
Processo Nº: RTSum 0135200-77.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARIA DA SILVA
**ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA**
RECLAMADO(A): R A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA. + 003
**ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as Partes para tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) levados à hasta PRAÇA no dia 16/03/2011, às 09:00 e LEILÃO no dia 29/03/2011, às 13:00, na sede deste Juízo.
Negativo o resultado, não havendo a remição nem requerendo o(a) credor(a) a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), ficou designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail e iloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggo v.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2389/2011
Processo Nº: RTOrd 0001180-81.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIANA PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): JAQUELINE MARRY DIAS FERREIRA JMD (SACOLÃO QUERO MAIS)
**ADVOGADO....: MARIA ELIANA FERREIRA OLIVEIRA E SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o procurador da reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão protocolizada pelo Oficial de Justiça do dia 22/02/2011.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11919/2011
PROCESSO: RT 0104600-20.2001.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): OSMAR VIEIRA ATAÍDES
EXECUTADO(S): MARCOS ANTÔNIO CRUVINEL DE MORAES, CPF/CNPJ: 292.484.691-91; LUCIMAR MENDES TEREZAN, CPF/CNPJ: 032.979.519-82
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/02/2011
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/02/2011
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCOS ANTÔNIO CRUVINEL DE MORAES E LUCIMAR MENDES TEREZAN, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 16.668,65 (dezesseis mil seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), atualizado até 30/11/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCOS ANTÔNIO CRUVINEL DE MORAES e LUCIMAR MENDES TEREZAN, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,IBRANDINA DANIELA DE JESUS VIRÍSSIMO, Assistente 4, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e onze.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO
encaminhado para publicação em: 24/02/2011

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11919/2011
PROCESSO: RT 0104600-20.2001.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): OSMAR VIEIRA ATAÍDES
EXECUTADO(S): MARCOS ANTÔNIO CRUVINEL DE MORAES, CPF/CNPJ: 292.484.691-91; LUCIMAR MENDES TEREZAN, CPF/CNPJ: 032.979.519-82
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/02/2011
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/02/2011
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCOS ANTÔNIO CRUVINEL DE MORAES E LUCIMAR MENDES TEREZAN, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 16.668,65 (dezesseis mil seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), atualizado até 30/11/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCOS ANTÔNIO CRUVINEL DE MORAES e LUCIMAR MENDES TEREZAN, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,IBRANDINA DANIELA DE JESUS VIRÍSSIMO, Assistente 4, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e onze.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO
encaminhado para publicação em: 24/02/2011

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11896/2011
PROCESSO : RTSum 0135200-77.2008.5.18.0161
EXEQÜENTE: CRISTIANE MARIA DA SILVA
EXECUTADO: R A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA.
Data da Praça: 16/03/2011 às 09:00 horas.
Data do Leilão: 29/03/2011 às 13:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 25/02/2011
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/02/2011.
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Juízo, com endereço na Rua 8, 13 esquina com a Av. A, Setor Itaici II, Caldas Novas/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$60.00,000(sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fl.150, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 04, Qd. 40, Lt. 06, Vila São Pedro, Morrinhos/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Lote de terras nº 06, da Qd. 40, próprio para construção urbana, com área de 555,00m², situado na Rua 04, Vila São Pedro, Morrinhos/GO, conforme matrícula nº 4.957 do CRI de Morrinhos/GO, avaliado em R$ 60.00,000 (sessenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do sítio www.leiloesjudiciais.com.br parao dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, fone - (062) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO, fone - 3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IBRANDINA DANIELA DE JESUS VIRÍSSIMO, Assistente 4, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e onze.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho Obs.: O edital foi encaminhado para publicação em 24/02/2011 e para o leiloeiro (via e-mail).

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11887/2011

PROCESSO: RTSum 0000846-47.2010.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): QUELCIEN JORDANA ABADIA DOS SANTOS ROCHA
EXECUTADO(S): EXPRESÃO MODAS LTDA. (N/P KATIA FLÁVIA DE PAIVA) , CPF/CNPJ: 10.726.663/0001-41
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/02/2011
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EXPRESÃO MODAS LTDA. (N/P KATIA FLÁVIA DE PAIVA) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.691,08, atualizado até 09/08/2011.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EXPRESÃO MODAS LTDA. (N/P KATIA FLÁVIA DE PAIVA) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, IBRANDINA DANIELA DE JESUS VIRÍSSIMO, Assistente 4, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e onze.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO
encaminhar para publicação: 24/02/2011 (5ªf).

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11921/2011
PROCESSO: RTSum 0001293-35.2010.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): SILVONETE JUSTINA DOS ANJOS
EXECUTADO(S): SILVÉRIO HENRIQUE HASTENREITER FILHO, CPF/CNPJ: 268.616.741-68; ALYNE MUNIZ HASTENREITER, CPF/CNPJ: 033.715.841-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/02/2011
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/02/2011
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SILVÉRIO HENRIQUE HASTENREITER FILHO e ALYNE MUNIZ HASTENREITER atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.095,40, atualizado até 29/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SILVÉRIO HENRIQUE HASTENREITER FILHO e ALYNE MUNIZ HASTENREITER, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IBRANDINA DANIELA DE JESUS VIRÍSSIMO, Assistente 4, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e onze.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1891/2011
Processo Nº: ExFis 0096200-38.2005.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: A UNIÃO
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): ALEXTUR TURISMO TRANSPORTE LTDA + 001
**ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA**
CDAs:
11.5.03.002840-45
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos,, será levado a público pregão de venda e arrematação, no dia 19/04/2011 às 10:10 horas, no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO. Não havendo licitantes, fica designado leilão na modalidade presencial e on-line, para o dia 07/06/2011 às 13:00 horas, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO, pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emails: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br. Telefone (62) 3275-8403.

Notificação Nº: 1892/2011
Processo Nº: ExFis 0096200-38.2005.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: A UNIÃO
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): HILKIAS DE SOUZA LIMA + 001
**ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA**
CDAs:
11.5.03.002840-45
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos,, será levado a público pregão de venda e arrematação, no dia 19/04/2011 às 10:10 horas, no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO. Não havendo licitantes, fica designado leilão na modalidade presencial e on-line, para o dia 07/06/2011 às 13:00 horas, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO, pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emails: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br. Telefone (62) 3275-8403.

Notificação Nº: 1872/2011
Processo Nº: RTSum 0135400-13.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SISCATO
**ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS**
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
**ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQAUENTE:
Libere-se à parte exequente, mediante guia, o crédito atualizado constante da conta nº 0564.042.01505754-5, competindo-lhe retirá-la no prazo de 10 dias.
Intime-se.
Retirada a guia, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 1888/2011
Processo Nº: RTSum 0136700-10.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO DE PAULA DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA
**ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Fica a reclamada intimada a retirar alvará judicial no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1883/2011
Processo Nº: RTSum 0143000-85.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON EVANGELISTA FERNANDES
**ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO**
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
**ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Fica a reclamada intimada a retirar alvará judicial no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1887/2011
Processo Nº: RTSum 0156500-24.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JARDEL PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Fica a reclamada intimada a retirar alvará judicial no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1881/2011
Processo Nº: RTOrd 0158800-56.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO FERREIRA DA CUNHA
**ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Fica a reclamada intimada a retirar alvará judicial no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1880/2011
Processo Nº: RTOrd 0160400-15.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA + 001
**ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRA**
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
'III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de ação trabalhista ajuizada por SIMONE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA e IASMIN FERNANDA DIAS DE OLIVEIRA em face de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido: I - acolher a prescrição bienal do direito de ação em relação às pretensões formuladas pela primeira reclamante, extinguindo o processo com resolução de mérito, no particular; II - julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar à segunda reclamante, no prazo de oito dias do trânsito em

julgado: 1 – indenização por danos morais no valor de R$100.000,00 (cem mil reais), com juros de mora e correção monetária a partir da publicação desta sentença; 2 - pensão mensal no valor de um terço do último salário pago ao de cujus, desde a data do acidente até que a segunda reclamante complete dezoito anos de vida, com juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação.
Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação.
Custas no importe de R$3.551,86, pela reclamada, calculadas sobre R$177.592,84, valor arbitrado à condenação, sujeitas a complementação.
Honorários advocatícios de sucumbência arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.
Arbitro os honorários do perito em R$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), de responsabilidade da reclamada.
Prestação jurisdicional entregue.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, o perito e o MPT.
Catalão-GO, 14 de fevereiro de 2011.
Juiz Cleidimar Castro de Almeida'

Notificação Nº: 1860/2011
Processo Nº: RTOrd 0000329-05.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO LOURENÇO
**ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA**
RECLAMADO(A): SERRALHERIA SOB MEDIDA
**ADVOGADO....: VILMAR JOÃO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Vista ao reclamado da petição de fls. 89/90 pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1873/2011
Processo Nº: RTSum 0000334-27.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WERBET FERREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO**
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Intime-se a parte reclamante para apresentar os cartões de ponto e contracheques necessários à elaboração da planilha de cálculos, no prazo de 10 dias, conforme informado pelo calculista às fls. 253.

Notificação Nº: 1863/2011
Processo Nº: RTSum 0000388-90.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): BEZERRA MENEZES RIBEIRO (BRITA ZERO)
**ADVOGADO....: VILMAR JOÃO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA EXECUTADA:
Converto o importe constante à fl. 82 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.
Nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 1861/2011
Processo Nº: RTSum 0000396-67.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): IGREJA DE CRISTO
**ADVOGADO....: BENEDITO DUARTE NETO**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$1.921,52, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 1884/2011
Processo Nº: RTOrd 0000437-34.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ELY DA SILVA
**ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS**
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ficam as partes intimadas da seguinte deecisão:
Constato que constou equivocadamente no despacho de fls. 366 a liberação em favor do reclamante, quando o correto seria em favor do executado.
Torno sem efeito o despacho de fls. 366 e o alvará de fls. 367, cuja primeira via deverá ser destruída, certificando nos autos.
Feito, Libere-se à parte executada, mediante alvará, o saldo remanescente constante do depósito de fls. 348, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 30 dias.
Intimem-se as partes.
Com a retirada do alvará, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 1885/2011
Processo Nº: RTOrd 0000437-34.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ELY DA SILVA
**ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS**
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Fica a reclamada intimada a retirar alvará judicial no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1869/2011
Processo Nº: RTOrd 0000454-70.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA SILVA DE ABREU
**ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS**
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)
**ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Tendo em vista a integral quitação da execução, bem como o decurso do prazo para interposição de embargos à execução no dia 31/01/2011, libere-se à parte exequente, mediante guia, o crédito atualizado constante do depósito de fls. 245, competindo-lhe retirá-la no prazo de 10 dias.
Intime-se.
Retirada a guia, em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1867/2011
Processo Nº: RTSum 0000915-42.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): CLEIDIANE ANGÉLICA PACHECO PIRES-ME
**ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o importe constante às fls. 49 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.
Nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 1866/2011
Processo Nº: RTSum 0001223-78.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 001
**ADVOGADO....: ILSON GOMES**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o importe constante às fls. 64 em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.
Nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 1868/2011
Processo Nº: RTSum 0001415-11.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINES APARECIDA ROSA
**ADVOGADO....: RILDO FERREIRA DE SOUZA E OUTRO**
RECLAMADO(A): NEILA DA SILVA-ME
**ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$9,89, sem prejuízo de futuras atualizações.
Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região.
Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Tudo feito, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 1882/2011
Processo Nº: RTSum 0001705-26.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA ROSA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇAO DE CONDUTORES DE VEICULOS COSTA
**ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença aos embargos declaratórios negando-lhes provimento nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
'I I I - C O N C L U S Ã O
Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS COSTA contra a R. Sentença de fls. 18/27 nos autos da Reclamação Trabalhista que move em seu desfavor NUBIA ROSA DOS SANTOS, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa.
INTIMEM-SE AS PARTES.
Nada mais.
Catalão (GO), 31 de janeiro de 2011.
ÉDISON VACCARI
JUIZ DO TRABALHO TITULAR'

Notificação Nº: 1890/2011
Processo Nº: RTOrd 0001746-90.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO MESQUITA
**ADVOGADO....: BRÁS FERREIRA MACHADO**
RECLAMADO(A): CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
**ADVOGADO....: NILSON CUNHA JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006, fica intimada a parte RECLAMANTE para depositar sua CTPS na Secretaria deste Juízo, no prazo de (5) cinco dias, a fim de se proceder à devida anotação.

Notificação Nº: 1864/2011
Processo Nº: RTSum 0000140-90.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES**
RECLAMADO(A): JORGE FLAVIO DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.013,99, no importe de R$20,27, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 1865/2011
Processo Nº: RTSum 0000165-06.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO VERÍSSIMO DA SILVA
**ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001**
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA
**ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Ante os termos da petição e documento de fls. 198/199, vista à reclda pelo prazo de 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 1870/2011
Processo Nº: RTSum 0000171-13.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES**
RECLAMADO(A): TARCILIO ESTRELA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R1.326,49, no importe de R$26,52, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante.
Tudo feito, ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9698/2011
PROCESSO Nº ExFis 0096200-38.2005.5.18.0141
EXEQÜENTE: A UNIÃO
EXECUTADO: ALEXTUR TURISMO TRANSPORTE LTDA
**ADVOGADO(A): NEUZA MARIA DE OLIVEIRA**
Data da Praça: 19/04/2011 às 10:10 horas.
Data do Leilão: 07/06/2011 às 13:00 horas.
O Juiz ÉDISON VACCARI, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$18.000,00 (dezoito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 72, encontrado no seguinte endereço: AV. PORTUGAL PORTO GUIMARAES, Nº 938, NOSSA SENHORA DE FATIMA CEP 75.709-230 - CATALÃO-GO, na guarda do depositário Eschylo Pontes Junior, e que é o seguinte: Um PAS/Ônibus, diesel, M-Benz, LPO-1113, ano/modelo 1986, placa KCQ 1597, bege, renavam 121783790, em regular estado de uso e conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, incrito na JUCEG sob o número 35, com os seguintes e-mais: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br, telefone: (62) 3275-8403, que será realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, situada na Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO. Telefone: (64) 3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação,

adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A, da CLT. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis supra, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, GRACIANE CRISTINE TEXEIRA ZALAMENA, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e onze.
ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 1194/2011
Processo Nº: RTOrd 0003592-52.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GEDEAN DA SILVA ARAUJO
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
**ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE**
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1195/2011
Processo Nº: RTOrd 0003614-13.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDO MOTA TEIXEIRA
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
**ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE**
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1196/2011
Processo Nº: RTOrd 0003615-95.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
**ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE**
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1197/2011
Processo Nº: RTOrd 0003616-80.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ABADIA FELIX DA SILVA
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
**ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE**
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1192/2011
Processo Nº: RTOrd 0003617-65.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIAS CARVALHO
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
**ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE**
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1205/2011
Processo Nº: RTOrd 0003618-50.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
**ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE**
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1193/2011
Processo Nº: RTOrd 0003619-35.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON JUSTINO DA SILVA
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
**ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE**
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1204/2011
Processo Nº: RTOrd 0003620-20.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADNELSON ANTONIO DA SILVA
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
**ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE**
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1203/2011
Processo Nº: RTOrd 0003621-05.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VANCERICO RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
**ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE**
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1191/2011
Processo Nº: RTOrd 0003622-87.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL DE RAMOS JESUS COSTA
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
**ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE**
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1200/2011
Processo Nº: RTOrd 0003623-72.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ERLAN FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
**ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE**
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1202/2011
Processo Nº: RTOrd 0003624-57.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE OLIVEIRA ROMEIRO
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
**ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE**
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1198/2011
Processo Nº: RTOrd 0003625-42.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APARECIDO FERREIRA DOS REIS
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
**ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE**
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1199/2011
Processo Nº: RTOrd 0003626-27.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR DA SILVA GUIMARÃES
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
**ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE**
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1201/2011
Processo Nº: RTOrd 0003627-12.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR ROSA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

**ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE**
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1126/2011
Processo Nº: RTSum 0000075-05.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK**
RECLAMADO(A): BERNARDINA SOUSA MACHADO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 31/03/2011, das 13h20min às 16h05min:
075/2011, 487/2011, 586/2011, 582/2011, 495/2011, 499/2011, 506/2011, 512/2011, 548/2011, 680/2011, 662/2011, 670/2011, 557/2011, 632/2011, 639/2011, 672/2011, 568/2011, 559/2011, 558/2011, 556/2011, 553/2011, 552/2011, 622/2011, 631/2011, 601/2011, 520/2011, 516/2011, 525/2011, 666/2011, 651/2011, 647/2011, 646/2011, 660/2011, 658/2011, 671/2011, 534/2011, 542/2011, 540/2011, 496/2011, 497/2011, 508/2011, 628/2011, 629/2011, 514/2011, 515/2011, 091/2011, 102/2011, 089/2011, 085/2011, 105/2011, 083/2011, 077/2011, 598/2011, 594/2011, 588/2011 e 585/2011.

Notificação Nº: 1142/2011
Processo Nº: RTSum 0000911-75.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ARGEU MARQUES DAS CHAGAS
**ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO**
RECLAMADO(A): PAVSANTOS CONSTRUTORA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 31/03/2011, às 10h50min.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 843/2011
Processo Nº: ACCS 0041400-39.2008.5.18.0211 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**
REQUERIDO(A): EDMAR ALVES MAGALHÃES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Defiro o requerimento formulado pela exequente às fls. 281 (dilação do prazo por 30 dias para comprovação de repasses relacionados à contribuição sindical). Intime-a.'

Notificação Nº: 851/2011
Processo Nº: RTOrd 0000359-24.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FELIX RODRIGUES
**ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTY**
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
FICA V.SA. INTIMADO A COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, O VALOR LEVANTAMENTO A TÍTULO DE FGTS, REFERENTE AO ALVARÁ Nº 4694/2011.

Notificação Nº: 844/2011
Processo Nº: RTOrd 0000388-74.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO PEREIRA PASSOS
**ADVOGADO....: JOSE QUINTILIANO DA SILVA FILHO**
RECLAMADO(A): SOLAR DOS EUCALIPTOS E INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICÍNIOS LTDA
**ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ DE SOUZA FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Libere-se o valor da guia de fls. 147 ao reclamante e intime-se a reclamada a comprovar o depósito das demais parcelas até o décimo dia de cada mês.'

Notificação Nº: 848/2011
Processo Nº: RTSum 0000103-47.2011.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MOURA**
RECLAMADO(A): ERMINIO PEDRO DA SILVA
**ADVOGADO....: EDSON MACHADO GUIMARÃES**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DA ATA HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO, JUNTADA ÀS FLS. 36, PROFERIDA NO DIA 17/02/11, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1442/2011
Processo Nº: RT 0034500-44.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MARTINS RAMOS
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA + 001
**ADVOGADO....: HAROLDO JOSE DA ROSA MACHADO FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
``Vistos os autos.
1. Verifica-se que não há nos autos a confirmação do levantamento do Alvará nº 252/2009, por parte da Executada, outrossim, verifica-se a existência de saldo remanescente na conta judicial nº 1.505.462-7.
2. Intime-se a Executada a proceder o levantamento do respectivo Alvará, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena do montante ser enviado ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.´´

Notificação Nº: 1460/2011
Processo Nº: RT 0075300-17.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO SENA DA SILVA
**ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**
RECLAMADO(A): MAGNU POLYPSO COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME + 001
**ADVOGADO....: DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
``Vistos os autos.
1. Verifica-se que não há nos autos a confirmação do levantamento de Alvará nº 359/2009, por parte da Executada, outrossim, verifica-se a existência de saldo remanescente na conta 1.505.493-7.
2. Intime-se à Executada a proceder o levantamento do respectivo Alvará, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do montante ser enviado ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.´´

Notificação Nº: 1461/2011
Processo Nº: RT 0075300-17.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO SENA DA SILVA
**ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA + 001
**ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
``Vistos os autos.
1. Verifica-se que não há nos autos a confirmação do levantamento de Alvará nº 359/2009, por parte da Executada, outrossim, verifica-se a existência de saldo remanescente na conta 1.505.493-7.
2. Intime-se à Executada a proceder o levantamento do respectivo Alvará, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do montante ser enviado ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.´´

Notificação Nº: 1462/2011
Processo Nº: RT 0075400-69.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LÚCIO DE FREITAS
**ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**
RECLAMADO(A): MAGNU POLYPSO COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME + 001
**ADVOGADO....: DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
``Vistos os autos.
1. Verifica-se que não há nos autos a confirmação do levantamento do Alvará nº 355/2009, por parte da Executada, outrossim, verifica-se a existência de saldo remanescente na conta 1.505.540-2.
2. Intime-se a Executada a proceder o levantamento do respectivo Alvará, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do montante ser enviado ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.´´

Notificação Nº: 1463/2011
Processo Nº: RT 0075400-69.2007.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE..: FRANCISCO LÚCIO DE FREITAS
**ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA + 001
**ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
``Vistos os autos.
1. Verifica-se que não há nos autos a confirmação do levantamento do Alvará nº 355/2009, por parte da Executada, outrossim, verifica-se a existência de saldo remanescente na conta 1.505.540-2.
2. Intime-se a Executada a proceder o levantamento do respectivo Alvará, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do montante ser enviado ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.´´

Notificação Nº: 1443/2011
Processo Nº: RT 0057800-98.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO ANTÔNIO MONTEIRO
**ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA
**ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
``Vistos os autos.
1. Verifica-se dos autos que não há a confirmação do levantamento por parte da da Executada, do Alvará nº 393/2008, outrossim, verifica-se a existência de saldo remanescente na conta judicial nº 1.505.135-0, vinculada a estes autos;
2. Intime-se a Executada a proceder o levantamento do referido Alvará no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena dos valores serem transferidos ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.´´

Notificação Nº: 1465/2011
Processo Nº: RTOrd 0109100-02.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA DE OLIVEIRA GOMES
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ROMUALDO VITALINO DAMASIO JUNIOR
**ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:
``Vistos os autos.
1. Verifica-se dos autos que não houve confirmação do levantamento do Alvará nº 133/2009 de fls.72, outrossim, verifica-se a existência de saldo remanescente na conta judicial nº 1.505.415-5, vinculada a estes autos.
2. Intime-se a Executada para levantar o referido alvará no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena dos valores serem transferidos ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.´´

Notificação Nº: 1464/2011
Processo Nº: RTSum 0001066-59.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CELMA EUSTAQUIA DE LIMA
**ADVOGADO....: JUAREZ LEOMAR DE SOUZA**
RECLAMADO(A): ERILDO FRANCISCO DE SOUZA
**ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 15/03/2011, às 16h31min, para instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1469/2011
Processo Nº: RTSum 0001598-33.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SINARA DE PAULA CARVALHAES
**ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA**
RECLAMADO(A): LA BELLY MODA INTIMA LTDA (REP. POR EURIPEDES CAPEL FERNANDES)
**ADVOGADO....: WALTER GONCALVES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$1.099,60 (mil e noventa e nove reais e sessenta centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 1467/2011
Processo Nº: RTSum 0001661-58.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GENÉSIO MONTEIRO DE JESUS
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BANA TOPÁZIO
**ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$3.719,47 (três mil e setecentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 1468/2011
Processo Nº: RTOrd 0001677-12.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA DE SOUZA
**ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS**
RECLAMADO(A): LUIZ CÉSAR VAZ DE MELO
**ADVOGADO....: AIRTON BORGES**
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Alterem-se, nos registros do SAJ, os dados do Procurador do Reclamado, para constar os dados dos Dr. Airton Borges, conforme procuração constante nos autos.
2. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$87,44 (oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$87,00 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,44, às Custas de Liquidação.
3. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).
4. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 1470/2011
Processo Nº: RTSum 0001687-56.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS RIBEIRO
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ARCHAIOS ENGENHARIA CONSTRUTORA PROJETO E RESTAURAÇÃO LTDA
**ADVOGADO....: LEVI DE ALVARENGA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$ 577,50 (quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$ 574,63 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$ 2,87, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 1471/2011
Processo Nº: RTOrd 0001703-10.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES DIAS
**ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**
RECLAMADO(A): L.C.A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. retro), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1466/2011
Processo Nº: RTSum 0001877-19.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERREIRA LEITE
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$ 74,43 (setenta e quatro reais e quarenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$ 74,06 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$ 0,37, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art.
13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 1459/2011
Processo Nº: RTSum 0001978-56.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTANA APARECIDA SOUZA SILVA
**ADVOGADO....: LORENNA DE ALENCASTRO CORRÊA**
RECLAMADO(A): MIRELLA GRASSINI DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JOSÉ ARNALDO BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Anotem-se, nos registros do SAJ, os dados do Procurador da Demandada.
2. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$186,34 (cento e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$185,41 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,93, às Custas de Liquidação.
3. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 1454/2011
Processo Nº: RTOrd 0002064-27.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BORGES DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, por intempestivo (intimação em 14/12/2010 – 3ª feira, o prazo começou a fluir em 15/12/2010 – 4ª feira, tendo sido suspenso pelo recesso forense e iniciada a contagem em 10/01/2011 – 2ª feira, prazo expirado em 12/01/2011 – 4ª feira, ao passo que o RO foi protocolizado em 14/01/2011 – 6ª feira).
2. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1453/2011
Processo Nº: RTSum 0002416-82.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BATISTA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES SANTOS**
RECLAMADO(A): OSVALDO MONTEIRO DA ROCHA
**ADVOGADO....: WESLEY AUGUSTO GONÇALVES**
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$40,91 (quarenta reais e noventa e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$40,71 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,20, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 1452/2011
Processo Nº: RTOrd 0002487-84.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MENESES DE SIQUEIRA
**ADVOGADO....: EUSTAQUIO MEIRELES DO AMARAL JÚNIOR**
RECLAMADO(A): FAZENDA FLORESTA (CARLOS ALMEIDA DE PAIVA)
**ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. retro, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em razão da disponibilização integral do processo em meio digital.

Notificação Nº: 1451/2011
Processo Nº: RTOrd 0002523-29.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEMES DA SILVA
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): GALPÃO CENTRAL + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: (Item 2)
``Vistos os autos.
1. Não obstante o teor das certidões do Oficial de Justiça e da inércia do Reclamante, intimem-se os Reclamados acerca da sentença, por edital.
2. Após o trânsito em julgado:
a) intime-se o Autor, via de seu Procurador, a apresentar a CTPS, em Secretaria, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações, a serem realizadas pela Secretaria da Vara;
b) cumpra-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 1450/2011
Processo Nº: RTSum 0002558-86.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY SOARES DA SILVA
**ADVOGADO....: LORENNA DE ALENCASTRO CORRÊA**
RECLAMADO(A): ÉTICA CONSTRUTORA LTDA
**ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO**
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Anotem-se, nos registros do SAJ, os dados da Procuradora da Reclamada.
2. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$91,24 (noventa e um reais e vinte e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$90,79 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,45, às Custas de Liquidação.
3. Cite-se a Executada, via de sua Procuradora (pelo DJE).
4. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 1449/2011
Processo Nº: RTSum 0002586-54.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO NERY BARBOSA
**ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA**
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
**ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 03/05/2011, às 15h30min, para realização de audiência de instrução.
2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 1447/2011
Processo Nº: RTSum 0002858-48.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MACHADO VAZ
**ADVOGADO....: MICHEL RIBEIRO R. SILVA**
RECLAMADO(A): ELIAS JORGE SAHIUM FILHO
**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão Narrativa requerida, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 1444/2011
Processo Nº: RTOrd 0003122-65.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA JOSÉ ALVES
**ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**
RECLAMADO(A): JBS S.A.
**ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Ante o teor da peça de fls. 160, destituo o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior do encargo de perito oficial e nomeio a Drª Maria Tereza Brito do Espírito Santo (inscrita no CRM/GO: 2022, endereço: Rua T-62 nº 595, aptº 501, Edifício Sol Maior, Setor Bueno, Goiânia/GO - CEP: 74.110-100, fones: (62) 3241.2928, 3242.1649, 9971.2436 e 8111.3938) para realização da perícia médica determinada, que deverá ser intimada do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os assistentes técnicos deverão contactar a perita se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado à perita do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
Intime-se, o Perito ora destituído do encargo, para ciência.

Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, não se fará carga desta RT ao perito nomeado em ata, uma vez que todas as peças destes autos encontram-se digitalizadas e disponíveis para consulta na internet, pelo site: www.trt18.jus.br.
Intimem-se, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho:
a) as Partes, via de seus Procuradores;
b) A perita agora nomeada, pela via postal e com AR, dando-lhe ciência deste despacho e para apresentar novo laudo pericial, no prazo de trinta (30) dias de sua intimação.´´

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14697/2011
PROCESSO Nº RT 0071300-76.2004.5.18.0221
RECLAMANTE: JOÃO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RAFAEL CAMPELO COSTA , CPF/CNPJ: 880.124.171-20
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RAFAEL CAMPELO COSTA CPF/MF: 880.124.171-20 E CHRISTIANHE FERNANDES NEVES CPF/MF: 892.819.691-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 160 (autos digitais), cujo inteiro teor é o seguinte:
``Vistos os autos. 1. Anotem-se, nos registros do SAJ, os dados do Procurador da executada Jane Cecília de Souza Barreto (Dr. Sérgio de Araújo Lopes - fls. 513), conforme solicitado às fls. 511.
2. Homologo a atualização dos cálculos de fls. Retro, fixando a dívida em R$3.982,13 (três mil e novecentos e oitenta e dois reais e treze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações até o efetivo pagamento, sendo que desse valor, R$696,30 referem-se às Custas Processuais, R$700,64, às Custas Executivas, R$108,83, às Custas de Liquidação e R$2.476,36, às Contribuições Previdenciárias; ressalte-se que os valores supra referem-se à soma das importâncias devidas nestes autos (713/04) e nos autos 715/04, 720/04 e 722/04.
3. Designe-se novo leilão do imóvel penhorado às fls. 133/134, observando-se a reavaliação de fls. 293 e as novas condições do imóvel, ali descritas, bem como, no que couber, as diretrizes lançadas às fls. 225.
4. Ressalte-se que em caso de arrematação, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do imóvel, pertencente à executada Jane Cecília de Souza Barreto, será utilizado para pagamento somente das ações ajuizadas em 2004, ao passo que o que eventualmente sobejar serlhe-á restituído.
5. Intimem-se, dando-lhes ciência acerca do inteiro teor deste despacho e da data do leilão a ser realizado: a) a empresa executada Frigorífico Mozarlândia e a devedora Jane Cecília de Souza Barreto, via de seus Procuradores; b) os executados Rafael Campelo Costa e Christiane Fernandes Neves, via edital; c) o Sr. Lúcio Gomes Barreto, co-proprietário do imóvel penhorado e cônjuge da executada Jane Cecília de Souza Barreto, pela via postal e com AR; d) a PGF em Anápolis, via malote. Goiás, 08 de fevereiro de 2011, terça-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho´´
Data do Leilão 30/03/2011, às 13 horas.
E para que chegue ao conhecimento de RAFAEL CAMPELO COSTA CPF/MF: 880.124.171-20 E CHRISTIANHE FERNANDES NEVES CPF/MF: 892.819.691-49, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e onze.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho.
ANTÔNIO FERNANDES

POSTO AVANÇADO DE GOIATUBA

Notificação Nº: 364/2011
Processo Nº: RTSum 0000024-26.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO**
RECLAMADO(A): CELISMAR GONÇALVES
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO. Fica Vossa Senhoria intimado, pela presente, à comparecer perante este Posto Avançado da Justiça do Trabalho, no dia 10/03/2011, às 14:15 horas, para AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa aos autos em epígrafe. .

Notificação Nº: 366/2011
Processo Nº: RTOrd 0000093-58.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, ARRUMADORES E TRABALHADORES AVULSOS DE MORRINHOS + 010
**ADVOGADO....: DARCI APARECIDO HONORIO**
RECLAMADO(A): UNIÃO (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:00 horas do dia 24/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 367/2011
Processo Nº: RTSum 0000168-97.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ANTONIO DOS REIS
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência una relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:25 horas do dia 11/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 369/2011
Processo Nº: RTOrd 0000169-82.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADAILTON SANTANA
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:15 horas do dia 11/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 372/2011
Processo Nº: RTSum 0000176-74.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): EIDEMAR MARIA DA SILVEIRA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:10 horas do dia 11/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 374/2011
Processo Nº: RTSum 0000177-59.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEICIOMAR DOMINGOS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): MARIO SHINOHIRA E OUTROS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:25 horas do dia 17/03/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 376/2011
Processo Nº: RTSum 0000178-44.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZIRONE SILVEIRA MARQUES
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): GOIASA – GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:10 horas do dia 11/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 378/2011
Processo Nº: RTSum 0000179-29.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELE FERREIRA SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ANAIR BORGES LADEIA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:40 horas do dia 17/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 380/2011
Processo Nº: RTOrd 0000186-21.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
**ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:30 horas do dia 04/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 382/2011
Processo Nº: RTOrd 0000187-06.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: DEMETRIO RIZZI
**ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:35 horas do dia 04/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 384/2011
Processo Nº: RTSum 0000188-88.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULO OLIVEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:50 horas do dia 04/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 386/2011
Processo Nº: RTOrd 0000189-73.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO EVARISTO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:15 horas do dia 10/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

## VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 627/2011
Processo Nº: RT 0071800-56.2007.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES**
RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ SOBRINHO
**ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Face ao teor da certidão retro, intime-se o reclamado para comprovar a quitação do parcelamento previdenciário, em 15 (quinze) dias.``

Notificação Nº: 626/2011
Processo Nº: RTSum 0052400-85.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA
**ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS**
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
**ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência da conversão em penhora do bloqueio judicial no importe de R$724,14, inclusive do prazo para apresentar embargos, nos termos a que alude o art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 629/2011
Processo Nº: RTOrd 0000129-65.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CINESIO RODRIGUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS**
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
**ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência da conversão em penhora do bloqueio juducial, no importe de R$29,90, bem como do prazo para apresentar embargos, nos termos a que alude o art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 631/2011
Processo Nº: ExCCJ 0000209-29.2010.5.18.0151 1ª VT
EXEQUENTE...: KARLLA DANIELA ROSA FERREIRA
**ADVOGADO....: ANTONIO PAULO FIGUEIREDO REIS**
EXECUTADO(A): ALMEIDA MATOS E MATOS LTDA (AUTO POSTO ESMERALDA)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Reiterando a intimação de pag.110, deverá Vossa Senhoria informar um local adequado para o armazenamento do combustível penhorado, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 630/2011
Processo Nº: RTSum 0000283-83.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEISON SEBASTIÃO TAVARES DA SILVA
**ADVOGADO....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS**
RECLAMADO(A): CONSTRUTELLES ENGENHARIA LTDA
**ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da penhora efetuada (pág. 115) e do despacho transcrito abaixo:
´´Considerando que o exequente já fora intimado para manifestar acerca dos cálculos (intimação à pag. 86), intime-se para tomar ciência da penhora.
Aguarde-se por 05 (cinco) dias.
No silêncio, prossiga-se a execução.``

Notificação Nº: 639/2011
Processo Nº: RTSum 0000287-23.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO TEIXEIRA CÂNDIDO
**ADVOGADO....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS**
RECLAMADO(A): CONSTRUTELLES ENGENHARIA LTDA
**ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Tomar ciência da penhora realizada (pág. 112), bem como do despacho transcrito abaixo:
´´Considerando que o exequente já fora intimado para manifestar acerca dos cálculos (intimação de fl. 81), intime-se para tomar ciência da penhora.
Aguarde-se por 05 (cinco) dias.
No silêncio, prossiga-se a execução.``

Notificação Nº: 628/2011
Processo Nº: RTSum 0000288-08.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI RODRIGUES GARCIA
**ADVOGADO....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS**
RECLAMADO(A): CONSTRUTELLES ENGENHARIA LTDA
**ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Considerando que o exequente já fora intimado para manifestar acerca dos cálculos (intimação à pag. 85), intime-se para tomar ciência da penhora.
Aguarde-se por 05 (cinco) dias. o silêncio, prossiga-se a execução.``

Notificação Nº: 640/2011
Processo Nº: RTSum 0000362-62.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTINHO LOPES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ISLEY FERREIRA VILAS BÔAS**
RECLAMADO(A): ORELA MINERAÇÃO LTDA
**ADVOGADO....: VICTOR BATISTA NEPOMUCENO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que, para apreciação, foi designada audiência para o dia 03/03/2011, às 09:45 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão ficta.
Ficam as partes intimadas na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 642/2011
Processo Nº: RTSum 0000027-09.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**
RECLAMADO(A): AUGUSTINHO SEVERINO DA CRUZ
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´O entendimento assente na jurisprudência é o de que as prerrogativas a que alude o § 2º do art. 606 da CLT somente beneficia as entidades sindicais na hipótese de execução de título executivo expedido, nos moldes delineados no § 1º do mesmo artigo consolidado, pelo Ministério do Trabalho.
Colhe-se do repertório do TST:
RECURSO DE REVISTA. ISENÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EXTENSÃO DOS PRIVILÉGIOS CONCEDIDOS À FAZENDA PÚBLICA. Hipótese em que a Autora utilizou-se da ação monitória para a cobrança da contribuição sindical. Esta Corte Superior tem entendimento pacificado no sentido de que o art. 606, § 2º, da CLT só beneficia as entidades sindicais que procedem a cobrança da contribuição sindical por meio de ação executiva. Dessa forma, não há que se falar em isenção de custas processuais. Recurso de revista de que não se conhece.´´(TST-RR-706/2007-281-04-00.5 – 4ª Turma – Relator: Min. Fernando Eizo Ono – DEJT: 06.11.2009)
´´AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA. CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS. O art. 606, caput, da CLT preconiza que as entidades sindicais poderão acionar o Poder Judiciário para promover a cobrança judicial da contribuição sindical. Contudo, os privilégios da Fazenda Pública concedidos às entidades sindicais, por força do § 2º do referido artigo, apenas se aplicam em caso de execução de título executivo extrajudicial expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Agravo de instrumento a que se nega provimento.´´ (AIRR 949/2007-662-04-40, 5ª Turma, Rel. Min. Kátia Magalhães Arruda, DJ 10/10/2008)
´´AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO DO SINDICATO. AUSÊNCIA DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DOS PRIVILÉGIOS CONCEDIDOS À FAZENDA PÚBLICA. Não demonstrada violação literal de norma legal nem divergência jurisprudencial, não há como reformar a decisão regional que declarou a deserção do recurso ordinário da Federação. Agravo de instrumento não provido.´´ (AIRR 322/2007-004-04-40, 6ª Turma, Min. Rel. Aloysio Corrêa da Veiga)
´´AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. SINDICATO. CUSTAS. EXTENSÃO DOS PRIVILÉGIOS DA FAZENDA PÚBLICA . Esta Corte tem entendimento pacificado no sentido de que o art. 606, § 2 o , da CLT só beneficia as entidades sindicais que procedem a cobrança da contribuição sindical por meio de ação executiva, o que não é a hipótese dos autos.`` (AIRR 949/2007-662-04-40, 8ª Turma, Min. Dora Maria da Costa, DJ 03/10/08)
Não cuidando a ação em curso de ação executiva, descabe cogitar na isenção de custas pretendida, razão por que indefiro o requerimento respectivo.
Intime-se.``

Notificação Nº: 632/2011
Processo Nº: RTSum 0000043-60.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**
RECLAMADO(A): BELARMINO DE CASTRO VILELA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Homologo o acordo apresentado às fls. 25/27, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.
Retire-se o feito de pauta.
Deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art. 600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos, bem como comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.``

Notificação Nº: 637/2011
Processo Nº: RTSum 0000049-67.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**
RECLAMADO(A): JOSE ALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´O entendimento assente na jurisprudência é o de que as prerrogativas a que alude o § 2º do art. 606 da CLT somente beneficia as entidades sindicais na hipótese de execução de título executivo expedido, nos moldes delineados no § 1º do mesmo artigo consolidado, pelo Ministério do Trabalho.
Colhe-se do repertório do TST:
RECURSO DE REVISTA. ISENÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EXTENSÃO DOS PRIVILÉGIOS CONCEDIDOS À FAZENDA PÚBLICA. Hipótese em que a Autora utilizou-se da ação monitória para a cobrança da contribuição sindical. Esta Corte Superior tem entendimento pacificado no sentido de que o art. 606, § 2º, da CLT só beneficia as entidades sindicais que procedem a cobrança da contribuição sindical por meio de ação executiva. Dessa forma, não há que se falar em isenção de custas processuais. Recurso de revista de que não se conhece."(TST-RR-706/2007-281-04-00.5 – 4ª Turma – Relator: Min. Fernando Eizo Ono –
DEJT: 06.11.2009)
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA. CUSTAS PROCESSUAIS

DEVIDAS. O art. 606, caput, da CLT preconiza que as entidades sindicais poderão acionar o Poder Judiciário para promover a cobrança judicial da contribuição sindical. Contudo, os privilégios da Fazenda Pública concedidos às entidades sindicais, por força do § 2º do referido artigo, apenas se aplicam em caso de execução de título executivo extrajudicial expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (AIRR 949/2007-662-04-40, 5ª Turma, Rel. Min. Kátia Magalhães Arruda, DJ 10/10/2008)
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO DO SINDICATO. AUSÊNCIA DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DOS PRIVILÉGIOS CONCEDIDOS À FAZENDA PÚBLICA. Não demonstrada violação literal de norma legal nem divergência jurisprudencial, não há como reformar a decisão regional que declarou a deserção do recurso ordinário da Federação. Agravo de instrumento não provido." (AIRR 322/2007-004-04-40, 6ª Turma, Min. Rel. Aloysio Corrêa da Veiga)
"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. SINDICATO. CUSTAS. EXTENSÃO DOS PRIVILÉGIOS DA FAZENDA PÚBLICA . Esta Corte tem entendimento pacificado no sentido de que o art. 606, § 2 o , da CLT só beneficia as entidades sindicais que procedem a cobrança da contribuição sindical por meio de ação executiva, o que não é a hipótese dos autos." (AIRR 949/2007-662-04-40, 8ª Turma, Min. Dora Maria da Costa, DJ 03/10/08)
Não cuidando a ação em curso de ação executiva, descabe cogitar na isenção de custas pretendida, razão por que indefiro o requerimento de pag. 25.
Intime-se.``

Notificação Nº: 633/2011
Processo Nº: RTSum 0000068-73.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**
RECLAMADO(A): ROBERTO CARLOS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
``Homologo o acordo apresentado às fls. 23/25, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.
Retire-se o feito de pauta.
Deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art. 600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos, bem como comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.``

Notificação Nº: 636/2011
Processo Nº: RTSum 0000099-93.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**
RECLAMADO(A): CÉLIO TEODORO LEITE
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Ante ao requerimento de pag. 22, retire-se o feito de pauta.
Com fulcro no artigo 852-B, II e § 1º, da CLT, extingo o processo sem o julgamento do mérito.
Custas pela autora no importe de R$ 29,69, calculadas sobre o valor da causa.
Deverá a requerente promover o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias.
Intime-se.``

Notificação Nº: 641/2011
Processo Nº: RTSum 0000101-63.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**
RECLAMADO(A): IZAIAS MESSIAS NOGUEIRA JÚNIOR
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Homologo o acordo apresentado às fls. 27/29, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.
Deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art. 600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos, bem como comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias.
Intime-se.``

Notificação Nº: 634/2011
Processo Nº: RTSum 0000108-55.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**
RECLAMADO(A): RUI DOS SANTOS LIMA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciênci do despacho transcrito abaixo:
``Homologo o acordo apresentado às fls. 25/27, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.
Deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art. 600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos, bem como comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.``

Notificação Nº: 638/2011
Processo Nº: RTSum 0000149-22.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**
RECLAMADO(A): ARTUR VITÓRIO CARDOSO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Conforme externa a certidão do Sr. Oficial de justiça, não pertence o endereço informado na inicial à parte ré.
Mesmo após a abertura de oportunidade à autora para apresentar uma solução para o impasse, quedou-se ela inerte.
Assim, com fulcro no artigo 852-B, II e § 1º, da CLT, extingo o processo sem o julgamento do mérito.
Custas pela autora no importe de R$ 78,02, calculadas sobre o valor da causa.
Deverá a requerente promover o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias.
Intime-se.``

Notificação Nº: 635/2011
Processo Nº: RTSum 0000178-72.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**
RECLAMADO(A): LIMIRIO TEODORO LEITE
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Homologo o acordo apresentado às fls. 22/24, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.
Retire-se o feito de pauta.
Deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art. 600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos, bem como comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.``

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 2640/2011
Processo Nº: RT 0220300-28.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR ANTÔNIO DA SILVA
**ADVOGADO....: PAULO UMBERTO DO PRADO**
RECLAMADO(A): TERRABOA IND. E COM. DE FERTILIZANTES LTDA + 001
**ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua Porcuradora, intimada para vista da impugnação dos cálculos de fls. 458/461, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 2652/2011
Processo Nº: RT 0115000-72.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO LUIZ DE SOUZA
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): IPEÚNA OBRAS E CONSTRUÇÕES EM GERAL LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para vista da certidão de fls. 168, devendo indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, conforme restou determinado no despacho de fls. 169.

Notificação Nº: 2625/2011
Processo Nº: AEX 0295900-50.2008.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: MÁRCIO ALVES ROSA
**ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES**

REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMERCIO BEBIDAS DIVINO ESPÍRITO SANTO LTDA + 003
**ADVOGADO....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 189, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:``Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 187/188 no importe líquido de R$ 4.000,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, extinguindo-se a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c art. 769 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas Processuais, pela Executada, no importe de R$ 121,66, conforme cálculos de fls. 175, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução com relação a elas. Não há incidência de imposto de renda e contribuição previdenciária. Para deliberar acerca da desconstituição da penhora do item 01 do auto de penhora de fls. 64, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Cumprido o acordo e recolhidos os créditos fiscais, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2624/2011
Processo Nº: RTOrd 0020400-25.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA SOARES ALVES
**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**
RECLAMADO(A): PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 2617/2011
Processo Nº: RTOrd 0299900-59.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ODETE DE SOUZA
**ADVOGADO....: GUILHERME GUERINO BORGES**
RECLAMADO(A): LIBERTIZ GARCIA DO AMARAL ME (N/P DO SR. ADRIANO SILVA DO AMARAL)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica (o)a Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 2623/2011
Processo Nº: RTOrd 0383900-89.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEIA CASSIANA GONÇALVES
**ADVOGADO....: IARA MARINA DE S. S. MENDONÇA**
RECLAMADO(A): WALTER DOS REIS CARDOSO
**ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes,por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos à Execução de fls. 229/233 , cuja parte dispositiva segue transcrita:``Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por WALTER DOS REIS CARDOSO na execução movida por SIDNEIA CASSIANA GONÇALVES, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, e condenar o embargante a pagar multa de 20% do valor da execução em favor da exequente, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas processuais, pelo Embargante, no importe de R$ 44,26. Transitada em julgado, designe-se hasta pública para os bens penhorados. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2659/2011
Processo Nº: RTSum 0000140-87.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GUTEMBERGUE JOSE DA SILVA
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO (ALVARÁ).

Notificação Nº: 2651/2011
Processo Nº: RTOrd 0001230-33.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON SILVA DE SOUSA
**ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA
**ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias fornecer as guias de TRCT, código 01, e guias CD/SD, prazo de 10 dias, sob pena de multa no valor de R$ 1.000,00.

Notificação Nº: 2649/2011
Processo Nº: RTSum 0001930-09.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMO BARROS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 187, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 177, determina-se a Secretaria que promova ao pagamento das custas processuais, observando o resumo de cálculos de fls. 159, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de fls. 179, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada. Expeça-se, ainda, alvará para saque da conta judicial acima especificada da importância referente ao FGTS, conforme resumo de cálculo de fls. 159, promovendo o seu depósito em conta vinculada do Exequente, devendo o mesmo ser encaminhado por ofício ao gerente da CEF para cumprimento. Após, libere-se ao Exequente o saldo remanescente da aludida conta judicial, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´

Notificação Nº: 2633/2011
Processo Nº: RTOrd 0002188-19.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PEREIRA (REP. PELA SRA. DEBORAH DIAS PEREIRA)
**ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): OIMASA ORLÂNDIA IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRÍCOLAS S/A
**ADVOGADO....: ADALTO EVANGELISTA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência de que os autos foram incluídos na pauta do dia 16/03/2011, às 12:57 horas, para Audiência de Encerramento de Instrução, facultando o comparecimento das partes. Sendo ainda, intimadas para vista do laudo pericial pelo prazo comum de 5 dias.

Notificação Nº: 2645/2011
Processo Nº: RTSum 0003040-43.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DIONE FERNANDES
**ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES**
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
**ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo de fls.221/224. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2642/2011
Processo Nº: RTSum 0003233-58.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR PEREIRA SILVA
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RECLAMADO(A): CPPO PROJETO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 33/35, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.233/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CPPO - PROJETOS E CONTRUÇÃO LTDA., a pagar ao (à) Reclamante, VALDIR PEREIRA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: décimo terceiro salário, horas de percurso, horas extras, DSR.
Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos.
Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.
Proceda-se, na decisão à fl. 27, exclusão de qualquer referência a terceiro reclamado. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 2637/2011
Processo Nº: RTOrd 0003319-29.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DA SILVA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS**
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
**ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para ter vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente às fls.171/179, pelo prazo legal.
OBS: Referido Recurso encontra-se digitalizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2647/2011
Processo Nº: RTSum 0003470-92.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CARDOSO SILVA
**ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR**
RECLAMADO(A): FERNANDO DE MORAIS SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, para comparece na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a CTPS e guias acostadas à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2644/2011
Processo Nº: RTOrd 0003473-47.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DA SILVA FREITAS
**ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
**ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 194/195, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA a pagar a PAULO SERGIO DA SILVA FREITAS, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art.
39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas in itineres, reflexos em RSR e 13º salário. Ainda, condeno a Reclamada a pagar honorários advocatícios em prol do Sindicato assistente, conforme fundamentos. Custas pela Reclamada no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$3.000,00. Publique-se.
Intimem-se as partes. Nada mais.''

Notificação Nº: 2641/2011
Processo Nº: RTOrd 0003474-32.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS GUTEMBERG DE MEDEIROS GOMES
**ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
**ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 198/199, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA a pagar a CARLOS GUTEMBERG DE MEDEIROS GOMES, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas in itineres, reflexos em RSR e 13º salário. Ainda, condeno a Reclamada a pagar honorários advocatícios em prol do Sindicato assistente, conforme fundamentos. Custas pela Reclamada no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$3.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.''

Notificação Nº: 2643/2011
Processo Nº: RTOrd 0003553-11.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PEREIRA XAVIER
**ADVOGADO....: OSWALDO ANTÔNIO SERANO JÚNIOR**
RECLAMADO(A): WALDIVINA FRANCISCA TERTULIANO
**ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 2630/2011
Processo Nº: RTSum 0000023-62.2011.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO VENANCIO DE SOUZA
**ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA**
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA
**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada para retirar Guia para Levantamento de Depósito Judicial, que se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos.

Notificação Nº: 2631/2011
Processo Nº: RTSum 0000024-47.2011.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL FERREIRA MAGALHÃES COSTA
**ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA**
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA
**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada para retirar Guia para Levantamento de Depósito Judicial, que se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos.

Notificação Nº: 2650/2011
Processo Nº: RTSum 0000030-54.2011.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERA LUCIMAR DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA**
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA
**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO (ALVARÁ) ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2629/2011
Processo Nº: RTSum 0000033-09.2011.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES ANTONIO DA SILVA
**ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA**
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA
**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada para retirar Guia para Levantamento de Depósito Judicial, que se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos.

Notificação Nº: 2632/2011
Processo Nº: RTSum 0000034-91.2011.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELE FIDELES SILVA
**ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA**
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA
**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada para retirar Guia para Levantamento de Depósito Judicial, que se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos.

Notificação Nº: 2619/2011
Processo Nº: RTSum 0000111-03.2011.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CÉLIA PINTO DA SILVA
**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**
RECLAMADO(A): SUBURBAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi adiada a audiência inicial nos presentes autos, para o dia 16.03.2011, às 08:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2621/2011
Processo Nº: RTSum 0000212-40.2011.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): MARIA CLARICE COTRIM BARRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que face a exiguidade do prazo para notificação da Reclamada, o feito foi retirado da pauta do dia 07/02/2011, às 13:55 horas, e incluído na pauta do dia 16/03/2011, às 09:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2636/2011
Processo Nº: RTSum 0000259-14.2011.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO NARCISO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 38, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:``Vistos etc...

Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica através de consulta realizada junto ao site dos Correios, às fls. 31, o reclamado não foi notificado. Em razão disso, em audiência, foi determinada a notificação do réu por Oficial de Justiça, ocorre que a certidão de fl. 37 do Sr. Oficial de Justiça noticia que o réu não mais reside no endereço informado. Destarte, considerando que compete ao Autor fornecer o correto endereço do Réu e que o procedimento sumaríssimo não comporta a citação por edital, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pela Autora, no importe de R$ 43,56, devendo ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se a Autora. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2646/2011
Processo Nº: RTSum 0000380-42.2011.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE SOUSA PIMENTA
**ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA**
RECLAMADO(A): PLANEX ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a retirar a CTPS da parte Reclamante na Secretaria desta Vara do Trabalho e proceder às anotações determinadas na ata de fls. 33/34, no prazo de 10 dias, sob pena de multa no valor de R$ 1.000,00.

Notificação Nº: 2634/2011
Processo Nº: RTSum 0000469-65.2011.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO NUNES CARRIJO
**ADVOGADO....: RICARDO MELO SOUZA**
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada da decisão de fls. 24, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:``Vistos, etc.
Nos termos do § 4º do art. 267 do CPC, a desistência da ação por parte do autor somente está sujeita à concordância do réu após a apresentação de contestação, razão pela qual, in casu, não há necessidade da Reclamada manifestar sua concordância com o aludido pedido. Assim, HOMOLOGO a desistência da ação requerida pelo Autor à fl. 22, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art.769 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 194,66, calculadas sobre o valor da causa de R$ 9.733,01, isento, na forma da lei. Retire-se o processo de pauta. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2648/2011
Processo Nº: RTOrd 0000480-94.2011.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO BORGES DE LIMA
**ADVOGADO....: LETÍCIA BORGES DE MELO CORDEIRO**
RECLAMADO(A): DEZ ALIMENTOS LTDA + 005
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 33, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Esta Vara do Trabalho é composta por esta unidade judiciária e também pelos Postos Avançados de Goiatuba e Quirinópolis. No caso dos autos, a competência é do Posto Avançado de Goiatuba, cujo o reconhecimento, de ofício, é possível, por se tratar da mesma unidade judiciária, existindo, apenas, uma distribuição interna de atribuições. Assim, é o caso de remeter os autos ao Posto Avançado de Goiatuba, devendo a Secretaria tomar as providências cabíveis. Intime-se.´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16276/2011
PROCESSO: RT 0041400-38.1996.5.18.0121
RECLAMANTE: ODAIR JOSE GUIMARAES
RECLAMADO(A): HAMILTON LUIS DE SOUZA, CPF: 355.730.581-34
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 25/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/02/2011
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado HAMILTON LUIS DE SOUZA, CPF: 355.730.581-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 152, cujo inteiro teor é o seguinte:
Fica a parte Reclamada-Executada intimada do despacho de fls. 152, especialmente para ciência de que foi convertida em penhora a importância bloqueada em sua conta bancária, através do sistema BACEN-JUD2, no importe de R$ 1.231,98 e, bem assim, de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, para opor embargos executivos.
E para que chegue ao conhecimento de HAMILTON LUIS DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e onze.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 16295/2011
PROCESSO: RTSum 0003233-58.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: VALDIR PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): CPPO PROJETO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 10.542.598/0001-02
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/02/2011
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 33/35, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.233/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CPPO - PROJETOS E CONTRUÇÃO LTDA., a pagar ao (à) Reclamante, VALDIR PEREIRA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: décimo terceiro salário, horas de percurso, horas extras, DSR.
Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos.
Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.
Proceda-se, na decisão à fl. 27, exclusão de qualquer referência a terceiro reclamado. Intimem-se as partes.
E para que chegue ao conhecimento de CPPO PROJETO E CONSTRUÇÃO LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e onze.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 1028/2011
Processo Nº: AI 0145001-70.2008.5.18.0111 1ª VT
AGRAVANTE..: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA + 004
**ADVOGADO...: JAILTON NUNES**
AGRAVADO(A): WILMAR FERREIRA OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) + 005
**ADVOGADO...: FRANCISCO BARBOSA GARCIA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os agravados intimados a, caso queiram, contraminutarem o Agravo de Instrumento interposto pela agravante, no prazo legal, juntando aos autos as peças que entender necessárias.

Notificação Nº: 1029/2011
Processo Nº: AI 0145001-70.2008.5.18.0111 1ª VT
AGRAVANTE..: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA + 004
**ADVOGADO...: JAILTON NUNES**
AGRAVADO(A): JOANA DARC PEREIRA TUM + 005
**ADVOGADO...: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os agravados intimados a, caso queiram, contraminutarem o Agravo de Instrumento interposto pela agravante, no prazo legal, juntando aos autos as peças que entender necessárias.

Notificação Nº: 1030/2011
Processo Nº: AI 0145001-70.2008.5.18.0111 1ª VT
AGRAVANTE..: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA + 004
**ADVOGADO...: JAILTON NUNES**
AGRAVADO(A): AIMBIRE GONÇALVES DE LIMA FILHO + 005
**ADVOGADO...: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os agravados intimados a, caso queiram, contraminutarem o Agravo de Instrumento interposto pela agravante, no prazo legal, juntando aos autos as peças que entender necessárias.

Notificação Nº: 1031/2011
Processo Nº: AI 0145001-70.2008.5.18.0111 1ª VT
AGRAVANTE..: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA + 004
**ADVOGADO...: JAILTON NUNES**
AGRAVADO(A): KHALIL FERNANDO TUM + 005
**ADVOGADO...: SIMONE OLIVEIRA GOMES**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os agravados intimados a, caso queiram, contraminutarem o Agravo de Instrumento interposto pela agravante, no prazo legal, juntando aos autos as peças que entender necessárias.

Notificação Nº: 1032/2011
Processo Nº: AI 0145001-70.2008.5.18.0111 1ª VT
AGRAVANTE..: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA + 004
**ADVOGADO...: JAILTON NUNES**
AGRAVADO(A): ZEILA ASSIS FERREIRA TUM + 005
**ADVOGADO...: SIMONE OLIVEIRA GOMES**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os agravados intimados a, caso queiram, contraminutarem o Agravo de Instrumento interposto pela agravante, no prazo legal, juntando aos autos as peças que entender necessárias.

Notificação Nº: 1033/2011
Processo Nº: AI 0145001-70.2008.5.18.0111 1ª VT
AGRAVANTE..: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA + 004
**ADVOGADO...: JAILTON NUNES**
AGRAVADO(A): PEDREIRA RIO CLARO LTDA. + 005
**ADVOGADO...: SIMONE OLIVEIRA GOMES**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os agravados intimados a, caso queiram, contraminutarem o Agravo de Instrumento interposto pela agravante, no prazo legal, juntando aos autos as peças que entender necessárias.

Notificação Nº: 1035/2011
Processo Nº: RTSum 0033400-25.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EMÍLIO BATISTA DE SOUZA
**ADVOGADO....: EVANDRO DE AZEVEDO**
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, na pessoa de seu procurador, intimado a comparecer na Secretaria do Juízo para retirar o Alvará Judicial nº 6492/2011, o qual encontra-se arquivado na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 1034/2011
Processo Nº: RTOrd 0146900-69.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIVALDO JOSÉ DE FREITAS
**ADVOGADO....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN**
RECLAMADO(A): OLAVO LACERDA DE CAMARGO NETO
**ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, na pessoa de sua procuradora, intimado a comparecer na Secretaria do Juízo para retirar o Alvará Judicial nº 6486/2011, o qual encontra-se arquivado na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 1039/2011
Processo Nº: RTOrd 0001518-11.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GALDINO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A
**ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da audiência de instrução designada para o dia 17/03/2011, às 09:20hs, ficando ainda advertidas que a ausência implicará na confissão quanto à matéria fática.

Notificação Nº: 1047/2011
Processo Nº: RTOrd 0001580-51.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIO PAULO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SILVIA REGINA ALVES**
RECLAMADO(A): ENÉRGETICA SÃO SIMÃO S.A
**ADVOGADO....: ROCHELLE ALVES DE AQUINO**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nestes autos(inteiro teor no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
`Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ENIO PAULO DOS SANTOS em face de ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S/A, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação,estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).
Custas, pela Reclamada, no importe de R$30,00, calculadas sobre R$1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.´

Notificação Nº: 1042/2011
Processo Nº: RTOrd 0001582-21.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ELIAS FERREIRA
**ADVOGADO....: SILVIA REGINA ALVES**
RECLAMADO(A): ENÉRGETICA SÃO SIMÃO S.A
**ADVOGADO....: ROCHELLE ALVES DE AQUINO**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nestes autos(inteiro teor no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1043/2011
Processo Nº: RTOrd 0001582-21.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ELIAS FERREIRA
**ADVOGADO....: SILVIA REGINA ALVES**
RECLAMADO(A): ENÉRGETICA SÃO SIMÃO S.A
**ADVOGADO....: ROCHELLE ALVES DE AQUINO**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nestes autos(inteiro teor no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
`Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por NELSON ELIAS FERREIRA em face de ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S/A, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST,observando-se o limite máximo do salário de contribuição.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da ondenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal,sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).
Custas, pela Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.´

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1613/2011
Processo Nº: RTOrd 0001123-56.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PEREIRA DA COSTA
**ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): CRISTALINA ATLETICO CLUBE - CAC (N/P DE WILSON REINALDO FILHO) + 004
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 17/02/2011, com inteiro teor disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br,e cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
<<<'III. CONCLUSÃO
Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, resolvo extinguir o processo sem resolução de mérito em face dos

reclamados FUGINI ALIMENTOS LTDA, TRANSPORTES OK LTDA e MUNICÍPIO DE CRISTALINA.
Resolvo, ainda, julgar procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante RENATO PEREIRA DA COSTA em face dos reclamados CRISTALINA ATLÉTICO CLUBE – CAC e VALDEZ DE SIQUEIRA CAPRA para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenando-os solidariamente a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Resolvo, por fim, declarar a extinção do vínculo desportivo e condenar o primeiro reclamado a liberar o atleta, bem como a anotar a CTPS do autor, em cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pelo primeiro e segundo reclamados, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Oficie-se à Federação Goiana de Futebol e à Confederação Brasileira de Futebol, após o trânsito em julgado, com cópia desta decisão.
Intimem-se as partes.'>>>
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1615/2011
Processo Nº: RTOrd 0001123-56.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PEREIRA DA COSTA
**ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): VALDEZ DE SIQUEIRA CAPRA + 004
**ADVOGADO....: RENATA OLIVEIRA DE RESENDE**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO SEGUNDO RECLAMADO:**
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 17/02/2011, com inteiro teor disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br,e cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
<<<'III. CONCLUSÃO
Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, resolvo extinguir o processo sem resolução de mérito em face dos reclamados FUGINI ALIMENTOS LTDA, TRANSPORTES OK LTDA e MUNICÍPIO DE CRISTALINA.
Resolvo, ainda, julgar procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante RENATO PEREIRA DA COSTA em face dos reclamados CRISTALINA ATLÉTICO CLUBE – CAC e VALDEZ DE SIQUEIRA CAPRA para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenando-os solidariamente a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Resolvo, por fim, declarar a extinção do vínculo desportivo e condenar o primeiro reclamado a liberar o atleta, bem como a anotar a CTPS do autor, em cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pelo primeiro e segundo reclamados, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Oficie-se à Federação Goiana de Futebol e à Confederação Brasileira de Futebol, após o trânsito em julgado, com cópia desta decisão.
Intimem-se as partes.'>>>
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1617/2011
Processo Nº: RTOrd 0001123-56.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PEREIRA DA COSTA
**ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): FUGINI ALIMENTOS LTDA + 004
**ADVOGADO....: SERGIO ANTONIO ZANELATO JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO TERCEIRO RECLAMADO:**
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 17/02/2011, com inteiro teor disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br,e cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
<<<'III. CONCLUSÃO
Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, resolvo extinguir o processo sem resolução de mérito em face dos reclamados FUGINI ALIMENTOS LTDA, TRANSPORTES OK LTDA e MUNICÍPIO DE CRISTALINA.
Resolvo, ainda, julgar procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante RENATO PEREIRA DA COSTA em face dos reclamados CRISTALINA ATLÉTICO CLUBE – CAC e VALDEZ DE SIQUEIRA CAPRA para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenando-os solidariamente a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Resolvo, por fim, declarar a extinção do vínculo desportivo e condenar o primeiro reclamado a liberar o atleta, bem como a anotar a CTPS do autor, em cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pelo primeiro e segundo reclamados, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Oficie-se à Federação Goiana de Futebol e à Confederação Brasileira de Futebol, após o trânsito em julgado, com cópia desta decisão.
Intimem-se as partes.'>>>
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1618/2011
Processo Nº: RTOrd 0001123-56.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PEREIRA DA COSTA
**ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): TRANSPORTES OK LTDA + 004
**ADVOGADO....: GILSON JOSÉ FURTADO**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO QUARTO RECLAMADO:**
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 17/02/2011, com inteiro teor disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br,e cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
<<<'III. CONCLUSÃO
Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, resolvo extinguir o processo sem resolução de mérito em face dos reclamados FUGINI ALIMENTOS LTDA, TRANSPORTES OK LTDA e MUNICÍPIO DE CRISTALINA.
Resolvo, ainda, julgar procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante RENATO PEREIRA DA COSTA em face dos reclamados CRISTALINA ATLÉTICO CLUBE – CAC e VALDEZ DE SIQUEIRA CAPRA para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenando-os solidariamente a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Resolvo, por fim, declarar a extinção do vínculo desportivo e condenar o primeiro reclamado a liberar o atleta, bem como a anotar a CTPS do autor, em cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pelo primeiro e segundo reclamados, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Oficie-se à Federação Goiana de Futebol e à Confederação Brasileira de Futebol, após o trânsito em julgado, com cópia desta decisão.
Intimem-se as partes.'>>>
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1659/2011
Processo Nº: ACP 0001253-46.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
**ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA**
REQUERIDO(A): ARAGAO E VASCONCELOS LTDA
**ADVOGADO....: MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO REQUERENTE E ADVOGADO DO REQUERIDO:**
Ficam intimados do despacho abaixo transcrito:
<<Vistos.
Para audiência UNA, inclua-se o feito na pauta do dia 23/03/2011, às 14:15hs.
Intimem-se o Autor e seu advogado.
Notifique-se o Réu e intime seu patrono, acaso já tenha procuração nos autos.
Adverte-se que o não comparecimento do Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento do Reclamado, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).>>

Notificação Nº: 1665/2011
Processo Nº: ACP 0001254-31.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
**ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA**
REQUERIDO(A): IVO ANTONIO FERNANDES CANEDO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO REQUERENTE:**
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
<<Vistos.

Para audiência UNA, inclua-se o feito na pauta do dia 23/03/2011, às 14:30hs.
Intimem-se o Autor e seu advogado.
Notifique-se o Réu e intime seu patrono, acaso já tenha procuração nos autos.
Adverte-se que o não comparecimento do Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento do Reclamado, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).>>

Notificação Nº: 1668/2011
Processo Nº: ACP 0001255-16.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
**ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA**
REQUERIDO(A): F.V DE SOUZA NETO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO REQUERENTE:**
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
<<Vistos.
Para audiência UNA, inclua-se o feito na pauta do dia 23/03/2011, às 14:45hs.
Intimem-se o Autor e seu advogado.
Notifique-se o Réu e intime seu patrono, acaso já tenha procuração nos autos.
Adverte-se que o não comparecimento do Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento do Reclamado, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).>>

Notificação Nº: 1676/2011
Processo Nº: ACP 0001260-38.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
**ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA**
REQUERIDO(A): CAIXETA & BATISTA - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME
**ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:**
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
Vistos.
Para audiência UNA, inclua-se o feito na pauta do dia 29/03/2011, às 14:15hs.
Intimem-se o Autor e seu advogado.
Notifique-se o Réu e intime seu patrono, acaso já tenha procuração nos autos.
Adverte-se que o não comparecimento do Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento do Reclamado, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).'>>>

Notificação Nº: 1640/2011
Processo Nº: ACP 0001261-23.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
**ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA**
REQUERIDO(A): RAIMUNDO NONATO COELHO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO REQUERENTE:**
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
<<Vistos.
Para audiência UNA, inclua-se o feito na pauta do dia 29/03/2011, às 14:30hs.
Intimem-se o Autor e seu advogado.
Notifique-se o Réu e intime seu patrono, acaso já tenha procuração nos autos.
Adverte-se que o não comparecimento do Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento do Reclamado, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).>>

Notificação Nº: 1653/2011
Processo Nº: ACP 0001270-82.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
**ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA**
REQUERIDO(A): MARA CRISTINA DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO REQUERIDO:**
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
<<Vistos.
Para audiência UNA, inclua-se o feito na pauta do dia 29/03/2011, às 15:30hs.
Intimem-se o Autor e seu advogado.
Notifique-se o Réu e intime seu patrono, acaso já tenha procuração nos autos.
Adverte-se que o não comparecimento do Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento do Reclamado, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).>>

Notificação Nº: 1644/2011
Processo Nº: ACP 0001273-37.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
**ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA**
REQUERIDO(A): OSMAR VIEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO REQUERENTE E ADVOGADO DO REQUERIDO:**
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
<<Vistos.
Para audiência UNA, inclua-se o feito na pauta do dia 29/03/2011, às 16:00hs.
Intimem-se o Autor e seu advogado.
Notifique-se o Réu e intime seu patrono, acaso já tenha procuração nos autos.
Adverte-se que o não comparecimento do Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento do Reclamado, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).>>

Notificação Nº: 1650/2011
Processo Nº: ACP 0001276-89.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
**ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA**
REQUERIDO(A): MERCADO FORTE LAR LTDA-ME
**ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS + 001**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO REQUERENTE E ADVOGADO DO REQUERIDO:**
Ficam intimados do despacho abaixo transcrito:
<<Vistos.
Para audiência UNA, inclua-se o feito na pauta do dia 29/03/2011, às 16:15hs.
Intimem-se o Autor e seu advogado.
Notifique-se o Réu e intime seu patrono, acaso já tenha procuração nos autos.
Adverte-se que o não comparecimento do Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento do Reclamado, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).>>

Notificação Nº: 1643/2011
Processo Nº: ACP 0001277-74.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
**ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA**
REQUERIDO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MRP LTDA-ME
**ADVOGADO....: MONICA CECILIA DE ARAUJO REIS E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:**
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir descrito:
<<<'DESPACHO
Vistos.
Para audiência UNA, inclua-se o feito na pauta do dia 24/03/2011, às 09:00hs.
Intimem-se o Autor e seu advogado.
Notifique-se o Réu e intime seu patrono, acaso já tenha procuração nos autos.
Adverte-se que o não comparecimento do Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento do Reclamado, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).'>>>

Notificação Nº: 1649/2011
Processo Nº: ACP 0001278-59.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
**ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA**
REQUERIDO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ALVORADA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
Vistos.
Para audiência UNA, inclua-se o feito na pauta do dia 24/03/2011, às 09:15hs.
Intimem-se o Autor e seu advogado.
Notifique-se o Réu e intime seu patrono, acaso já tenha procuração nos autos.
Adverte-se que o não comparecimento do Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento do Reclamado, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).'>>>

Notificação Nº: 1658/2011
Processo Nº: ACP 0001279-44.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
**ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA**
REQUERIDO(A): MARIA HESTE BEZERRA DE MENEZES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
Vistos.
Para audiência UNA, inclua-se o feito na pauta do dia 24/03/2011, às 09:30hs.
Intimem-se o Autor e seu advogado.
Notifique-se o Réu e intime seu patrono, acaso já tenha procuração nos autos.
Adverte-se que o não comparecimento do Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento do Reclamado, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).'>>>

Notificação Nº: 1664/2011
Processo Nº: ACP 0001280-29.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
**ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA**
REQUERIDO(A): COMERCIAL RJ CARDOSO LTDA
**ADVOGADO....: MAYCKE LIMA DOS SANTOS E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:**
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
Vistos.
Para audiência UNA, inclua-se o feito na pauta do dia 24/03/2011, às 09:45hs.
Intimem-se o Autor e seu advogado.
Notifique-se o Réu e intime seu patrono, acaso já tenha procuração nos autos.
Adverte-se que o não comparecimento do Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento do Reclamado, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).'>>>

Notificação Nº: 1673/2011
Processo Nº: ACP 0001281-14.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
**ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA**
REQUERIDO(A): NELIO SANTOS DE CARVALHO ME
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
Vistos.
Para audiência UNA, inclua-se o feito na pauta do dia 24/03/2011, às 10:00hs.
Intimem-se o Autor e seu advogado.
Notifique-se o Réu e intime seu patrono, acaso já tenha procuração nos autos.
Adverte-se que o não comparecimento do Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento do Reclamado, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).'>>>

Notificação Nº: 1621/2011
Processo Nº: RTSum 0000179-20.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS**
RECLAMADO(A): MANOEL CASTRO NETO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 21/02/2011, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:
<<Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo Reclamante CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, para condenar o(a) Reclamado(a), MANOEL CASTRO NETO, a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Juros e correção monetária, conforme limites estabelecidos em sentença, bem ainda em conformidade com o art. 883 da CLT, bem como da Súmula 200/TST.
A autora, tão logo receba as contribuições sindicais sub judice, de forma parcial ou integral, deverá demonstrar nos autos, no prazo de 10(dez) dias, o repasse da arrecadação as demais entidades titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no Art. 589 da CLT.
Custas, pelo(a) reclamado(a), no importe de R$20,00, calculadas sobre R$2.000,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação.
Liquidação por simples cálculos.
Para os efeitos do art. 158-B do PGC/TRT 18ª Região, importa registrar que a presente sentença não está de forma líquida, haja vista o Setor de Cálculos deste Juízo não possui servidor apto a efetuar a liquidação, posto que encontra-se em gozo de licença.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.>>

Notificação Nº: 1630/2011
Processo Nº: RTSum 0000183-57.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS**
RECLAMADO(A): OTMAR JOSE REIMANN
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DA RECLAMANTE:**
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 21/02/2011, com inteiro teor disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, e cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
<<<'III - DISPOSITIVO
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo Reclamante CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, para condenar o(a) Reclamado(a), OTMAR JOSE REIMANN, a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Juros e correção monetária, conforme limites estabelecidos em sentença, bem ainda em conformidade com o art. 883 da CLT, bem como da Súmula 200/TST.
A autora, tão logo receba as contribuições sindicais sub judice, de forma parcial ou integral, deverá demonstrar nos autos, no prazo de 10(dez) dias, o repasse da arrecadação as demais entidades titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no Art. 589 da CLT.
Custas, pelo(a) reclamado(a), no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação.
Liquidação por simples cálculos.
Para os efeitos do art. 158-B do PGC/TRT 18ª Região, importa registrar que a presente sentença não está de forma líquida, haja vista o Setor de Cálculos deste Juízo não possui servidor apto a efetuar a liquidação, posto que encontra-se em gozo de licença.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.'>>>

Notificação Nº: 1614/2011
Processo Nº: RTSum 0000193-04.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS**
RECLAMADO(A): ARIOVALDO VIGNOTO PERES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 21/02/2011, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:
<<Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo Reclamante CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, para condenar o(a) Reclamado(a), ARIOVALDO VIGNOTO PERES, a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Juros e correção monetária, conforme limites estabelecidos em sentença, bem ainda em conformidade com o art. 883 da CLT, bem como da Súmula 200/TST.
A autora, tão logo receba as contribuições sindicais sub judice, de forma parcial ou integral, deverá demonstrar nos autos, no prazo de 10(dez) dias, o repasse da arrecadação as demais entidades titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no Art. 589 da CLT.
Custas, pelo(a) reclamado(a), no importe de R$32,00, calculadas sobre R$1.600,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação.
Liquidação por simples cálculos.
Para os efeitos do art. 158-B do PGC/TRT 18ª Região, importa registrar que a presente sentença não está de forma líquida, haja vista o Setor de Cálculos deste Juízo não possui servidor apto a efetuar a liquidação, posto que encontra-se em gozo de licença.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.>>

Notificação Nº: 1632/2011
Processo Nº: RTSum 0000211-25.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS**
RECLAMADO(A): JOAO BORGES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DA RECLAMANTE:**
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 21/02/2011, com inteiro teor disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, e cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
<<<'III - DISPOSITIVO
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo Reclamante CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, para condenar o(a) Reclamado(a), JOAO BORGES, a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Juros e correção monetária, conforme limites estabelecidos em sentença, bem ainda em conformidade com o art. 883 da CLT, bem como da Súmula 200/TST.
A autora, tão logo receba as contribuições sindicais sub judice, de forma parcial ou integral, deverá demonstrar nos autos, no prazo de 10(dez) dias, o repasse da arrecadação as demais entidades titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no Art. 589 da CLT.
Custas, pelo(a) reclamado(a), no importe de R$60,00, calculadas sobre R$1.200,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação.
Liquidação por simples cálculos.
Para os efeitos do art. 158-B do PGC/TRT 18ª Região, importa registrar que a presente sentença não está de forma líquida, haja vista o Setor de Cálculos deste Juízo não possui servidor apto a efetuar a liquidação, posto que encontra-se em gozo de licença.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.'>>>

Notificação Nº: 1623/2011
Processo Nº: RTSum 0000213-92.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS**
RECLAMADO(A): JAIR MARQUES DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DA RECLAMANTE:**
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 21/02/2011, com inteiro teor disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, e cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
<<<'III - DISPOSITIVO
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo Reclamante CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, para condenar o(a) Reclamado(a), JAIR MARQUES DA SILVA, a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Juros e correção monetária, conforme limites estabelecidos em sentença, bem ainda em conformidade com o art. 883 da CLT, bem como da Súmula 200/TST.
A autora, tão logo receba as contribuições sindicais sub judice, de forma parcial ou integral, deverá demonstrar nos autos, no prazo de 10(dez) dias, o repasse da arrecadação as demais entidades titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no Art. 589 da CLT.
Custas, pelo(a) reclamado(a), no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação.
Liquidação por simples cálculos.
Para os efeitos do art. 158-B do PGC/TRT 18ª Região, importa registrar que a presente sentença não está de forma líquida, haja vista o Setor de Cálculos deste Juízo não possui servidor apto a efetuar a liquidação, posto que encontra-se em gozo de licença.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.'>>>

Notificação Nº: 1609/2011
Processo Nº: RTSum 0000219-02.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS**
RECLAMADO(A): GERALDO MOREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 21/02/2011, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:
<<Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo Reclamante CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, para condenar o(a) Reclamado(a), GERALDO MOREIRA DA SILVA, a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Juros e correção monetária, conforme limites estabelecidos em sentença, bem ainda em conformidade com o art. 883 da CLT, bem como da Súmula 200/TST.
A autora, tão logo receba as contribuições sindicais sub judice, de forma parcial ou integral, deverá demonstrar nos autos, no prazo de 10(dez) dias, o repasse da arrecadação as demais entidades titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no Art. 589 da CLT.
Custas, pelo(a) reclamado(a), no importe de R$36,00, calculadas sobre R$1.800,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação.
Liquidação por simples cálculos.
Para os efeitos do art. 158-B do PGC/TRT 18ª Região, importa registrar que a presente sentença não está de forma líquida, haja vista o Setor de Cálculos deste Juízo não possui servidor apto a efetuar a liquidação, posto que encontra-se em gozo de licença.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.>>

Notificação Nº: 1625/2011
Processo Nº: RTSum 0000220-84.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS**
RECLAMADO(A): GIOVANNI DE OLIVEIRA ZENI
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DA RECLAMANTE:**
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 21/02/2011, com inteiro teor disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, e cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
<<<'III - DISPOSITIVO
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo Reclamante CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, para condenar o(a) Reclamado(a), GIOVANNI DE OLIVEIRA ZENI, a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Juros e correção monetária, conforme limites estabelecidos em sentença, bem ainda em conformidade com o art. 883 da CLT, bem como da Súmula 200/TST.
A autora, tão logo receba as contribuições sindicais sub judice, de forma parcial ou integral, deverá demonstrar nos autos, no prazo de 10(dez) dias, o repasse da arrecadação as demais entidades titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no Art. 589 da CLT.
Custas, pelo(a) reclamado(a), no importe de R$30,00, calculadas sobre R$1.500,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação.
Liquidação por simples cálculos.
Para os efeitos do art. 158-B do PGC/TRT 18ª Região, importa registrar que a presente sentença não está de forma líquida, haja vista o Setor de Cálculos deste Juízo não possui servidor apto a efetuar a liquidação, posto que encontra-se em gozo de licença.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.'>>>

Notificação Nº: 1611/2011
Processo Nº: RTSum 0000221-69.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS**
RECLAMADO(A): GERALD SARDINHA E SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 21/02/2011, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:
<<Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo Reclamante CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, para condenar o(a) Reclamado(a), GERALD SARDINHA E SILVA, a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Juros e correção monetária, conforme limites estabelecidos em sentença, bem ainda em conformidade com o art. 883 da CLT, bem como da Súmula 200/TST.
A autora, tão logo receba as contribuições sindicais sub judice, de forma parcial ou integral, deverá demonstrar nos autos, no prazo de 10(dez) dias, o repasse da arrecadação as demais entidades titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no Art. 589 da CLT.
Custas, pelo(a) reclamado(a), no importe de R$16,00, calculadas sobre R$800,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação.
Liquidação por simples cálculos.

Para os efeitos do art. 158-B do PGC/TRT 18ª Região, importa registrar que a presente sentença não está de forma líquida, haja vista o Setor de Cálculos deste Juízo não possui servidor apto a efetuar a liquidação, posto que encontra-se em gozo de licença.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.>>

Notificação Nº: 1628/2011
Processo Nº: RTSum 0000222-54.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS**
RECLAMADO(A): LACI ELISA GENEVRO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DA RECLAMANTE:**
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 21/02/2011, com inteiro teor disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, e cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
<<<'III - DISPOSITIVO
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo Reclamante CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, para condenar o(a) Reclamado(a), LACI ELISA GENEVRO, a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Juros e correção monetária, conforme limites estabelecidos em sentença, bem ainda em conformidade com o art. 883 da CLT, bem como da Súmula 200/TST.
A autora, tão logo receba as contribuições sindicais sub judice, de forma parcial ou integral, deverá demonstrar nos autos, no prazo de 10(dez) dias, o repasse da arrecadação as demais entidades titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no Art. 589 da CLT.
Custas, pelo(a) reclamado(a), no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação.
Liquidação por simples cálculos.
Para os efeitos do art. 158-B do PGC/TRT 18ª Região, importa registrar que a presente sentença não está de forma líquida, haja vista o Setor de Cálculos deste Juízo não possui servidor apto a efetuar a liquidação, posto que encontra-se em gozo de licença.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.'>>>

Notificação Nº: 1603/2011
Processo Nº: RTSum 0000312-62.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GEDENILSON DE JESUS
**ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS + 01**
RECLAMADO(A): HENOC CONSTRUTORA LTDA. (PONTO DE REFERENCIA: AUTO POSTO JARDIM BRASILIA)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
<<Vistos.
Por adequação administrativa deste Juízo, retiro o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 17/03/2011, às 17h55min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se o Autor e seu advogado.
Notifique-se a Ré e intime sua patrona, acaso já tenha procuração nos autos.
Adverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).>>

Notificação Nº: 1606/2011
Processo Nº: RTSum 0000313-47.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON FLAVIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001**
RECLAMADO(A): HENOC CONSTRUTORA LTDA. (PONTO DE REFERENCIA: AUTO POSTO JARDIM BRASILIA)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
<<Vistos.
Por adequação administrativa deste Juízo, retiro o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 17/03/2011, às 18h00min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se o Autor e seu advogado.
Notifique-se a Ré e intime sua patrona, acaso já tenha procuração nos autos.
Adverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).>>

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7813/2011
PROCESSO : RTOrd 0000999-73.2010.5.18.0131
EXEQÜENTE : JOSE PEREIRA DA SILVA
EXECUTADOS: FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 03.260.867/0001-74; JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELÍCIO, CPF 185.069.331-53; e CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste ficam citados os executados: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, EDUARDO FELÍCIO E CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas) ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$39.455,53, atualizado até 28/02/2011.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELAINE MARIA RABUSKE BORGES SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7788/2011
PROCESSO : RTOrd 0000998-88.2010.5.18.0131
EXEQUENTE : ZELIA MOREIRA DOS SANTOS
EXECUTADOS: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
– CNPJ 03.260.867/0001-74; JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA – CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELICIO – CPF 185.069.331-53 e CLAUDIO ANTONIO FELICIO – CPF 112.866.791-68
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 29.179,91, atualizado até 28/02/2011.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos vinte e um de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7817/2011
PROCESSO : RTOrd 0001004-95.2010.5.18.0131
EXEQÜENTE : AGUINALDO DE CARVALHO ALVES
EXECUTADOS : FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 03.260.867/0001-74; JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELÍCIO, CPF 185.069.331-53; e CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste ficam citados os executados: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, EDUARDO FELÍCIO E CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas) ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.223,26, atualizado até 28/02/2011.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELAINE MARIA RABUSKE BORGES SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7790/2011
PROCESSO : RTOrd 0001008-35.2010.5.18.0131
EXEQUENTE : EUCLIDES DE CARVALHO RESENDE
EXECUTADOS: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
– CNPJ 03.260.867/0001-74; JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS

ANIMAIS LTDA – CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELICIO – CPF 185.069.331-53 e CLAUDIO ANTONIO FELICIO – CPF 112.866.791-68
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 21.513,42, atualizado até 28/02/2011.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos vinte e um de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7787/2011
PROCESSO : RTOrd 0001012-72.2010.5.18.0131
EXEQUENTE: WALDILENE PAULINA DA SILVA
EXECUTADO: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
– CNPJ 03.260.867/0001-74; JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA – CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELICIO – CPF 185.069.331-53 e CLAUDIO ANTONIO FELICIO – CPF 112.866.791-68
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 23.092,98, atualizado até 28/02/2011.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos vinte e um de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7794/2011
PROCESSO: RTOrd 0001015-27.2010.5.18.0131
EXEQÜENTE(S): RICARDO PERES DA SILVA
EXECUTADO(S): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA CNPJ 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO CPF 185.069.331-53, CLAÚDIO ANTÔNIO FELÍCIO 112.866.791-68
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), acima citados , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 32.501,15, atualizado até 28/02/2011.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FERNANDO ROSA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei, aos vinte e um de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7789/2011
PROCESSO : RTOrd 0001020-49.2010.5.18.0131
EXEQUENTE : VILMA DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADOS: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
– CNPJ 03.260.867/0001-74; JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA – CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELICIO – CPF 185.069.331-53 e CLAUDIO ANTONIO FELICIO – CPF 112.866.791-68
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 10.941,33, atualizado até 28/02/2011.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos vinte e um de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7796/2011
PROCESSO: RTOrd 0001025-71.2010.5.18.0131
EXEQÜENTE(S): APARECIDA CAETANO DE SOUZA
EXECUTADO(S): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA CNPJ 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO CPF 185.069.331-53, CLAÚDIO ANTÔNIO FELÍCIO 112.866.791-68
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), acima citados , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 39.043,38, atualizado até 28/02/2011.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FERNANDO ROSA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei, aos vinte e um de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7795/2011
PROCESSO: RTOrd 0001026-56.2010.5.18.0131
EXEQÜENTE(S): NIVALDO COSTA DA SILVA
EXECUTADO(S): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA CNPJ 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO CPF 185.069.331-53, CLAÚDIO ANTÔNIO FELÍCIO 112.866.791-68
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), acima citados , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.322,10, atualizado até 28/02/2011.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FERNANDO ROSA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei, aos vinte e um de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7791/2011
PROCESSO: RTOrd 0001028-26.2010.5.18.0131
EXEQÜENTE(S): ELIANE DE OLIVEIRA SILVA
EXECUTADO(S): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA CNPJ 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO CPF 185.069.331-53, CLAÚDIO ANTÔNIO FELÍCIO 112.866.791-68
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), acima descritos , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 48.120,30, atualizado até 28/02/2011.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FERNANDO ROSA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei, aos vinte e um de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7816/2011
PROCESSO : RTOrd 0001033-48.2010.5.18.0131

EXEQÜENTE : MARIA DE JESUS ALVES SIMPLICIO
EXECUTADOS : FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 03.260.867/0001-74; JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ 08.260.867/0001-74; EDUARDO FELÍCIO, CPF 185.069.331-53; e CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, EDUARDO FELÍCIO E CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas) ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 14.349,42, atualizado até 28/02/2011.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELAINE MARIA RABUSKE BORGES SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7814/2011
PROCESSO : RTOrd 0001037-85.2010.5.18.0131
EXEQÜENTE : EDNELSON BOAVA
EXECUTADOS : FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 03.260.867/0001-74; JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELÍCIO, CPF 185.069.331-53; e CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste ficam citados os executados: FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, EDUARDO FELÍCIO E CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas) ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 32.880,30, atualizado até 28/02/2011.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELAINE MARIA RABUSKE BORGES SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 11430/2011
Processo Nº: RTSum 0053900-66.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WALKÍRIA DA SILVA BERNARDES
**ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA**
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 11455/2011
Processo Nº: RTOrd 0081800-24.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RENATO MULLER
**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão da exceção de pré-executividade proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço da exceção de pré-executividade interposta por BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, em reclamatória trabalhista movida por ANTÔNIO RENATO MULLER, para no mérito, julgá-la, TOTALMENTE IMPROCEDENTE, condeno, ainda, a excipiente-executada (Brenco) em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, a ser revertida em favor do excepto-credor, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Dê-se seguimento à execução, lembrando que pendente AIRR (certidão de fl.564).
Deverá a Secretaria retificar o polo passivo, fazendo constar para segunda reclamada: BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11456/2011
Processo Nº: RTOrd 0081800-24.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RENATO MULLER
**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão da exceção de pré-executividade proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço da exceção de pré-executividade interposta por BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, em reclamatória trabalhista movida por ANTÔNIO RENATO MULLER, para no mérito, julgá-la, TOTALMENTE IMPROCEDENTE, condeno, ainda, a excipiente-executada (Brenco) em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, a ser revertida em favor do excepto-credor, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Dê-se seguimento à execução, lembrando que pendente AIRR (certidão de fl.564).
Deverá a Secretaria retificar o polo passivo, fazendo constar para segunda reclamada: BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11460/2011
Processo Nº: RTOrd 0081900-76.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADINIUZIMAR XAVIER LIMA
**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
**ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço da exceção de pré-executividade interposta por BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, em reclamatória trabalhista movida por ADINIUZIMAR XAVIER LIMA, para no mérito, julgá-la, TOTALMENTE IMPROCEDENTE, condeno, ainda, a excipiente-executada (Brenco) em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, a ser revertida em favor do excepto-credor, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Dê-se seguimento à execução, lembrando que pendente AIRR (certidão de fl.546).
Deverá a Secretaria retificar o polo passivo, fazendo constar para segunda reclamada: BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11461/2011
Processo Nº: RTOrd 0081900-76.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADINIUZIMAR XAVIER LIMA
**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço da exceção de pré-executividade interposta por BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, em reclamatória trabalhista movida por ADINIUZIMAR XAVIER LIMA, para no mérito, julgá-la, TOTALMENTE IMPROCEDENTE, condeno, ainda, a excipiente-executada (Brenco) em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, a ser revertida em favor do excepto-credor, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Dê-se seguimento à execução, lembrando que pendente AIRR (certidão de fl.546).
Deverá a Secretaria retificar o polo passivo, fazendo constar para segunda reclamada: BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11458/2011
Processo Nº: RTOrd 0085000-39.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO JEREMIAS DE LIMA
**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
**ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço da exceção de pré-executividade interposta por BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, em reclamatória trabalhista movida por AGNALDO JEREMIAS DE LIMA, para no mérito, julgá-la, TOTALMENTE IMPROCEDENTE, condeno, ainda, a excipiente-executada (Brenco) em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, a ser revertida em favor do excepto-credor, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Dê-se seguimento à execução, lembrando que pendente AIRR (certidão de fl.548).
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
Mineiros, 21 de fevereiro de 2011, segunda-feira.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11459/2011
Processo Nº: RTOrd 0085000-39.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO JEREMIAS DE LIMA
**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço da exceção de pré-executividade interposta por BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, em reclamatória trabalhista movida por AGNALDO JEREMIAS DE LIMA, para no mérito, julgá-la, TOTALMENTE IMPROCEDENTE, condeno, ainda, a excipiente-executada (Brenco) em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, a ser revertida em favor do excepto-credor, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Dê-se seguimento à execução, lembrando que pendente AIRR (certidão de fl.548).
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
Mineiros, 21 de fevereiro de 2011, segunda-feira.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11429/2011
Processo Nº: RTOrd 0090100-72.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ADÃO PEREIRA MARTINS
**ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA**
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA**
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 11453/2011
Processo Nº: RTSum 0000508-80.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE JESUS SANTANA
**ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO**
RECLAMADO(A): ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço dos embargos opostos por ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. à execução que JOSÉ CARLOS DE JESUS SANTANA move em seu desfavor, para, no mérito, REJEITÁ-LOS; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Levando-se em consideração que a Executada somente recorreu em face da multa do art. 475-J do CPC, e que o entendimento já é pacífico no âmbito deste Regional (Súmula n°13, TRT 18° Região), libere-se ao Exequente seu crédito líquido, mediante os recolhimentos de praxe, devendo a Contadoria deduzir os valores já levantados pelo Exequente.
A embargante deverá comprovar, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Comprovados os recolhimentos de mister, dê-se vista a União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos.
Após, havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11454/2011
Processo Nº: RTOrd 0000516-57.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEI PEDRO DA SILVA
**ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO**
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço e acolho os embargos de declaração opostos pela reclamada e pelo reclamante, para sanar a contradição e omissão apontadas, tudo nos termos da fundamentação supra parte integrante desta conclusão.
Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11448/2011
Processo Nº: RTSum 0000916-71.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELICA ALVES DE JESUS
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos de declaração proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço e, no mérito, rejeito os embargos de declaração opostos pela reclamada Brenco, tudo nos termos da fundamentação supra parte integrante desta conclusão.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11434/2011
Processo Nº: RTOrd 0001063-97.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURO PEREIRA DUTRA + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante LAURO PEREIRA DUTRA, para condenar a reclamada, BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e

guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11431/2011
Processo Nº: RTOrd 0001078-66.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME DE SOUZA NUNES
**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante JAIME DE SOUZA NUNES, para condenar a reclamada, BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11432/2011
Processo Nº: RTOrd 0001079-51.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS FERREIRA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante JESUS FERREIRA OLIVEIRA, para condenar a reclamada, BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11433/2011
Processo Nº: RTOrd 0001220-70.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAIR ALVES CARVALHO
**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante CLAIR ALVES CARVALHO, para condenar a reclamada, BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11436/2011
Processo Nº: RTOrd 0001316-85.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES GONÇALVES
**ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO**
RECLAMADO(A): CARVALHO PEREIRA E NUNES LTDA
**ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas para tomar ciência de que, para adequação adminsitrativa, o horário da audiência de instrução anteriormente designada, foi alterado par as 10h do dia 03/03/2011, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11426/2011
Processo Nº: RTSum 0001445-90.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA PEREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 11447/2011
Processo Nº: RTSum 0000113-54.2011.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**
RECLAMADO(A): VALDER TOBIAS DOS REIS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pela autora, no valor de R$22,59, calculadas sobre o valor dado à causa, R$1.129,56. Nos termos do art. 606, § 2º da CLT, fica dispensado o recolhimento.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11446/2011
Processo Nº: RTSum 0000135-15.2011.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**
RECLAMADO(A): CARLOS EVANGELISTA DA ROCHA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pela autora, no valor de R$39,70, calculadas sobre o valor dado à causa, R$1.985,42. Nos termos do art. 606, § 2º da CLT, fica dispensado o recolhimento.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11444/2011
Processo Nº: RTSum 0000136-97.2011.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**
RECLAMADO(A): FABIO RODRIGUES BARCELOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pela autora, no valor de R$43,73, calculadas sobre o valor dado à causa, R$2.186,93. Nos termos do art. 606, § 2º da CLT, fica dispensado o recolhimento.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11442/2011
Processo Nº: RTSum 0000137-82.2011.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**
RECLAMADO(A): FRANCISCO ASSIS DE SOUZA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pela autora, no valor de R$32,81, calculadas sobre o valor dado à causa, R$1.640,98. Nos termos do art. 606, § 2º da CLT, fica dispensado o recolhimento.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11441/2011
Processo Nº: RTSum 0000156-88.2011.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**
RECLAMADO(A): JOSÉ VELOSO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pela autora, no valor de R$56,54, calculadas sobre o valor dado à causa, R$2.827,18. Nos termos do art. 606, § 2º da CLT, fica dispensado o recolhimento.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11443/2011
Processo Nº: RTSum 0000157-73.2011.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**
RECLAMADO(A): DILETA LAMBERTY DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pela autora, no valor de R$20,86, calculadas sobre o valor dado à causa, R$1.043,03. Nos termos do art. 606, § 2º da CLT, fica dispensado o recolhimento.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11440/2011
Processo Nº: RTSum 0000163-80.2011.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**
RECLAMADO(A): FRANCISLEY NEVES BORGES SOARES DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 267, IV e VI do Código de Processo Civil.
Custas, pela autora, no valor de R$ 21,53, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 1.076,98. Nos termos do art. 606, § 2º da CLT, fica dispensado o recolhimento.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6324/2011
PROCESSO Nº CPEX 0089500-36.2007.5.18.0251
EXEQUENTE: LUIZ HUMBERTO RODRIGUES SALES
**ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**
EXECUTADO: MOZART BARBOSA FILHO
**ADVOGADO(A): .**
Localização do(s) bem(ens): LOTEAMENTO SUBURBANO DE BANDEIRANTES CEP - NOVA CRIXÁS-GO
Data da Praça: 24/03/2011 às 14h00min.
Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line): 19/05/2011 às 13h00min.
De ordem da Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, com endereço na

Rua Goiás esq. c/ Rua Cel. Antônio Martins, Qd. 37, Lt. 01 - Centro, onde será(ão) levado(s) a público o pregão do(s) seguinte(s) bem(ens):
UMA PARTE DE TERRA SUBURBANA COM A ÁREA DE 72.60,00 HECTARES DENOMINADO COMO LOTE 01-A, PARTE DO LOTE Nº01 SITUADO NO LOTEAMENTO SUBURBANA DE BANDEIRANTES, DESTE MUNICIPIO DA COMARCA DE CRIXÁS, COM OS LIMITES E CONFRONTAÇÕES: COMEÇA NO MARCO M-01, CRAVADO NAS CONFRONTAÇÕES DAS TERRAS DE LORIVAL DE OLIVEIRA LÔBO E DE MOZART BARBOSA FILHO, DAÍ SEGUE COMFRONTANDO COM TERRAS DO ÚLTIMO NOS SEGUINTES RUMOS E DISTÂNCIAS: 45º42'20 "SE – 1.754,13 METROS, ATÉ O MARCO M-02 E 55º37'35 "SE-135.66 METROS, ATÉ O MARCO M-3; DAÍ SEGUE CONFRONTANDO COM TERRAS DE JOÃO ROSA, NO RUMO DE 46º09'36 "SW E DISTÂNCIA DE 86,31 METROS ATÉ O MARCO M-04; DAÍ, SEGUE CONFRONTANDO COM TERRAS DE SIRILI FERNANDES GOMES NO RUMO 67º59'24 "NW E DISTÂNCIA DE 1.720,88 METROS ATÉ O MARCO M-05; DAÍ SEGUE CONFRONTANDO COM TERRAS DE LOURIVAL DE OLIVEIRA LÔBO NO RUMO DE 22º03'07 "NE E DISTANCIA DE 772,98 METROS, ATÉ O MARCO M-01, PONTO DE PARTIDA. O bem está avaliado em R$ 135.000,00, Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2-A,fls. 42,do CRI da 1ª Circunscrição de NOVA CRIXÁS-GO, sob a matrícula nº M-0042. O bem possui o seguinte ônus (recurso ou causa pendente): ignorado. Nome(s) do(s) Credor(es) Hipotecário(s): ignorado. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Uruaçu-GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu-GO, Cep 76.400-000, telefone 062 3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: ww.leiloesjudiciais.com.br.
Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 horas antes no leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a) Juiz(íza) do Trabalho. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, digitei. E eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, conferir aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e onze (5ªfeira).
ASSINADO ELETRONICAMENE
ALAN GARCIA SOUZA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 488/2011
Processo Nº: RTSum 0050900-35.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIA SOUZA DA SILVA
**ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): NARCIZA SOARES DA MATA
**ADVOGADO....: SUELY DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante intimada para, comparecer perante esta Secretaria a fim de receber alvará judicial e certidão narrativa.

Notificação Nº: 487/2011
Processo Nº: RTSum 0000241-85.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN GUEDES DA SILVA
**ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA**
RECLAMADO(A): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.
**ADVOGADO....: DORAILDES FERREIRA GÁSPIO**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'Solicite-se a devolução da guia de levantamento expedida às fls.66 à procuradora do Reclamante.'

Notificação Nº: 490/2011
Processo Nº: RTOrd 0000318-94.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL BISPO DE SOUSA
**ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS**
RECLAMADO(A): SEMENTES QUI-NASCE AGRÍCOLA LTDA ME
**ADVOGADO....: CARLOS HUMBERTO DE SENE**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado.

Notificação Nº: 491/2011
Processo Nº: RTSum 0000392-51.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO BORGES DE JESUS
**ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS**
RECLAMADO(A): IONE DE FÁTIMA BUSTAMANTE SANTANA - ME
**ADVOGADO....: YURY WANDAIK DE ALKMIM SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para, comparecer perante esta Secretaria, a fim de receber alvará judicial.

Notificação Nº: 492/2011
Processo Nº: RTSum 0000393-36.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDES MALTA COELHO
**ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS**
RECLAMADO(A): IONE DE FÁTIMA BUSTAMANTE SANTANA - ME
**ADVOGADO....: YURY WANDAIK DE ALKMIM SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para, comparecer perante esta Secretaria, a fim de receber alvará judicial.

Notificação Nº: 493/2011
Processo Nº: RTSum 0000394-21.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON NASCIMENTO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS**
RECLAMADO(A): IONE DE FÁTIMA BUSTAMANTE SANTANA - ME
**ADVOGADO....: YURY WANDAIK DE ALKMIM SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para, comparecer perante esta Secretaria, a fim de receber alvará judicial.

Notificação Nº: 494/2011
Processo Nº: RTSum 0000395-06.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO MARQUES DE SOUZA
**ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS**
RECLAMADO(A): IONE DE FÁTIMA BUSTAMANTE SANTANA - ME
**ADVOGADO....: YURY WANDAIK DE ALKMIM SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para, comparecer perante esta Secretaria, a fim de receber alvará judicial.

Notificação Nº: 495/2011
Processo Nº: RTSum 0000452-24.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO RAIMUNDO DA CRUZ
**ADVOGADO....: JOSE LUIZ FERREIRA BARBOSA**
RECLAMADO(A): ENTEL CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES LTDA. R/P SÓCIO-PROPRIETÁRIO SR. IVAN COSTA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da setença retro, cujo dispositivo é o seguinte:
'...POSTO ISTO, declaro o vínculo de emprego entre as partes no período de 25.03.2009 a 31.03.2010 como pedreiro com salário mensal de R$600,00 para condenar a Reclamada a proceder as devidas anotações na CTPS do Autor, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis e julgo o pedido na reclamação trabalhista PROCEDENTE, EM PARTE, para condenar ENTEL CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES LTDA a pagar a ARLINDO RAIMUNDO DA CRUZ: aviso prévio indenizado no importe de R$ 600,00; horas extras com adicional de 50% no importe de R$ 1.286,25; feriados e domingos laborados em dobro no importe de R$ 1.360,00; férias acrescidas de 1/3 no importe de R$ 800,00; 13º salário do pacto no importe de R$ 600,00; FGTS com a multa de 40% no importe de R$ 806,40; indenização substitutiva do seguro desemprego no importe de R$ 2.040,00; multa do artigo 477 parágrafo oitavo da CLT no importe de R$ 600,00 e multa do artigo 467 da CLT no importe de R$2.726,33, com juros e correção monetária até efetivo pagamento, conforme se apurar em liquidação de sentença, em 05 dias, após o trânsito em julgado, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária, na forma da legislação vigente, considerando-se como época própria a que se tornou devida a parcela deferida, nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei 75/66 e do artigo 459, parágrafo único da CLT. Em atenção ao disposto no artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras com adicional de 50% no importe de R$ 1.286,25; feriados e domingos laborados em dobro no importe de R$ 1.360,00 e 13º salário do pacto no importe de R$ 600,00. Declaro, ainda, que as demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. DETERMINO o desconto e o recolhimento das contribuições

previdenciárias devidas pelo RECLAMANTE supracitado nos termos da legislação vigente, do provimento TST Cor. Nº 03/2005 e do ROCSS (Dec. 3.048/99), da IN/SRP nº 03/2005 e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal e fica CONDENADA a RECLAMADA, supramencionada, a recolher a sua quota-parte, mediante comprovação nos autos com a juntada da GPS e protocolo de envio da GFIP, no prazo legal, sob pena de execução, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 114 da CF/88 c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT. Fica, ainda, advertida a Reclamada que deverá providenciar as GFIPs devidas, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A da Lei 8.212/91 c/c artigo 284, I, do Decreto 3.048/99. Observe-se integralmente o Provimento TRT 18ª SCR n. 02/2010. Descontos fiscais, na forma do artigo 46, parágrafo segundo da Lei 8.541/92, da Lei 7.713/88 e Prov. Correg. Geral da Justiça do Trabalho 03/2005 e do artigo 28 da Lei 10.833/2003. Custas pela Reclamada no importe de R$ 220,00, calculadas sobre R$ 11.000,00, valor arbitrado à condenação...'

Notificação Nº: 497/2011
Processo Nº: RTAIç 0000498-13.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): J.M.P. DOS SANTOS - ME (CENTRAL GÁS)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls. 68/69, para que surta seus jurídicos efeitos. A parcela não sofre incidência das contribuições previdenciárias. Deverá a Requerida comprovar o recolhimento dos encargos legais apurados nos cálculos de fls.62, no prazo legal, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 500/2011
Processo Nº: RTOrd 0000535-40.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): FABIANDRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
**ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'Vistos, etc.
Dê-se vistas à Reclamada da petição de fls.165, devendo a mesma juntar os documentos solicitados no prazo de 10(dez) dias. Após, vistas ao Autor por cinco dias, retornando conclusos.'

Notificação Nº: 502/2011
Processo Nº: RTSum 0000045-81.2011.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA**
RECLAMADO(A): AMANCIO RAMALHO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se a Autora para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais apuradas nos presentes autos, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 504/2011
Processo Nº: RTSum 0000049-21.2011.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA**
RECLAMADO(A): EDMILSON ANDRADE SANTOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se a Autora para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais apuradas nos presentes autos, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 503/2011
Processo Nº: RTOrd 0000075-19.2011.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: NAIR JOSÉ DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANTONIO MANOEL DE JESUS**
RECLAMADO(A): JOHN KUDIESS (JH SEMENTES)
**ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas, para tomarem ciência do despacho de fls. 181/183, que encontra-se disponível no sítio deste Tribunal - www.trt18.jus.br, bem como intimadas de que a audiência designada para o dia 04/03/2011, às 14:00 horas, foi adiada sine die.

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 873/2011
Processo Nº: RTSum 0000042-78.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA ALVES PASSOS
**ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO**
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA + 001
**ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ADVOGADOS: Tomar ciência do despacho de f. 269 dos autos.
Quirinópolis, 24 de fevereiro de 2011.

Notificação Nº: 874/2011
Processo Nº: RTOrd 0000295-66.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIELSON CAVALCANTE DE SOUZA
**ADVOGADO....: MARLUCIA CÔRTES FREITAS**
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A + 001
**ADVOGADO....: RENATA MARIA DE OLIVEIRA ASSIS**
NOTIFICAÇÃO:
À primeira reclamada: comprovar o recolhimento previdenciário e o envio da GFIP à SRFB, conforme ata de audiência de ff.40/41, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 868/2011
Processo Nº: RTSum 0000174-04.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): OLIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante/Adv, tomar ciência do teor do despacho de fls.25:
'Ante a negativa de notificação do réu (fl. 23/24), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.Custas pela autora no importe de R$113,67, calculadas sobre o valor da causa.Intime-se.'

Notificação Nº: 872/2011
Processo Nº: RTSum 0000184-48.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): UELIO ROSA DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamante/ADV, a fim de tomar ciência do despacho de fls.3:
'Ante a negativa de notificação do réu (fl. 24/25), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas pela autora no importe de R$115,73, calculadas sobre o valor da causa. Intime-se.'

Notificação Nº: 869/2011
Processo Nº: RTOrd 0000265-94.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI**
RECLAMADO(A): AVAN TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA, + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:15 horas do dia 22/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1933/2011
Processo Nº: ACP 0144300-81.2004.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): VALE DO VERDÃO SOCIEDADE ANÔNIMA AÇÚCAR E ÁLCOOL + 006
**ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da homologação da composição celebrada pelas partes às fls. 68/72.

Notificação Nº: 1935/2011
Processo Nº: RTOrd 0136800-85.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RUSSYLLIANNO CARVALHO DE MACEDO
**ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES**
RECLAMADO(A): U.S.J AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A
**ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para se manifestar acerca dos Embargos à Execução opostos pela executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1981/2011
Processo Nº: RTOrd 0224200-40.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LUIS DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1959/2011
Processo Nº: RTOrd 0000234-95.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIA MARINHEIRO DA SILVA MORAES
**ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES**
RECLAMADO(A): ADRIANA COSTA MEDEIROS SOARES
**ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl.74, cujo conteúdo segue transcrito: "1- Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 26.047,66, atualizado até 28.02.2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2- Intime-se a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. Rio Verde, 23 de fevereiro de 2011, quarta-feira.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho".
A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1960/2011
Processo Nº: RTSum 0000384-76.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LUIS DE JESUS
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para tomar ciência do despacho de fl.86, cujo conteúdo segue transcrito: "Não conheço da impugnação aos cálculos interposta pelo exequente às fls. 81,, por intempestivo.
Com efeito, efetuada a intimação das partes para os efeitos do art. 884/CLT em 17.11.2010 (fls. 68), o prazo recursal, cuja contagem teve início em 18.11.2010, exauriu-se em 22.11.2010, segunda-feira. Protocolizado o recurso apenas em 11.02.2011, tal se deu fora do prazo legal. Intime-se. Transcorrido o prazo de agravo, cumpra-se o despacho de fls. 67, a partir do item 4. Rio Verde, 21 de fevereiro de 2011, segunda-feira.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho".
A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1936/2011
Processo Nº: RTOrd 0000558-85.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLUCIO JOSE DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.
**ADVOGADO....: MARTA DE ABREU CRUVINEL**
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito:``1.Intime-se a executada para regularizar o recolhimento previdenciário, apresentando as guias GFIP, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirta-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A. 2.Tudo cumprido, arquivem-se.´´

Notificação Nº: 1937/2011
Processo Nº: RTSum 0000868-91.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IGOR STENIO SANTOS DOS PASSOS
**ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
**ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA: Fica intimada a segunda reclamada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito:``1- Nada a deferir em relação ao pleito da segunda reclamada, vez que a penhora efetivada nos autos refere-se a crédito pertencente à primeira reclamada existente junto a empresa CELG Distribuição S.A..2- Ademais, consoante Ata de Audiências de fls. 47-48 (autos virtuais) o feito foi suspenso em relação à segunda demandada, estando a execução se processando tão somente em relação à primeira, a denotar o desinteresse da segunda vindicada em opôr embargos. 3- Logo, mantenho a decisão de fls. 84 (autos virtuais).
4- Intime-se a segunda reclamada, após volvam-me conclusos para deliberar quanto ao numerário disponível nos autos.´´

Notificação Nº: 1962/2011
Processo Nº: RTOrd 0001144-25.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO PEREIRA RODRIGUES + 002
**ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS EMNDONÇA MOREIRA**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para apresentar contrarrazões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 1963/2011
Processo Nº: RTOrd 0001144-25.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALSIZIO PEREIRA DA COSTA + 002
**ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS EMNDONÇA MOREIRA**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para apresentar contrarrazões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 1964/2011
Processo Nº: RTOrd 0001144-25.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NEILSON DOS SANTOS LISBOA + 002
**ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS EMNDONÇA MOREIRA**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para apresentar contrarrazões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 1966/2011
Processo Nº: RTSum 0001304-50.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOMES BUENO
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
**ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para se manifestar acerca da petição e documento de fls. 49/51, no prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 1980/2011
Processo Nº: RTSum 0001542-69.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VIDAL MOQUISAY RAMOS
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA DE FREITAS**
RECLAMADO(A): AMBAR CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1938/2011
Processo Nº: RTSum 0002078-80.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO RODRIGUES MONTEIRO
**ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO**
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
**ADVOGADO....: AIRES VIGO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica intimada as partes para tomarem ciência do despacho a seguir transcrito:``1- Em cumprimento da decisão proferida pela 10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto-SP, na Ação de Recuperação Judicial autuada sob nº 18/2011, suspendo o trâmite processual até 06.07.2011 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 07.01.2011).2- Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1968/2011
Processo Nº: RTOrd 0002124-69.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DA COSTA FERREIRA

**ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para apresentar contrarrazões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 1942/2011
Processo Nº: RTOrd 0002161-96.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANGELO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES**
RECLAMADO(A): R. A. SILVA E CIA LTDA. ME + 001
**ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO SILVA ATAIDE**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da descião cuja a conclusão segue transcrita:``Ao teor do exposto, afastadas as preliminares de mérito, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por DIVINO ÂNGELO DOS SANTOS condeno as reclamadas .A. SILVA E CIA LTDA E ZULBY MELBA AREIA-ME, solidariamente, pagarem ao reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na presente decisão, nos estritos termos e limites dos pedidos, conforme fundamentação supra, que integra o presente decisum.Liquidação por cálculos, observando-se a última remuneração de R$ 803,45.Juros e correção na forma da lei 8177/91.Custas pelas reclamadas, no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor de R$8.000,00, provisoriamente atribuído à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), incidentes sobre férias, horas-extras, 13º salário, saldo salarial, no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O imposto de renda devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pelas reclamadas, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região e art. 12-A da Lei 7713/88.´´O inteiro teor da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1943/2011
Processo Nº: RTOrd 0002161-96.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANGELO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES**
RECLAMADO(A): ZULLY MELBA AREIA ME + 001
**ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO SILVA ATAIDE**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da descião cuja a conclusão segue transcrita:``Ao teor do exposto, afastadas as preliminares de mérito, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por DIVINO ÂNGELO DOS SANTOS condeno as reclamadas .A. SILVA E CIA LTDA E ZULBY MELBA AREIA-ME, solidariamente, pagarem ao reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na presente decisão, nos estritos termos e limites dos pedidos, conforme fundamentação supra, que integra o presente decisum.Liquidação por cálculos, observando-se a última remuneração de R$ 803,45.Juros e correção na forma da lei 8177/91.Custas pelas reclamadas, no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor de R$8.000,00, provisoriamente atribuído à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), incidentes sobre férias, horas-extras, 13º salário, saldo salarial, no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O imposto de renda devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pelas reclamadas, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região e art. 12-A da Lei 7713/88.´´O inteiro teor da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1970/2011
Processo Nº: RTSum 0002234-68.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RONISLEI ALVES
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
**ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE**
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a executada para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 1954/2011
Processo Nº: RTOrd 0002299-63.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA AURILETE SOARES DA SILVA
**ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO**
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o depósito dos honorários periciais.

Notificação Nº: 1955/2011
Processo Nº: RTOrd 0002299-63.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA AURILETE SOARES DA SILVA
**ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO**
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimadas as partes para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial.

Notificação Nº: 1956/2011
Processo Nº: RTSum 0002306-55.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR DA CONCEIÇÃO MOTA
**ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL**
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, regularizar o recolhimento previdenciário, apresentando as guias GFIP, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. O descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A.

Notificação Nº: 1944/2011
Processo Nº: RTOrd 0002387-04.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PLACIDINO FERREIRA FILHO
**ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): MILANO CARGAS E SERVIÇOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JORGE ROBERTO AUN**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão cuja conclusão segue adiante transcrita:``Ao teor do exposto, acato a preliminar de ilegitimidade de parte e excluo do polo passivo a empresa BRF – BRASIL FOODS S.A.. No mérito, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por FRANCISCO PLACIDINO FERREIRA FILHO, nos atos 02387-04.2010.5.18.0101, e condeno a reclamada MILANO CARGAS E SERVIÇOS LTDA a pagar ao reclamante diferença salarial decorrente do acúmulo de funções, com reflexos, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas pela reclamada, no importe de R$60,00,, calculadas sobre R$ 3.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação.Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O imposto de renda devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes.´´O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1945/2011
Processo Nº: RTOrd 0002387-04.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PLACIDINO FERREIRA FILHO
**ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão cuja conclusão segue adiante transcrita:``Ao teor do exposto, acato a preliminar de ilegitimidade de parte e excluo do polo passivo a empresa BRF – BRASIL FOODS S.A.. No mérito, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por FRANCISCO PLACIDINO FERREIRA FILHO, nos atos 02387-04.2010.5.18.0101, e condeno a reclamada MILANO CARGAS E SERVIÇOS LTDA a pagar ao reclamante diferença salarial decorrente do acúmulo de funções, com reflexos, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas pela reclamada, no importe de R$60,00,, calculadas sobre R$ 3.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação.Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O imposto de renda devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes.´´O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1976/2011
Processo Nº: RTOrd 0002444-22.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO NICOLAU DELLA LIBERA + 001
**ADVOGADO....: JAQUESON DOS SANTOS CASTRO**
RECLAMADO(A): PAUL HENRI MADELAINE MARIA AERNOUDTS
**ADVOGADO....: CICERO FIDELIS SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o demandado para apresentar contrarrazões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 1947/2011
Processo Nº: RTOrd 0002520-46.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES COELHO
**ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS**
RECLAMADO(A): COMELLI TRANSPORTES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ROBERTA DAYANNE BRAGA COELHO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES :Ficam intimadas para ciência da decisão cuja conclusão segue transcrita:``Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JOÃO RODRIGUES COELHO nos autos da reclamatória nº. 2520-46.2010.18.5.0101 e condeno a reclamada COMELLI TRANSPORTES LTDA subsidiariamente, BRF BRASIL FOODS S.Aa pagarem ao reclamante, no prazo de 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação supra que integra o presente decisum.Custas pelas reclamadas, no importe de R$300,00 calculadas sobre R$ 15.000,00 valor arbitrado à condenação.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), incidentes sobre horas-extras e reflexos e adicional noturno, no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O imposto de renda devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região e artigo 12-A da lei 7713/88.Intimem-se as partes.´´O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1948/2011
Processo Nº: RTOrd 0002520-46.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES COELHO
**ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS**
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES :Ficam intimadas para ciência da decisão cuja conclusão segue transcrita:``Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JOÃO RODRIGUES COELHO nos autos da reclamatória nº. 2520-46.2010.18.5.0101 e condeno a reclamada COMELLI TRANSPORTES LTDA subsidiariamente, BRF BRASIL FOODS S.Aa pagarem ao reclamante, no prazo de 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação supra que integra o presente decisum.Custas pelas reclamadas, no importe de R$300,00 calculadas sobre R$ 15.000,00 valor arbitrado à condenação.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), incidentes sobre horas-extras e reflexos e adicional noturno, no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O imposto de renda devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região e artigo 12-A da lei 7713/88.Intimem-se as partes.´´O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1957/2011
Processo Nº: RTOrd 0002579-34.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIANE PEREIRA DE LIMA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, vir receber a chave de conectividade.

Notificação Nº: 1958/2011
Processo Nº: RTSum 0002626-08.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DIAS DA COSTA
**ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA**
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada da decisão publicada no dia 23/02/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1953/2011
Processo Nº: RTSum 0002639-07.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE CHILES HONORIO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
**ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o executado da decisão publicada no dia 23/02/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1939/2011
Processo Nº: RTSum 0002643-44.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RONDON BAYLÃO FONSECA JUNIOR
**ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO**
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA SULDOESTE LTDA.
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito:``1.Nos temos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, o recolhimento da contribuição previdenciária deve ser feito mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, ou mediante guia GPS, com a indicação do NIT, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico e nas hipóteses em que o empregador não recolha FGTS.2.Considerando que a guia jungida aos autos pela reclamada não está nesses moldes, intime-se-a para, no prazo 05 dias, regularizá-la, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirta-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto nº 3.048/99.3. Tudo cumprido, arquivem-se os autos.´´

Notificação Nº: 1952/2011
Processo Nº: RTSum 0002646-96.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR PEREIRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
**ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 1951/2011
Processo Nº: RTSum 0002649-51.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MIGUEL MARTINS NETO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
**ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 1940/2011
Processo Nº: RTSum 0002653-88.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ADELMO DO NASCIMENTO SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
**ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE**
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1949/2011
Processo Nº: RTSum 0002661-65.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROGERIO OLIVEIRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
**ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimado para tomar ciência da sentença de fls.101 a 105, cuja conclusão segue transcrita: 'Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por LUIZ ROGERIO OLIVEIRA, reclamante, em face de ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS, reclamado, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar o reclamado no pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título das deferidas. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se ao reclamado que recolha,

comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$4.278,59, já incluídas as custas no importe de R$83,48, na data de 31.12.10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Dê-se imediata ciência do ACT e da presente sentença ao MPT, para as providências que entender cabíveis. Intimem-se as partes.
Elias Soares de Oliveira
Juiz do Trabalho'.
A sentença encontra-se disponível, na íntegra, no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1950/2011
Processo Nº: RTSum 0002666-87.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR DE SOUSA SANTOS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
**ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 1977/2011
Processo Nº: RTSum 0002694-55.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HERMES SANTOS DE SOUSA
**ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA**
RECLAMADO(A): VALDIRENE PIRES DA SILVA ME
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para, em 05 dias, carrear aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 1946/2011
Processo Nº: RTSum 0002714-46.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO SANTANA LOPES
**ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS**
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência do despacho de fl. 241, cujo conteúdo segue transcrito: "1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 240, para que produzam os seus efeitos legais. 2- A executada deverá, na oportunidade do pagamento da parcela, reter eventual imposto de renda incidente sobre o valor efetivamente pago e recolhê-lo aos cofres públicos na data da ocorrência do fato gerador. Todavia, os recolhimentos poderão ser comprovados nos autos até 30 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de se comunicar a Receita Federal para as providencias que entender aplicáveis à espécie, que desde já autorizo.
3- A reclamada deverá recolher as custas e a contribuição previdenciária devida, no prazo legal, mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou mediante guia GPS com a indicação do NIT, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, e comprovar nos autos até 15.03.2011, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
4- Expeçam-se: a) certidão, com as informações necessárias ao requerimento do seguro-desemprego e b) alvará, para liberação dos depósitos fundiários, intimando-se o reclamante para receber os expedientes, no prazo de 05 dias.
5- Cumprido o acordo e recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, arquivem-se os autos.
6- Intimem-se.
Rio Verde, 21 de fevereiro de 2011, segunda-feira.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho".
A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1961/2011
Processo Nº: RTOrd 0002757-80.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERNANDES DA SILVA
**ADVOGADO....: LEONARDO BARBOSA ROCHA**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para ciência da decisão cuja conclusão segue transcrita:``Do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, inc. IV, do CPC.Custas, pelo reclamante, no importe de R$226,32,calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$11.316,00),dispensado o ecolhimento.
Intimem-se a segunda reclamada e o reclamente, este último por intermédio de seu procurador.´´O texto integral está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1941/2011
Processo Nº: RTSum 0002813-16.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO VITOR
**ADVOGADO....: GEOVANA LOPES CARVALHO**
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito:``1.Nos temos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, o recolhimento da contribuição previdenciária deve ser feito mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, ou mediante guia GPS, com a indicação do NIT, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico e nas hipóteses em que o empregador não recolha FGTS. 2.Considerando que a guia jungida aos autos pela reclamada não está nesses moldes, intime-se-a para, no prazo de 30 dias, regularizá-la, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirta-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto nº 3.048/99.Tudo cumprido, arquivem-se os autos.´´

Notificação Nº: 1965/2011
Processo Nº: RTSum 0002883-33.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DERLI DOMINGUES CUNHA
**ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS**
RECLAMADO(A): AGEFRIO MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para ciência da decisão cuja conclusão segue transcrita:``Do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, inc. IV, do CPC.Custas, pelo reclamante, no importe de R$226,32,calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$11.316,00),dispensado o recolhimento. Intimem-se a segunda reclamada e o reclamente, este último por intermédio de seu procurador.´´O texto integral está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1972/2011
Processo Nº: RTSum 0002939-66.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO ARAUJO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): BRASCANA SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão cuja conclusão segue transcrita:``Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por MAURICIO ARAUJO DE OLIVEIRA, reclamante, em face de BRASCANA SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA. e USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ALCOOL S/A, reclamadas, resolvo: I- rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada; e II- no mérito, JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulado para condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, a pagar as verbas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$2.078,15, já incluídas as custas no importe de R$40,55 sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único).O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado TRT-18ª Região.
Nada mais.Intimem-se as partes. Rio Verde, 15 de fevereiro de 2011, terça-feira ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho´´O texto integral está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1973/2011
Processo Nº: RTSum 0002939-66.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO ARAUJO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão cuja conclusão segue transcrita:``Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por MAURICIO ARAUJO DE OLIVEIRA, reclamante, em face de BRASCANA SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA. e USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E

ALCOOL S/A, reclamadas, resolvo: I- rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada; e II- no mérito, JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulado para condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, a pagar as verbas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$2.078,15, já incluídas as custas no importe de R$40,55 sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único).O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado TRT-18ª Região.
Nada mais.Intimem-se as partes. Rio Verde, 15 de fevereiro de 2011, terça-feira ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho´´O texto integral está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1984/2011
Processo Nº: RTSum 0000098-64.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTUIR DA SILVA ANANIAS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da homologação do acordo, sendo que a primeira reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária devida, no prazo legal e comprovar nos autos até 15.04.2011, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1988/2011
Processo Nº: RTSum 0000159-22.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): ADAILMA ALVES
**ADVOGADO....: VALDIR MIRANDA DE MORAES**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Fica intimado para ciência da decisão cuja conclusão segue transcrita:``Em face do exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, nos autos da Ação de Cobrança n. 0000159-22.2011.5.18.0101, para condenar o(a) réu(ré) ADAILMA ALVES a pagar à autora as contribuições sindicais relativas aos exercícios 2006 a 2009, pelos respectivos valores principais constantes das Guias de Recolhimento juntadas às fls. 19 (R$161,48), 20 (R$163,59), 21 (R$184,92) e 22 (R$406,31), corrigidas monetariamente e acrescidas de juros e multa, na forma acima exposta, além de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum. Custas pelo réu, no importe de R$18,33, calculadas sobre R$916,30, valor provisoriamente arbitrado à ondenação.´´O texto integral está disponível no site www.trt18.jus.br
Juros e correção monetária, nos termos da Lei.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1969/2011
Processo Nº: RTSum 0000168-81.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): AGLAE TERESINHA FOSCHIERA
**ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Fica intimado para ciência da decisão cuja conclusão segue transcrita: "Ao teor do exposto, resolvo: II – rejeitar a preliminar de carência de ação sob o fundamento da impossibilidade jurídica do pedido e II- julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, nos autos da Ação de Cobrança n. 0000168-81.2011.5.18.0101, para condenar o(a) réu(ré) AGLAE TERESINHA FOSCHIERA a pagar à autora as contribuições sindicais relativas aos exercícios 2006, 2007 e 2009, pelos respectivos valores principais constantes das Guias de Recolhimento juntadas às fls. 19 (R$193,51), 20 (R$195,62) e 21 (R$184,93), corrigidas monetariamente e acrescidas de juros e multa, na forma acima exposta, além de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da fundamentação supra, que integra o esente decisum.
Custas pelo réu, no importe de R$11,48, calculadas sobre R$574,06, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Juros e correção monetária, nos termos da Lei.
Intimem-se as partes." O texto integral está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1971/2011
Processo Nº: RTSum 0000168-81.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): AGLAE TERESINHA FOSCHIERA
**ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Fica intimado para ciência da decisão cuja conclusão segue transcrita: "Ao teor do exposto, resolvo: II – rejeitar a preliminar de carência de ação sob o fundamento da impossibilidade jurídica do pedido e II- julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, nos autos da Ação de Cobrança n. 0000168-81.2011.5.18.0101, para condenar o(a) réu(ré) AGLAE TERESINHA FOSCHIERA a pagar à autora as contribuições sindicais relativas aos exercícios 2006, 2007 e 2009, pelos respectivos valores principais constantes das Guias de Recolhimento juntadas às fls. 19 (R$193,51), 20 (R$195,62) e 21 (R$184,93), corrigidas monetariamente e acrescidas de juros e multa, na forma acima exposta, além de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da fundamentação supra, que integra o esente decisum.
Custas pelo réu, no importe de R$11,48, calculadas sobre R$574,06, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Juros e correção monetária, nos termos da Lei.
Intimem-se as partes." O texto integral está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1974/2011
Processo Nº: RTSum 0000175-73.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): AVANIA CRUVINEL GUIMARAES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado para ciência da decisão cuja conclusão segue transcrita:``Em face do exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, nos autos da Ação de Cobrança n. 000175-73.2011.5.18.0101, para condenar o(a) réu(ré) AVANIA CRUVINEL GUIMARAES a pagar à autora as contribuições sindicais relativas aos exercícios 2006 a 2009, pelos respectivos valores principais constantes das Guias de Recolhimento juntadas às fls. 19 (R$173,51), 20 (R$174,46), 21 (R$170,62) e 22 (R$184,93), corrigidas monetariamente e acrescidas de juros e multa, na forma acima exposta, além de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum. Custas pelo réu, no importe de R$14,07, calculadas sobre R$703,52, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Juros e correção monetária, nos termos da Lei.
Intimem-se as partes.´´ O texto integral está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1975/2011
Processo Nº: RTSum 0000175-73.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): AVANIA CRUVINEL GUIMARAES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À Requerente: Fica intimada para ciência da decisão cuja conclusão segue transcrita:``Em face do exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, nos autos da Ação de Cobrança n. 000175-73.2011.5.18.0101, para condenar o(a) réu(ré) AVANIA CRUVINEL GUIMARAES a pagar à autora as contribuições sindicais relativas aos exercícios 2006 a 2009, pelos respectivos valores principais constantes das Guias de Recolhimento juntadas às fls. 19 (R$173,51), 20 (R$174,46), 21 (R$170,62) e 22 (R$184,93), corrigidas monetariamente e acrescidas de juros e multa, na forma acima exposta, além de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum. Custas pelo réu, no importe de R$14,07, calculadas sobre R$703,52, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Juros e correção monetária, nos termos da Lei.
Intimem-se as partes.´´ O texto integral está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1978/2011
Processo Nº: RTSum 0000184-35.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): EVELCI DE ROSSI
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a autora para comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 20 dias, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 1991/2011
Processo Nº: RTSum 0000188-72.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): HELENA ANDRADE NASCIMENTO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para ciência da decisão cuja conclusão segue transcrita:``Em face do exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, nos autos da Ação de Cobrança n.0000188-72.2011.5.18.0101, para condenar o(a) réu(ré) HELENA ANDRADE NASCIMENTO a pagar à autora as contribuições sindicais relativas aos exercícios 2006 e 2009, pelos respectivos valores principais constantes das Guias de Recolhimento juntadas às fls. 19 (R$225,49) e 20 (R$213,73) dos autos digitais, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros e multa, na forma acima exposta, além de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum. Custas pelo réu, no importe de R$10,64, calculadas sobre R$439,22 valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Juros e correção monetária, nos termos da Lei.Intimem-se as partes. ´´O texto integral está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1995/2011
Processo Nº: RTSum 0000189-57.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS GUIMARÃES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimada para ciência da decisão cuja conclusão segue transcrita:``Em face do exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, nos autos da Ação de Cobrança n.0000189-57.2011.5.18.0101, para condenar o(a) réu(ré) JOÃO CARLOS GUIMARÃES a pagar à autora a contribuição sindical relativa ao exercício de 2006, pelo respectivo valor principal constante da Guia de Recolhimento juntada às fls. 19 (R$310,32) dos autos digitais, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros e multa, na forma acima exposta, além de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum. Custas pelo réu, no importe de R$10,64, calculadas sobre R$310,32, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Juros e correção monetária, nos termos da Lei.Intimem-se as partes.´´O texto integral está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1997/2011
Processo Nº: RTSum 0000214-70.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): RICARDO ROCHA REZENDE
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimada para ciência da decisão cuja conclusão segue transcrita:Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.Custas, pela autora, no importe de R$42,07, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$2.103,34), devendo comprovar o recolhimento nos autos, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução.
Intime-se a acionante.´´O texto integral está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2000/2011
Processo Nº: RTSum 0000222-47.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): WANDECIR BARBOSA DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À requerente: Fica intimada para ciência da decisão cuja conclusão segue transcrita: `Em face do exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -
CNA, nos autos da Ação de Cobrança n. 0000222-47.2011.5.18.0101, para condenar o(a) réu(ré) WANDECIR BARBOSA DA SILVA a pagar à autora as contribuições sindicais relativas aos exercícios 2006 a 2009, pelos respectivos valores principais constantes das Guias de Recolhimento juntadas às fls. 19 (R$309,16), 20 (R$311,29), 21 (R$315,13) e 22 R$320,60), corrigidas monetariamente e acrescidas de juros e multa, na forma acima exposta, além de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum. Custas pelo réu, no importe de R$25,12, calculadas sobre R$1.256,18, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Juros e correção monetária, nos termos da Lei. Intimem-se as partes.'O texto integral está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1998/2011
Processo Nº: RTOrd 0000237-16.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON CARLOS SARDINHA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO**
RECLAMADO(A): HIDROMAQ MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA. ME + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento de mandado de notificação. Para tanto, deverá agendar, junto ao Núcleo de Distribuição, dia e hora para acompanhar a diligência.

Notificação Nº: 1996/2011
Processo Nº: RTSum 0000279-65.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NELCIMAR PEREIRA DE BRITO
**ADVOGADO....: EDUARDO FERREIRA DE ARAÚJO SOARES**
RECLAMADO(A): WM TRANSPORTES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Fica intimado para ciência da decisão cuja conclusão segue transcrita: 'Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo autor, no importe de R$234,39, ccalculada sobre o valor atribuído à causa (R$11.719,80), dispensado recolhimento. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o acionante.' O texto integral está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1992/2011
Processo Nº: RTOrd 0000304-78.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI JESUS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL**
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Fica intimado para ciência da decisão cuja conclusão segue transcrita: `Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R$810,00, calculados sobre o valor da causa. Dispensado o recolhimento na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.' O texto integral está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1993/2011
Processo Nº: RTOrd 0000304-78.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI JESUS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL**
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Fica intimado para ciência da decisão cuja conclusão segue transcrita: `Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R$810,00, calculados sobre o valor da causa. Dispensado o recolhimento na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.' O texto integral está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1987/2011
Processo Nº: RTSum 0000327-24.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAUMAR CANDIDA FERREIRA
**ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN**
RECLAMADO(A): LUIZ CÉSAR DE CASTRO LEÃO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Fica intimada para ciência da decisão cuja conclusão segue transcrita: 'Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela autora, no importe de R$75,50, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$3.775,00), dispensado o ecolhimento. Retire-se o feito da pauta. Intime-se a reclamante.´ O texto integral está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1985/2011
Processo Nº: RTSum 0000347-15.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: EDUARDO FERREIRA DE ARAÚJO SOARES**
RECLAMADO(A): WM TRANSPORTES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Fica intimado para ciência da decisão cuja conclusão segue transcrita: `Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo

autor, no importe de R$168,12, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$8.406,00), dispensado o recolhimento. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o reclamante.' O texto integral está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1983/2011
Processo Nº: RTSum 0000363-66.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DORGIVAL BARROS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA DE FREITAS**
RECLAMADO(A): J W MONTAGENS IND. E LOCACÕES DE GUINDASTES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Fica intimado para ciência da decisão cuja conclusão segue transcrita: 'Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas pelo reclamante no importe de R$178,17, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$8.908,95), dispensada do recolhimento na forma da lei. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o reclamante.' O texto integral está disponível no site www.trt18.jus.br.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11018/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000417-32.2011.5.18.0101
RECLAMANTE: GILMAR DA SILVA PORTO
RECLAMADO(A): R A SILVA E CIA LTDA - ME , CPF/CNPJ: 07.688.553/0001-28
Data da audiência: 14/03/2011, às 09:45 horas.
O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) Reclamado(a/s) supra, estabelecido (a/s) atualmente em local desconhecido, a comparecer(em) perante esta 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, no dia e hora acima indicados, para a audiência inicial relativa à reclamação trabalhista ajuizada pelo (a) reclamante acima identificado (a), ocasião em que deverá(ão) apresentar defesa escrita (art. 846-CLT), oferecendo as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos organizados e numerados de acordo com a defesa, inclusive aqueles relativos à representação processual (procuração, atos consititutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso), sob pena de aplicação do disposto no inciso II, do art. 13, do Código de Processo Civil, obedecendo-se as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região, os quais poderão ser recusados pelo Juiz na hipótese de descumprimento, ficando ciente de que a sua ausência importará no julgamento da lide à sua revelia e na consequente declaração da confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado vir acompanhado de advogado e, em se tratando de pessoa jurídica, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, por cujas declarações obrigarão o preponente (CLT, art. 843, § 1º, e orientação jurisprudencial n. º 99, SDI-I, do TST).
Havendo controvérsia quanto ao horário de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, fica (m) o (a/s) Reclamado (a/s), desde já, intimado (a/s) a exibir os controles de jornada do (a) Reclamante, sob pena de se presumir verdadeiro aquele alegado na inicial (Enunciado 338 do TST).
Observações:
a) Os processos em tramitação nesta 1ª Vara do Trabalho estão sendo desenvolvidos de forma exclusivamente eletrônica, desde o dia 16/11/2010 (Portaria VTRV n. º 001/2010), nos termos da Lei n. º 11.419/2006. Assim, a defesa e respectivos documentos, a carta de preposição, o instrumento de procuração e atos constitutivos da empresa (se for o caso), deverão ser encaminhados através do sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO deste Tribunal ("sítio www.trt18.jus.br>serviços>peticionamento eletrônico"), em arquivos separados, preferencialmente no dia anterior à data da audiência;
b) Os originais dos documentos apresentados em mídia digital serão preservados pelos detentores, até o trânsito em julgado da sentença, ou quando admitida, até o final do prazo para interposição de eventual ação rescisória (Art. 11, § 3º, Lei n. º 11.419/2006);
b) Para fazer o cadastro e ter acesso ao Sistema de Peticionamento Eletrônico, os senhores advogados deverão comparecer pessoalmente ao Núcleo de Administração do Foro Trabalhista de Rio Verde, ou em outras Unidades desta Corte;
c) A petição inicial e demais peças dos autos digitais encontram-se disponíveis no sítio informado acima.
E, para que chegue ao conhecimento do (a/s) Reclamado (a/s), R A SILVA E CIA LTDA - ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos vinte e um de fevereiro de dois mil e onze.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2299/2011
Processo Nº: RT 0097800-46.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR SANTANA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): ERNANI LUIZ ZORTÉA + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca do Ofício nº 42/11, cientificando-o da data da hasta pública, qual seja: PRAÇA para o dia 09/05/2011 e LEILÃO para o dia 23/05/2011, sempre às 14 horas, a realizar-se no átrio da Vara de Trabalho de Joaçaba, sito à Rua Francisco Lindner, 434, Centro, Joaçaba (SC).

Notificação Nº: 2301/2011
Processo Nº: RT 0180500-45.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍSIO DUNCKE
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
**ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Em observância à liminar concedida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça no Conflito de Competência nº114764/GO, suscitado pela executada em face deste Juízo, suspendam-se os atos executórios relativos à ordem de constrição de bens da executada.``

Notificação Nº: 2302/2011
Processo Nº: RT 0180500-45.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍSIO DUNCKE
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Em observância à liminar concedida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça no Conflito de Competência nº114764/GO, suscitado pela executada em face deste Juízo, suspendam-se os atos executórios relativos à ordem de constrição de bens da executada.``

Notificação Nº: 2288/2011
Processo Nº: RTOrd 0081800-97.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO ARAÚJO FERREIRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vistas nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2294/2011
Processo Nº: RTSum 0096300-71.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PARANAÍBA SILVA
**ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS**
RECLAMADO(A): AUTOMECÂNICA REVISAR (EUVÂNIO) + 002
**ADVOGADO....: JOSE EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber a Certidão de Crédito nº 13124/2011, no prazo de 05 dias, tendo em vista que os autos serão remetidos ao arquivo definitivo por 05 anos e, após este prazo, poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 2306/2011
Processo Nº: RTSum 0000263-45.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
**ADVOGADO....: AIRES VIGO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´A executada noticiou que entrou em processo de recuperação judicial nos autos da RT261/2010, desta VT. Primeiramente, junte a Secretaria cópia da petição da executada protocolada sob o nº 11024 (RT261/2010), neste feito. Em cumprimento à decisão proferida pelo Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto-SP, na ação de recuperação judicial autuada sob o n. 18/2011 (protocolo 139/2011), suspendo o processamento de todas as execuções descritas neste processo em face da executada que tramitam nesta VT até o dia 29.06.2011 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 07.01.2011).``

Notificação Nº: 2303/2011
Processo Nº: RTSum 0001073-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN DE LIMA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a comparecer à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 15/03/2011 às 09h30min, conforme requerido na ata de audiência do dia 03/02/2011.

Notificação Nº: 2291/2011
Processo Nº: RTSum 0001485-48.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): SILVIA HELENA BATISTA LAUDISIO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´A execução restou garantida face ao bloqueio do valor total da dívida. Primeiramente, cientifique-se a executada sobre o bloqueio de numerário em sua conta bancária. Vindo aos autos a guia de depósito judicial, efetue a Secretaria o pagamento do valor devido ao exequente, bem assim efetue o recolhimento das custas de liquidação, e arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2293/2011
Processo Nº: RTSum 0001485-48.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): SILVIA HELENA BATISTA LAUDISIO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´A execução restou garantida face ao bloqueio do valor total da dívida. Primeiramente, cientifique-se a executada sobre o bloqueio de numerário em sua conta bancária. Vindo aos autos a guia de depósito judicial, efetue a Secretaria o pagamento do valor devido ao exequente, bem assim efetue o recolhimento das custas de liquidação, e arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2275/2011
Processo Nº: RTSum 0001743-58.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
**ADVOGADO....: SALI FREITAS SANTOS**
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
**ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA**
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar o valor abaixo descrito referente à Contribuição Previdenciária, as Custas e o I.R.R.F., no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 642,47.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 28/02/2011.

Notificação Nº: 2273/2011
Processo Nº: RTOrd 0001787-77.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR COSTA BARROS
**ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI**
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), em 08 dias.

Notificação Nº: 2295/2011
Processo Nº: RTSum 0002177-47.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DIAS DE SOUZA
**ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO**
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
**ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS**
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Toma ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´A execução restou garantida face ao bloqueio do valor total da dívida. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº049/2004, deixo de executar as custas de liquidação. Primeiramente cientifique-se a executada sobre o bloqueio de numerário em sua conta bancária.´´

Notificação Nº: 2274/2011
Processo Nº: RTOrd 0002196-53.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIVANDO MARTINS DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
**ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), em 08 dias.

Notificação Nº: 2280/2011
Processo Nº: RTSum 0002590-60.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSE MORAIS
**ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA**
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
**ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2296/2011
Processo Nº: RTOrd 0002899-81.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: OLIVEIRA FRANCISCO DE MOURA
**ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. De ofício, retifica-se erro material para fazer constar onde se lê "JOÃO FLORÊNCIO DE FRANÇA", leia-se "OLIVEIRA FRANCISCO MOURA". Ainda onde se lê "R$38.878,16", leia-se "R$ 35.878,16".
Por fim, onde se lê no dispositivo "SIDINEY NOGUEIRA DE MOURA", leia-se "OLIVEIRA FRANCISCO MOURA" e "Custas pelo reclamante, no valor de R$ 777,56 (setecentos e setenta e sete reais e cinqüenta e seis centavos)", leia-se "Custas pelo reclamante, no valor de R$ 717,56 (setecentos e dezessete reais e cinqüenta e seis centavos)".Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 2298/2011
Processo Nº: RTOrd 0002899-81.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: OLIVEIRA FRANCISCO DE MOURA
**ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a reclamada USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ALCOOL S.A., em relação aos pleitos do reclamante SIDINEY NOGUEIRA DE MOURA, nos termos da fundamentação antes vertida,que a este decisum integra-se.Custas pelo reclamante, no valor de R$ 777,56 (setecentos e setenta e sete reais e cinqüenta e seis centavos)calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da Justiça Gratuita. P.R.I.Nada mais. ``

Notificação Nº: 2304/2011
Processo Nº: RTSum 0003007-13.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH VIEGAS DE QUEIROZ
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), em 08 dias.

Notificação Nº: 2297/2011
Processo Nº: RTOrd 0003022-79.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN CARVALHO DE PAULA
**ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO**
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2289/2011
Processo Nº: RTSum 0003029-71.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FLADIMIR CAIXETA DE SOUSA
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RECLAMADO(A): ZALDO CALIXTO DE LIMA
**ADVOGADO....: VANESSA ANTUNES DE BRITO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado a apresentar nos autos, no prazo de 05 dias, cópia da guia GPS referente à Contribuição Previdenciária incidente sobre o acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2305/2011
Processo Nº: RTSum 0003052-17.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: ALJAIR MARQUES PIMENTEL
**ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), em 08 dias.

Notificação Nº: 2271/2011
Processo Nº: RTOrd 0000454-56.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Notifico Vossa Senhoria a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:50 horas do dia 03/03/2011 para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, em que figura como reclamado(a).
Caso não queira comparecer pessoalmente ou sendo pessoa jurídica, o (a) reclamado(a) poderá se fazer representar por gerente ou preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão.
Registro que, nesta Vara do Trabalho, os processos tramitam de forma exclusivamente eletrônica, desde o dia 16/11/2010 (Portaria Conjunta n. 001/2010), nos termos da Lei n. 11.419/2006. Assim, a defesa e os respectivos documentos, assim como a carta de preposição, o instrumento de procuração e os atos constitutivos da empresa (se for o caso), deverão ser encaminhados por meio do SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO deste Egrégio Tribunal (http://sistemas.trt18.jus.br/epeticao/jsp/loginepeticao.jsp), em arquivos distintos e devidamente nominados, NO DIA ANTERIOR À DATA DA AUDIÊNCIA.
OS ORIGINAIS DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A DEFESA, DEVERÃO SER APRESENTADOS NO DIA DA AUDIÊNCIA.
Os originais dos documentos apresentados em mídia digital deverão ser preservados pelos detentores, até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para o ajuizamento de eventual ação rescisória (Art. 11, § 3º, Lei n. 11.419/2006).
É recomendável a assistência por advogado, que deverá cadastrar-se pessoalmente junto ao Núcleo de Administração do Foro Trabalhista de Rio Verde, ou em outra Unidade desta Corte, para ter amplo acesso ao processo, por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico.
Todos os documentos apresentados pelo referido Sistema deverão vir organizados, observando-se as disposições do Art. 74 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. (http://www.trt18.jus.br/content/TRT18/INSTITUCIONAL/ESTRUTURAADMINISTRATIVA/CORREGEDORIA/PROVIMENTO%20CONSOLIDADO/PGC20091104A.pdf).
Havendo controvérsia quanto à jornada de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, o reclamado(a) fica desde já intimado(a) a exibir os registros de ponto do(a) reclamante, sujeitando-se ao disposto na Súmula n. 338 do Colendo TST.
Na audiência, poderão ser apresentadas até três testemunhas, se necessário. A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.
A ausência de defesa importará no julgamento à revelia e a ausência do(a) reclamado(a) ou de seu preposto, em confissão quanto à matéria de fato.
Ressalto que a petição inicial e demais peças dos autos digitais encontram-se disponíveis no sítio do Tribunal (www.trt18.jus.br), bem como que a audiência será ÚNICA, onde todas as provas serão produzidas, ainda que não requeridas previamente.
OBSERVAÇÃO: Adverte-se que a audiência será ÚNICA, onde todas as provas serão produzidas, ainda que não requeridas previamente.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 2310/2011
Processo Nº: RT 0122800-39.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO BATISTA DE CARVALHO
**ADVOGADO....: IVONE ARAUJO DA SILVA GONÇALVES**
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, impugnar os Embargos à Execução oposto pela(o) Executada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2311/2011
Processo Nº: AINDAT 0087900-93.2007.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: JÚLIO FRANCISCO TRINDADE
**ADVOGADO: TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA**
RÉU(RÉ).: ODS INDUSTRIAL LTDA.
**ADVOGADO: DANIELLA NAVES DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante tomar ciência da certidão negativa de penhora e, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar elementos para prosseguimento da execução.
(Intimação expedida nos termos da Port VT SLMBelos 002/2007)

Notificação Nº: 2373/2011
Processo Nº: RTOrd 0155900-14.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RIBEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
**ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2418/2011
Processo Nº: RTOrd 0000663-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
**ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS**
RECLAMADO(A): ANDREA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA + 001
**ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar elementos para prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, o curso da execução será supenso pelo prazo máximo de 01 (um) ano, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2312/2011
Processo Nº: RTOrd 0000866-75.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CARLOS OLIVEIRA SILVA
**ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES**
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 2370/2011
Processo Nº: RTOrd 0000921-26.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JENILDO SILVA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
**ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2314/2011
Processo Nº: RTOrd 0001034-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE ALVES MONTEIRO
**ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO**
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
**ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO**
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 2315/2011
Processo Nº: RTOrd 0001459-07.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO NUNES ALVES FERREIRA
**ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA**
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 30.701,57, atualizado até 31/01/2011 sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 24.989,68, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da

GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 2316/2011
Processo Nº: RTOrd 0001895-63.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO BELCHIOR DA CRUZ
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 2313/2011
Processo Nº: RTOrd 0001961-43.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSENILDO ROSA DA SILVA
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
**ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2387/2011
Processo Nº: RTOrd 0002028-08.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OMAR MOREIRA DE JESUS
**ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES**
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
**ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificada a(o) Reclamada(o) para tomar ciência de que foi transferido para conta bancária o saldo remanescente dos autos acima mencionados.

Notificação Nº: 2317/2011
Processo Nº: RTOrd 0002059-28.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO DA SILVA FERREIRA
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): HÉLIO PEREIRA LOPES
**ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2318/2011
Processo Nº: RTOrd 0002182-26.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE SOUZA RIBEIRO
**ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES**
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
**ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 2319/2011
Processo Nº: RTOrd 0002827-51.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR AMÉRICO SOARES ARAÚJO
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
**ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 2320/2011
Processo Nº: RTOrd 0002832-73.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CORRÊA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL**
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 2321/2011
Processo Nº: RTOrd 0002914-07.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DOS SANTOS FERNANDES
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
**ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:ANTE O EXPOSTO julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A a pagar ao reclamante DIVINO DOS SANTOS FERNANDES, no prazo legal, com acréscimos de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, o valor de 02 horas in itinere diárias, com reflexos em RSRs, salários natalinos, férias + 1/3 e nos recolhimentos mensais de FGTS que devem ser efetivados em conta vinculada para cada um dos meses de competência.
Serão retidos e recolhidos os valores devidos pelo reclamante ao INSS e IRRPF, mês a mês, de acordo com o valor de cada um dos salários tributáveis considerando a real remuneração da trabalhadora (deduzindo os valores já retidos ao mesmo título) competindo à reclamada a obrigação de comprovar tais recolhimentos acrescidos da cota-parte do empregador e SAT.
É devido, pelo reclamante, o pagamento dos honorários periciais.
Custas, pela reclamada, no valor de R$ 84,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 4.200,00.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes e o Sr. Perito
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2323/2011
Processo Nº: RTOrd 0002924-51.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER DOS SANTOS CORREIA
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por EDER DOS SANTOS CORREIA em face de ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas: adicional das horas extraordinárias (diferenças da base de cálculo) e seus reflexos sobre aviso prévio, RSR, gratificações natalinas, férias + 1/3, FGTS e multa fundiária; adicional de periculosidade e seus reflexos sobre aviso prévio, RSR, gratificações natalinas, férias + 1/3, FGTS e multa fundiária.
Para fins de suprir as exigências do art. 832 da CLT, declaro que possuem natureza salarial as parcelas deferidas a título de gratificação natalina, horas extraordinárias, adicional de periculosidade e repouso semanal remunerado. As demais são imantadas por caráter indenizatório, razão pela qual não sofrem incidência de contribuição previdenciária.
As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, por cálculos, acrescida de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, a ré deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente.
A cota-parte da contribuição previdenciária a cargo da parte autora deverá ser calculada mês a mês, observado o limite máximo do salário de contribuição, tudo de conformidade com o art. 276, §4º, do Decreto n º 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91.
Cabe ao empregador, na forma e prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas nos arts 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99.
Condeno a parte autora nas sanções da litigância de má-fé, nos termos contidos no tópico 2.1.7.
Condeno a ré ao pagamento dos honorários periciais, conforme disposto no tópico 2.1.6.
Custas de R$ 200,00 pela ré, calculadas sobre o valor de R$10.000,00, provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT.Intimem-se as partes O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2324/2011
Processo Nº: RTOrd 0002971-25.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONEIDE MARIA DE SOUSA
**ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO**
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
**ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO**

NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 2325/2011
Processo Nº: RTOrd 0003025-88.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL ALMEIDA DIAS
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
**ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 2326/2011
Processo Nº: RTOrd 0003052-71.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
**ADVOGADO....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**
NOTIFICAÇÃO:
Para realizar a perícia técnica, designo o perito, LEONARDO THOMMEN DIAS CAMPOS - REGISTRO CREA/GO 9.031/D, Especializado em PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E ENGENHARIA CIVIL, residente e domiciliado na RUA NOVA AMÉRICA, QD. A-2, LT. 07, Residencial Alphaville Flamboyant Goiás – CEP: 74884- 588 – GOIÂNIA-GO, telefones CONTATO:(62) 3246-8700 ou 7812- 1474, e-mail: leo@thcengenharia.com.br
O perito deverá cientificar as partes do dia, horário e local da perícia, conforme dispõe o art. 431-A, do CPC. Intimem-se as partes, para, querendo, no prazo comum de cinco dias, apresentar quesitos e/ou indicar assistentes técnicos.Os assistentes técnicos indicados serão cientificados das diligências do perito pelas próprias partes e deverão apresentar pareces no mesmo prazo estabelecido para o perito, sob pena de desentranhamento, consoante o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da Lei 5.584/70.

Notificação Nº: 2328/2011
Processo Nº: RTOrd 0003092-53.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADANAIR PEREIRA VALVERDE JUNIOR
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
**ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO**
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a informação prestada pelo responsável pela cadeia pública de Itauçu à fl. 195, em que relata que o reclamante nunca esteve recolhido no estabelecimento, intime-se o obreiro para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2329/2011
Processo Nº: RTOrd 0003092-53.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADANAIR PEREIRA VALVERDE JUNIOR
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
**ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO**
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a informação prestada pelo responsável pela cadeia pública de Itauçu à fl. 195, em que relata que o reclamante nunca esteve recolhido no estabelecimento, intime-se o obreiro para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2330/2011
Processo Nº: RTOrd 0003092-53.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADANAIR PEREIRA VALVERDE JUNIOR
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
**ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO**
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a informação prestada pelo responsável pela cadeia pública de Itauçu à fl. 195, em que relata que o reclamante nunca esteve recolhido no estabelecimento, intime-se o obreiro para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2331/2011
Processo Nº: RTOrd 0003092-53.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADANAIR PEREIRA VALVERDE JUNIOR
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
**ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO**
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a informação prestada pelo responsável pela cadeia pública de Itauçu à fl. 195, em que relata que o reclamante nunca esteve recolhido no estabelecimento, intime-se o obreiro para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2332/2011
Processo Nº: RTOrd 0003166-10.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JOSÉ PEREIRA
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por EDUARDO JOSÉ PEREIRA contra ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas: horas extraordinárias (efetivas, in itinere e intrajornada) e seus reflexos sobre aviso prévio, RSR, férias + 1/3, gratificações natalinas, FGTS e multa fundiária; adicional de insalubridade e seus reflexos sobre aviso prévio, RSR, férias + 1/3, gratificações natalinas, FGTS e multa fundiária.
Para fins de suprir as exigências do art. 832 da CLT, declaro que possuem natureza salarial as parcelas deferidas a título de gratificação natalina, horas extraordinárias (efetivas, in itinere e intrajornada) e repouso semanal remunerado. As demais são imantadas por caráter indenizatório, razão pela qual não sofrem incidência de contribuição previdenciária.
As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, por cálculos, acrescida de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, a ré deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente.
A cota-parte da contribuição previdenciária a cargo da parte autora deverá ser calculada mês a mês, observado o limite máximo do salário de contribuição, tudo de conformidade com o art. 276, §4º, do Decreto n º 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91.
Cabe ao empregador, na forma e prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas nos arts 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99.
Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
Custas de R$ 120,00 pela ré, calculadas sobre o valor de R$ 6.000,00, provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do art. 789,I, da CLT.Ciente a ré, conforme ata a fls 140 (Súmula nº 197 do TST).Intime-se a parte autora.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2334/2011
Processo Nº: RTOrd 0003243-19.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 2335/2011
Processo Nº: RTSum 0003290-90.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 3.266,32, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de

envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 2336/2011
Processo Nº: RTOrd 0003367-02.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES LIMA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO**
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
**ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2337/2011
Processo Nº: RTSum 0003397-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIA DA SILVA
**ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES**
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
**ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 2340/2011
Processo Nº: RTOrd 0003542-93.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO REIS DA SILVA
**ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Posto isto, REJEITO os embargos de declaração opostos por SÉRGIO REIS DA SILVA nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.
Intimem-se.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 2341/2011
Processo Nº: RTOrd 0003689-22.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR VITORINO DA SILVA
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 2342/2011
Processo Nº: RTOrd 0003689-22.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR VITORINO DA SILVA
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 2346/2011
Processo Nº: RTOrd 0003933-48.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMAR DOS SANTOS MELO
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): AL. MARTINS E CIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LUZIMAR DOS SANTOS MELO em face de A.L.MARTINS E CIA LTDA e BANCO DO BRASIL S/A, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a 1ª ré ao pagamento das seguintes verbas: saldo de salário; aviso prévio; gratificações natalinas (6/12); férias proporcionais + 1/3 (6/12); FGTS sobre todo o período contratual; FGTS sobre parcelas rescisórias; multa de 40% do FGTS; e multa do art. 477, § 8°, da CLT.
Condeno a 1ª ré na obrigação de anotar a CTPS da parte autora. Não cumprida a obrigação de fazer imediatamente após o trânsito em julgado – com fulcro no art. 39, § 1°, da CLT – determino que a Secretaria promova as anotações necessárias e expeça ofício à Delegacia Regional do Trabalho para o fim de aplicar a multa cabível.
As verbas deferidas, incluindo os encargos fiscais, totalizam o valor bruto de R$ 4.637,51, conforme planilha de cálculo anexa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. E, para fins de atualizações futuras, deverão ser acrescidas de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST.
Declaro o processo extinto sem resolução do mérito (art. 267, XI c/c art. 295, I, ambos do CPC) em relação à 2ª ré.
Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
Custas de R$ 92,75 pela parte ré, calculadas sobre o valor de R$ 4.637,51, atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT.
Oficie-se ao órgão local da Secretaria da Receita Federal, remetendolhe cópia das informações constantes no formulário modelo contido no Anexo III da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (art. 56).Ciente a parte autora, conforme ata a fls 17/18 (Súmula nº 197 do TST).Intimem-se os réus (art. 852, in fine, da CLT).

Notificação Nº: 2348/2011
Processo Nº: RTSum 0000001-18.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO MAXIMIANO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A
**ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE**
NOTIFICAÇÃO:
Adia-se a audiência para o dia 31/03/2011, às 09:40 horas, conforme requerem as partes em petição conjunta carreada aos autos, mantidas as cominações anteriores.
Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 22/02/2011.
Intimem-se, com urgência, inclusive via contato telefônico com os procuradores da partes, dada a proximidade da audiência.

Notificação Nº: 2352/2011
Processo Nº: RTSum 0000002-03.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILTON FERREIRA DE SOUZA + 001
**ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A
**ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE**
NOTIFICAÇÃO:
Adia-se a audiência para o dia 31/03/2011, às 09:50 horas, conforme requerem as partes em petição conjunta carreada aos autos, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2356/2011
Processo Nº: RTSum 0000003-85.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO MAXIMIANO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A
**ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi para o dia 31/03/2011 10:50, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2357/2011
Processo Nº: RTSum 0000005-55.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVA DO CARMO SILVA
**ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A
**ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE**
NOTIFICAÇÃO:
Adia-se a audiência para o dia 31/03/2011, às 10:00 horas, conforme requerem as partes em petição conjunta carreada aos autos, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2360/2011
Processo Nº: RTSum 0000006-40.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLY ARAÚJO BARBOSA
**ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A
**ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE**
NOTIFICAÇÃO:
Adia-se a audiência para o dia 31/03/2011, às 10:10 horas, conforme requerem as partes em petição conjunta carreada aos autos, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2363/2011
Processo Nº: RTSum 0000007-25.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMARA CAMILO RODRIGUES
**ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A
**ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE**
NOTIFICAÇÃO:
Adia-se a audiência para o dia 31/03/2011, às 10:20 horas, conforme requerem as partes em petição conjunta carreada aos autos, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2366/2011
Processo Nº: RTSum 0000009-92.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINETE NUNES DA SILVA SOUZA + 001
**ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A
**ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE**
NOTIFICAÇÃO:
Adia-se a audiência para o dia 31/03/2011, às 10:30 horas, conforme requerem as partes em petição conjunta carreada aos autos, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2371/2011
Processo Nº: RTOrd 0000098-18.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO SEVERO DE ABREU
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): FAZENDA DESCOBERTO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178, § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Notificação Nº: 2374/2011
Processo Nº: RTSum 0000173-57.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDO MANOEL DA SILVA
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178, § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 176, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 39,56, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.978,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2375/2011
Processo Nº: RTSum 0000175-27.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCINEI BARBOSA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178, § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 176, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 24,60, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.230,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2376/2011
Processo Nº: RTSum 0000221-16.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI RIBEIRO BRANCO
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178, § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 176, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 22,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.100,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Notificação Nº: 2377/2011
Processo Nº: RTSum 0000261-95.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA**
RECLAMADO(A): FLAVIO FONSECA MACHADO JUNIOR
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a requerente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias recolher as custas processuais.

Notificação Nº: 2378/2011
Processo Nº: RTSum 0000262-80.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA**
RECLAMADO(A): MARIA LIMA SA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo

transcrito:POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MARIA LIMA SA , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 33,09, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.654,73), que deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. Dê-se ciência à reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2380/2011
Processo Nº: RTSum 0000263-65.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA**
RECLAMADO(A): MARIA GOMES DE SOUSA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MARIA GOMES DE SOUSA , nos termos da fundamentação supra.Custas pela requerente, no importe de R$ 28,46, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.423,13), que deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. Dê-se ciência à reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2382/2011
Processo Nº: RTSum 0000264-50.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA**
RECLAMADO(A): JOAO ARACILDES CARUSO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOÃO ARACILDES CARUSO, nos termos da fundamentação supra.Custas pela requerente, no importe de R$ 18,64 calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 932,28), que deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução.
Dê-se ciência à reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2384/2011
Processo Nº: RTSum 0000267-05.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA**
RECLAMADO(A): IOLANDA RODRIGUES FORZANI
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o termo de acordo anexado pela reclamante está incompleto, intime-a para, em 05 dias, juntar aos autos a 1ª página do ajuste.

Notificação Nº: 2385/2011
Processo Nº: RTSum 0000269-72.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA**
RECLAMADO(A): JOAO GUIMARAES PEREIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOAO GUIMARAES PEREIRA , nos termos da fundamentação supra.Custas pela requerente, no importe de R$ 38,94,calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.947,14), que deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução.
Dê-se ciência à reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2386/2011
Processo Nº: RTSum 0000270-57.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA**
RECLAMADO(A): MARIA SANTOS DOS REIS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MARIA SANTOS DOS REIS, nos termos da fundamentação supra.Custas pela requerente, no importe de R$ 38,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.933,74), que deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução.
Dê-se ciência à reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2388/2011
Processo Nº: RTOrd 0000282-71.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS GUTTIELE DA COSTA SANTOS
**ADVOGADO....: WELSON ANTÔNIO DA ROCHA**
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178, caput e § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 176, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$80,10, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$4.005,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2389/2011
Processo Nº: RTSum 0000290-48.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RODRIGUES DA MATA
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178, § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 176, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 32,20, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.610,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2391/2011
Processo Nº: RTSum 0000291-33.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO BRITO DA SILVA
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178, § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 176, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 32,20, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.610,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2392/2011
Processo Nº: RTSum 0000294-85.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA**
RECLAMADO(A): ACELSIA ANTONIA DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ACELSIA ANTÔNIA DA SILVA, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 23,56, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.178,08), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.Retire-se o feito da pauta de audiências.
P.R.I. São Luís De Montes Belos, 17 de fevereiro
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2390/2011
Processo Nº: RTSum 0000301-77.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**
RECLAMADO(A): VICENTE FRANCISCO DO CARMO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de VICENTE FRANCISCO DO CARMO , nos termos da fundamentação supra.Custas pela requerente, no importe de R$ 58,66, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.933,05), que deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta)dias, sob pena de execução. Dê-se ciência à reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências.
São Luis De Montes Belos,
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2393/2011
Processo Nº: RTSum 0000302-62.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**
RECLAMADO(A): VICENTE CORREA BARBOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o teor da certidão que atesta a não comprovação, pela autora, do valor relativo às custas processuais, intime-se a devedora/requerente, via do seu patrono, para, nos termos do art. 475-J do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de execução.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 2394/2011
Processo Nº: RTSum 0000303-47.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**
RECLAMADO(A): VANIO INACIO DE CASTRO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de VANIO INACIO DE CASTRO, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 25,45, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.272,97), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta de audiências.
P.R.I.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2395/2011
Processo Nº: RTSum 0000310-39.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**
RECLAMADO(A): SOCRATES DE SOUZA MELO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de SOCRATES DE SOUZA MELO , nos termos da fundamentação supra.Custas pela requerente, no importe de R$ 40,43, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.021,98), que deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. Dê-se ciência à reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2396/2011
Processo Nº: RTSum 0000311-24.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**
RECLAMADO(A): SINDOMAR MENDES FERREIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de SINDOMAR MENDES FERREIRA, nos termos da fundamentação supra Custas pela requerente, no importe de R$ 26,86, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.343,03), que deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução.
Dê-se ciência à reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2397/2011
Processo Nº: RTSum 0000312-09.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**
RECLAMADO(A): SEBASTIAO VIGILATO NAVES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o teor da certidão que atesta a não comprovação, pela autora, do valor relativo às custas processuais, intime-se a devedora/requerente, via do seu patrono, para, nos termos do art. 475-J do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de execução.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 2399/2011
Processo Nº: RTSum 0000314-76.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**
RECLAMADO(A): SEBASTIAO DE SOUZA BRUNO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o teor da certidão que atesta a não comprovação, pela autora, do valor relativo às custas processuais, intime-se a devedora/requerente, via do seu patrono, para, nos termos do art. 475-J do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de execução.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 2400/2011
Processo Nº: RTSum 0000320-83.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**
RECLAMADO(A): SEBASTIAO ANTONIO FERREIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o teor da certidão que atesta a não comprovação, pela autora, do valor relativo às custas processuais, intime-se a devedora/requerente, via do seu patrono, para, nos termos do art. 475-J do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de execução.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 2401/2011
Processo Nº: RTSum 0000322-53.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA**
RECLAMADO(A): ALEXANDRE MARTINS DA COSTA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ALEXANDRE MARTINS DA COSTA, nos termos da fundamentação supra.Custas pela requerente, no importe de R$ 53,11, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.655,54), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.Dê-se ciência à autora. Retire-se o feito da pauta de audiências.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2402/2011
Processo Nº: RTSum 0000328-60.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**
RECLAMADO(A): SEBASTIAO ALVES DE MIRANDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de SEBASTIAO ALVES DE MIRANDA nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 27,98, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.399,44), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
Intime-se a reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2403/2011
Processo Nº: RTSum 0000331-15.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**
RECLAMADO(A): SEBASTIANA ANA FERNANDES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o teor da certidão que atesta a não comprovação, pela autora, do valor relativo às custas processuais, intime-se a devedora/requerente, via do seu patrono, para, nos termos do art. 475-J do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de execução.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 2404/2011
Processo Nº: RTSum 0000341-59.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA**
RECLAMADO(A): AMADEUS JOAQUIM BASTOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o teor da certidão que atesta a não comprovação, pela autora, do valor relativo às custas processuais, intime-se a devedora/requerente, via do seu patrono, para, nos termos do art. 475-J do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de execução.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 2405/2011
Processo Nº: RTSum 0000342-44.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**
RECLAMADO(A): ROSEMAR PEREIRA SOARES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ROSEMAR PEREIRA SOARES, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 24,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.232,39), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.Retire-se o feito da pauta de audiências.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2406/2011
Processo Nº: RTSum 0000343-29.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA**
RECLAMADO(A): AMADO JOSE DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o requerimento de extinção do feito, formulado pela autora à fl. 22, face o pagamento da obrigação objeto da lide, valho-me do que antevê o art. 269, III, do Caderno Processual Civil pátrio para decretar a extinção do presente feito e, de conseqüência, determinar o arquivamento com as baixas necessárias.
Custas processuais pela autora, no importe de R$ 32,87, calculadas sobre o valor da causa, R$ 1.643,58, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta de audiências.
Dê-se ciência a autora.

Notificação Nº: 2408/2011
Processo Nº: RTSum 0000348-51.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA**
RECLAMADO(A): AMIM MANOEL LOPES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de AMIM MANOEL LOPES, nos termos da fundamentação supra.Custas pela requerente, no importe de R$ 41,89, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.094,67), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
Dê-se ciência à reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2409/2011
Processo Nº: RTSum 0000352-88.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA**
RECLAMADO(A): ANICESIO MARQUES BARBOSA

**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o teor da certidão que atesta a não comprovação, pela autora, do valor relativo às custas processuais, intime-se a devedora/requerente, via do seu patrono, para, nos termos do art. 475-J do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de execução.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 2410/2011
Processo Nº: RTSum 0000370-12.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**
RECLAMADO(A): NELSON FERREIRA RIBEIRO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o teor da certidão que atesta a não comprovação, pela autora, do valor relativo às custas processuais, intime-se a devedora/requerente, via do seu patrono, para, nos termos do art. 475-J do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de execução.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 2411/2011
Processo Nº: RTSum 0000371-94.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**
RECLAMADO(A): ANTENOR FERNANDES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o teor da certidão que atesta a não comprovação, pela autora, do valor relativo às custas processuais, intime-se a devedora/requerente, via do seu patrono, para, nos termos do art. 475-J do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de execução.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 2412/2011
Processo Nº: RTSum 0000373-64.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**
RECLAMADO(A): ANTONIO ALVES PEREIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o teor da certidão que atesta a não comprovação, pela autora, do valor relativo às custas processuais, intime-se a devedora/requerente, via do seu patrono, para, nos termos do art. 475-J do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de execução.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 2413/2011
Processo Nº: RTSum 0000374-49.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS PERRONI
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o requerimento de extinção do feito, formulado pela autora à fl. 24, face o pagamento da obrigação objeto da lide, valho-me do que antevê o art. 269, III, do Caderno Processual Civil pátrio para decretar a extinção do presente feito e, de conseqüência, determinar o arquivamento com as baixas necessárias.
Custas processuais pela autora, no importe de R$ 26,69, calculadas sobre o valor da causa, R$ 1.334,57, que deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta de audiências.
Dê-se ciência a autora.

Notificação Nº: 2414/2011
Processo Nº: RTSum 0000381-41.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**
RECLAMADO(A): APARECIDA ROSA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o requerimento de extinção do feito, formulado pela autora à fl. 24, face o pagamento da obrigação objeto da lide, valho-me do que antevê o art. 269, III, do Caderno Processual Civil pátrio para decretar a extinção do presente feito e, de conseqüência, determinar o arquivamento com as baixas necessárias.
Custas processuais pela autora, no importe de R$ 26,69, calculadas sobre o valor da causa, R$ 1.334,57, que deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta de audiências.
Dê-se ciência a autora.

Notificação Nº: 2415/2011
Processo Nº: RTSum 0000383-11.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**
RECLAMADO(A): BENAIDES VIEIRA DO COUTO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de BENAIDES VIEIRA DO COUTO, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 27,93, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.396,80), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
Dê-se ciência à reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2416/2011
Processo Nº: RTSum 0000384-93.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**
RECLAMADO(A): BENEDITO ALVES CAETANO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de BENEDITO ALVES CAETANO , nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 56,22, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.811,16), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
Dê-se ciência à reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2417/2011
Processo Nº: RTSum 0000389-18.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**
RECLAMADO(A): CASCILDA PEREIRA DINIZ FERRO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de CASCILDA PEREIRA DINIZ FERRO , nos termos da fundamentação supra.Custas pela requerente, no importe de R$ 24,27, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.213,70), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
Dê-se ciência à reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2419/2011
Processo Nº: RTSum 0000391-85.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**
RECLAMADO(A): CENI MARIA DE VASCONCELOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGA-SE O ACORDO apresentado pelas partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos.Ante a natureza das parcelas pleiteadas não há incidência de contribuição previdenciária.Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao Requerido.

Custas processuais pela Requerente, no importe de R$ 20,76, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.038,04), pela autora, dispensado o recolhimento, em benefício da conciliação.
Decorridos 05 dias após a data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação.
Cumprido o acordo, arquivem-se com observância das cautelas de praxe.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2420/2011
Processo Nº: RTSum 0000392-70.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**
RECLAMADO(A): CELIO DIVINO ALVES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o teor da certidão que atesta a não comprovação, pela autora, do valor relativo às custas processuais, intime-se a devedora/requerente, via do seu patrono, para, nos termos do art. 475-J do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de execução.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 2421/2011
Processo Nº: RTSum 0000400-47.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**
RECLAMADO(A): DOLORES ALBINA PEREIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o teor da certidão que atesta a não comprovação, pela autora, do valor relativo às custas processuais, intime-se a devedora/requerente, via do seu patrono, para, nos termos do art. 475-J do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de execução.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 2422/2011
Processo Nº: RTSum 0000404-84.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**
RECLAMADO(A): DARIO DE FARIA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o teor da certidão que atesta a não comprovação, pela autora, do valor relativo às custas processuais, intime-se a devedora/requerente, via do seu patrono, para, nos termos do art. 475-J do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de execução.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 2423/2011
Processo Nº: RTOrd 0000450-73.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PAULO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178, § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 176, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 100,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 5.000,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2424/2011
Processo Nº: RTSum 0000463-72.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**
RECLAMADO(A): EURIPEDES MIGUEL FERNANDES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178, § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 176, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 100,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 5.000,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL Nº 12093/2011
PROCESSO: ExFis 0162100-71.2007.5.18.0181
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): OSCIP DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SÃO LUÍS DE
MONTES BELOS, CPF/CNPJ: 05.489.305/0001-22
A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) OSCIP DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, CPF/CNPJ: 05.489.305/0001-22, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão prolatada refente ao Agravo de Petição interposto pela UNIÃO, cujo inteiro teor é o seguinte:
"PROCESSO TRT - AP - 0162100-71.2007.5.18.0181 RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL) PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS AGRAVADO(S) : 1.SILMA MARIA DA SILVA
**ADVOGADO(S) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : 2.OSCIP DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS JUIZ(ÍZA) : HELVAN DOMINGOS PREGO EMENTA
PRECLUSÃO. CONFIGURAÇÃO. A inércia da parte em recorrer da decisão que a considerou parte legítima para figurar no polo passivo da execução, faz consumar a preclusão sobre a matéria, na forma do art. 836 da CLT. ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade,conhecer do agravo de petição e acolher a preliminar de preclusão consumativa, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 06 de outubro de 2010. RELATÓRIO Trata-se de Agravo de Petição interposto pela UNIÃO FEDERAL (fls. 617/628), em face do despacho proferido pelo Exmo. Juiz Helvan Domingos Prego, em exercício na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos/GO, às fls. 603/605, que, acolhendo a exceção de préexecutividade arguida por SILMA MARIA DA SILVA E CASTRO, excluiu a excipiente do polo passivo da presente execução. Não foi apresentada contraminuta (certidão de fl. 643). O douto Ministério Público do Trabalho manifestou-se às fls. 06/09 (autos suplementares), oficiando pelo não provimento do agravo de petição. É o relatório. VOTO ADMISSIBILIDADE Preenchidos os pressupostos processuais objetivos e subjetivos de admissibilidade, conheço do apelo interposto. PRELIMINAR

PRECLUSÃO CONSUMATIVA. COISA JULGADA. A UNIÃO assevera, em sede de agravo de petição, que a responsabilidade da Sra. Silma Maria da Silva de Castro já havia sido discutida e decidida nos autos (fls.527/533), não podendo ser rediscutida, já que sobre tal matéria operou-se preclusão. Acrescenta que eventuais questionamentos acerca da responsabilidade/legitimidade passiva da executada deveria ser discutida no bojo de recurso próprio, isto é, em agravo de petição. E como não houve interposição deste recurso, a decisão de fls. 527/533, que reconheceu a responsabilidade da agravada pela execução, transitou em julgado. Examino. A executada apresentou exceção de préexecutividade em 02.02.2009 (fls. 18/37), alegando ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da execução. Esta exceção foi rejeitada em 23.08.2009 (fl. 527/533), não tendo sido objeto que qualquer insurgência imediata. A agravada, 09 meses após a publicação da referida decisão, apresentou nova exceção de préexecutividade (fl. 590), reiterando a sua ilegitimidade "ad causam". Conquanto este segundo requerimento tenha sido acolhido em 25.06.2010 (fls. 603/605), entendo que a matéria atinente à legitimidade passiva da excipiente não poderia ter sido rediscutida, violando expressamente o art. 836 da CLT. A decisão que rejeitou a primeira exceção de pré-executividade(fls. 527/533), sem qualquer manifestação tempestiva de inconformismo da parte exequente, transitou em julgado, prosseguindo-se normalmente a execução em face da excipiente. Nos termos da S. 15 deste Tribunal, da referida decisão cabia a interposição de agravo de petição para a modificação do julgado, contudo, a exequente quedou-se silente e só renovou a tese de ilegitimidade passiva em 19.05.2010, oportunidade em que já teria operado a preclusão. A pretensão deduzida em "segunda exceção de préexecutividade" e a decisão respectiva afrontou, de forma direta, as regras contidas nos arts. 473 e 471 do CPC e 836 da CLT, que assim dispõem: "Art. 473 do CPC: É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão." "Art. 471 do CPC: Nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas, relativas à mesma lide, salvo: I - se, tratando-se de relação jurídica continuativa, sobreveio modificação no estado de fato ou de direito; caso em que poderá a parte pedir a revisão do que foi estatuído na sentença; II - nos demais casos prescritos em lei". "Art. 836 da CLT: É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas (...)". Acerca da matéria em análise, leciona NELSON NERY JÚNIOR: "Preclusão pro judicato. A preclusão envolve as partes, mas pode ocorrer, também, relativamente ao juiz, no sentido de que ao magistrado é imposto impedimento com a finalidade de que não possa mais julgar questão decidida. A doutrina faz referência a esse fenômeno denominando-o de preclusão pro judicato" (in Código de Processo Civil Comentado, 5ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001, p. 915) Assim sendo, acolho a preliminar suscitada em sede de agravo de petição, declarando a nulidade da sentença que reconheceu ser a Sra. Silma Maria da Silva e Castro, sócia da executada, parte ilegítima para responder pela execução. Determino, por conseguinte, o prosseguimento da execução com a Sra. Silma Maria da Silva e Castro no polo passivo da demanda, nos exatos termos da sentença de fls. 527/533. Julgo prejudicada a análise da matéria recursal atinente à responsabilidade do sócio-gerente na execução fiscal para cobrança de débito não tributário. PREQUESTIONAMENTO A União requer manifestação expressa acerca da aplicação do art. 4º, § 2º, da Lei nº 6.830/80 e art. 135, III, do CTN, à guisa de prequestionamento. Contudo, este d. juízo ad quem não está obrigado a fundamentar seu convencimento, à luz de todos os argumentos declinados pela parte, bastando indicar o caminho jurídico de que se valeu para apreciar o pedido. Outrossim, diante da fundamentação expendida, tem-se por prequestionados os dispositivos legais de fl. 628 (inteligência da OJ SDI-1 nº 118 do C. TST). CONCLUSÃO Conheço do agravo de petição, acolhendo a preliminar suscitada, nos termos da fundamentação expendida." E para que chegue ao conhecimento de OSCIP DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos três de fevereiro de dois mil e onze. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2889/2011
Processo Nº: RTSum 0002540-28.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON REIS LACERDA
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): MEGA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência do recurso ordinário interposto pelo reclamada para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 2901/2011
Processo Nº: RTSum 0002549-87.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIVAIR BRAGA
**ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES**
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tomar ciência que fora designado o dia 18/03/2011 às 11h42min para o encerramento da instrução.

Notificação Nº: 2902/2011
Processo Nº: RTSum 0002549-87.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIVAIR BRAGA
**ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES**
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. + 001
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tomar ciência que fora designado o dia 18/03/2011 às 11h42min para o encerramento da instrução.

Notificação Nº: 2890/2011
Processo Nº: RTSum 0002589-69.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO VIEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ**
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência do recurso ordinário interposto pelo reclamada para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 2892/2011
Processo Nº: RTSum 0002593-09.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES**
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência do recurso ordinário interposto pelo reclamada para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo legal, bem como a segunda reclamada tomar ciência do recurso supracitado.

Notificação Nº: 2893/2011
Processo Nº: RTSum 0002594-91.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: NEILIANE DA SILVA DIAS
**ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES**
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência do recurso ordinário interposto pelo reclamada para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo legal, bem como a segunda reclamada tomar ciência do recurso supracitado.

Notificação Nº: 2891/2011
Processo Nº: RTSum 0002604-38.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDROSA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES**
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência do recurso ordinário interposto pelo reclamada para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 2894/2011
Processo Nº: RTSum 0002605-23.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLEI AMELIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES**
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência do recurso ordinário interposto pelo reclamada para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo legal, bem como a segunda reclamada tomar ciência do recurso supracitado.

Notificação Nº: 2895/2011
Processo Nº: RTSum 0002607-90.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WATILA LOPES NOGUEIRA
**ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES**
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
**ADVOGADO....: OCTÁVIO D PAULA SANTOS NETO E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência do recurso ordinário interposto pelo reclamada para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 2896/2011
Processo Nº: RTSum 0002612-15.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ZELIA CARLOS PEIXOTO
**ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES**
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência do recurso ordinário interposto pelo reclamada para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo legal, bem como a segunda reclamada tomar ciência do recurso supracitado.

Notificação Nº: 2898/2011
Processo Nº: RTSum 0002616-52.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA BORGES
**ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
**ADVOGADO....: OCTÁVIO D PAULA SANTOS NETO E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência do recurso ordinário interposto pelo reclamada para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 2886/2011
Processo Nº: RTOrd 0000001-55.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA CAMPOS
**ADVOGADO....: MARIZELIA FERREIRA XAVIER GOMES**
RECLAMADO(A): JOSÉ MARCULINO PEREIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vistos etc. Defere-se o requerimento protocolado sob o nº 13650 em 14/02/2011 pelo reclamante, concedendo-lhe o prazo de quinze dias para manifestar-se. Intime-se.

Notificação Nº: 2899/2011
Processo Nº: RTOrd 0000038-82.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO FERREIRA DA COSTA
**ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO**
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
**ADVOGADO....: OCTÁVIO D PAULA SANTOS NETO E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência do recurso ordinário interposto pelo reclamada para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 2900/2011
Processo Nº: RTOrd 0000041-37.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IVAN DIAS BARBOSA
**ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO**
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
**ADVOGADO....: OCTÁVIO D PAULA SANTOS NETO E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência do recurso ordinário interposto pelo reclamada para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 2903/2011
Processo Nº: RTOrd 0000092-48.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CAZENILDO PINTO SOBRERO
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
**ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Tomar ciência da sentença proferida nos autos, cujo teor do dispositivo é o seguinte:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média h min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo(s) período(s) contratual(ais) do(a) reclamante reconhecido(s) na fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS + 40%.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$ 150,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$7.500,00, que deverão ser recolhidas no prazo.
O original da presente ata de audiência é assinado eletronicamente pelo(a) Juiz(íza) do Trabalho.
Cópia da presente ata de audiência foi assinada fisicamente pelo(a) Juiz(íza) do Trabalho e pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, e, ainda, desde que presentes e devidamente regitrado(s) e qualificado(s), pelo Ministério Público do Trabalho, Parte(s), Advogado(s), Perito(a) Oficial e/ou testemunha(s), para o devido arquivamento em pasta própria.
Cientes as partes.
Audiência encerrada às h min.
Nada mais.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior.
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 2875/2011
Processo Nº: RTSum 0000238-89.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
RECLAMADO(A): ANTONIO BORGES DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência da decisão exarada nos autos supra, cujo inteiro teor do dispositivo é: III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA em desfavor de ANTONIO BORGES DA SILVA , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 45,56, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 2.278,19, de cujo recolhimento está isento(a), por ser valor irrisório.Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante. Arquivem-se.

Notificação Nº: 2876/2011
Processo Nº: RTSum 0000247-51.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
**ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK**
RECLAMADO(A): ANTONIO MARGARIDO RIBEIRO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência da decisão exarada nos autos supra, cujo inteiro teor do dispositivo é:III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA em desfavor de ANTONIO MARGARIDO RIBEIRO , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 23,59, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 1.179,66, de cujo recolhimento está isento(a), por ser valor irrisório.Ainda, retire-se o feito de pauta.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 2877/2011
Processo Nº: RTSum 0000273-49.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
RECLAMADO(A): CARLOS ANTANIO DE GODOI
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência da decisão exarada nos autos supra, cujo inteiro teor do dispositivo é:III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA em desfavor de CARLOS ANTANIO DE GODOI , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 23,08, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 1.154,26, de cujo recolhimento está isento(a), por ser valor irrisório.Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 2878/2011
Processo Nº: RTSum 0000275-19.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
RECLAMADO(A): CARLOS HUMBERTO SARTORIO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:

Deverá o reclamante tomar ciência da decisão exarada nos autos supra, cujo inteiro teor do dispositivo é:III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA em desfavor de CARLOS HUMBERTO SARTORIO , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 37,69, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 1.884,79, de cujo recolhimento está isento(a), por ser valor irrisório.Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante. Arquivem-se.

Notificação Nº: 2879/2011
Processo Nº: RTSum 0000278-71.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
RECLAMADO(A): CELI CORREIA PERES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência da decisão exarada nos autos supra, cujo inteiro teor do dispositivo é:III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA em desfavor de CELI CORREIA PERES , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 38,12, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 1.906,06, de cujo recolhimento está isento(a), por ser valor irrisório.Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 2880/2011
Processo Nº: RTSum 0000298-62.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
**ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK**
RECLAMADO(A): DURVALINO PEREIRA FERNANDES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência da decisão exarada nos autos supra, cujo inteiro teor do dispositivo é:III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA em desfavor de DURVALINO PEREIRA FERNANDES , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 33,83, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 1.691,64, de cujo recolhimento está isento(a), por ser valor irrisório.Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 2881/2011
Processo Nº: RTSum 0000302-02.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
**ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK**
RECLAMADO(A): EDUARDO PEREIRA DO SANTOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência da decisão exarada nos autos supra, cujo inteiro teor do dispositivo é:III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA em desfavor de EDUARDO PEREIRA DO SANTOS , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 22,66, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 1.133,22, de cujo recolhimento está isento(a), por ser valor irrisório.Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 2882/2011
Processo Nº: RTSum 0000308-09.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
RECLAMADO(A): FILISBINO JOAQUIM DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência da decisão exarada nos autos supra, cujo inteiro teor do dispositivo é:III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA em desfavor de FILISBINO JOAQUIM DA SILVA , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 21,27, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 1.063,63, de cujo recolhimento está isento(a), por ser valor irrisório.Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 2883/2011
Processo Nº: RTSum 0000311-61.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
**ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK**
RECLAMADO(A): GERALDO LUIZ SOL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência da decisão exarada nos autos supra, cujo inteiro teor do dispositivo é:III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA em desfavor de GERALDO LUIZ SOL , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 32,48, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 1.624,18, de cujo recolhimento está isento(a), por ser valor irrisório.Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 2884/2011
Processo Nº: RTSum 0000312-46.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
RECLAMADO(A): GENESIO SARTORIO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência da decisão exarada nos autos supra, cujo inteiro teor do dispositivo é:III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA em desfavor de GENESIO SARTORIO , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 57,45, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 2.872,87, de cujo recolhimento está isento(a), por ser valor irrisório.Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 2885/2011
Processo Nº: RTSum 0000329-82.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
RECLAMADO(A): JAIR GOMES BEZERRA FILHO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência da decisão exarada nos autos supra, cujo inteiro teor do dispositivo é:III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA em desfavor de JAIR GOMES BEZERRA FILHO , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 18,09, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 904,63, de cujo recolhimento está isento(a), por ser valor irrisório.Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 2887/2011
Processo Nº: RTSum 0000399-02.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
**ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK**
RECLAMADO(A): ODILON GAMEIRO
**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência da decisão exarada nos autos supra, cujo inteiro teor do dispositivo é:III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA em desfavor de ODILON GAMEIRO , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 25,44, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 1.272,12, de cujo recolhimento está isento(a), por ser valor irrisório.Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 2888/2011
Processo Nº: RTSum 0000428-52.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
RECLAMADO(A): UBIRAJARA ALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência da decisão exarada nos autos supra, cujo inteiro teor do dispositivo é:III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA em desfavor de UBIRAJARA ALVES DE OLIVEIRA , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 27,26, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 1.363,44, de cujo recolhimento está isento(a), por ser valor irrisório.Ainda, retire-se o feito de pauta.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 2904/2011
Processo Nº: RTSum 0000567-04.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA**
RECLAMADO(A): GR S.A. + 002
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da publicação de sentença dos presentes autos para, caso queira, manifestar-se no prazo legal. O teor da sentença encontra-se disponibilizado no site: www.trt18.jus.br.
C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARIA DIVINA GONÇALVES DA SILVA em face de GR S.A, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando os(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) e terceiro(a) reclamados(as) subsidiariamente, a pagarem ao(à) reclamante, no prazo legal:
horas in itinere, em média 1h22min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual anotado na CTPS e/ou no TRCT, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em dsr´s, 13º´s salários, férias + 1/3 e no FGTS+40%, observando-se os salários mensais contidos na prova documental já juntada aos autos.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) e terceiro(a) reclamados(as) subsidiariamente, que importam no total de R$168,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$8.400,00, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Sentença publicada. Registre-se.
O original da presente ata de audiência é assinado eletronicamente pelo(a) Juiz(íza) do Trabalho.
Cópia da presente ata de audiência foi assinada fisicamente pelo(a) Juiz(íza) do Trabalho e pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, e, ainda, desde que presentes e devidamente regitrado(s) e qualificado(s), pelo Ministério Público do Trabalho, Parte(s), Advogado(s), Perito(a) Oficial e/ou testemunha(s), para o devido arquivamento em pasta própria.
Cientes as reclamadas e seus procuradores(as).
Intime-se o reclamante.
Em tempo, as reclamadas deverão juntar aos autos substabelecimentos e cartas de preposto durante o prazo recursal, caso os documentos de representação processual já existentes nos autos não contemplem os prepostos e advogados presentes nesta audiência.
Audiência encerrada às 08h45min.
Nada mais.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior.
Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9971/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000131-79.2010.5.18.0201
RECLAMANTE: PATRICIA MATEUS RIBEIRO
RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA,
CNPJ: 04.510.534/0001-19
Data da audiência: 31/03/2011 às 13:30 horas.
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Antecipação de tutela, Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do segurodesemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 2.527,55
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e onze.
IRENE APARECIDA DOS SANTOS
Assistente Administrativo Auxiliar.
IRENE APARECIDA

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1398/2011
Processo Nº: RTOrd 0000193-96.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBIS ROBSON DA SILVA BRAGA
**ADVOGADO....: JUDSON DE ARAÚJO GURGEL**
RECLAMADO(A): ISRAEL MACEDO RIBEIRO
**ADVOGADO....: NIVALDO DANTAS DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 65 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Como requerido, para nova diligência, expeça-se carta precatória para penhora e avaliação de bens do executado, observando-se o correto endereço declinado na petição de fl.60. Todavia, indefiro a pretensão de nova pesquisa via INFOJUD, visto que recentemente realizada, conforme certidão exarada à fl.49.
Dê-se ciência ao exequente. Valparaíso De Goiás, 21 de fevereiro de 2011, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1381/2011
Processo Nº: RTOrd 0000520-41.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEREIRA SILVA
**ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado à fl. 144 (R$ 424,54), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1386/2011
Processo Nº: RTOrd 0000640-84.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO DOS SANTOS SOARES
**ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado à fl. 142 (R$ 1.175,17), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1394/2011
Processo Nº: RTOrd 0000749-98.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ARAÚJO DIAS
**ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**
RECLAMADO(A): ANTONIO MARCOS DA CUNHA CAMARGOS - ME + 003
**ADVOGADO....: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a sua CTPS para anotação, conforme determinado em sentença. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1387/2011
Processo Nº: RTSum 0000840-91.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMEN LUCIA FONSECA BRASIL
**ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA**
RECLAMADO(A): PORTAL EDUCACIONAL LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante intimada do despacho de fl. 92 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
A reclamante requer, à fl.91, a expedição narrativa para habilitação junto ao programa do seguro-desemprego. Olvidou, todavia, que o contrato de trabalho foi rompido por iniciativa da obreira.Desse modo, indefere-se a pretensão deduzida napetição de fl.91, por incompatível com a natureza da rescisão contratual reconhecida na sentença de fls.24/26.Dê-se ciência à reclamante.'

Notificação Nº: 1392/2011
Processo Nº: RTOrd 0000942-16.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MENDONÇA CONSOLAÇÃO
**ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADO TRANSPORTE IMPORTADORA EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
**ADVOGADO....: OZÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado à fl. 40 (R$ 355,42), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1388/2011
Processo Nº: RTSum 0001174-28.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER CARDOSO + 001
**ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**
RECLAMADO(A): CRECHE CANTINHO DO CÉU (NA PESSOA DE GERALDA E ANA ROSA)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado do despacho de fl. 39 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Requerem os reclamantes a citação da reclamada, na pessoa de Ana Rosa Soares Rodrigues. Para tanto, indica endereço diverso daquele constante da exordial. Analisando os autos, observo, todavia, que referida pessoa não consta do polo passivo. Além do mais, a reclamação foi proposta em desfavor da entidade empresária, denominada Creche Cantinho do Céu, a qual foi devidamente citada(fl.30). Desse modo, indefere-se a pretensão deduzida na petição de fls.37/38, em virtude ausência de legitimidade da pessoa indicada pelos reclamantes. Intime-se o reclamante, inclusive para, no prazo de 30(trinta) dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo não superior a 1(um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6830/80, o que desde já fica determinado no caso de inércia.'

Notificação Nº: 1393/2011
Processo Nº: RTOrd 0001217-62.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MATIAS COUTO
**ADVOGADO....: LEONARDO XAVIER RANGEL**
RECLAMADO(A): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
**ADVOGADO....: BÁRBARA MENDES LÔBO**
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte reclamada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir todas as obrigações de fazer constantes do título judicial executivo.

Notificação Nº: 1395/2011
Processo Nº: RTOrd 0001390-86.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LANE
**ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001**
RECLAMADO(A): HBM-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (REPRESENTADO POR MARCIO LEANDRO SANTOS)
**ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante intimada do despacho de fl. 84 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "O reclamante noticia às fls. 77/78 que a reclamada descumpriu o acordo judicial, seja por inadequação na baixa da sua CTPS e no fornecimento das guias CD/SD, seja pelo inadimplemento da 1ª parcela, vencida em 23/12/2010. Instada a se manifestar acerca da notícia supra, a reclamada justificou-se à fl. 83 no sentido de que, apesar de não ter quitado a parcela em comento, não está em mora quanto às demais, pelo que requereu prazo não superior a 5 (cinco) dias para propor acordo voltado ao pagamento da referida parcela, olvindando-se de manifestar-se quanto ao descumprimento das obrigações de fazer que lhe foram imputadas. Com efeito, o acordo avençado entre as partes consubstancia, nos termos do art. 876 da CLT, título executivo judicial, razão pela qual não assiste à reclamada o direito de requerer prazo para a propositura de novo acordo. Destarte, reputo descumprido o acordo judicial. Expeça-se certidão para habilitação do reclamante no programa do seguro-desemprego e proceda-se, por meio da Secretaria, à baixa na sua CTPS. Após, intime-se o reclamante para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do cumprimento das demais parcelas do acordo, sob pena de anuência tácita com o seu adimplemento, e para, outrossim, receber os documentos supra. Com ou sem manifestação, remetam-se ao cálculo para apurar o valor a ser executado. Valparaíso De Goiás, 22 de fevereiro de 2011, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1384/2011
Processo Nº: RTOrd 0001449-74.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINO LEITE DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**
RECLAMADO(A): PAULO LEONARDO MESQUITA DE LIMA (PAULINHO DA DECEL) + 002
**ADVOGADO....: HELENA GONÇALVES LARIUCCI**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado intimado de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado à fl. 61 (R$ 126,85), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1396/2011
Processo Nº: RTSum 0001503-40.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA FERREIRA**
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA LINO LTDA/TARK LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
De ordem, fica o reclamante intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar nos autos o número correto de seu CPF.

Notificação Nº: 1390/2011
Processo Nº: RTOrd 0001506-92.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON FERREIRA COSTA
**ADVOGADO....: PERPETUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA**
RECLAMADO(A): MARQUES & RIAN LTDA. - ME
**ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LOPES**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1399/2011
Processo Nº: RTOrd 0001540-67.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JILDÁSIO SOARES DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: ASSIS MARCOS FERNANDES**
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA
**ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 39 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Compulsando os autos, verifica-se que a reclamada não juntou até a presente data a CTPS do obreiro (que se encontra em seu poder), conforme determinado em audiência (fl. 15). Destarte, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, devolver a CTPS do reclamante na Secretaria desta Vara, devidamente anotada, sob pena de aplicar-se multa diária de R$ 100,00, até o limite de R$ 500,00. Em caso de inércia, expeça-se mandado de busca e apreensão do documento. Valparaíso De Goiás, 22 de fevereiro de 2011, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho". Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1389/2011
Processo Nº: RTSum 0001590-93.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA COSTA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ODILAUVA VIANA BORGES**
RECLAMADO(A): VANESSA DOS SANTOS OLIVEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante intimada do despacho de fl. 35 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
A reclamante, às fls.30/31, narra que foi reintegrada ao trabalho no dia 19 de janeiro de 2011. Contudo, a reclamada não registrou a CTPS, bem como não está pagando o valor correspondente ao vale transporte.
Por pertinente, transcrevo, na íntegra, o acordo homologado à fl.24:
As partes declaram acordo nos seguintes termos: A reclamada efetuará a reintegração da reclamante no emprego a partir de 20/12/2010, asseguradas as mesmas condições de trabalho e o salário mínimo legal. A reclamante se compromete a prestar os serviços com empenho, dedicação e zelo, abstendo-se de fazer ligações telefônicas durante o horário de trabalho, excetuando-se nas hipóteses de urgência, emergência ou em caso de extrema necessidade. Com o cumprimento do acordo, a reclamante confere quitação pelo objeto da exordial. Custas pela reclamante, no importe de R$10,64, valor mínimo previsto na lei, de cujo recolhimento fica dispensada na forma da lei. Na mais. Jeovana Cunha de Faria Rodrigues. Extrai-se, pois, que o objeto da avença limitou-se a determinar a reintegração da obreira, de modo que os fatos articulados pela reclamante na petição de fls.30/31 não merecem apreço.Dê-se ciência à reclamante.Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitvamente com as cautelas de estilo.'

Notificação Nº: 1383/2011
Processo Nº: RTSum 0001595-18.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELE ARAUJO DA COSTA
**ADVOGADO....: ERALDO NOBRE CAVALCANTE**
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA.
**ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado à fl. 27 (R$ 142,18), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1397/2011
Processo Nº: RTOrd 0001654-06.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: TANCREDO ALMEIDA DOS REIS
**ADVOGADO....: ANTONIO DE PADUA ARAUJO**
RECLAMADO(A): CCB CONSTRUTORA + 001
**ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO**
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) 2ª RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 66,59 (atualizado até 28/2/2011), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 18,93;
INSS (Empregador): R$ 47,33;
Custas de Liquidação: R$ 0,33;
Total da dívida: R$ 66,59.

Notificação Nº: 1402/2011
Processo Nº: RTSum 0001821-23.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI NUNES DA SILVA
**ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA**
RECLAMADO(A): A. FRANCISCO NETO E CIA LTDA (PANIFICADORA E CONFEITARIA PÃO NOSSO)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 1400/2011
Processo Nº: RTSum 0001852-43.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA RIBEIRO PINTO
**ADVOGADO....: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
**ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 39,76 (atualizado até 31/1/2011), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 28,98;
Custas Processuais: R$ 10,64;
Custas de Liquidação: R$ 0,14;
Total da dívida: R$ 39,76.

Notificação Nº: 1401/2011
Processo Nº: RTSum 0001852-43.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA RIBEIRO PINTO
**ADVOGADO....: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
**ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 39,76 (atualizado até 31/1/2011), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 28,98;
Custas Processuais: R$ 10,64;
Custas de Liquidação: R$ 0,14;
Total da dívida: R$ 39,76.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11238/2011
PROCESSO: RTOrd 0001519-91.2010.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): MARCELO PASSOS BARROS
EXECUTADO(S): CLUBE TROPICAL , CPF/CNPJ: 36.863.280/0001-09
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CLUBE TROPICAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 25.068,48, atualizados até 28/02/2011, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FRANCISCO CATARINO DE ALMEIDA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi.
THIAGO ALVES BITTENCOURT
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11237/2011
PROCESSO: RTOrd 0001559-73.2010.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO
EXECUTADO(S): CLUBE TROPICAL, CPF/CNPJ: 36.863.280/0001-09
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CLUBE TROPICAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 23.077,18, atualizados até 28/02/2011, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FRANCISCO CATARINO DE ALMEIDA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi.
THIAGO ALVES BITTENCOURT
Técnico Judiciário.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 509/2011
Processo Nº: RT 01670-1998-004-18-00-3 DSAE 747/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: CONCEICAO DE MARIA GONCALVES DE ALENCAR + 014
**ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO**
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
**ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS**
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES: deverão tomar ciência do despacho de fls. 3321 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
CERTIFICO que, somente nesta data, os presentes autos estão sendo analisados porque dependiam da análise dos autos da RT0007100-47.1995.5.18.004, que não se encontravam neste Juízo.
Os exequentes pela peça de fls. 3.320 requereram a liberação dos valor arrecadado com a venda do lote 24 (Pá carregadeira Clark 45 prefixo 4238A204BRC) do Leilão Administrativo 10/2008.
Em que pese ter sido noticiado às fls. 3.045 que o referido bem foi penhorado nestes autos em data anterior a penhora ocorrida nos autos da RT 0007100-47.1995.5.18.004, compulsando-se esses autos verificou-se que a constrição foi realizada em 02/10/2008 (fls. 1.247/1.264), ou seja, em data anterior a realizada nos presentes autos, ocorrida em 04/11/2008 (fls. 3.029), motivo pelo qual o valor da arrematação não foi transferido para estes autos.
Assim sendo, torno sem efeito a certidão de fls. 3.045, no que tange a Pá carregadeira Clark 45 prefixo 4238A204BRC e indefiro o pleito de fls. 3.320, pelos motivos acima expostos.
Intimem-se os exequentes do inteiro teor deste despacho para, no prazo de dez dias, requererem o que entenderem de direito, sob pena de suspensão da presente execução.

Notificação Nº: 510/2011
Processo Nº: RT 01080-2004-006-18-00-2 DSAE 2006/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: NELSIMAR DAVID MORAES CORREA + 002
**ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO**
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇAO + 001
**ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: deverão tomar ciência da decisão item I de fls. 546 abaixo transcrito:
DECISÃO
Vistos os autos.
I - A executada, pela petição e documentos de fls. 528/532, afirmou ter cumprido a obrigação de fazer consistente nas anotações das progressões deferidas aos exequentes Belchior Frose da Gama e Adonai Nazareno de Paula nas CTPS's dos mesmos. Disse não ser devida a obrigação de fazer consistente na incorporação das referidas progressões, pois o primeiro está aposentado e o segundo aderiu ao PCR da AGECOM.
Os exequentes, intimados às fls. 536, disseram que a obrigação de fazer não foi cumprida, porém, nada manifestaram sobre a petição e documentos de fls. 528/532 juntados pela reclamada (fls. 545).
Ante a ausência de impugnaçãoà manifestação e aos documentos apresentados pela executada e considerando que a cópia das CTPS's dos exequentes Belchior Frose da Gama e Adonai Nazareno de Paula apontam as anotações referentes às progressões horizontais deferidas no presente feito (fls. 530/531); bem como ante a plausabilidade dos argumentos da executada quanto à impossibilidade de incorporação das progressões deferidas aos referidos reclamantes, declaro extinta a execução da obrigação de fazer com relação ao exequentes acima citados, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 511/2011
Processo Nº: RT 01080-2004-006-18-00-2 DSAE 2006/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: NELSIMAR DAVID MORAES CORREA + 002
**ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO**
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇAO + 001
**ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vista da petição e documentos de fls. 538/541 à exequente Nelsimar David Moraes Correa, pelo prazo de 5 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverá retirar sua CTPS nesta Secretaria e se manifestar, especificamente, sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer.
Ressalte-se que, no silêncio, a referida obrigação será considerada cumprida e a respectiva execução será extinta, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 504/2011
Processo Nº: RTOrd 00164-2009-009-18-00-2 DSAE 327/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO SANTANA CAMPOS
**ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME**
RECLAMADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
**ADVOGADO....: ADRIANA ALVES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vista da petição e documentos de fls. 621/622 à advogada do reclamante, pelo prazo de cinco dias, para, caso queira, apresentar manifestação.

Notificação Nº: 507/2011
Processo Nº: RTOrd 00164-2009-009-18-00-2 DSAE 327/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO SANTANA CAMPOS
**ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME**
RECLAMADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
**ADVOGADO....: ADRIANA ALVES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vista da petição e documentos de fls. 621/622 à advogada do reclamante, pelo prazo de cinco dias, para, caso queira, apresentar manifestação.

Notificação Nº: 512/2011
Processo Nº: RTOrd 01866-2008-006-18-00-3 DSAE 343/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DONIZETE DE OLIVEIRA + 001
**ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS N/P DIRETOR REGIONAL
**ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execucação, vista dos autos ao Exequente para fins do art. 884/CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 508/2011
Processo Nº: RT 01845-2007-010-18-00-6 DSAE 497/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
**ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA**
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: vista da retificação dos cálculos às partes, a começar pela exequente, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 505/2011
Processo Nº: RTOrd 01063-2010-001-18-00-1 DSAE 542/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ ESTÁCIO ALVES
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
**ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA**
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: fica intimada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove nos autos o cumprimento da obrigação de fazer determinada às fls. 210 da decisão exequenda, consistente na retificação da CTPS do exequente, que está guardada nesta Secretaria.
A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$60,00 (sessenta reais), a ser revertida em favor do exeqüente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 506/2011
Processo Nº: RTOrd 00170-2010-004-18-00-1 DSAE 605/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: EDIMARIO CANDIDO PEREIRA
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica intimado o exequente para que forneça nos autos, em dez dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2011.02.25 16:33:29 -03'00'